

Prestação de Contas Anual de Gestão



Exercício 2023

Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	003 Rubricas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 1 – Ofício de Encaminhamento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

MEMORANDO

Data:	12 de Março de 2024
Memorando nº:	010/2024
De:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Para:	Kelle Barros Carvalho de Freitas Controladora
Assunto:	Prestação de Contas - Exercício 2023

Prezada Senhora Controladora,

Encaminhamos em anexo, a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo referente ao exercício de 2023.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Atenciosamente,

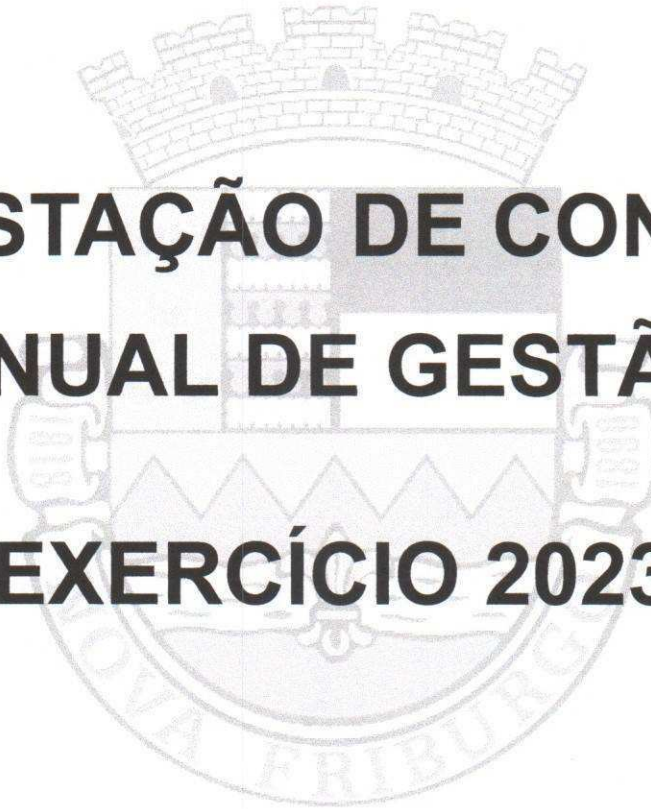
Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	004 Rubrica

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	005 Rubrica

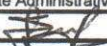


PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO EXERCÍCIO 2023

ITEM 2 – Cadastros dos Responsáveis – Modelo 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 1		PROCESSO Nº 66901/2024
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		DATA: 28/03/2024
Folhas Nº 006 Rubrica		
Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Friburgo	Órgão Superior: Prefeitura Municipal	Exercício: 2023
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Rodrigo França da Silva		
CPF nº: 076.002.047-70	Período de Gestão: 01/01/2023 a 25/12/2023	
Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações: Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB até 31 de maio de 2024.		
Autenticações		
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: José Augusto Theodoro		
CPF nº: 903.170.687-68	Período de Gestão: 26/12/2023 a 31/12/2023	
Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão (Interino)		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações: Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB até 31 de maio de 2024.		
Autenticações		
Elaborado Por: Gleison Bitencourt de Miranda		Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 115.199	Data: 18/03/2024	Assinatura: 
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Rodrigo França da Silva		
CPF nº: 076.002.047-70	Período de Gestão: 01/01/2023 a 25/12/2023 e 10/01/2024 até a presente data	
Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações: Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB até 31 de maio de 2024.		
Autenticações		
Elaborado Por: Gleison Bitencourt de Miranda		Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 115.199	Data: 18/03/2024	Assinatura: 
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor: Camilla Rufino Constantino		
CPF nº: 152.725.237-09	Período de Gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023	
Cargo/Função: Contador		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações: Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB até 31 de maio de 2024.		
Autenticações		
Elaborado Por: Gleison Bitencourt de Miranda		Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 115.199	Data: 18/03/2024	Assinatura: 
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor: Kelle Barros Carvalho de Freitas		
CPF nº: 090.696.567-52	Período de Gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023	
Cargo/Função: Controlador Geral		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações: Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB até 31 de maio de 2024.		
Autenticações		
Elaborado Por: Gleison Bitencourt de Miranda		Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 115.199	Data: 18/03/2024	Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	007 Rubrica

PORTARIA Nº. 1463, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **RODRIGO FRANÇA SILVA** para o exercer o cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**, correspondente ao valor de R\$ 8.229,94 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com efeitos administrativos a partir de 14 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 14 de outubro de 2022.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:
11020333758

Assinado eletronicamente por JOHNNY MAYCON
CORDEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Nova Friburgo, em 14/10/2022, às 14:10:10, no sistema de Assinatura Eletrônica do Município de Nova Friburgo, sob o protocolo 11020333758, com validade jurídica e integridade.

**JOHNNY MAYCON
PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	008 Rubrica

PORTARIA Nº.1.506, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ AUGUSTO THEODORO**, matrícula nº 062.981, para responder pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, no impedimento de seu titular, por motivos de férias, sem ônus para o Município e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante o período de 26 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 21 de dezembro de 2023.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
**JOHNNY MAYCON
PREFEITO**

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
NO: 2.016. 04-01-0001. 04-AC SOLUTU Multipia vs. 04-
234626200104. 04-Prerrogas. 04-Certificado PE AD.
CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.21 17:00:57 -0300
Versão PDF Reader: Versão: 2023.2.0



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	009 Rubrica

PORTARIA Nº. 1.576, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CAMILA RUFINO CONSTANTINO**, matrícula nº 115.134, para responder pela contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Friburgo, sem ônus para a municipalidade e sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de novembro de 2022.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO RIBEIRO
11020333758
JOHNNY MAYCON
PREFEITO

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
Data: 2022.11.01 10:00:00
Certificado: 11020333758
Assinatura: 11020333758



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no jornal "A Voz da Serra"
em 29 de 01 de 2021

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	030 Rubrica

PORTARIA Nº. 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **KELLE BARROS CARVALHO DE FREITAS** para exercer o cargo, em comissão, de **CONTROLADORA GERAL**, correspondente ao valor de R\$ 8.229,94 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de janeiro de 2021.


JOHNNY MAYCON
PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal		Município: Nova Friburgo		Exercício: 2023	
Tipo do Responsável	☒ (X) Responsável pela Tesouraria ☐ () Responsável pela Tesouraria – Substituto ☐ () Responsável pela Tesouraria – Substituído ☐ () Responsável pelos Bens Patrimoniais ☐ () Responsável pelos Bens Patrimoniais – Substituto ☐ () Responsável pelos Bens Patrimoniais – Substituído ☐ () Responsável pelos Bens em Almoxarifado ☐ () Responsável pelos Bens em Almoxarifado – Substituto ☐ () Responsável pelos Bens em Almoxarifado – Substituído ☐ () Responsável pelos Bens em Almoxarifado - Substituto				
	1 - Qualificação				
	Nome completo do servidor: Gustavo Barroso Pinheiro de Medeiros				
	Naturalidade: Nova Friburgo – RJ		Data de nascimento: 25/11/1977		
	Filiação: Pai: Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros				
	Mãe: Ivone Barroso de Medeiros				
	2 - Documentação				
	Identidade nº: 115474553		Emitente: IFP – RJ		Data: 02/05/1995
CPF nº: 075902187-23		CRC nº: -			
Título de Eleitor nº: 99739183/88		Zona: 26		Seção: 145	
3 - Endereço Residencial					
Logradouro: Rua Sete de Setembro		Nº: 87		Complemento: Fundos	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-360		Telefone: (022) 99252-4383			
4 - Endereço Funcional/Comercial					
Logradouro: Av. Alberto Braune		Nº: 225		Complemento: -	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-001		Telefone: (022) 2525-9139		E-mail: -	
5 - Dados do Servidor					
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços de Informática					
Cargo em Comissão: Gerente de Nível Superior I de Tesouraria					
Matrícula: 199.055		Período de Gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023			
Nomeação/Designação:					
Portaria nº 360/2021		Data do Ato: 18/01/2021		Data da Publicação: 29/01/2021	
Exoneração:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Delegação de Competência:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Data de Comunicação TCE: -					
6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)					
Nome: -					
Endereço: -					
Bairro/Distrito: -		Município: -			
CEP: -		Telefone: -			
Identidade nº: -		CPF nº: -			
7 - Declaração de Bens e Rendas					
☐ () O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94 ☒ (X) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma. ☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF					
8 - Observações					
Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB até 31 de maio de 2024.					
9 - Autenticações					
Elaborado por: Gleison Bitencourt de Miranda		Cargo: Agente Administrativo			
Matrícula: 115.199		Data: 18/03/2024		Assinatura:	



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folha Nº	012 Rubrica

PORTARIA Nº. 360, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **GUSTAVO BARROSO PINHEIRO DE MEDEIROS** para exercer o cargo, em comissão, de **GERENTE DE NÍVEL SUPERIOR I DE TESOUREARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**, correspondente ao valor de R\$ 4.631,11 (Quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e onze centavos), com efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de janeiro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal		Município: Nova Friburgo		Exercício: 2023	
Tipo do Responsável	☐ Responsável pela Tesouraria		☐ Responsável pela Tesouraria – Substituído		
	☐ Responsável pela Tesouraria – Substituto		☒ Responsável pelos Bens Patrimoniais		
	☐ Responsável pelos Bens Patrimoniais – Substituído				
	☐ Responsável pelos Bens Patrimoniais – Substituto				
	☐ Responsável pelos Bens em Almoxarifado				
	☐ Responsável pelos Bens em Almoxarifado – Substituído				
	☐ Responsável pelos Bens em Almoxarifado – Substituto				
	1 - Qualificação				
Nome completo do servidor: Amilton Thuler de Medeiros Filho					
Naturalidade: Nova Friburgo – RJ			Data de nascimento: 29/11/1974		
Filiação	Pai: Amilton Thuler de Medeiros				
	Mãe: Maria Vanda Barroso Medeiros				
2 - Documentação					
Identidade nº: 094527975		Emitente: IFP – RJ		Data: 09/05/1990	
CPF nº: 043.876.427-77		CRC nº: -			
Título de Eleitor nº: 84277780302		Zona: 081		Seção: 0068	
3 - Endereço Residencial					
Logradouro: Rua Maria da Gloria Silva		Nº: 114		Complemento: Fundos	
Bairro/Distrito: Cascatinha		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28621-370		Telefone: (22) 99901-3129			
4 - Endereço Funcional/Comercial					
Logradouro: Av. Alberto Braune		Nº: 225		Complemento: -	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-001		Telefone: (022) 2525-9107		E-mail: -	
5 - Dados do Servidor					
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços de Informática					
Cargo em Comissão: Assessor de Nível Intermediário de Controle Patrimonial					
Matrícula: 199.108		Período de Gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023			
Nomeação/Designação:					
Portaria nº 426/2021		Data do Ato: 18/01/2021		Data da Publicação: 29/01/2021	
Exoneração:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Delegação de Competência:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Data de Comunicação TCE: -					
6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)					
Nome: -					
Endereço: -					
Bairro/Distrito: -		Município: -			
CEP: -		Telefone: -			
Identidade nº: -		CPF nº: -			
7 - Declaração de Bens e Rendas					
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94					
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.					
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF					
8 - Observações					
Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB até 31 de maio de 2024.					
9 - Autenticações					
Elaborado por: Gleison Bitencourt de Miranda		Cargo: Agente Administrativo			
Matrícula: 115.199		Data: 18/03/2024		Assinatura:	



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	014 Rubrica

PORTARIA Nº. 426, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **AMILTON THULER DE MEDEIROS FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de **GERENTE DE NÍVEL TÉCNICO I DE CONTROLE PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**, correspondente ao valor de R\$2.675,75 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de janeiro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	015, Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 3 – Balancete Analítico

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
10000000000	ATIVO	331.240.337,71		238.020.131,03	238.557.708,02			330.702.760,72	
11000000000	ATIVO CIRCULANTE	85.131.192,85		238.020.131,03	222.802.456,74			100.348.867,14	
11100000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.209.813,57		125.111.594,54	125.975.174,72			346.233,39	
11110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.209.813,57		125.111.594,54	125.975.174,72			346.233,39	
11111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.209.813,57		125.111.594,54	125.975.174,72			346.233,39	
11111060000	CONTA ÚNICA RPPS	1.209.813,57		125.111.594,54	125.975.174,72			346.233,39	
111110603000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	1.209.813,57		122.957.677,67	123.821.257,85			346.233,39	
111110603002	F 30254-5 - CTA.MOV - ITAU - FUNDO PREV. SOCIAL			1.863.100,00	1.863.100,00				
111110603003	F CTA. CORRENTE FMPNF	58.022,24		8.744.873,68	8.802.895,92				
111110603004	F CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MOVIMENTO	54.664,86		3.822.027,43	3.876.692,29				
111110603005	F BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO			47.116.019,15	47.116.019,15				
111110603008	F BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV	1.097.126,47		5.291.313,25	6.388.439,72				
111110603009	F BANCO DO BRASIL - MOV. ARRECAÇÃO LEGISLATIVO			800.021,15	800.021,15				
111110603010	F BANCO DO BRASIL - COMPREV - MOV			16.151,20	16.151,20				
111110603011	F BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF			31.346.748,92	31.000.515,53			346.233,39	
111110603012	F BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV			23.957.422,89	23.957.422,89				
111110604000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			2.153.916,87	2.153.916,87				
111110604002	F BB RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - MOV.			2.153.916,87	2.153.916,87				
113000000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	10.730.858,42		16.956.815,50	14.379.145,98			13.308.527,94	
113600000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	10.730.858,42		16.956.815,50	14.379.145,98			13.308.527,94	
113650000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	10.730.858,42		16.956.815,50	14.379.145,98			13.308.527,94	
113650100000	P CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	1.213.895,94		1.207.163,42	1.213.895,94			1.207.163,42	
113659900000	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	9.516.962,48		15.749.652,08	13.165.250,04			12.101.364,52	
113659902000	P OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	9.516.962,48		15.749.652,08	13.165.250,04			12.101.364,52	
114000000000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	73.190.520,86		95.951.720,99	82.448.136,04			86.694.105,81	
114400000000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	73.190.520,86		91.951.720,99	78.448.136,04			86.694.105,81	
114410000000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	73.190.520,86		91.951.720,99	78.448.136,04			86.694.105,81	
114410100000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	53.454.306,31		82.961.666,11	73.163.819,55			63.252.152,87	
114410102000	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO	24.562.644,13		3.545.560,96	4.027.683,62			24.080.521,47	
114410102001	F CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO	24.562.644,13		3.545.560,96	4.027.683,62			24.080.521,47	
114410105000	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	28.891.662,18		79.416.105,15	69.136.135,93			39.171.631,40	
114410105001	F BANCO DO BRASIL - APLIC. ARRECAÇÃO LEGISLATIVO R.F.			794.481,45	23.154,27			771.327,18	
114410105002	F BANCO DO BRASIL - APLICAÇÃO R.F.	21.410.279,40		28.690.460,83	24.669.499,41			25.431.240,82	
114410105003	F APLICAÇÃO FMPNF R.F.	1.153.454,92		6.067.302,04	7.220.756,96				
114410105004	F CTA.APLIC. - ITAU - FUNDO PREV. SOCIAL R.F.	2.256.165,35		277.317,42	1.863.100,00			670.382,77	
114410105005	F BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - APL	4.071.762,51		4.451.481,09	8.523.243,60				
114410105006	F BANCO DO BRASIL - COMPREV - APLIC - RF			17.123,92				17.123,92	
114410105007	F BRADESCO APLICAÇÃO FMPNF R.F.			21.347.551,60	13.850.000,00			7.497.551,60	
114410105008	F BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - APL			17.770.386,80	12.986.381,69			4.784.005,11	
114410200000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	13.669.630,07		7.073.789,22	5.137.269,75			15.606.149,54	
114410201000	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	13.669.630,07		7.073.789,22	5.137.269,75			15.606.149,54	
114410201002	F CTA. APLIC - ITAU- FUNDO PREVID.SOCIAL R.V.	3.007.517,12		906.380,57	546.868,74			3.367.028,95	
114410201003	F CTA.APLIC -BRADESCO FMP R.V.	2.601.926,94		84.862,58	2.686.789,52				

IMPRESSÃO: camilla rufino constantino

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 026 Rubrica

2



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
114410201004	F FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL R.V.	7.235.425,41		2.484.709,39	1.267.962,31			8.452.172,49	
114410201005	F META VALOR FIA - DAYCOVAL	824.760,60		301.599,38	291.282,12			835.077,86	
114410201006	F CTA.APLIC -BRADESCO FMP R.V.			3.296.237,30	344.367,06			2.951.870,24	
114413000000	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	6.066.584,48		1.916.265,66	147.046,74			7.835.803,40	
114413000001	F BB RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - APLIC.	1.348.947,29		1.232.944,07	69.130,95			2.512.760,41	
114413000002	F RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - APLIC	4.717.637,19		683.321,59	77.915,79			5.323.042,99	
114900000000	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS			4.000.000,00	4.000.000,00				
114910000000	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO			4.000.000,00	4.000.000,00				
114910100000	P (-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			4.000.000,00	4.000.000,00				
120000000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	246.109.144,86			15.755.251,28			230.353.893,58	
121000000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	246.082.868,04			15.749.652,08			230.333.215,96	
121100000000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	246.082.868,04			15.749.652,08			230.333.215,96	
121150000000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	246.082.868,04			15.749.652,08			230.333.215,96	
121150600000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	246.082.868,04			15.749.652,08			230.333.215,96	
121150699000	P OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	246.082.868,04			15.749.652,08			230.333.215,96	
123000000000	IMOBILIZADO	26.276,82			5.599,20			20.677,62	
123100000000	BENS MOVEIS	50.392,01						50.392,01	
123110000000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	50.392,01						50.392,01	
123110200000	BENS DE INFORMÁTICA	25.770,20						25.770,20	
123110201000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	25.770,20						25.770,20	
123110201999	P EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	25.770,20						25.770,20	
123110300000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	24.419,81						24.419,81	
123110302000	P MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	0,01						0,01	
123110303000	P MOBILIÁRIO EM GERAL	24.419,80						24.419,80	
123110400000	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	202,00						202,00	
123110402000	P COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	202,00						202,00	
123800000000	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		24.115,19		5.599,20				29.714,39
123810000000	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		24.115,19		5.599,20				29.714,39
123810100000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		24.115,19		5.599,20				29.714,39
123810101000	P (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		7.341,25		24,00				7.365,25
123810102000	P (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA		9.067,03		3.405,24				12.472,27
123810103000	P (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		7.706,91		2.169,96				9.876,87
200000000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	331.240.337,71	480.824.733,14	480.287.156,15	276.490.065,85	98.079.379,84		330.702.760,72	
210000000000	PASSIVO CIRCULANTE	103.397,78	22.735.490,07	22.831.534,33				199.442,04	
211000000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.333,33	20.393.723,05	20.399.489,72				14.100,00	
211100000000	PESSOAL A PAGAR	8.333,33	19.206.724,51	19.212.491,18				14.100,00	
211110000000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	8.333,33	19.206.724,51	19.212.491,18				14.100,00	
211110100000	PESSOAL A PAGAR	8.333,33	19.206.724,51	19.212.491,18				14.100,00	
211110101000	F SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	8.333,33	19.206.724,51	19.212.491,18				14.100,00	
211200000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		1.186.998,54	1.186.998,54					
211210000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO		1.186.998,54	1.186.998,54					
211210100000	F BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		1.186.998,54	1.186.998,54					
213000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		6.000,00	17.581,70	18.081,70			6.500,00	

IMPRESSÃO: camilla rufino constantino

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folha Nº 017, Anexo

(P)



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 66.901.2024
DATA: 28/03/2024
Folha Nº 028 Rubrica

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
21310000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		6.000,00	17.581,70	18.081,70				6.500,00
21311000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		6.000,00	17.581,70	18.081,70				6.500,00
21311010000	FORNECEDORES NACIONAIS		6.000,00	17.581,70	18.081,70				6.500,00
213110101000	F FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR				6.500,00				6.500,00
213110199000	F DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		6.000,00	17.581,70	11.581,70				
218000000000	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		89.064,45	2.324.185,32	2.413.962,91				178.842,04
218800000000	VALORES RESTITUÍVEIS		89.064,45	2.324.185,32	2.413.962,91				178.842,04
218810000000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		89.064,45	2.324.185,32	2.413.962,91				178.842,04
218810100000	CONSIGNAÇÕES		89.064,45	2.324.185,32	2.413.962,91				178.842,04
218810103000	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES			7.483,45	10.476,83				2.993,38
218810103002	F ORDEM JUDICIAL			7.483,45	10.476,83				2.993,38
218810104000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		82.500,55	1.141.349,23	1.137.820,52				78.971,84
218810104002	F IRRF - PESSOA JURÍDICA		35,92	35,92					
218810104003	F IRRF - SERVIDORES		82.464,63	82.464,63					
218810104007	F IRRF - SERVIDORES			1.058.848,68	1.137.820,52				78.971,84
218810108000	ISS		119,80	503,80	384,00				
218810108002	F ISS - PESSOA JURÍDICA		119,80	503,80	384,00				
218810110000	PENSAO ALIMENTICIA			55.905,57	55.905,57				
218810110001	F PENSÃO ALIMENTICIA			55.905,57	55.905,57				
218810113000	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		356,97	6.160,59	6.353,26				549,64
218810113004	F SEPE		356,97	4.413,29	4.455,06				398,74
218810113019	F ORSAF			1.747,30	1.898,20				150,90
218810115000	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		6.087,13	1.112.782,68	1.203.022,73				96.327,18
218810115001	F EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL			386.112,12	417.665,45				31.553,33
218810115002	F EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL		934,35	194.705,72	210.981,51				17.210,14
218810115006	F EMPRÉSTIMO BRADESCO		5.140,68	523.491,77	564.556,29				46.205,20
218810115008	F EMPRESTIMO BRADESCO - CARTÃO		12,10	8.473,07	9.819,48				1.358,51
220000000000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		102.874.502,47	73.210.559,83	250.987.784,27				280.651.726,91
227000000000	PROVISÕES A LONGO PRAZO		102.874.502,47	73.210.559,83	250.987.784,27				280.651.726,91
227200000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		257.992.455,97	73.210.559,83	95.869.830,77				280.651.726,91
227210000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		257.992.455,97	73.210.559,83	95.869.830,77				280.651.726,91
227210300000	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		173.726.388,90	2.668.777,85	11.736.868,63				182.794.479,68
227210301000	P APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		187.986.755,03	2.668.777,85					185.317.977,18
227210303000	P (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2.440.674,20			194.935,08			2.245.739,12	
227210304000	P (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	540.486,63			262.728,25			277.758,38	
227210305000	P (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	11.279.205,30			11.279.205,30				
227210400000	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		84.266.067,07	70.541.781,98	84.132.962,14				97.857.247,23
227210401000	P APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		148.406.185,98		84.132.962,14				232.539.148,12
227210402000	P (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	29.742.387,83		29.040.567,80				58.782.955,63	
227210403000	P (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	25.493.359,92		29.999.652,82				55.493.012,74	
227210404000	P (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	8.904.371,16		11.501.561,36				20.405.932,52	
227900000000	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	155.117.953,50			155.117.953,50				
227910000000	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	155.117.953,50			155.117.953,50				

IMPRESSÃO: camilla rufino constantino

(2)



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
227919900000	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	155.117.953,50			155.117.953,50				
227919900999	P OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	155.117.953,50			155.117.953,50				
230000000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		228.262.437,46	384.878.683,24	206.467.837,55	276.490.065,85	98.079.379,84		49.851.591,77
237000000000	RESULTADOS ACUMULADOS		228.262.437,46	384.878.683,24	206.467.837,55	276.490.065,85	98.079.379,84		49.851.591,77
237100000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		228.262.437,46	384.878.683,24	206.467.837,55	276.490.065,85	98.079.379,84		49.851.591,77
237110000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		190.638.768,56	379.836.673,93	195.283.378,49	276.490.065,85	91.936.930,09		6.085.473,12
237110100000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		103.346.448,40	379.836.514,25	91.936.930,09	276.490.065,85	91.936.930,09	184.553.135,76	
237110200000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		87.292.320,16		103.346.448,40				190.638.768,56
237110300000	P AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			159,68				159,68	
237120000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		35.184.831,97	4.321.406,12	9.293.018,71		4.971.612,59		40.156.444,56
237120100000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		4.321.406,12	4.321.406,12	4.971.612,59		4.971.612,59		4.971.612,59
237120200000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.863.425,85		4.321.406,12				35.184.831,97
237150000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		2.438.836,93	720.603,19	1.891.440,35		1.170.837,16		3.609.674,09
237150100000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		720.603,19	720.603,19	1.170.837,16		1.170.837,16		1.170.837,16
237150200000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.718.233,74		720.603,19				2.438.836,93
300000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA			276.557.458,34	276.557.458,34	276.490.065,85			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS			57.300,00	57.300,00		57.300,00		
311000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL			57.300,00	57.300,00		57.300,00		
311100000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS			57.300,00	57.300,00		57.300,00		
311110000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO			57.300,00	57.300,00		57.300,00		
311110100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS			57.300,00	57.300,00		57.300,00		
311110101000	P VENCIMENTOS E SALÁRIOS			57.300,00	57.300,00		57.300,00		
320000000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			20.274.797,23	20.274.797,23		20.207.404,74		
321000000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS			16.191.771,55	16.191.771,55		16.184.972,98		
321100000000	APOSENTADORIAS - RPPS			16.191.771,55	16.191.771,55		16.184.972,98		
321110000000	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO			16.191.771,55	16.191.771,55		16.184.972,98		
321110100000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL			16.191.771,55	16.191.771,55		16.184.972,98		
321110101000	P APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			16.191.771,55	16.191.771,55		16.184.972,98		
322000000000	PENSÕES			4.083.025,68	4.083.025,68		4.022.431,76		
322100000000	PENSÕES - RPPS			4.083.025,68	4.083.025,68		4.022.431,76		
322110000000	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO			4.083.025,68	4.083.025,68		4.022.431,76		
322110100000	P PROVENTOS DE PENSÕES			4.083.025,68	4.083.025,68		4.022.431,76		
330000000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			23.680,90	23.680,90		23.680,90		
332000000000	SERVIÇOS			18.081,70	18.081,70		18.081,70		
332300000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			18.081,70	18.081,70		18.081,70		
332310000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			18.081,70	18.081,70		18.081,70		
332310100000	P CONSULTORIA E ASSESSORIA			10.000,00	10.000,00		10.000,00		
332313200000	P SERVIÇOS BANCÁRIOS			1.581,70	1.581,70		1.581,70		
332319900000	P OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			6.500,00	6.500,00		6.500,00		
333000000000	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO			5.599,20	5.599,20		5.599,20		
333100000000	DEPRECIACÃO			5.599,20	5.599,20		5.599,20		
333110000000	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO			5.599,20	5.599,20		5.599,20		
333110100000	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO			5.599,20	5.599,20		5.599,20		

IMPRESSÃO: camilla rufino constantino

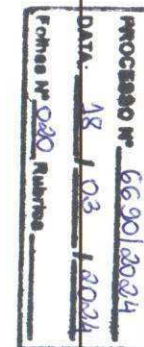
PROCESSO Nº 66.901.800.24
DATA: 18 / 03 / 2024
Folha Nº 049 Rubrica



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
333110101000	P DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS			5.599,20	5.599,20		5.599,20		
360000000000	DESVOLUTIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361000000000	REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361700000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLI			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361710000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E AF			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361710700000	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361710701000	P AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
390000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			252.201.680,21	252.201.680,21		252.201.680,21		
397000000000	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES			250.987.784,27	250.987.784,27		250.987.784,27		
397200000000	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO			250.987.784,27	250.987.784,27		250.987.784,27		
397210000000	P VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			250.987.784,27	250.987.784,27		250.987.784,27		
399000000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			1.213.895,94	1.213.895,94		1.213.895,94		
399900000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS			1.213.895,94	1.213.895,94		1.213.895,94		
399910000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDA			1.213.895,94	1.213.895,94		1.213.895,94		
399910000001	P CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS A CURTO PRAZO PELO RPPS			1.213.895,94	1.213.895,94		1.213.895,94		
400000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			98.442.250,41	98.442.250,41	98.079.379,84			
420000000000	CONTRIBUIÇÕES			9.739.927,44	9.739.927,44	9.469.140,70			
421000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			9.739.927,44	9.739.927,44	9.469.140,70			
421100000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES			9.739.927,44	9.739.927,44	9.469.140,70			
421110000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - CONSOLIDAÇÃO			4.550.521,65	4.550.521,65	4.497.528,11			
421110200000	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS			4.550.521,65	4.550.521,65	4.497.528,11			
421110201000	P CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS			4.189.365,50	4.189.365,50	4.139.743,88			
421110202000	P CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS			285.739,42	285.739,42	285.739,42			
421110203000	P CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS			75.416,73	75.416,73	72.044,81			
421120000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - INTRA OFSS			5.189.405,79	5.189.405,79	4.971.612,59			
421120100000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS			5.189.405,79	5.189.405,79	4.971.612,59			
421120101000	P CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS			5.189.405,79	5.189.405,79	4.971.612,59			
440000000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS			13.083.629,67	13.083.629,67	12.991.545,84			
445000000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS			13.083.629,67	13.083.629,67	12.991.545,84			
445100000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			13.083.629,67	13.083.629,67	12.991.545,84			
445110000000	P REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO			13.083.629,67	13.083.629,67	12.991.545,84			
460000000000	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
465000000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
465100000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
465150000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
465150300000	P REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
490000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			74.447.856,14	74.447.856,14	74.447.856,14			
497000000000	REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS			73.210.559,83	73.210.559,83	73.210.559,83			
497100000000	REVERSÃO DE PROVISÕES			73.210.559,83	73.210.559,83	73.210.559,83			
497110000000	REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO			73.210.559,83	73.210.559,83	73.210.559,83			
497110200000	P REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO			73.210.559,83	73.210.559,83	73.210.559,83			
499000000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			1.237.296,31	1.237.296,31	1.237.296,31			
499900000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS			1.237.296,31	1.237.296,31	1.237.296,31			

IMPRESSÃO: camilla ruffino constantino



2



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
49991000000	P VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDADO			1.237.296,31	1.237.296,31	1.237.296,31			
50000000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	32.433,33		125.422.627,05	125.417.585,31	16.445.391,90	106.471.568,48	37.475,07	
52000000000	ORÇAMENTO APROVADO			125.328.385,32	125.328.385,32	16.383.583,50	106.414.801,82		
52100000000	PREVISÃO DA RECEITA			23.350.447,65	23.350.447,65		23.350.447,65		
52110000000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA			23.350.447,65	23.350.447,65		23.350.447,65		
52111000000	O PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA			23.350.447,65	23.350.447,65		23.350.447,65		
52200000000	FIXAÇÃO DA DESPESA			101.977.937,67	101.977.937,67	16.383.583,50	83.064.354,17		
52210000000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			44.266.047,65	44.266.047,65	7.815.200,00	33.920.847,65		
52211000000	DOTAÇÃO INICIAL			23.350.447,65	23.350.447,65		23.350.447,65		
52211010000	O CREDITO INICIAL			23.350.447,65	23.350.447,65		23.350.447,65		
52212000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO			5.285.200,00	5.285.200,00		5.285.200,00		
52212010000	O CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			5.285.200,00	5.285.200,00		5.285.200,00		
52213000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE			13.100.400,00	13.100.400,00	5.285.200,00	5.285.200,00		
52213030000	O ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			5.285.200,00	5.285.200,00		5.285.200,00		
52213090000	O (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES			2.530.000,00	2.530.000,00	2.530.000,00			
52213990000	O VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE			5.285.200,00	5.285.200,00	2.755.200,00			
52219000000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO			2.530.000,00	2.530.000,00	2.530.000,00			
52219040000	O (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES			2.530.000,00	2.530.000,00	2.530.000,00			
52290000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			57.711.890,02	57.711.890,02	8.568.383,50	49.143.506,52		
52291000000	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA			28.861.945,01	28.861.945,01	4.284.191,75	24.577.753,26		
52291010000	O PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS			24.577.753,26	24.577.753,26		24.577.753,26		
52291030000	O (-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO			4.284.191,75	4.284.191,75	4.284.191,75			
52292000000	EMPENHOS POR EMISSÃO			28.849.945,01	28.849.945,01	4.284.191,75	24.565.753,26		
52292010000	O EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO			28.849.945,01	28.849.945,01	4.284.191,75	24.565.753,26		
522920101000	O EMISSÃO DE EMPENHOS			24.565.753,26	24.565.753,26		24.565.753,26		
522920103000	O (-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS			4.284.191,75	4.284.191,75	4.284.191,75			
53000000000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	32.433,33		94.241,73	89.199,99	61.808,40	56.766,66	37.475,07	
53100000000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	18.100,00		44.975,07	46.200,00	26.875,07	28.100,00	16.875,07	
53110000000	O RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS			18.100,00	18.100,00		18.100,00		
53120000000	O RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES			18.100,00	10.000,00	18.100,00	10.000,00	8.100,00	
53170000000	O RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	18.100,00		8.775,07	18.100,00	8.775,07		8.775,07	
53200000000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	14.333,33		49.266,66	42.999,99	34.933,33	28.666,66	20.600,00	
53210000000	O RP PROCESSADOS - INSCRITOS			14.333,33	14.333,33		14.333,33		
53220000000	O RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES			14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33		
53270000000	O RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	14.333,33		20.600,00	14.333,33	20.600,00		20.600,00	
60000000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		32.433,33	318.082.054,95	318.087.096,69	102.361.173,47	12.334.996,89		37.475,07
62000000000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO			317.980.954,96	317.980.954,96	102.336.840,14	12.305.621,82		
62100000000	EXECUÇÃO DA RECEITA			72.037.880,08	72.037.880,08	35.656.069,47	12.305.621,82		
62110000000	O RECEITA A REALIZAR			36.018.940,04	36.018.940,04		12.305.621,82		
62120000000	O RECEITA REALIZADA			36.018.940,04	36.018.940,04	35.656.069,47			
62200000000	EXECUÇÃO DA DESPESA			245.943.074,88	245.943.074,88	66.680.770,67			
62210000000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO			127.148.580,51	127.148.580,51	26.105.647,65			
62211000000	O CREDITO DISPONÍVEL			32.919.839,40	32.919.839,40	5.812.086,14			

PROCESSADO Nº 66901/2024
DATA: 18/10/2024
Folha Nº 024 Rubrica

IMPRESSÃO: camilla rufino constantino



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
622120000000	CREDITO INDISPONÍVEL			28.861.945,01	28.861.945,01	12.000,00			
622120200000	O CREDITO PRE-EMPENHADO			28.861.945,01	28.861.945,01	12.000,00			
622130000000	CREDITO UTILIZADO			65.366.796,10	65.366.796,10	20.281.561,51			
622130100000	O CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			24.633.145,75	24.633.145,75	8.775,07			
622130200000	O CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO			6.500,00	6.500,00				
622130300000	O CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			20.407.571,42	20.407.571,42	20.600,00			
622130400000	O CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO			20.319.578,93	20.319.578,93	20.252.186,44			
622900000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			118.794.494,37	118.794.494,37	40.575.123,02			
622910000000	DESPESA PRE-EMPENHADA			53.427.698,27	53.427.698,27	20.293.561,51			
622910100000	O PRE-EMPENHOS A EMPENHAR			28.861.945,01	28.861.945,01	12.000,00			
622910200000	O PRE-EMPENHOS EMPENHADOS			24.565.753,26	24.565.753,26	20.281.561,51			
622920000000	EMISSAO DE EMPENHO			65.366.796,10	65.366.796,10	20.281.561,51			
622920100000	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO			65.366.796,10	65.366.796,10	20.281.561,51			
622920101000	O EMPENHOS A LIQUIDAR			24.633.145,75	24.633.145,75	8.775,07			
622920102000	O EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO			6.500,00	6.500,00				
622920103000	O EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR			20.407.571,42	20.407.571,42	20.600,00			
622920104000	O EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS			20.319.578,93	20.319.578,93	20.252.186,44			
630000000000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		32.433,33	101.099,99	106.141,73	24.333,33	29.375,07		37.475,07
631000000000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		18.100,00	58.100,00	56.875,07	10.000,00	8.775,07		16.875,07
631100000000	O RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR			10.000,00	18.100,00				8.100,00
631200000000	O RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO			10.000,00	10.000,00				
631300000000	O RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			10.000,00	10.000,00				
631400000000	O RP NÃO PROCESSADOS PAGOS			10.000,00	10.000,00	10.000,00			
631700000000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		18.100,00	18.100,00	8.775,07		8.775,07		8.775,07
631710000000	O RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		18.100,00	18.100,00	8.775,07		8.775,07		8.775,07
632000000000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS		14.333,33	42.999,99	49.266,66	14.333,33	20.600,00		20.600,00
632100000000	O RP PROCESSADOS A PAGAR			14.333,33	14.333,33				
632200000000	O RP PROCESSADOS PAGOS			14.333,33	14.333,33	14.333,33			
632700000000	O RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		14.333,33	14.333,33	20.600,00		20.600,00		20.600,00
700000000000	CONTROLES DEVEDORES	74.400.334,43		60.831.474,14	48.191.469,37	22.493.543,82	44.987.087,64	87.040.339,20	
720000000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	74.400.334,43		60.831.474,14	48.191.469,37	22.493.543,82	44.987.087,64	87.040.339,20	
721000000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	74.400.334,43		60.831.474,14	48.191.469,37	22.493.543,82	44.987.087,64	87.040.339,20	
721100000000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	74.400.334,43		60.831.474,14	48.191.469,37	22.493.543,82	44.987.087,64	87.040.339,20	
721110000000	C RECURSOS ORDINÁRIOS			22.493.543,82	22.493.543,82	22.493.543,82	22.493.543,82		
721120000000	C RECURSOS VINCULADOS	74.311.269,98		36.018.940,04	23.468.712,86	20.276.679,45	86.861.497,16		
721130000000	C RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	89.064,45		2.318.990,28	2.229.212,69	2.216.864,37	178.842,04		
800000000000	CONTROLES CREDORES		74.400.334,43	145.896.464,62	158.536.469,39	22.493.543,82			87.040.339,20
820000000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		74.400.334,43	145.896.464,62	158.536.469,39	22.493.543,82			87.040.339,20
821000000000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		74.400.334,43	145.896.464,62	158.536.469,39	22.493.543,82			87.040.339,20
821100000000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		74.400.334,43	145.896.464,62	158.536.469,39	22.493.543,82			87.040.339,20
821110000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		74.278.836,65	75.930.219,42	88.475.404,86				86.824.022,09
821110100000	C RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		74.278.836,65	75.930.219,42	88.475.404,86				86.824.022,09
821120000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		18.100,00	24.650.870,68	24.649.645,75				16.875,07

PROCESSO Nº 66901/2024
DATA 18/03/2024
Pág. 1 de 1
Rafaela

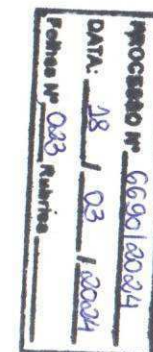


MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
821120100000	C DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR		18.100,00	24.634.370,68	24.633.145,75				16.875,07
821120200000	C DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO			16.500,00	16.500,00				
821130000000	C DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COM		103.397,78	22.742.089,89	22.838.134,15				199.442,04
821130100000	C COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		14.333,33	20.411.304,75	20.417.571,42				20.600,00
821130200000	C COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		89.064,45	2.330.785,14	2.420.562,73				178.842,04
821140000000	C DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA			22.573.284,63	22.573.284,63	22.493.543,82			
821140100000	C UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			20.343.912,26	20.343.912,26	20.276.519,77			
821140200000	C UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES			2.229.372,37	2.229.372,37	2.217.024,05			
Total Geral :		405.673.105,47	405.673.105,47	205.714.094,98	205.714.094,98	538.363.098,70	538.363.098,70	417.780.574,99	417.780.574,99

RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189

CAMILLA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4
MATRICULA: 115.134



**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	5690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	024 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 4 – Anexo 10 da LF nº 4.320/64

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2023

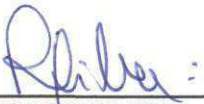
PROCESSO Nº 66901/2024
DATA: 18/03/2024
Folha Nº 025 de 025

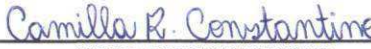
Código	Descrição	Fonte	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
1000000000	Receitas Correntes		4.898.459,81	17.519.206,84	12.620.747,03	
1200000000	Contribuições		1.556.021,00	4.497.528,11	2.941.507,11	
1210000000	Contribuições Sociais		1.556.021,00	4.497.528,11	2.941.507,11	
1215000000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		1.556.021,00	4.497.528,11	2.941.507,11	
1215010000	Contribuição do Servidor Civil		1.416.021,00	4.497.528,11	3.081.507,11	
1215011000	Contribuição do Servidor Civil Ativo		1.203.841,95	4.139.743,88	2.935.901,93	
1215011100	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal		1.203.841,95	4.139.743,88	2.935.901,93	
12150111001	CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	300111100	810.717,30	3.510.974,60	2.700.257,30	
12150111002	CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CMNF	300112100	193.519,00	363.168,99	169.649,99	
12150111003	CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	300111100	116.661,22	207.292,17	90.630,95	
12150111004	CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	300111100	44.444,44	56.288,66	11.844,22	
12150111005	CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI	300111100	28.499,99			28.499,99
12150111006	CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CEDIDO OUTROS MUNICÍPIOS	300111100	10.000,00	548,44		9.451,56
12150111007	CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCURADORIA	300111100		1.471,02	1.471,02	
1215012000	Contribuição do Servidor Civil Inativo		180.507,95	285.739,42	105.231,47	
1215012100	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	300111100	180.507,95	148.034,58		32.473,37
1215012100	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	300112100		137.704,84	137.704,84	
1215013000	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas		31.671,10	72.044,81	40.373,71	
1215013100	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	300111100	31.671,10	48.900,75	17.229,65	
1215013100	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	300112100		23.144,06	23.144,06	
1215030000	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos		140.000,00			140.000,00
1215030100	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	300111100	140.000,00			140.000,00
1300000000	Receita Patrimonial		3.215.002,81	12.991.545,84	9.776.543,03	
1320000000	Valores Mobiliários		3.215.002,81	12.991.545,84	9.776.543,03	
1321000000	Juros e Correções Monetárias		3.215.002,81	12.991.545,84	9.776.543,03	
1321010000	Remuneração de Depósitos Bancários		5.090,00			5.090,00
1321010100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		5.090,00			5.090,00
13210101034	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - POUPANÇA DO CPSSS - FONTE 1800	300111100	5.090,00			5.090,00
1321040000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		3.209.912,81	12.991.545,84	9.781.633,03	
1321040100	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal		3.209.912,81	12.991.545,84	9.781.633,03	
13210401001	REMUNERAÇÃO DO RECURSOS DA CPSSS - FONTE 1800	300111100	2.036,00			2.036,00
13210401002	REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA FIXA - FONTE 1800	300111100	1.559.603,21	6.526.437,44	4.966.834,23	
13210401002	REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA FIXA - FONTE 1800	302000000	1.000.000,00	740.778,62		259.221,38
13210401002	REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA FIXA - FONTE 1800	300112100		29.154,20	29.154,20	
13210401003	REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA VARIÁVEL - FONTE 1800	300111100	448.273,60	5.615.106,04	5.166.832,44	
13210401003	REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA VARIÁVEL - FONTE 1800	302000000	200.000,00	80.069,54		119.930,46
1900000000	Outras Receitas Correntes		127.436,00	30.132,89		97.303,11
1920000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		1.018,00			1.018,00
1922000000	Restituições		1.018,00			1.018,00
1922990000	Outras Restituições		1.018,00			1.018,00
1922990100	Outras Restituições - Principal		1.018,00			1.018,00
19229901003	RESTITUIÇÕES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	300111100	1.018,00			1.018,00

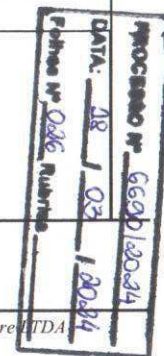


MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Fonte	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
1990000000	Demais Receitas Correntes		126.418,00	30.132,89		96.285,11
1990000000	Outras Receitas Correntes		126.418,00	30.132,89		96.285,11
1990100000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema		125.400,00	30.132,89		95.267,11
1990101000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema		125.400,00	30.132,89		95.267,11
1990101001	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS	800111100	125.400,00	30.132,89		95.267,11
1999900000	Outras Receitas		1.018,00			1.018,00
1999920000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias		1.018,00			1.018,00
1999920001	OUTRAS RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	800111100	1.018,00			1.018,00
7000000000	Corrente Intraorçamentária - Receitas Correntes		18.451.987,84	18.136.862,63		315.125,21
7200000000	Corrente Intraorçamentária - Contribuições		1.896.335,25	4.971.612,59	3.075.277,34	
7210000000	Corrente Intraorçamentária - Contribuições Sociais		1.896.335,25	4.971.612,59	3.075.277,34	
7215000000	Corrente Intraorçamentária - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Protec		1.896.335,25	4.971.612,59	3.075.277,34	
7215010000	Corrente Intraorçamentária - Contribuição do Servidor Civil		1.866.335,25	4.971.612,59	3.105.277,34	
7215011000	Corrente Intraorçamentária - Contribuição do Servidor Civil Ativo		1.866.335,25	4.971.612,59	3.105.277,34	
7215011100	Corrente Intraorçamentária - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal		1.866.335,25	4.971.612,59	3.105.277,34	
7215011101	Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	800111100	1.218.465,58	4.215.740,72	2.997.275,14	
7215011102	Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CMNF	800112100	332.773,00	436.580,83	103.807,83	
7215011103	Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	800111100	178.491,68	249.196,34	70.704,66	
7215011104	Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	800111100	68.000,00	67.667,02		332,98
7215011105	Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI	800111100	43.604,99			43.604,99
7215011106	Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CEDIDO OUTROS MUNICÍPIOS	800111100	25.000,00	659,30		24.340,70
7215011107	Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCURADORIA	800111100		1.768,38	1.768,38	
7215030000	Corrente Intraorçamentária - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos		30.000,00			30.000,00
7215030100	Corrente Intraorçamentária - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	800111100	30.000,00			30.000,00
7900000000	Corrente Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes		16.555.652,59	13.165.250,04		3.390.402,55
7990000000	Corrente Intraorçamentária - Demais Receitas Correntes		16.555.652,59	13.165.250,04		3.390.402,55
7999000000	Corrente Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes		16.555.652,59	13.165.250,04		3.390.402,55
7999010000	Corrente Intraorçamentária - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próp		16.555.652,59	13.165.250,04		3.390.402,55
7999010100	Corrente Intraorçamentária - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próp		16.555.652,59	13.165.250,04		3.390.402,55
7999010199	Corrente Intraorçamentária - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próp	800111100	16.555.652,59	13.165.250,04		3.390.402,55
Total Receita:			23.350.447,65	35.656.069,47	12.305.621,82	
Total Geral:			23.350.447,65	35.656.069,47	12.305.621,82	


RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189


CAMILLA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4
MATRICULA: 115.134



**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	027 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 5 – Anexo 11 da LF nº 4.320/64

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 66.901.808/24
DATA: 28 / 03 / 2024
Folhas Nº 028 Reversas

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
37 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
30000000000	DESPESAS CORRENTES	21.556.150,00		21.556.150,00	20.281.561,51	1.274.588,49
31000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.883.700,00		20.883.700,00	20.267.491,81	616.208,19
31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.883.700,00		20.883.700,00	20.267.491,81	616.208,19
31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	16.729.208,00		16.729.208,00	16.187.760,05	541.447,95
31900300000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.056.992,00		4.056.992,00	4.022.431,76	34.560,24
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.500,00		85.500,00	57.300,00	28.200,00
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00		12.000,00		12.000,00
31901301000	FGTS	5.000,00		5.000,00		5.000,00
31901302000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	7.000,00		7.000,00		7.000,00
33000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	672.450,00		672.450,00	14.069,70	658.380,30
33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	672.450,00		672.450,00	14.069,70	658.380,30
33901400000	DIÁRIAS - CIVIL	67.400,00		67.400,00		67.400,00
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	65.900,00		65.900,00		65.900,00
33903500000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	132.000,00		132.000,00	11.288,00	120.712,00
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	373.650,00		373.650,00	2.781,70	370.868,30
33908600000	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	33.500,00		33.500,00		33.500,00
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL	463.550,00		463.550,00		463.550,00
44000000000	INVESTIMENTOS	463.550,00		463.550,00		463.550,00
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	463.550,00		463.550,00		463.550,00
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	101.800,00		101.800,00		101.800,00
44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.900,00		50.900,00		50.900,00
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	310.850,00		310.850,00		310.850,00
90000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
99000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
99990000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
99999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
99999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
Total Órgão :		26.105.647,65		26.105.647,65	20.281.561,51	5.824.086,14

Q



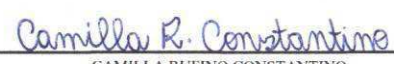
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2023

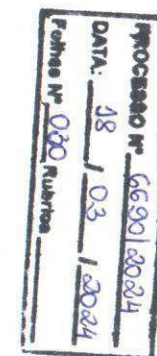
Processo nº 6690/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folha nº 029 Rubrica

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
RESUMO GERAL						
30000000000	DESPESAS CORRENTES	21.556.150,00		21.556.150,00	20.281.561,51	1.274.588,49
31000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.883.700,00		20.883.700,00	20.267.491,81	616.208,19
31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.883.700,00		20.883.700,00	20.267.491,81	616.208,19
31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	16.729.208,00		16.729.208,00	16.187.760,05	541.447,95
31900300000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.056.992,00		4.056.992,00	4.022.431,76	34.560,24
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.500,00		85.500,00	57.300,00	28.200,00
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00		12.000,00		12.000,00
31901301000	FGTS	5.000,00		5.000,00		5.000,00
31901302000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	7.000,00		7.000,00		7.000,00
33000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	672.450,00		672.450,00	14.069,70	658.380,30
33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	672.450,00		672.450,00	14.069,70	658.380,30
33901400000	DIÁRIAS - CIVIL	67.400,00		67.400,00		67.400,00
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	65.900,00		65.900,00		65.900,00
33903500000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	132.000,00		132.000,00	11.288,00	120.712,00
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	373.650,00		373.650,00	2.781,70	370.868,30
33908600000	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	33.500,00		33.500,00		33.500,00
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL	463.550,00		463.550,00		463.550,00
44000000000	INVESTIMENTOS	463.550,00		463.550,00		463.550,00
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	463.550,00		463.550,00		463.550,00
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	101.800,00		101.800,00		101.800,00
44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.900,00		50.900,00		50.900,00
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	310.850,00		310.850,00		310.850,00
90000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
99000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
99990000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
99999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
99999999000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	4.085.947,65		4.085.947,65		4.085.947,65
Total Órgão :		26.105.647,65		26.105.647,65	20.281.561,51	5.824.086,14



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
 RODRIGO FRANÇA SILVA GESTOR MATRICULA: 63.189  CAMILA RUFINO CONSTANTINO CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4 MATRICULA: 115.134						



**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	034 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 6 – Demonstração das Variações Patrimoniais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 66.901.2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folha Nº 032 Rubrica

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	98.079.379,84	196.446.674,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
IMPOSTOS		
TAXAS		
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES	9.469.140,70	8.241.580,77
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.469.140,70	8.241.580,77
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	12.991.545,84	9.406.196,97
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	12.991.545,84	9.406.196,97
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
APORTES DO BANCO CENTRAL		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.170.837,16	720.603,19
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENAÇÃO		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	1.170.837,16	720.603,19
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	74.447.856,14	178.078.293,17
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	73.210.559,83	176.834.934,99
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.237.296,31	1.243.358,18
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	276.490.065,85	88.058.216,39
PESSOAL E ENCARGOS	57.300,00	49.046,66
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	57.300,00	49.046,66
ENCARGOS PATRONAIS		
BENEFÍCIOS A PESSOAL		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	20.207.404,74	18.647.908,79
APOSENTADORIAS E REFORMAS	16.184.972,98	14.761.703,53
PENSÕES	4.022.431,76	3.886.205,26
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	23.680,90	19.491,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		
SERVIÇOS	18.081,70	13.891,80
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	5.599,20	5.599,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		

Q



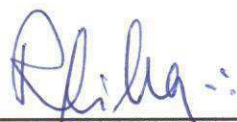
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº	66.901	2024
DATA:	18	03 / 2024
Folha Nº	033	Rubrica

DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
APORTES AO BANCO CENTRAL		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.000.000,00	5.500.000,00
REAValiação, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	4.000.000,00	5.500.000,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES		
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV		
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	252.201.680,21	63.841.769,94
PREMIAÇÕES		
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		
INCENTIVOS		
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	250.987.784,27	63.326.836,53
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.213.895,94	514.933,41
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	(178.410.686,01)	108.388.457,71

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		


RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189


CAMILA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4
MATRICULA: 115.134

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.901.2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	034 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 7 – Balanço Orçamentário

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 035 Rubrica

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas Correntes (I)	23.350.447,65	23.350.447,65	35.656.069,47	12.305.621,82
Contribuições	3.452.356,25	3.452.356,25	9.469.140,70	6.016.784,45
Receita Patrimonial	3.215.002,81	3.215.002,81	12.991.545,84	9.776.543,03
Outras Receitas Correntes	16.683.088,59	16.683.088,59	13.195.382,93	(3.487.705,66)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	23.350.447,65	23.350.447,65	35.656.069,47	12.305.621,82
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	23.350.447,65	23.350.447,65	35.656.069,47	12.305.621,82
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	23.350.447,65	23.350.447,65	35.656.069,47	12.305.621,82

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	18.800.950,00	21.556.150,00	20.281.561,51	20.272.786,44	20.252.186,44	1.274.588,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.728.500,00	20.883.700,00	20.267.491,81	20.264.704,74	20.250.604,74	616.208,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.072.450,00	672.450,00	14.069,70	8.081,70	1.581,70	658.380,30
DESPESAS DE CAPITAL (X)	463.550,00	463.550,00				463.550,00
INVESTIMENTOS	463.550,00	463.550,00				463.550,00
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)						
RESERVA DO RPPS (XII)	4.085.947,65	4.085.947,65				4.085.947,65
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	23.350.447,65	26.105.647,65	20.281.561,51	20.272.786,44	20.252.186,44	5.824.086,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externas						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	23.350.447,65	26.105.647,65	20.281.561,51	20.272.786,44	20.252.186,44	5.824.086,14
SUPERÁVIT (XVI)			15.374.507,96			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	23.350.447,65	26.105.647,65	35.656.069,47	20.272.786,44	20.252.186,44	5.824.086,14

Q



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		18.100,00	10.000,00	10.000,00		8.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		18.100,00	10.000,00	10.000,00		8.100,00
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
TOTAL		18.100,00	10.000,00	10.000,00		8.100,00

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	036 Rubrica



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO

07.032.277/0001-45

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		14.333,33	14.333,33		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.333,33	8.333,33		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000,00	6.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
TOTAL		14.333,33	14.333,33		

RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189

CAMILA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4
MATRICULA: 115.134

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	037 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690 / 2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	038, Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 8 – Balanço Financeiro

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANÇO FINANCEIRO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 66901/2023
DATA: 28 / 03 / 2024
Folha nº 039, Rubrica

INGRESSOS

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	35.656.069,47	30.842.489,02	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	20.281.561,51	18.728.246,85
RECURSOS VINCULADOS	35.656.069,47	30.842.489,02	RECURSOS VINCULADOS	20.281.561,51	18.728.246,85
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - EXECUTIVO	33.845.468,39	30.180.872,73	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - EXECUTIVO	17.892.444,49	18.647.908,79
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - LEGISLATIVO	989.752,92		Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - LEGISLATIVO	2.317.747,32	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	820.848,16	661.616,29	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	71.369,70	80.338,06
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	2.336.017,03	2.120.035,80	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	5.070.520,22	6.933.090,40
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	8.775,07	18.100,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	10.000,00	700,40
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	20.600,00	14.333,33	RP PROCESSADOS PAGOS	14.333,33	5.700,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.306.641,96	2.087.602,47	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.217.024,05	2.147.293,19
ORDEM JUDICIAL	10.476,83		ORDEM JUDICIAL	7.483,45	
IRRF - PESSOA JURÍDICA		98,78	IRRF - PESSOA JURÍDICA	35,92	71,84
IRRF - SERVIDORES	1.038.267,09	944.108,43	IRRF - SERVIDORES	1.041.919,56	918.453,56
ISS - PESSOA JURÍDICA	384,00	329,45	ISS - PESSOA JURÍDICA	503,80	239,60
PENSÃO ALIMENTÍCIA	55.905,57	51.312,75	PENSÃO ALIMENTÍCIA	55.905,57	51.312,75
SEPE	4.455,06	4.178,63	SEPE	4.413,29	4.145,32
ORSAF	1.898,20	802,00	ORSAF	1.747,30	862,80
EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	414.092,37	400.518,42	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	382.539,04	432.944,81
EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	209.113,51	177.685,36	EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	192.837,72	191.715,18
EMPRÉSTIMO BRADESCO	562.229,85	502.069,54	EMPRÉSTIMO BRADESCO	521.165,33	540.061,59
EMPRESTIMO BRADESCO - CARTÃO	9.819,48	6.119,91	EMPRESTIMO BRADESCO - CARTÃO	8.473,07	6.727,34
SANTANDER CONSIGNADO		379,20	SANTANDER CONSIGNADO		758,40
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS			OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.829.162,84	4.779.396,81
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS			PERDA EM APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.829.162,84	4.779.396,81
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	74.400.334,43	67.099.146,86	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	87.040.339,20	74.400.334,43
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	74.400.334,43	67.099.146,86	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	87.040.339,20	74.400.334,43
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	74.400.334,43	67.099.146,86	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	87.040.339,20	74.400.334,43
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	112.392.420,93	100.061.671,68	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	112.392.420,93	100.061.671,68



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANÇO FINANCEIRO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

INGRESSOS

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO

Exercício
Atual

Exercício
Anterior

ESPECIFICAÇÃO

Exercício
Atual

Exercício
Anterior

RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189

CAMILLA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ N° 126376/O-4
MATRICULA: 115.134

PROCESSO Nº 669018024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folhas Nº 040 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	041, Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 9 – Balanço Patrimonial

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 28/03/2024
Folha Nº 0420 Rubrica

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	100.348.867,14	85.131.192,85	PASSIVO CIRCULANTE	199.442,04	103.397,78
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	346.233,39	1.209.813,57	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	14.100,00	8.333,33
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	13.308.527,94	10.730.858,42	PESSOAL A PAGAR	14.100,00	8.333,33
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.500,00	6.000,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.308.527,94	10.730.858,42	TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	86.694.105,81	73.190.520,86	PROVISÕES A CURTO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA			PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ATIVO BIOLÓGICO			PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	230.353.893,58	246.109.144,86	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	230.333.215,96	246.082.868,04	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	230.333.215,96	246.082.868,04	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	178.842,04	89.064,45
CLIENTES					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	280.651.726,91	102.874.502,47
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			PESSOAL A PAGAR		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	230.333.215,96	246.082.868,04	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER A LONGO PRAZO			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRAFSS			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO			OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO		
ATIVO BIOLÓGICO			PROVISÕES A LONGO PRAZO	280.651.726,91	102.874.502,47
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	280.651.726,91	257.992.455,97
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES			PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL			PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO		
L			PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					

Q



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 043, Rubricas

INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES			OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		(155.117.953,50)
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES			TOTAL DO PASSIVO	280.851.168,95	102.977.900,25
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
IMOBILIZADO	20.677,62	26.276,82	RESERVAS DE CAPITAL		
BENS MOVEIS	50.392,01	50.392,01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
BENS IMÓVEIS			RESERVAS DE LUCROS		
(-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS			DEMAIS RESERVAS		
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(29.714,39)	(24.115,19)	RESULTADOS ACUMULADOS	49.851.591,77	228.262.437,46
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	(29.714,39)	(24.115,19)	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(178.410.686,01)	108.388.457,71
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	228.262.437,46	119.873.979,75
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(159,68)	
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO		
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO		
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO			(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA		
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.851.591,77	228.262.437,46
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO					
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO					
INTANGÍVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS					
PATRIMÔNIO CULTURAL INTANGÍVEL					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMÓVEIS					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - PATRIMÔNIO CULTURAL INTANGÍVEL					



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 66961/2024
DATA: 18/03/2024
Folha Nº 044 Rubrica

(-) OUTRAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - SOFTWARES (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL-DIREITO DE USO (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL-PATRIMÔNIO CULTURAL INTANGÍVEL (-) OUTRAS REDUÇÕES AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL DIFERIDO GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS GASTOS DE REORGANIZAÇÃO (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA					
TOTAL	330.702.760,72	331.240.337,71	TOTAL	330.702.760,72	331.240.337,71

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

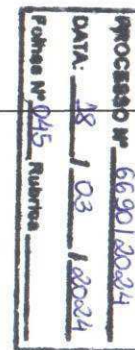
ATIVO FINANCEIRO	87.040.339,20	74.400.334,43	PASSIVO FINANCEIRO	216.317,11	121.497,78
ATIVO PERMANENTE	243.662.421,52	256.840.003,28	PASSIVO PERMANENTE	280.651.726,91	102.874.502,47
SALDO PATRIMONIAL				49.834.716,70	228.244.337,46

Quadro das Contas de Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
DEMANDAS JUDICIAIS			DEMANDAS JUDICIAIS		
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		

RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189

CAMILA R. CONSTANTINO
CAMILA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ N° 126376/O-4
MATRICULA: 115.134





MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO

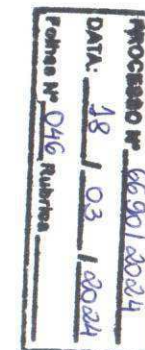
07.032.277/0001-45

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS		
RECURSOS VINCULADOS	86.824.022,09	74.278.836,65
180011110000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - EXECUTIVO	80.350.901,09	68.244.841,22
180011210000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - LEGISLATIVO	(1.327.994,40)	0,00
180200000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	7.801.115,40	6.033.995,43
TOTAL	86.824.022,09	74.278.836,65

RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189

CAMILLA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4
MATRICULA: 115.134



**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	047 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 10 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 66.901/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 048 Rubrica

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	37.962.711,43	32.930.091,49
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Receita de Contribuições	9.469.140,70	8.241.580,77
Receita Patrimonial		9.406.196,97
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades	12.991.545,84	
Transferências Recebidas		
Outras Receitas	13.195.382,93	13.194.711,28
Outros Ingressos Operacionais	2.306.641,96	2.087.602,47
Desembolsos	25.322.706,66	25.628.903,92
Pessoal e Demais Despesas	20.276.519,77	18.702.213,92
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas		
Outros Desembolsos operacionais	5.046.186,89	6.926.690,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	12.640.004,77	7.301.187,57
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
Desembolsos		
Aquisição de Ativo Não Circulante		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Outros Ingressos de Financiamentos		
Desembolsos		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	12.640.004,77	7.301.187,57
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	74.400.334,43	67.099.146,86
Caixa e Equivalente de Caixa Final	87.040.339,20	74.400.334,43


RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189


CAMILLA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4
MATRICULA: 115.134

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	049 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 11 – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	050 Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.
Item 11 da Relação de Documentos Anexo II

CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo – FPSNF, foi criado pelo Município de Nova Friburgo através da Lei nº 3.400 de 09 de junho de 2004, e suas alterações, pela Lei nº 3.449 de 16 de junho de 2005, Lei nº 3.469 de 14 de novembro de 2005, Lei nº 3.857 de 10 de maio de 2010, Lei nº 4.251 de 07 de agosto de 2013, Lei nº 4.300 de 11 de março de 2014, Lei nº 4.712 de 27 de setembro de 2019, Lei nº 4.787 de 25 de março de 2021, Lei nº 4.858 de 23 de dezembro de 2021 e Lei nº 4.930 de 13 de janeiro de 2023.

Integrante da Administração Direta da Prefeitura de Nova Friburgo, dotada de dependência administrativa própria, mas com gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial individualizada, com atribuições de gestão previdenciária municipal dos quais fazem parte a massa de servidores estatutários e seus dependentes, os inativos e seus dependentes, e os pensionistas, procurando garantir meios de subsistências.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de acordo com os novos procedimentos contábeis adotados no Brasil e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS e Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 9ª Edição e Portaria STN n.º 753 de 21 de dezembro de 2012, que estabelece auxílio através das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC.

O Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo – FPSNF, parte integrante da Administração Direta e considerando a necessidade de consolidação do Balanço Geral da Prefeitura Municipal, teve todos os dados contábeis lançados no Sistema Integrado de Contabilidade Pública – E&L Produções de Software Ltda.



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	051 Rubricas

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.
Item 11 da Relação de Documentos Anexo II**NOTA EXPLICATIVA Nº 1****Demonstração das Variações Patrimoniais**

É previsto no Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964 alterada pela Portaria STN nº 438/2012 e Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 05, onde demonstram as alterações realizadas no Patrimônio do Fundo, resultante ou independente da execução orçamentária, ou seja, demonstram as variações quantitativas que ocorrem no Patrimônio, apurando o resultado entre as variações aumentativas e diminutivas no exercício.

O Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo apresenta variações aumentativas que totalizam R\$ 98.079.379,84 (noventa e oito milhões setenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e variações diminutivas que somam R\$ 276.490.065,85 (duzentos e setenta e seis milhões quatrocentos e noventa mil sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Assim, o Resultado Patrimonial no exercício foi deficitário em R\$ 178.410.686,01 (cento e setenta e oito milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo).

As variações diminutivas apresentam um valor significativo pela movimentação na conta “Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo”, conforme resultado do Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2022, elaborado pelo Atuário Responsável Sergio Aureliano Machado da Silva - MIBA 547.

Demonstrativo das Variações Patrimoniais	Valor
Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 98.079.379,84
Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 276.490.065,85
Resultado Patrimonial do Período	- R\$ 178.410.686,01

Camilla R. Constantino
Camilla Rufino Constantino
Contadora
CRC/RJ 126376/O-4
Matrícula: 115.134

Rodrigo Franca Silva
Rodrigo Franca Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	052 Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.
Item 11 da Relação de Documentos Anexo II**NOTA EXPLICATIVA Nº 2****Balanco Orçamentário**

É previsto no Art. 102 da Lei Federal 4.320/1964, alterada pela Portaria STN n.º 438/2012 e Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 07, que demonstram as receitas estimadas e despesas fixadas em comparação as realizadas, resultante de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 4.925, de 27 de dezembro de 2022, publicado em 29 de dezembro de 2022.

Evidencia as receitas por categoria econômica em confronto ao orçamento inicial e as alterações de execução demonstrando previsão inicial, atualizada, realizada e saldo a realizar e evidencia as despesas também por categoria econômica demonstrando dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas, despesas liquidadas, despesas pagas e saldo de dotação.

O Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo apresenta receita inicial estimada para o exercício de 2023 no valor de R\$ 23.350.447,65 (vinte três milhões trezentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 35.656.069,47 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e seis mil sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Verifica-se, portanto, uma arrecadação a maior de R\$ 12.305.621,82 (doze milhões trezentos e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). As Receitas Correntes correspondem a 100% da arrecadação total.

COMPARATIVO				
Descrição	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença para mais	Diferença para menos
Receitas Totais	R\$ 23.350.447,65	R\$ 35.656.069,47	R\$ 12.305.621,82	-
Receitas Correntes	R\$ 23.350.447,65	R\$ 35.656.069,47	R\$ 12.305.621,82	-
Receita de Contribuições	R\$ 3.452.356,25	R\$ 9.469.140,70	R\$ 6.016.784,45	-
Receita Patrimonial	R\$ 3.215.002,81	R\$ 12.991.545,84	R\$ 9.776.543,03	-
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.683.088,59	R\$ 13.195.382,93	-	(R\$ 3.487.705,66)



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

Cabe ressaltar que, "Outras Receitas Correntes" correspondem a:

- 19990101001 Compensação Previdenciária, no valor de R\$ 30.132,89 (trinta mil cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).
- 79990101999 Aportes para Amortização de Déficit Atuarial, no valor de R\$ 13.165.250,04 (treze milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e quatro centavos).

A dotação inicial para o exercício de 2023 foi de R\$ 23.350.447,65 (vinte três milhões trezentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), havendo suplementações no valor de R\$ 5.285.200,00 (cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) e anulações no valor de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil), resultando numa dotação atualizada de R\$ 26.105.647,65 (vinte e seis milhões cento e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Decreto	Data	Tipo	Suplementação	Anulação
2039	07/03/2023	Suplementação/Anulação	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
2399	22/09/2023	Suplementação/Anulação	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.130.000,00
2540	24/11/2023	Suplementação	R\$ 2.755.200,00	R\$ 0,00
Total Geral			R\$ 5.285.200,00	R\$ 2.530.000,00

O total empenhado no exercício foi de R\$ 20.281.561,51 (vinte milhões duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), gerando assim, uma economia de R\$ 5.824.086,14 (cinco milhões oitocentos e vinte e quatro mil oitenta e seis reais e quatorze centavos), levando em consideração a dotação atualizada e a despesa empenhada. O valor total empenhado corresponde a 100% das despesas correntes.

Despesas Orçamentárias	Valor
Despesa Orçada	R\$ 23.350.447,65
Suplementações	R\$ 5.285.200,00
Anulações	R\$ 2.530.000,00
Despesas Empenhadas	R\$ 20.281.561,51
Economia de Dotação	R\$ 5.824.086,14

O anexo I, Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados apresenta uma Inscrição do Exercício de 2022 em favor da empresa Lógica Assessoria e Consultoria Atuarial

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 053 Rubrica _____



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

Ltda no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e uma Inscrição em favor da empresa Dataprev A.A. - Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo liquidados e pagos durante o Exercício Corrente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Logo, há um saldo de Restos a Pagar Não Processados para o Exercício Seguinte de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

O anexo II, Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados, apresenta Inscrição do Exercício de 2022 no valor de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) referente a Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a curto prazo e uma Inscrição de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor da empresa Lógica Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, sendo totalmente pagos durante o Exercício. Logo, não há saldo de Restos a Pagar Processados para o Exercício Seguinte.

	ANEXO I Restos a Pagar Não Processados	ANEXO II Restos a Pagar Processados
Saldo do exercício anterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inscrição do exercício anterior	R\$ 18.100,00	R\$ 14.333,33
Liquidados/ Pagos	R\$ 10.000,00	R\$ 14.333,33
Cancelados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo para o exercício seguinte	R\$ 8.100,00	R\$ 0,00

Camilla R. Constantino
Camilla Rufino Constantino
Contadora
CRC/RJ 126376/O-4
Matrícula: 115.134

Rodrigo Franca Silva
Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	054 Rubrica

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	055 Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.
Item 11 da Relação de Documentos Anexo II**NOTA EXPLICATIVA Nº 3****Balanço Financeiro**

É previsto no Art. 103 da Lei Federal 4.320/1964, alterada pela Portaria STN nº. 438/2012 e Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 06, apresenta receitas e despesas orçamentárias, recebimentos e pagamentos extraorçamentários, saldos disponíveis do exercício anterior e para o exercício seguinte. E também, Quadro detalhado dos ingressos e Dispendios que se equilibram com os saldos financeiros do exercício anterior e do exercício.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício e não deve ser confundido com o Superavit ou Deficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

O Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo, apresentou nos Ingressos, a Receita Orçamentária, que corresponde ao total de R\$ 35.656.069,47 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e seis mil sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Os Recebimentos Extraorçamentários provenientes de Inscrição de Restos a Pagar Não Processados, Inscrição de Restos a Pagar Processados e valores consignados durante o Exercício somam R\$ 2.336.017,03 (dois milhões trezentos e trinta e seis mil dezessete reais e três centavos).

Descrição	Valor
Receita Orçamentária	R\$ 35.656.069,47
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 0,00
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 2.336.017,03
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 8.775,07
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 20.600,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 2.306.641,96
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	R\$ 74.400.334,43



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

Nos Dispêndios, a Despesa Orçamentária total foi de R\$ 20.281.561,51 (vinte milhões duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Os Pagamentos Extraorçamentários, compostos pelos pagamentos dos Restos a Pagar e pelas consignações pagas no Exercício de 2023, correspondem a R\$ 5.070.520,22 (cinco milhões setenta mil quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

O valor de R\$ 2.829.162,84 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), registrado em Perdas em Aplicação Financeira, está em conformidade com a IPC 06 e IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS quando se usa a Estimativa de Perdas. Como é um fato financeiro, precisa figurar no balanço financeiro como Outros Pagamentos Extraorçamentários para demonstrar equilíbrio entre Ingressos e Dispêndios.

A conta "114910100000 (-) Ajuste de Perdas Estimadas com Títulos e Valores Mobiliários", de Natureza Credora (reduzora), possui atributo Permanente, o que impede de figurar no Balanço Financeiro. Ela é usada para estimar as perdas para o exercício financeiro patrimonialmente.

Descrição	Valor
Despesa Orçamentária	R\$ 20.281.561,51
Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 0,00
Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 5.070.520,22
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 10.000,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados	R\$ 14.333,33
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 2.217.024,05
Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 2.829.162,84

As disponibilidades líquidas de caixa e bancos no exercício anterior foram de R\$ 74.400.334,43 (setenta e quatro milhões quatrocentos mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos). Portanto, a disponibilidade financeira em 31/12/2023 foi de R\$ 87.040.339,20 (oitenta e sete milhões quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	R\$ 74.400.334,43
Receita Orçamentária	R\$ 35.656.069,47
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 2.336.017,03
Despesa Orçamentária	R\$ 20.281.561,51
Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 5.070.520,22
Saldo em Espécie em 31/12/2023	R\$ 87.040.339,20



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

Camilla R. Constantino

Camilla Rufino Constantino

Contadora

CRC/RJ 126376/O-4

Matrícula: 115.134

Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão

Gestor do FPSNF

Matrícula: 63.189

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	051 Rubrica

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.
Item 11 da Relação de Documentos Anexo II

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	058 Rubrica

NOTA EXPLICATIVA Nº 4**Balanco Patrimonial**

É previsto no Art. 105 da Lei Federal 4.320/1964, alterada pela Portaria STN nº. 438/2012 e Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 04, onde demonstra a composição do Ativo e Passivo desta Unidade Orçamentária Previdenciária.

O Ativo do Fundo totalizou R\$ 330.702.760,72 (trezentos e trinta milhões setecentos e dois mil setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 100.348.867,14 (cem milhões trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) de Ativo Circulante e R\$ 230.353.893,58 (duzentos e trinta milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) de Ativo Não Circulante.

Ativo Circulante	Valor
Caixa de Equivalentes de Caixa	R\$ 346.233,39
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	R\$ 13.308.527,94
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 63.252.152,87
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 15.606.149,54
Aplicações com a Taxa de Administração	R\$ 7.835.803,40
Total	R\$ 100.348.867,14

Os Investimentos e Aplicações apresentam, contabilmente, as posições das carteiras de ativos deste Fundo de Previdência Social através dos saldos das aplicações financeiras e as alocações de curto e longo prazo que foram realizadas de acordo com a Política de Investimentos para o exercício, em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A meta de rendimentos para a carteira do Fundo estabelecida na Política de Investimentos para 2023 era de IPCA + 5,14% aa, que ao final do exercício apresentou o resultado percentual de 9,83%. A rentabilidade do Fundo Previdenciário acumulado no ano foi de 13,21%, superando a expectativa da meta em 3,38%.

Os Demais créditos e valores a curto prazo é composto pelas contas "1136501000 Contribuições do RPPS a Receber" no valor de R\$ 1.207.163,42 (um milhão duzentos e sete mil



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) em conformidade com o Modelo 34 desta Prestação de Contas e "1136599020 Outros Créditos Previdenciários Parcelados" no valor de R\$ 12.101.364,52 (doze milhões cento e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) representando o Aporte para cobertura do Déficit Atuarial para o exercício de 2023 em conformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2022, elaborado pelo Atuário Sergio Aureliano Machado da Silva - MIBA: 547.

Ativo Não Circulante	Valor
Créditos Previdenciários do RPPS	R\$ 230.333.215,96
Bens Móveis	R\$ 50.392,01
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	R\$ 29.714,39
Total	R\$ 230.353.893,58

No Ativo Não Circulante, o título Créditos Previdenciários do RPPS representa o aporte para cobertura do Déficit Atuarial a longo prazo (acima de 12 meses). Teve seu valor ajustado de acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2022, elaborado pelo Atuário Sergio Aureliano Machado da Silva - MIBA: 547. O Processo Administrativo nº 018231/2023 encontra-se em curso para a elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2023, por um Profissional ou uma Empresa especializada e devidamente registrada no órgão MIBA. De acordo com o Decreto Municipal nº 2.463, art.17, o prazo estabelecido para a remessa dos Balanços a Controladoria Geral do Município é até 28/02/2024, não havendo tempo hábil para o registro.

No Ativo Não Circulante ocorreram ainda movimentações de depreciação, conforme Memorando nº 014/2024 da Gerência de Patrimônio, documentado no ANEXO I destas Notas Explicativas. Os Bens Móveis em destaque são bens corpóreos adquiridos em exercícios anteriores por aquisição para a mínima manutenção administrativa do Fundo de Previdência Social.

A Gerência de Patrimônio informa, que de acordo com o Decreto Municipal de nº 67 de 14 de abril de 2014, no seu Art. 71, § 1º, o método de Depreciação, Exaustão e Amortização é de cotas Constantes.

O Passivo total somou R\$ R\$ 330.702.760,72 (trezentos e trinta milhões setecentos e dois mil setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Passivo Circulante	Valor
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – Curto Prazo	R\$ 14.100,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	R\$ 6.500,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	R\$ 178.842,04
Total	R\$ 199.442,04

PROCESSO Nº <u>66901/2024</u>
DATA: <u>18</u> / <u>03</u> / <u>2024</u>
Folhas Nº <u>059</u> Rubrica _____



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

O Passivo Circulante, no valor de R\$ 199.442,04 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) é composto pelo saldo de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) referente a Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, pelo valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) na conta Fornecedores a pagar, que refere-se a valores empenhados e liquidados no decorrer do exercício de 2023, porém não pagos dentro da competência, tornando-se assim, Inscrição de Restos a Pagar Processados de 2023 a serem movimentados no exercício de 2024, em favor da empresa GTF Consultoria Empresarial e Tecnológica LTDA e pelo grupo Demais Obrigações a Curto Prazo, no valor de R\$ 178.842,04 (cento e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

O grupo Demais Obrigações a Curto Prazo corresponde a valores de consignações de Folha de Pagamentos de dezembro de 2023, que por dificuldade no trâmite da folha de pagamento no RH, Despesa, Tesouraria e fim de exercício ficaram para serem repassados a quem de direito no exercício seguinte.

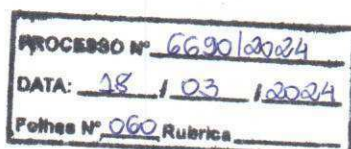
Passivo Não Circulante	Valor
Plano Previdenciário – Benefícios Concedidos	R\$ 182.794.479,68
Plano Previdenciário – Benefícios a Conceder	R\$ 97.857.247,23
Total	R\$ 280.651.726,91

No Passivo Não Circulante, o Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo registrou a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias com base no Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2022, elaborado pelo Atuário Sergio Aureliano Machado da Silva - MIBA: 547, documentado no ANEXO II destas Notas Explicativas.

O Processo Administrativo nº 018231/2023 encontra-se em curso para a elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2023, por um Profissional ou uma Empresa especializada e devidamente registrada no órgão MIBA. De acordo com o Decreto Municipal nº 2.463, art.17, o prazo estabelecido para a remessa dos Balanços a Controladoria Geral do Município é até 28/02/2024, não havendo tempo hábil para o registro.

No Patrimônio Líquido os Superavits e Deficits do Exercício e Exercícios Anteriores apresentam a real situação patrimonial líquida acumulada deste Fundo de Previdência Social já refletida a Avaliação Atuarial com seus direitos e os custos do Plano de Benefícios a valor presente em contrapartida às variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

O deficit apresentado no exercício, no valor de R\$ 178.410.686,01 (cento e setenta e oito milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo) se deve ao fato das variações diminutivas apresentarem um valor significativo pela movimentação na conta "Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo", conforme resultado do Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2022, elaborado pelo Atuário Responsável Sergio Aureliano Machado da Silva - MIBA 547.



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

O valor de R\$ 159,68 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) apresentado em ajustes de exercícios anteriores é referente ao ajuste realizado no exercício de 2023, documentado no ANEXO III destas Notas Explicativas, por se tratar de um valor repassado a quem de direito dentro do exercício de 2022, no entanto, teve a liquidação anulada pelo setor de Despesa, por erro no Sistema de Contabilidade que atua no Município.

Camilla R. Constantino

Camilla Rufino Constantino

Contadora

CRC/RJ 126376/O-4

Matrícula: 115.134



Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão

Gestor do FPSNF

Matrícula: 63.189

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	064 Rubrica

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	062, Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.
Item 11 da Relação de Documentos Anexo II

NOTA EXPLICATIVA Nº 5

Superavit/Deficit Financeiro por Fonte de Recurso

Este quadro apresenta o superavit / deficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Foi elaborado utilizando-se o saldo da conta "821110100000 Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR)", segregado por fonte / destinação de recursos.

No Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo, foram utilizadas as Fontes de Recursos 180011110000: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – Executivo, 180011210000: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – Legislativo e 180200000000: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

A Fonte 180011110000: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Executivo apresenta um Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2023 de R\$ 80.350.901,09 (oitenta milhões trezentos e cinquenta mil novecentos e um reais e nove centavos).

A Fonte 180011210000: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – Legislativo apresenta um Deficit apurado no Exercício de 2023 de R\$ 1.327.994,40 (um milhão trezentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e da Portaria STN nº 710/2021 estabeleceu a padronização das fontes ou destinações de recursos, a ser atendida de forma obrigatória a partir do exercício de 2023. Até o exercício de 2022, o Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo utilizava as Fontes de Recursos 21 (RPPS – Plano Previdenciário) e 22 (RPPS – Taxa de Administração). Logo, os recursos do Poder Executivo e do Poder Legislativo eram arrecadados em uma conta bancária única e demonstrados contabilmente na Fonte de Recursos 21 (RPPS – Plano Previdenciário).

Dessa forma, os recursos arrecadados até o término do exercício de 2022 estão apresentados na Fonte de Recursos 180011110000: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – Executivo.

Sendo assim, no exercício de 2023, as despesas na Fonte de Recursos 180011210000: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – Legislativo foram superiores as receitas, uma vez que, considerando a correta execução orçamentária e financeira do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo, no exercício de 2023, foi aberta uma conta bancária específica para arrecadar os recursos do Poder Legislativo.



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

A Fonte 180200000000: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração apresenta um Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2023 de R\$ 7.801.115,40 (sete milhões oitocentos e um mil cento e quinze reais e quarenta centavos).

Quadro Superavit/ Deficit Financeiro	Valor
Recursos Ordinários	R\$ 0,00
Recursos Vinculados	R\$ 86.824.022,09
Fonte 180011110000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Executivo	R\$ 80.350.901,09
Fonte 180011210000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Legislativo	(R\$ 1.327.994,40)
Fonte 180200000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 7.801.115,40
Total	R\$ 86.824.022,09

Camilla R. Constantino
Camilla Rufino Constantino
Contadora
CRC/RJ 126376/O-4
Matrícula: 115.134

Rodrigo França Silva
Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	063 Rubrica

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folha Nº	064 Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.
Item 11 da Relação de Documentos Anexo II**NOTA EXPLICATIVA Nº 6****Demonstração dos Fluxos de Caixa**

De acordo com a elaboração das demonstrações contábeis da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 08 e em cumprimento ao disposto nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, o Fluxo de Caixa permite a avaliação de capacidade para gerar equivalentes de caixa em situações de liquidez imediata e apresentam as entradas e saídas classificadas em fluxos operacionais, de investimentos e financiamentos. É elaborado pelo método direto e evidencia as operações que ocorrem na conta Caixa e Equivalentes de Caixas.

DESCRIÇÃO	Valor
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 12.640.004,77
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais - Ingressos	R\$ 37.962.711,43
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais - Desembolsos	R\$ 25.322.706,66
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	R\$ 0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	R\$ 0,00

DESCRIÇÃO	Saldo
Geração Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 12.640.004,77
Caixas e Equivalente de Caixa Inicial	R\$ 74.400.334,43
Caixas e Equivalente de Caixa Final	R\$ 87.040.339,20

O Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais evidencia a entrada de receitas no valor de R\$ 35.656.069,47 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e seis mil sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e “outros ingressos operacionais” no valor de R\$ 2.306.641,96 (dois milhões trezentos e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) referente a todas as retenções realizadas durante o exercício de 2023.

Evidencia ainda a saída de recursos através dos pagamentos de liquidações do exercício e de Restos a Pagar no valor de R\$ 20.276.519,77 (vinte milhões duzentos e setenta e





**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

seis mil quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) e "outros desembolsos operacionais", referentes a consignações pagas no exercício de 2023 e perdas em aplicações financeiras, no valor de R\$ 5.046.186,89 (cinco milhões quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). O valor registrado em Perdas em Aplicação Financeira, está em conformidade com a IPC 06 e IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS quando se usa a Estimativa de Perdas.

Não houve movimentação no Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento e Atividades de Financiamento no exercício financeiro.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo apresenta resultado positivo de Caixa no valor de R\$ 87.040.339,20 (oitenta e sete milhões quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Camilla R. Constantino

Camilla Rufino Constantino
Contadora
CRC/RJ 126376/O-4
Matrícula: 115.134

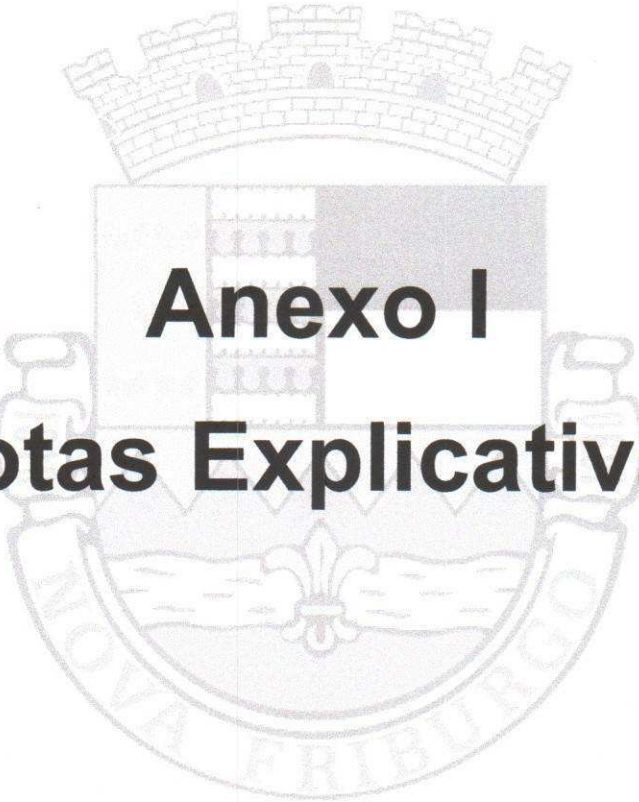
Rodrigo França Silva

Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	065 Rubrica

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	66.901.2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	066 Rubrica



Anexo I

Notas Explicativas

- Depreciação

Nova Friburgo, 07 de fevereiro de 2024.

Memo. 014/2024

Do: Gerência de Patrimônio

Para: Subsecretaria de Registros Contábeis - Contabilidade do Fundo de Previdência Social

Sra. Camilla Rufino Constantino

Prezada Senhora,

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	067 Rubrica

Cumprimentando-o cordialmente V.Sª., estamos informando no quadro abaixo, o saldo dos Bens Patrimoniais Móveis do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

VALOR BRUTO

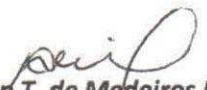
SALDO ANTERIOR EM 31/12/2022	AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2023	AQUISIÇÕES POR TRANSFERÊNCIA 2023	SAÍDAS (BAIXAS) 2023	SALDO EM 31/12/2023
R\$ 50.392,01	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ 50.392,01

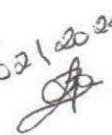
VALOR LÍQUIDO - MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO 2023

Valor Líquido Inicial no Ano Correspondente ao Registro Contábil (R\$)	ENTRADAS (R\$)		SAÍDAS (R\$)		Valor Líquido Final no Ano Correspondente ao Registro Contábil (R\$)
	Aquisições	Reavaliações	Baixas	Reavaliações	
R\$ 26.276,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.599,20	R\$ 20.677,62

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

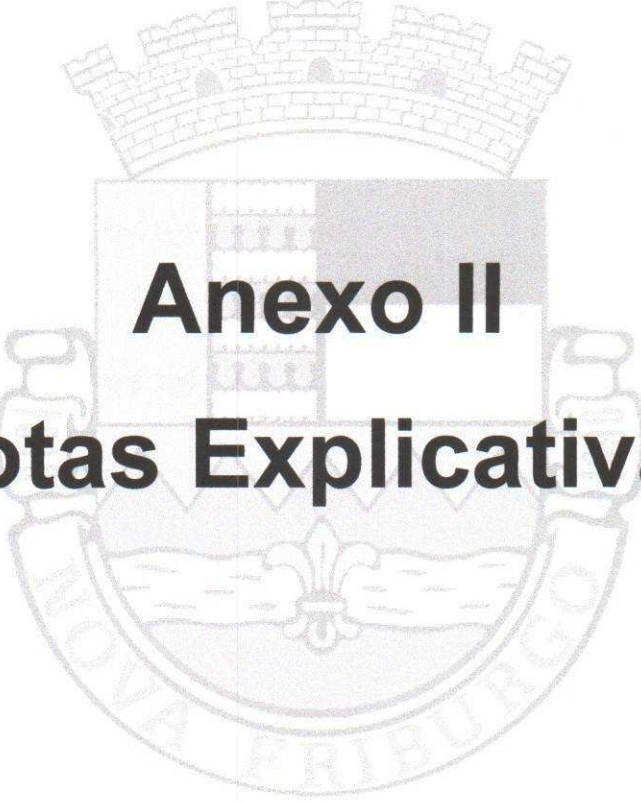
Atenciosamente,


Amilton T. de Medeiros Filho
Gerência de Patrimônio
Matr.: 199108

Recebi em
07/02/2024
 63.067

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	068 Rubrica



Anexo II

Notas Explicativas

- Provisões Matemáticas, com Base no Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2022

PLANO PREVIDENCIARIO - NOVA FRIBURGO - RJ

		dezembro/22
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	280.651.726,91
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	182.794.479,68
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	185.317.977,18
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	-2.245.739,12
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	-277.758,38
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	97.857.247,23
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	232.539.148,12
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-58.782.955,63
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	-55.493.012,74
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	-20.405.932,52
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	74.450.726,44
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-206.201.000,47

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	069 Rubrica

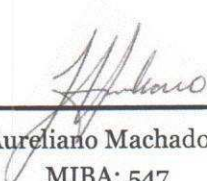
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de NOVA FRIBURGO - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2023.

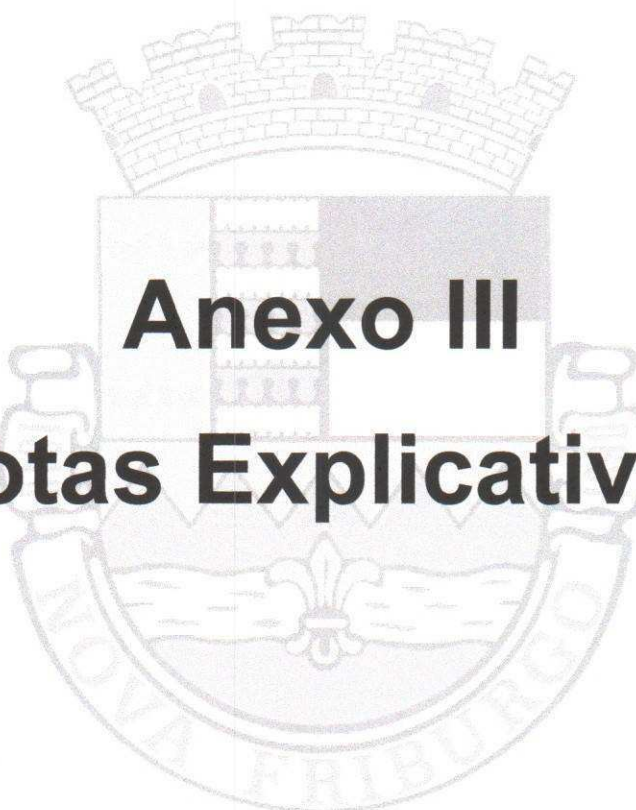


Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	070 Rubrica

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	071 Rubrica



Anexo III

Notas Explicativas

- Regularização do valor de R\$ 159,68



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
NOTA DE LANÇAMENTO CONTÁBIL MANUAL Nº 0000002/2023

Tipo:

Ano: 2023

Data: 01/05/2023

Valor: 159,68

(cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Histórico: Valor ref. ajuste por pagamento de consignação realizado no exercício de 2022, que teve liquidação anulada por erro no sistema de Contabilidade EeL, regularizado neste momento.

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Movimento Contábil - Movimentação de ajuste de consignação com saldo invertido - Exercícios Anterior				
P 1	237110300000 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	159,68	218810104007 - IRRF - SERVIDORES	159,68

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 01 de maio de 2023

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	012 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	073 Rubricas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 12 – Demonstrativo da Dívida Fundada

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XVI - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

Descrição	AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
	Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Quantidade	Valor
APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				187.986.755,03		2.668.777,85		185.317.977,18
(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				(2.440.674,20)		194.935,08		(2.245.739,12)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				(540.486,63)		262.728,25		(277.758,38)
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				(11.279.205,30)		11.279.205,30		
APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				148.406.185,98	84.132.962,14			232.539.148,12
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				(29.742.387,83)	29.040.567,80			(58.782.955,63)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				(25.493.359,92)	29.999.652,82			(55.493.012,74)
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				(8.904.371,16)	11.501.561,36			(20.405.932,52)
Total	-	-	0,00	257.992.455,97	154.674.744,12	14.405.646,48	-	280.651.726,91

RODRIGO FRANÇA SILVA
GESTOR
MATRICULA: 63.189

CAMILLA RUFINO CONSTANTINO
CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4
MATRICULA: 115.134

PROCESSO Nº 66.901/2024
DATA: 28/10/2024
Folhas Nº 014 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2023
Folhas Nº	015 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 13 – Demonstrativo da Dívida Flutuante

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 669018024
DATA: 28 / 08 / 2024
Folha Nº 016 Rubrica

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual
			Encapação	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
211110101000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	8.333,33			19.077.706,20	19.071.939,53	14.100,00
211210100000	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR				1.186.998,54	1.186.998,54	
213110101000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR				6.500,00		6.500,00
213110199000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR.	6.000,00			11.581,70	17.581,70	
TOTAL - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:		14.333,33			20.282.786,44	20.276.519,77	20.600,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
2022	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2022	18.100,00				10.000,00	8.100,00
2023	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2023				8.775,07		8.775,07
TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:		18.100,00			8.775,07	10.000,00	16.875,07
TOTAL - RESTOS A PAGAR:		32.433,33			20.291.561,51	20.286.519,77	37.475,07
OUTRAS DÍVIDAS							
CONSIGNAÇÃO							
218810103002	ORDEM JUDICIAL				10.476,83	7.483,45	2.993,38
218810104002	IRRF - PESSOA JURÍDICA	35,92				35,92	
218810104003	IRRF - SERVIDORES	82.464,63		82.464,63			
218810104007	IRRF - SERVIDORES		82.624,31		1.038.267,09	1.041.919,56	78.971,84
218810108002	ISS - PESSOA JURIDICA	119,80			384,00	503,80	
218810110001	PENSÃO ALIMENTICIA				55.905,57	55.905,57	
218810113004	SEPE	356,97			4.455,06	4.413,29	398,74
218810113019	ORSAF				1.898,20	1.747,30	150,90
218810115001	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL				414.092,37	382.539,04	31.553,33
218810115002	EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	934,35			209.113,51	192.837,72	17.210,14
218810115006	EMPRÉSTIMO BRADESCO	5.140,68			562.229,85	521.165,33	46.205,20
218810115008	EMPRESTIMO BRADESCO - CARTÃO	12,10			9.819,48	8.473,07	1.358,51
TOTAL - CONSIGNAÇÃO:		89.064,45	82.624,31	82.464,63	2.306.641,96	2.217.024,05	178.842,04
TOTAL - OUTRAS DÍVIDAS:		89.064,45	82.624,31	82.464,63	2.306.641,96	2.217.024,05	178.842,04
TOTAL GERAL:		121.497,78	82.624,31	82.464,63	22.598.203,47	22.503.543,82	216.317,11
 RODRIGO FRANÇA SILVA GESTOR MATRICULA: 63.189  CAMILLA RUFINO CONSTANTINO CONTADORA CRC/RJ Nº 126376/O-4 MATRICULA: 115.134							

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	071 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 14 – Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e
Quadros 1 e 2 - Modelo 2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO			Município: NOVA FRIBURGO				Exercício: 2013
Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 Conforme Extrato (RS) (A)	Débitos (RS) (B)		Créditos (RS) (C)		Saldo Contábil em 31/12 (RS) (D) = A + B - C
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	
BANCO DO BRASIL	32854-5 A	25.431.240,82	0,00	0,00	0,00	0,00	25.431.240,82
BANCO DO BRASIL	32854-5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL	73487-X	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL	73487-X A	8.452.172,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.452.172,49
BANCO DO BRASIL	75226-6 MOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL	75226-6 APL	2.512.760,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.512.760,41
BANCO DO BRASIL	81850-X	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL	81850-X A	771.327,18	0,00	0,00	0,00	0,00	771.327,18
BANCO DO BRASIL	81486-5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL	81486-5 A	17.123,92	0,00	0,00	0,00	0,00	17.123,92
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0060003-7 A	24.080.521,47	0,00	0,00	0,00	0,00	24.080.521,47
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0060003-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	06000018-5 A	5.323.042,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.323.042,99
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	06000018-5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	3529-7 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	6909-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	6909-4 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	3529-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	9958-9 MOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	9958-9 APL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	582529-6	346.233,39	0,00	0,00	0,00	0,00	346.233,39
BANCO BRADESCO	582529-6 A	7.497.551,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.497.551,60
BANCO BRADESCO	588958-8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	588958-8 A	4.784.005,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4.784.005,11
BANCO BRADESCO	585909-3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	585909-3 A	2.951.870,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.951.870,24
BANCO ITAU	29209-2 A	3.367.028,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.367.028,95
BANCO ITAU	29209-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO ITAU	30254-5 A	670.382,77	0,00	0,00	0,00	0,00	670.382,77
BANCO ITAU	30254-5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO DAYCOVAL	736736-0	835.077,86	0,00	0,00	0,00	0,00	835.077,86

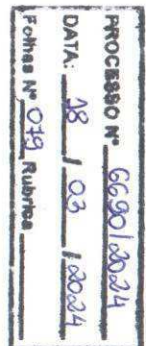
PROCESSO Nº 6690/2024
 DATA: 18/03/2024
 FOLHA Nº 018
 PÁGINA Nº 120241

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO				Município: NOVA FRIBURGO				Exercício: 2023
Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 Conforme Extrato (RS) (A)	Débitos (RS) (B)		Créditos (RS) (C)		Saldo Contábil em 31/12 (RS) (D = A + B - C)	
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência		
Total Bancos em 31/12 (I)								87.040.339,20
Total em Espécie em 31/12 (II)								
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)								87.040.339,20

Nome: GUSTAVO BARROSO PINHEIRO DE MEDEIROS			 esoureiro	
Matrícula: 199.055	31/12/2023	Assinatura		
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			Responsável pelo Setor Contábil CRC/RJ Nº 126376/O-4	
Nome: CAMILLA RUFINO CONSTANTINO Matrícula: 115.134 31/12/2023 Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>				

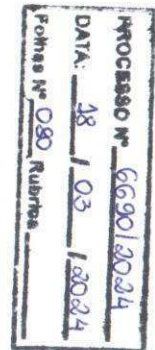


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO				Município: NOVA FRIBURGO		Exercício: 2023
Banco:				Conta:		
Conta Bancária	Data Evento	Número	Natureza do Depósito	Valor(R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data Regularização

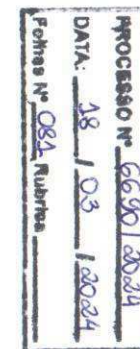
Subtotal:				0,00		
TOTAL				0,00		
Nome GUSTAVO BARROSO PINHEIRO DE MEDEIROS					Responsável pela Tesouraria	
Matrícula 199.055		31/12/2023		Assinatura		
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.					Responsável pelo Setor Contábil	
					CRC/RJ Nº 126376/O-4	
Nome CAMILLA RUFINO CONSTANTINO						
Matrícula 115.134		31/12/2023		Assinatura Camilla R. Constantino		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO				Município: NOVA FRIBURGO		Exercício: 2023	
Banco:				Conta:			
Conta Bancária	Data Evento	Número	Natureza do Depósito	Valor(R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data Regularização	
Subtotal:				0,00			
TOTAL				0,00			
Nome GUSTAVO BARROSO PINHEIRO DE MEDEIROS				Responsável pela Tesouraria			
Matrícula 199.055		31/12/2023		Assinatura			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.					Responsável pelo Setor Contábil		CRC/RJ N° 126376/O-4
Nome CAMILLA RUFINO CONSTANTINO		Assinatura Camilla R. Constantino					
Matrícula 115.134		31/12/2023					



**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	082 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 15 – Relatório da Unidade Central de Controle Interno –
Modelo 3B

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	083 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 16 – Declaração do Gestor

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	084 Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.
Item 16 da Relação de Documentos Anexo II**DECLARAÇÃO DO GESTOR**

Na atribuição de Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo, declaro que em atendimento ao constante no item 16 do anexo II da Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não houve Irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria do Controle Interno no exercício de 2022. Entretanto, foram apresentadas ressalvas.

A Ressalva nº 01, do Relatório de Auditoria do Controle Interno, que trata da não apresentação da Declaração de Imposto de Renda, informo que a Subsecretaria de Recursos Humanos encaminhou, conforme documentado no Anexo I, o Cadastro dos Responsáveis atualizado, demonstrando que as Declarações de Bens e Rendas dos Responsáveis Juliana Herdy Gerales, André Luiz Montechiari Lobosco, Rodrigo França Silva, Camilla Rufino Constantino e Kelle Barros Carvalho de Freitas foram entregues. No entanto, o Responsável André Gama Fernandes foi notificado, conforme documentação presente no Anexo I, para que a Declaração de Bens e Rendas seja apresentada ao Setor responsável.

A Ressalva nº 02, sobre o valor de R\$ 159,68 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) na Conta Consignação "IRRF – Servidores" informo que o valor foi repassado a quem de direito dentro do exercício de 2022, no entanto, teve a liquidação anulada pelo setor de Despesa, por erro no Sistema de Contabilidade que atua no Município. A Ressalva foi regulada pela Contabilidade no Exercício de 2023, conforme Anexo II.

Quanto a Ressalva nº 03, a respeito do Relatório de Avaliação Atuarial Anual, data focal: 31.12.2022, esclareço que foi regularizada, conforme demonstrado no Anexo III.

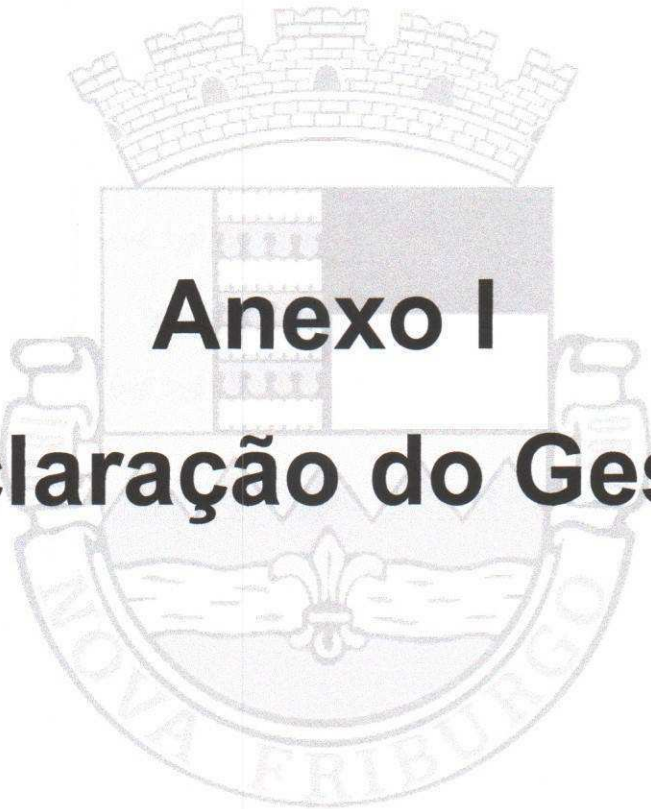
A Ressalva nº 04, sobre a ausência do Parecer do Conselho Municipal de Previdência (CMP) informo que a composição do Conselho Municipal de Previdência (CMP) foi alterada por meio da Portaria nº 1.025, de 13 de julho de 2023 e que, após esse ato, os membros reuniram-se para apreciação da Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo. Dessa forma, encaminho, conforme documentado no Anexo IV, cópia da Ata do Conselho Municipal de Previdência (CMP), datada em 27/07/2023, aprovando, por unanimidade, a Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2022, do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo.

Nova Friburgo, 12 de Março de 2024.

**Rodrigo França Silva**Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folha Nº	085 Rubrica



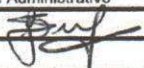
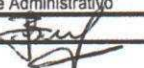
Anexo I

Declaração do Gestor

- Cadastro dos Responsáveis Atualizado e Notificação para Apresentação da Declaração de Imposto de Renda

MODELO 1		
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Friburgo	Órgão Superior: Prefeitura Municipal	Exercício: 2022
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Juliana Herdy Gerales		
CPF nº: 086.961.487-89	Período de Gestão: 01/01/2022 a 06/03/2022	
Cargo/Função: Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☒ (X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: André Luiz Montechiari Lobosco		
CPF nº: 074.853.057-60	Período de Gestão: 07/03/2022 a 09/10/2022	
Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☒ (X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Rodrigo França da Silva		
CPF nº: 076.002.047-70	Período de Gestão: 14/10/2022 a 31/12/2022	
Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☒ (X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por: Gleison Bitencourt de Miranda	Cargo: Agente Administrativo	
Matrícula: 115.199	Data: 19/12/2023	Assinatura: 
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: Rodrigo França da Silva		
CPF nº: 076.002.047-70	Período de Gestão: 14/10/2022 até a presente data	
Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☒ (X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☐ () O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por: Gleison Bitencourt de Miranda	Cargo: Agente Administrativo	
Matrícula: 115.199	Data: 19/12/2023	Assinatura: 
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor: André Gama Fernandes		
CPF nº: 005.678.887-89	Período de Gestão: 01/01/2022 a 30/10/2022	
Cargo/Função: Técnico em Contabilidade		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
☐ () O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
☒ (X) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações: O servidor será notificado para apresentação da declaração de bens e rendimentos a este setor.		
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor: Camilla Rufino Constantino		
CPF nº: 152.725.237-09	Período de Gestão: 01/11/2022 a 31/12/2022	
Cargo/Função: Contador		

PROCESSO Nº: 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº: 086 Rubrica

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
() Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por: Gleison Bitencourt de Miranda	Cargo: Agente Administrativo	
Matrícula: 115.199	Data: 19/12/2023	Assinatura: 
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor: Kelle Barros Carvalho de Freitas		
CPF nº: 090.696.567-52	Período de Gestão: 01/01/2022 a 31/12/2022	
Cargo/Função: Controlador Geral		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>		
() Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por: Gleison Bitencourt de Miranda	Cargo: Agente Administrativo	
Matrícula: 115.199	Data: 19/12/2023	Assinatura: 

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	087 Rubrica

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MA172337930BR 4071 
	Nome Legível do Recebedor _____ _____ _____		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro _____ _____ _____	Matricula _____ _____ _____	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/12/2023 05:10

**Correios****TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB231127951, remetido dia 06 de dezembro de 2023
destinado a:

ANDRÉ GAMA FERNANDES
Rua São Paulo, 1214 CASA 01
Extensão do Bosque
Rio das Ostras/RJ
28893-274

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao
remetente:

Primeira tentativa em 06/12/2023 às 12:50 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação: INFORMANTE CARLO SANTOS

Atenciosamente, CDD RIO DAS OSTRAS>>

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	088 Rubrica

Folheto - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Avenida Alberto Braune 225
Centro
28613-001 - Nova Friburgo/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA172337930BR 4071



DHP 07/12/2023 05:10

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

75240183-1

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MA172236349BR 4060 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 06/12/2023 10:37



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Em cumprimento à Deliberação nº 180/1994 do TCE/RJ e para fins de prestação de contas anual junto ao referido órgão, solicitamos que V. Sa. apresente cópia da Declaração de Imposto de Renda completa (recibo e declaração), referente ao Exercício 2023/Ano-calendário 2022, na Subsecretaria de Recursos Humanos, na Gerência de Pessoal Estatutário, de segunda à sexta, das 09:00 h às 17:00 h. Caso prefira, poderá enviar os documentos solicitados para o endereço de e-mail: apoio.estatutario@gmail.com
>>

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	089 Rubrica

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

DESTACAR AQUI	REMETENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Avenida Alberto Braune 225 Centro 28613-001 - Nova Friburgo/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	ANDRÉ GARA PEREIRA Rua São Paulo 101A CASA 01 Extensão do Bosque 28893-274 - Rio das Ostras/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MA172236349BR 4060  DHP 06/12/2023 10:37

Fabrica - F00731/30

DOBRAR

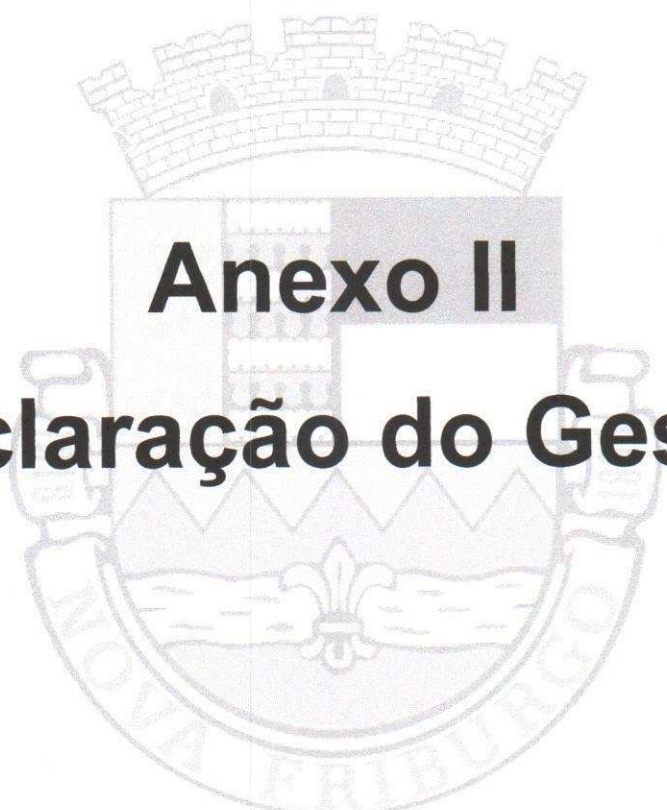
DOBRAR

75240183-1

210 x 237mm

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	669012024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	090 Rubrica



Anexo II

Declaração do Gestor

- Regularização do valor de R\$ 159,68



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
NOTA DE LANÇAMENTO CONTÁBIL MANUAL Nº 0000002/2023

Tipo:

Ano: 2023

Data: 01/05/2023

Valor: 159,68

(cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Histórico: Valor ref. ajuste por pagamento de consignação realizado no exercício de 2022, que teve liquidação anulada por erro no sistema de Contabilidade EeL, regularizado neste momento.

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Movimento Contábil - Movimentação de ajuste de consignação com saldo invertido - Exercícios Anterior				
P 1	237110300000 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	159,68	218810104007 - IRRF - SERVIDORES	159,68

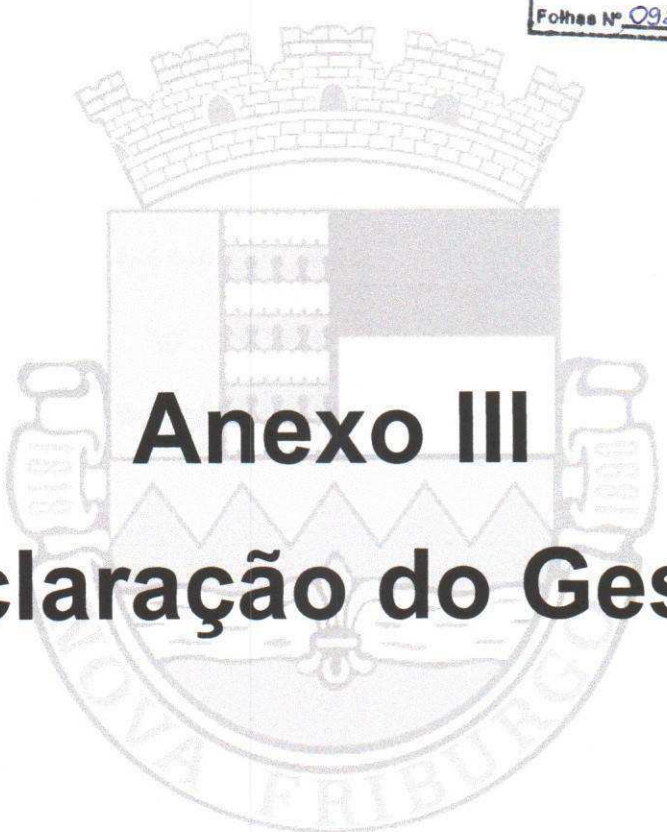
Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 01 de maio de 2023

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 091 Rubrica _____

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	092 Rubrica



Anexo III

Declaração do Gestor

- Relatório de Avaliação Atuarial Anual – data focal: 31.12.2022



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	093 Rubrica



Avaliação Atuarial Plano Previdenciário

Regime Próprio de Previdência de NOVA FRIBURGO-RJ

Nota Técnica Atuarial: 2023.000587.1

Reavaliação Atuarial data base 31/12/2022 para o exercício 2023 do Regime Próprio de Previdência Social COM DÉFICIT TÉCNICO


Johnny Maycon
PMNE-MATR: 62.000
DEFEITO MUNICIPAL

Sumário

INTRODUÇÃO	2
Base Normativa	2
Plano de Benefícios	2
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	3
REGIME	3
METODO	Erro! Indicador não definido.
TIPO DE BENEFÍCIO	3
CAPITALIZAÇÃO	3
Crédito Unitário Projetado (PUC)	3
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3
Hipóteses Atuariais e Premissas	5
Análise da Base de Dados Cadastrais	7
ESTATISTICA DE DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS	8
ESTATISTICA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	12
COMPARATIVO ENTRE AS TRES ÚLTIMAS REAVALIAÇÕES	14
Resultado Atuarial	15
Custeio do Plano de Previdência	17
Equacionamento do Déficit Atuarial	18
Custeio Administrativo	20
Parecer atuarial	21
DURATION DO PLANO	21
Certificação	22
FLUXO DE EXTINÇÃO DA MASSA AVALIADA EM 31/12/2022	23
BALANÇO DE LUCROS E PERDAS ATUARIAIS	24
Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial	25

INTRODUÇÃO

A GTF elaborou o presente relatório por solicitação do Município de NOVA FRIBURGO - RJ para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de NOVA FRIBURGO - RJ de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de NOVA FRIBURGO - RJ relativos ao plano de benefício mencionado. A GTF não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base na Lei 3.400 de 15/06/2004, base de Regime Próprio do Município (RPPS) do município de NOVA FRIBURGO - RJ, que serve de parâmetro para concessão dos benefícios que iremos definir no item próximo

Plano de Benefícios

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

BENEFÍCIOS	LEGISLAÇÃO PARÂMETRO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição;	art. 30 da Lei 3,400 DE 15/06/2004
Aposentadoria por Idade;	art. 30 da Lei 3,400 DE 15/06/2004
Aposentadoria Compulsória;	art. 29 da Lei 3,400 DE 15/06/2004
Aposentadoria por Invalidez;	art. 28 da Lei 3,400 DE 15/06/2004
Aposentadoria especial de carreira de magistério;	art. 30 da Lei 3,400 DE 15/06/2004
Pensão	art. 45 da Lei 3,400 DE 15/06/2004

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

REGIME	MÉTODO	TIPO DE BENEFÍCIO
CAPITALIZAÇÃO	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria especial de carreira de magistério; Pensão

Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

Descrição do Regime de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado

Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano sem projeção de crescimento salarial

Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de NOVA FRIBURGO - RJ;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	097 Rubrica

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidos: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de "método financeiro", consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas ganhos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	098 Rubrica

de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado "valor presente atuarial", consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

Hipóteses Atuariais e Premissas

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/10/2022 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 4,90% aa de acordo com a política de investimento encaminhada.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o "benchmark" utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	099 Rubrica

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,00% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,12% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,75%.

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois a serie história para análise, apresentou uma evolução real próximo de 1%.

Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que está compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,50% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabuas de mortalidade e entrada em invalidez será apresentado no anexo,

Utilizamos as Tabuas de Mortalidade Geral segregado por sexo IBGE 2016

Para Mortalidade de Inválidos utilizamos a IAPB 55

Para Entrada em Invalidez a Álvaro Vindas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	100 Rubrica

atividade sujeito a registro previdenciário aos 25 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25

Verificamos que a idade de aposentadoria nos diversos município avaliado os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional nº 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculina	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminina	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculina	56
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminina	51

Análise da Base de Dados Cadastrais

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de NOVA FRIBURGO - RJ na posição de 31/10/2022 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/10/2022,

As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de NOVA FRIBURGO - RJ.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS			
	2020	2021	2022
FOLHA ANUAL INATIVOS	13.236.052,78	13.293.263,23	14.775.745,55
FOLHA DE PENSIONISTA	2.980.164,22	3.614.435,50	3.891.504,85

É oportuno registrar que em nenhum momento a GTF questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.

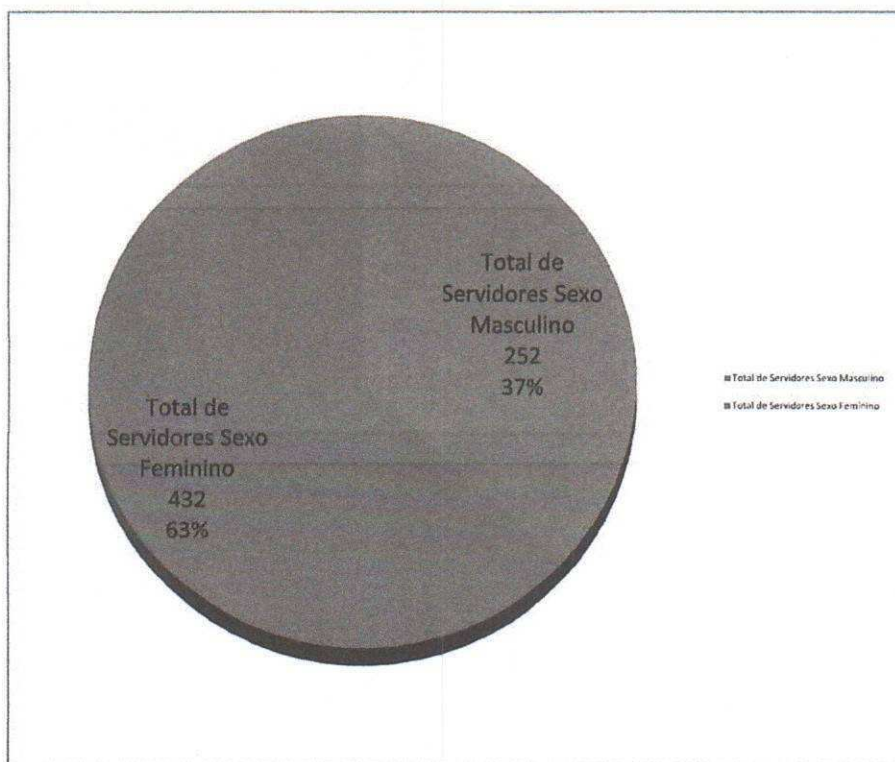
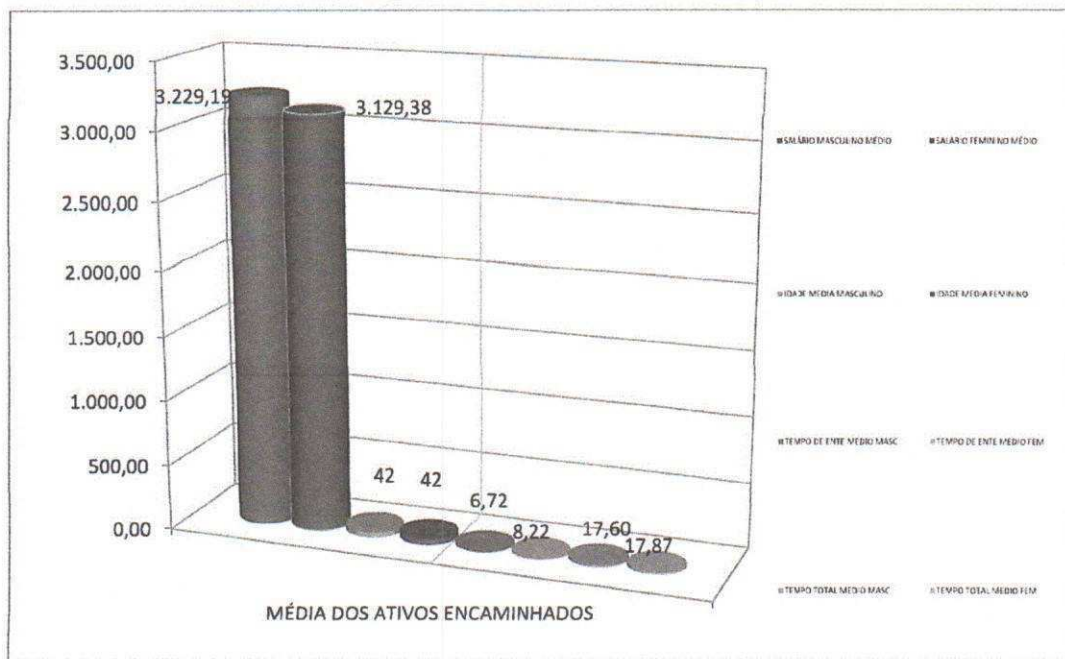


PROCESSO Nº 66.901/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 101 Rubrica _____

ESTATÍSTICA DE DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS

Servidores	ATIVO TOTAL EXERCÍCIO	ATIVO TOTAL
	ANTERIOR dez/21	dez/22
Estatísticas		
Total de Servidores	720	684
Total de Servidores Sexo Masculino	260	252
Idade Média Sexo Masc	41	42,27
MEDIA SALARIO SEXO MASC	2.576,41	3.229,19
Media Idade de admissão masc		35,60
Media da Vinculação ao Ente		6,72
Media Vinculação Total		17,60
Total de Servidores Sexo Feminino	460	432
Idade Média Sexo Fem	40,94	42,12
MEDIA SALARIO SEXO FEM	2.377,09	3.129,38
Media de Idade de admissao fem		33,79
Media da Vinculação ao Ente		8,22
Media Vinculação Total		17,87
Total de Salário de Contribuição (R\$)	1.764.331,20	2.165.647,85
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.450,46	3.166,15
Idade Media	40,87	42,18

CRESCIMENTO DO NÚMERO DE ATIVOS	-0,05
CRESCIMENTO DO SALÁRIO MÉDIO	29,21%
CRESCIMENTO DA IDADE MEDIA	3,19%





PROCESSO Nº 66.90/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 103 Rubrica _____

FREQUÊNCIA DE ATIVOS EM RISCO IMINENTE POR ANO					
ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO
2023	36	204.568,08	2047	19	47.023,19
2024	8	57.145,93	2048	20	55.077,72
2025	7	34.041,06	2049	22	60.957,08
2026	11	72.516,72	2050	18	52.380,34
2027	9	46.843,93	2051	15	43.617,43
2028	3	21.713,89	2052	15	37.052,49
2029	11	69.003,57	2053	15	36.951,24
2030	3	17.367,44	2054	12	41.396,58
2031	7	39.839,29	2055	7	20.719,34
2032	4	31.853,34	2056	5	11.543,47
2033	2	2.971,20	2057	2	3.139,64
2034	2	3.134,29	2058	6	14.988,50
2035	2	3.340,86	2059	1	3.423,27
2036	19	39.567,24	2060	2	2.831,52
2037	54	116.464,33	2061	0	0,00
2038	39	109.381,62	2062	0	0,00
2039	82	237.105,47	2063	0	0,00
2040	43	113.445,18	2064	0	0,00
2041	53	154.497,92	2065	0	0,00
2042	26	71.098,41	2066	0	0,00
2043	22	54.522,39	2067	0	0,00
2044	20	56.794,17	2068	0	0,00
2045	11	31.144,67	2069	0	0,00
2046	26	62.485,47	2070	0	0,00
2047	25	77.604,21	2071	0	0,00
TOTAL FREQUÊNCIA		684	TOTAL REMUNERAÇÃO		2.159.552,49



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 28/03/2024
Folhas Nº 104 Rubrica

FREQUENCIA DE ATIVOS POR REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 1.500,00	74	10,82%	DE 9.000,01 A 9.500,00	1	0,15%
DE 1.500,01 A 3.000,00	332	48,54%	DE 9.500,01 A 10.000,00	1	0,15%
DE 3.000,01 A 3.500,00	64	9,36%	DE 10.000,01 A 10.500,00	1	0,15%
DE 3.500,01 A 4.000,00	46	6,73%	DE 10.500,01 A 11.000,00	0	0,00%
DE 4.000,01 A 4.500,00	38	5,56%	DE 11.000,01 A 11.500,00	0	0,00%
DE 4.500,01 A 5.000,00	46	6,73%	DE 11.500,01 A 12.000,00	4	0,58%
DE 5.000,01 A 5.500,00	14	2,05%	DE 12.000,01 A 12.500,00	1	0,15%
DE 5.500,01 A 6.000,00	15	2,19%	DE 12.500,01 A 13.000,00	1	0,15%
DE 6.000,01 A 6.500,00	12	1,75%	DE 13.000,01 A 13.500,00	1	0,15%
DE 6.500,01 A 7.000,00	10	1,46%	DE 13.500,01 A 14.000,00	0	0,00%
DE 7.000,01 A 7.500,00	10	1,46%	DE 14.000,01 A 14.500,00	0	0,00%
DE 7.500,01 A 8.000,00	7	1,02%	DE 14.500,01 A 15.000,00	0	0,00%
DE 8.000,01 A 8.500,00	2	0,29%	DE 15.000,01 A 15.500,00	0	0,00%
DE 8.500,01 A 9.000,00	2	0,29%	DE 15.500,01 A 30.000,00	2	0,29%
TOTAL SERVIDORES	684		FREQUÊNCIA		100,00%

FREQUENCIA DE ATIVOS POR IDADE DE

ADMISSÃO		
IDADE	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 25 ANOS	132	19,30%
DE 26 A 30	128	18,71%
DE 31 A 35	145	21,20%
DE 36 A 40	109	15,94%
DE 41 A 45	72	10,53%
DE 46 A 50	51	7,46%
DE 51 A 55	27	3,95%
DE 56 A 60	17	2,49%
DE 61 A 65	1	0,15%
DE 66 A 70	2	0,29%
DE 71 A 75	0	0,00%
TOTAL	684	100,00%



PROCESSO Nº 66.901.2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 105 Rubrica _____

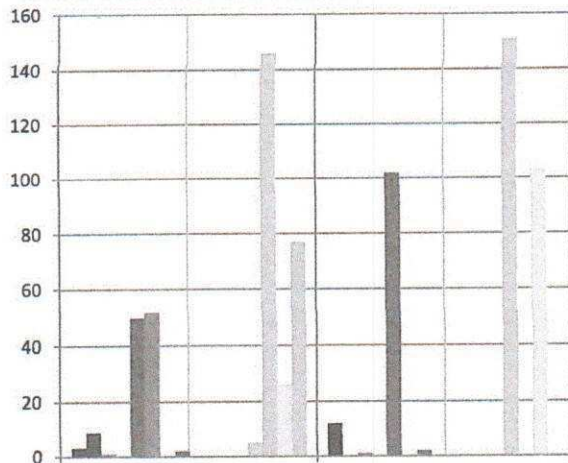
ESTATÍSTICA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Servidores	INATIVOS	INATIVOS	PENSÃO	PENSÃO
Estatísticas	dez/21	dez/22	dez/21	dez/22
Total de Inativos	261	268	99	103
Total de Servidores Sexo Masculino	59	59	22	26
Idade Média Sexo Masc		75,20	58,00	55,92
MEDIA SALARIO SEXO MASC	5.844,11	6.076,27	2.409,06	2.426,61
Media Idade de admissao masc		31,42	0,00	0,00
Total de Servidores Sexo Feminino	202	209	77	77
Idade Média Sexo Fem		70,32	73,00	74,38
MEDIA SALARIO SEXO FEM	3.355,23	3.988,73	2.922,52	3.064,93
Media de idade de admissao fem		28,20	0,00	0
Total de Salário de Contribuição (R\$)	1.022.558,85	1.192.145,81	278.033,58	299.091,39
Salário de Contribuição Médio (R\$)	3.917,85	4.448,31	2.808,42	2.903,80
Idade Média	70,80	71,40	69,96	69,72

CRESCIMENTO DO NÚMERO INATIVO	2,68%
CRESCIMENTO DO SALARIO MÉDIO INATIVO	13,54%
CRESCIMENTO DA IDADE MEDIA INATIVO	0,84%
CRESCIMENTO DO NÚMERO PENSIONISTAS	4,04%
CRESCIMENTO DO SALARIO MÉDIO PENSÃO	3,40%
CRESCIMENTO DA IDADE MEDIA PENSÃO	-0,35%

PROVISÕES E NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS			
TIPO DE BENEFICIO	FREQUENCIA	TOTAL	PROVISÃO
Aposentadoria Invalidez Masc	3	12	6.755.091,70
Aposentadoria Invalidez Fem	9		
Aposentadoria Compulsoria Masc	1	1	428.129,60
Aposentadoria Compulsoria Fem	0		
Aposentadoria Tempo Contrib Masc	50	102	63.901.487,07
Aposentadoria Tempo Contrib Fem	52		
Aposentadoria Idade Masc	0	2	1.984.875,90
Aposentadoria Idade Fem	2		
Aposentadoria Especial Risco Masc	0	0	0,00
Aposentadoria Especial Risco Fem	0		
Aposentadoria Especial Insalubre Masc	0	0	0,00
Aposentadoria Especial Insalubre Fem	0		
Aposentadoria Especial Prof Masc	5	151	96.045.076,53
Aposentadoria Especial Prof Fem	146		
Pensão Masc	26	103	16.203.316,38
Pensão Fem	77		
TOTAL GERAL		371	185.317.977,18

NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS



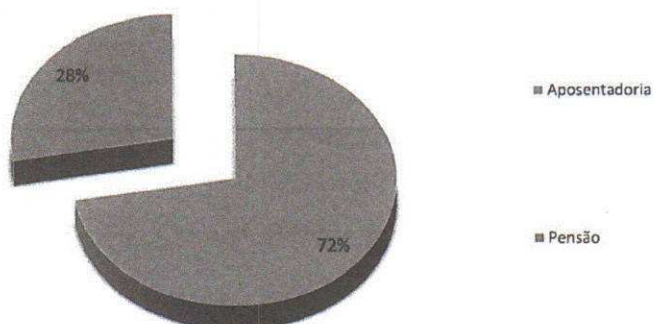
- Aposentadoria Invalidez Masc
- Aposentadoria Invalidez Fem
- Aposentadoria Compulsoria Masc
- Aposentadoria Compulsoria Fem
- Aposentadoria Tempo Contrib Masc
- Aposentadoria Tempo Contrib Fem
- Aposentadoria Idade Masc
- Aposentadoria Idade Fem
- Aposentadoria Especial Risco Masc
- Aposentadoria Especial Risco Fem
- Aposentadoria Especial Insalubre Masc
- Aposentadoria Especial Insalubre Fem
- Aposentadoria Especial Prof Masc
- Aposentadoria Especial Prof Fem
- Pensão Masc
- Pensão Fem

BENEFÍCIOS PAGOS 2022	APOSENTADORIAS	PENSÃO
JANEIRO	1.065.464,46	296.403,54
FEVEREIRO	1.067.507,14	294.625,61
MARÇO	1.074.163,60	294.625,61
ABRIL	1.082.982,22	294.625,61
MAIO	1.093.999,94	306.619,13
JUNHO	1.641.430,25	439.477,79
JULHO	1.168.432,85	293.211,54
AGOSTO	1.168.432,85	293.211,54
SETEMBRO	1.180.730,28	295.246,43
OUTUBRO	1.186.797,30	327.703,18
NOVEMBRO	1.193.198,53	309.649,83
DEZEMBRO	1.852.606,13	446.105,04
TOTAIS	14.775.745,55	3.891.504,85
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	268	103



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folhas Nº 107 Rubrica _____

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS PAGOS NO ANO DE 2022



COMPARATIVO ENTRE AS TRES ÚLTIMAS REAVALIAÇÕES

NOVA FRIBURGO - RJ			
PLANO DE CUSTEIO ANUAL			
	Data Base : dez/22		Data B
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	CUSTO NORMAL
Aposentadoria Programada	11,70%	0,00%	11,34%
Reversao Ap Programada	1,43%	0,00%	0,00%
Aposentadoria Especial Professor	9,61%	0,00%	12,51%
Reversão em Pensao Professor	0,97%	0,00%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	0,98%	0,00%	1,00%
Reversao Ap Não Programada	0,43%	0,00%	0,00%
Aposntadoria Especial Risco	0,00%	0,00%	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	0,00%	0,00%	0,00%
Aposntadori Especial Insalubre	0,00%	0,00%	0,00%
Reversão Ap Especial Insalubre	0,00%	0,00%	0,00%
Pensão de Ativos	1,72%	0,00%	1,78%
Alíquota Administrativa	2,00%	0,00%	2,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,83%	APORTE	28,63%



PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	108 Rubrica

Resultado Atuarial

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento $x + t$

Reserva = (Valor Presente dos Benefícios Futuros) – (Valor Presente das Contribuições Futuras)

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de “Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder”.

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário Projetado e Repartição Simples.

Considerando a informação anterior onde o salário de contribuição foi o salário base de carreira, houve um significativo aumento das provisões geradas pela informação atuais pois os salários foram atualizados para base de 31/12/2022 pelo correto salário de contribuição informado na base de 31/10/2022.

Maycon
PREFEITO MUNICIPAL
MATR: 62.000
Nº 5



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	109 Rubrica

PLANO PREVIDENCIARIO - NOVA FRIBURGO - RJ

		dezembro/22
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	280.651.726,91
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	182.794.479,68
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	185.317.977,18
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	-2.245.739,12
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	-277.758,38
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	97.857.247,23
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	232.539.148,12
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-58.782.955,63
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	-55.493.012,74
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	-20.405.932,52
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	74.450.726,44
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-206.201.000,47



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 110 Rubrica _____

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

NOVA FRIBURGO - RJ		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/22		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	11,70%	0.00
Reversao Ap Programada	1,43%	0.00
Aposentadoria Especial Professor	9,61%	0.00
Reversão em Pensao Professor	0,97%	0.00
Aposentadoria Não Programada	0,98%	0.00
Reversao Ap Não Programada	0,43%	0.00
Aposntadoria Especial Risco	0,00%	0.00
Reversão Ap Especial Risco	0,00%	0.00
Aposentadori Especial Insalubre	0,00%	0.00
Reversão Ap Especial Insalubre	0,00%	0.00
Pensão de Ativos	1,72%	0.00
Alíquota Administrativa	2,00%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,83%	APORTE

NOVA FRIBURGO - RJ				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
			Data Base : dez/22	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2023	TOTAL DA FOLHA ANUAL	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	3.333.731,59	28.493.810,05	11,70%
Reversao Ap Programada	CAP	406.911,52	28.493.810,05	1,43%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	2.737.389,43	28.493.810,05	9,61%
Reversão em Pensao Professor	CAP	276.085,37	28.493.810,05	0,97%
Aposentadoria Não Programada	CAP	279.348,99	28.493.810,05	0,98%
Reversao Ap Não Programada	CAP	122.413,89	28.493.810,05	0,43%
Aposntadoria Especial Risco	CAP	0,00	28.493.810,05	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	CAP	0,00	28.493.810,05	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	CAP	0,00	28.493.810,05	0,00%
Reversão Ap Especial Insalubre	CAP	0,00	28.493.810,05	0,00%
Pensão de Ativos	CAP	489.008,45	28.493.810,05	1,72%
Alíquota Administrativa	CAP	569.876,20	28.493.810,05	2,00%
TOTAL ALÍQUOTA		8.214.765,44		28,83%
Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município				

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	TOTAL
Ente	16,83%	APORTE	16,83%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	14,00%

Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano apresenta um déficit técnico atuarial de R\$-206.201.000,47 (duzentos e seis milhões duzentos e um mil reais e quarenta e sete centavos) que será amortizado por 23 anos com um aporte mensal inicial de R\$ **986.409,68** (novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos) e complementando pela tabela a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2023	26.301.978,51	11.836.916,11	986.409,68
2024	26.564.998,29	12.101.364,52	1.008.447,04
2025	26.830.648,28	12.369.918,21	1.030.826,52
2026	27.098.954,76	12.642.632,84	1.053.552,74
2027	27.369.944,31	12.919.564,76	1.076.630,40
2028	27.643.643,75	13.200.771,07	1.100.064,26
2029	27.920.080,19	13.486.309,54	1.123.859,13
2030	28.199.280,99	13.776.238,70	1.148.019,89
2031	28.481.273,80	14.070.617,82	1.172.551,48
2032	28.766.086,54	14.369.506,90	1.197.458,91
2033	29.053.747,40	14.672.966,69	1.222.747,22
2034	29.344.284,88	14.981.058,73	1.248.421,56
2035	29.637.727,73	15.293.845,32	1.274.487,11
2036	29.934.105,00	15.611.389,53	1.300.949,13
2037	30.233.446,05	15.933.755,24	1.327.812,94
2038	30.535.780,51	16.261.007,12	1.355.083,93
2039	30.841.138,32	16.593.210,67	1.382.767,56
2040	31.149.549,70	21.829.604,43	1.819.133,70
2041	31.461.045,20	22.047.900,48	1.837.325,04
2042	31.775.655,65	22.268.379,48	1.855.698,29
2043	32.093.412,21	22.491.063,27	1.874.255,27
2044	32.414.346,33	22.715.973,91	1.892.997,83
2045	32.738.489,79	22.943.133,65	1.911.927,80



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 113, Rubrica

Planificação contábil com amortização do déficit técnico com os aportes propostos

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-22		Fl.Sal. x Taxa Contrib.			206.201.000,47
dez-23	26.301.978,51	11.836.916,11	11.779.578,41	1	204.181.397,04
dez/24	26.564.998,29	12.101.364,52	11.416.381,62	2	201.791.983,12
dez/25	26.830.648,28	12.369.918,21	12.191.028,93	3	199.010.433,34
dez/26	27.098.954,76	12.642.632,84	12.399.444,73	4	195.813.271,40
dez/27	27.369.944,31	12.919.564,76	12.609.671,50	5	192.175.812,90
dez/28	27.643.643,75	13.200.771,07	12.821.722,31	6	188.072.105,46
dez/29	27.920.080,19	13.486.309,54	13.035.610,30	7	183.474.865,86
dez/30	28.199.280,99	13.776.238,70	13.251.348,70	8	178.355.414,03
dez/31	28.481.273,80	14.070.617,82	13.468.950,85	9	172.683.603,90
dez/32	28.766.086,54	14.369.506,90	13.688.430,15	10	166.427.750,80
dez/33	29.053.747,40	14.672.966,69	13.909.800,09	11	159.554.555,24
dez/34	29.344.284,88	14.981.058,73	14.133.074,27	12	152.029.023,07
dez/35	29.637.727,73	15.293.845,32	14.358.266,37	13	143.814.381,61
dez/36	29.934.105,00	15.611.389,53	14.585.390,15	14	134.871.991,72
dez/37	30.233.446,05	15.933.755,24	14.814.459,46	15	125.161.255,50
dez/38	30.535.780,51	16.261.007,12	15.045.488,27	16	114.639.519,53
dez/39	30.841.138,32	16.593.210,67	15.278.490,60	17	103.261.973,30
dez/40	31.149.549,70	21.829.604,43	20.002.628,46	18	85.963.776,10
dez/41	31.461.045,20	22.047.900,48	20.104.793,64	19	67.594.386,89
dez/42	31.775.655,65	22.268.379,48	20.207.480,64	20	48.099.081,48
dez/43	32.093.412,21	22.491.063,27	20.310.692,13	21	27.420.431,80
dez/44	32.414.346,33	22.715.973,91	20.414.430,78	22	5.498.173,23
dez/45	32.738.489,79	22.943.133,65	20.518.699,28	23	-17.730.934,60

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas de remuneração dos ativos do exercício anterior mais a folha de inativos e pensionistas também do exercício anterior, desta forma assim calculado

FOLHAS ANUAIS		2,00%
Ativos Salários Total	33.452.396,93	669.047,94
Inativos Folha Total	14.775.745,55	295.514,91
Pensionista Folha Total	3.891.504,85	77.830,10
Limite de gastos adm. 2023	52.119.647,33	1.042.392,95

O limite de despesas no exercício de 2023 será de R\$ 1.042.39,95 (um milhão e quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) de acordo com a legislação vigente o valor mensal a ser repassado será de R\$ 86.866,08 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 APT. 601 cep 24.210-405 INGÁ NITERÓI RJ
Tel. (021) 36197928

JOHNEY MAYCON
PMNE MATR: 62.000
PRO 20
CDD MUNICIPAL



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	114
Rubrica	

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de NOVA FRIBURGO - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2023 do MPS:

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2023 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2022 mais 5,04% aa (11,11%) uma evolução de 10,97% positiva de 0,15% negativo em relação ao mínimo atuarial estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2022- Política de Investimentos	11,11%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2022	10,97%
Inflação anual - 2022:	5,78%
Indexador:	IPCA

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2023, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

DURATION DO PLANO

A duration do plano foi calculada com a metodologia da SIPREV cujo resultado apresentamos

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,04%
Duração do Passivo	34,78924338

Ou seja, a durabilidade do Passivo se aplicarmos todos o plano de custeio será de 41, 34,78 anos



PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	115 Rubrica

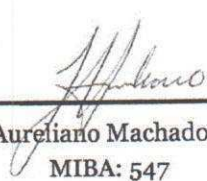
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de NOVA FRIBURGO - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2023.


Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folha Nº 116 Rubrica

FLUXO DE EXTINÇÃO DA MASSA AVALIADA EM 31/12/2022

FLUXO DE EXTINÇÃO DE MASSA DE SERVIDORES					
PATRIMONIO NA DATA BASE			31/12/2022	74.450.726,44	
ANO	RECEITA PREVIDENCIARIA	DESPESAS PREVIDENCIARIA	RECEITA FINANCEIRA	RESULTADO DO EXERCICIO	PATRIMONIO GARANTIDOR
2023	26.643.685,31	9.429.279,85	3.752.316,61	20.966.722,08	95.417.448,52
2024	26.169.169,23	10.033.476,34	4.809.039,41	20.944.732,30	116.362.180,82
2025	25.879.881,74	10.487.104,68	5.864.653,91	21.257.430,97	137.619.611,78
2026	25.715.634,52	10.904.385,03	6.936.028,43	21.747.277,93	159.366.889,71
2027	25.497.640,33	11.289.423,22	8.032.091,24	22.240.308,36	181.607.198,07
2028	25.236.641,77	11.642.791,38	9.153.002,78	22.746.853,18	204.354.051,24
2029	25.113.641,39	11.971.255,96	10.299.444,18	23.441.829,62	227.795.880,86
2030	24.981.444,46	12.340.451,47	11.480.912,40	24.121.905,39	251.917.786,25
2031	24.687.676,75	12.689.378,92	12.696.656,43	24.694.954,26	276.612.740,51
2032	24.419.753,65	13.019.797,70	13.941.282,12	25.341.238,07	301.953.978,58
2033	24.272.543,32	13.330.836,53	15.218.480,52	26.160.187,31	328.114.165,89
2034	24.195.523,02	13.635.579,67	16.536.953,96	27.096.897,31	355.211.063,20
2035	23.975.161,96	13.933.492,84	17.902.637,59	27.944.306,71	383.155.369,91
2036	23.796.615,19	14.254.979,85	19.311.030,64	28.852.666,18	412.008.036,08
2037	23.572.562,30	14.605.694,09	20.765.205,02	29.732.073,23	441.740.109,31
2038	23.321.103,52	14.978.912,43	22.263.701,51	30.605.892,61	472.346.001,92
2039	22.948.756,21	15.363.482,47	23.806.238,50	31.391.512,24	503.737.514,15
2040	27.526.260,24	15.759.495,20	25.388.370,71	37.155.135,75	540.892.649,90
2041	27.120.983,28	16.145.262,47	27.260.989,55	38.236.710,36	579.129.360,26
2042	26.856.880,35	16.473.489,65	29.188.119,76	39.571.510,46	618.700.870,72
2043	26.555.890,37	16.717.260,56	31.182.523,88	41.021.153,69	659.722.024,40
2044	26.335.593,37	16.907.838,38	33.249.990,03	42.677.745,02	702.399.769,43
2045	26.152.070,11	17.088.124,99	35.400.948,38	44.464.893,49	746.864.662,92
2046	2.466.574,44	17.280.167,67	37.641.979,01	22.828.385,79	769.693.048,70
2047	1.986.478,08	17.457.794,73	38.792.529,65	23.321.213,01	793.014.261,71
2048	1.565.199,75	17.604.208,01	39.967.918,79	23.928.910,53	816.943.172,24
2049	1.247.308,33	17.709.805,84	41.173.935,88	24.711.438,37	841.654.610,61
2050	952.874,27	17.762.264,95	42.419.392,37	25.610.011,70	867.264.622,31
2051	710.724,35	17.754.993,38	43.710.136,96	26.665.867,93	893.930.490,24
2052	536.751,30	17.726.435,76	45.054.096,71	27.864.412,25	921.794.902,50
2053	359.274,85	17.685.400,97	46.458.463,09	29.152.336,97	950.947.239,47
2054	232.111,89	17.573.575,57	47.927.740,87	30.586.277,19	981.533.516,65
2055	160.619,05	17.442.481,94	49.469.289,24	32.187.426,35	1.013.720.943,00
2056	121.406,12	17.272.944,53	51.091.535,53	33.939.997,11	1.047.660.940,11
2057	105.564,97	17.072.835,44	52.802.111,38	35.834.840,91	1.083.495.781,02
2058	96.893,98	16.855.203,92	54.608.187,36	37.849.877,42	1.121.345.658,44
2059	91.039,49	16.632.936,52	56.515.821,19	39.973.924,15	1.161.319.582,59
2060	86.554,23	16.439.723,97	58.530.508,96	42.177.337,22	1.203.496.919,81
2061	83.119,67	16.414.784,13	60.656.244,76	44.324.580,29	1.247.821.500,11
2062	84.410,43	17.256.240,80	62.890.203,61	45.718.373,24	1.293.539.873,34
2063	110.336,41	22.718.209,14	65.194.409,62	42.586.536,88	1.336.126.410,22
2064	69.947,29	15.627.180,02	67.340.771,08	51.783.538,35	1.387.909.948,57
2065	73.247,53	16.746.734,59	69.950.661,41	53.277.174,36	1.441.187.122,92
2066	106.841,40	23.549.724,15	72.635.831,00	49.192.948,24	1.490.380.071,17
2067	112.769,97	25.085.630,39	75.115.155,89	50.142.295,17	1.540.522.366,34
2068	160.507,73	34.472.290,51	77.642.327,26	43.330.544,48	1.583.852.910,82
2069	246.592,98	51.056.678,43	79.826.186,71	29.016.101,25	1.612.869.012,07
2070	186.126,27	39.931.082,58	81.288.598,21	41.543.641,89	1.654.412.653,97
2071	243.018,08	50.921.992,27	83.382.397,76	32.703.423,57	1.687.116.077,53
2072	384.527,23	77.845.831,33	85.030.650,31	7.569.346,21	1.694.685.423,74
2073	295.654,07	61.246.396,19	85.412.145,36	24.461.403,24	1.719.146.826,98
2074	364.496,89	74.386.438,05	86.645.000,08	12.623.058,92	1.731.769.885,90
2075	411.431,78	83.354.214,63	87.281.202,25	4.338.419,40	1.736.108.305,30
2076	515.557,32	103.084.853,95	87.499.858,59	-15.069.438,04	1.721.038.867,26
2077	436.256,76	88.152.385,28	88.740.358,91	-975.769,61	1.720.063.097,65
2078	533.528,19	106.522.250,05	86.691.180,12	-19.297.541,73	1.700.765.555,92
2079	591.867,45	117.509.008,45	85.718.584,02	-31.198.556,99	1.669.566.998,93
2080	612.918,33	121.427.681,74	84.146.176,75	-36.668.586,67	1.632.898.412,26
2081	618.650,34	122.429.171,56	82.298.079,98	-39.512.441,25	1.593.385.971,01
2082	555.939,17	110.487.610,43	80.308.652,94	-29.625.018,32	1.563.760.952,69
2083	583.378,90	115.547.062,29	78.813.552,02	-36.150.131,38	1.527.610.821,31
2084	632.204,11	124.627.233,96	76.991.585,39	-47.003.444,46	1.480.607.376,85
2085	802.622,47	156.650.465,68	74.622.611,79	-81.225.231,42	1.399.382.145,43
2086	519.472,02	103.030.582,68	70.528.860,13	-31.982.250,53	1.367.399.894,90
2087	613.132,57	120.542.261,24	68.916.954,70	-51.012.173,96	1.316.387.720,94
2088	627.372,12	123.056.629,25	66.345.941,14	-56.083.316,00	1.260.304.404,94
2089	636.197,50	124.546.945,17	63.519.342,01	-60.391.405,66	1.199.912.999,28
2090	623.293,48	121.934.199,97	60.475.615,16	-60.835.291,33	1.139.077.707,95
2091	746.003,62	144.924.645,72	57.409.516,48	-86.769.125,62	1.052.308.582,33
2092	746.596,55	144.861.398,47	53.036.352,55	-91.078.449,36	961.230.132,96
2093	728.468,55	141.268.580,30	48.445.998,70	-92.094.113,04	869.136.019,92
2094	732.287,52	141.826.423,66	43.804.455,40	-97.289.680,74	771.846.339,18
2095	746.670,02	144.386.187,26	38.901.055,49	-104.738.461,75	667.107.877,44
2096	627.774,59	121.791.222,90	33.622.237,02	-87.541.211,29	579.566.666,15
2097	442.426,32	86.658.411,52	29.210.159,97	-57.005.825,22	522.560.840,93

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 APT. 601 cep 24.210-405 INGÁ NITERÓI RJ
Tel. (021) 36197928

22/03/2024
MAYCON
INF-MATR: 62.000
EFETO MUNICIPAL



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 227 Rubrica

BALANÇO DE LUCROS E PERDAS ATUARIAIS

BALANÇO ATUARIAL		AVALIAÇÃO ELABORADA COM BASE NO CUSTEIO NORMAL DE SEGURAMENTO, AFUNDADO NA
Código	Descrição	Valores Gerado Atual
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS		74.460.726,44
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	53.376.593,33
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	19.813.027,53
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
	Aplicações em Equilíbrio - RPPS	0,00
	Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
	Demas Bens e Ativos	1.760.205,58
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
	Demas Direitos a Receber em Parcelas	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DO PLANO DE BENEFÍCIOS		301.057.659,68
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		182.794.478,77
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		182.794.478,77
	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Normais	68.314.492,57
	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	90.045.076,52
	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	6.755.091,70
	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	0,00
	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores (Reversão)	0,00
	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00
	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00
	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Concedidas Por Morte	18.703.318,38
	Benefícios Concedidos - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		2.523.497,39
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Normais	1.784.026,22
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	302.570,03
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	159.136,77
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Concedidas a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Concedidas a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Concedidas Por Morte	277.758,38
	(-) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Segurados - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER		118.263.179,81
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		232.530.148,11
	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Normais	89.267.594,65
	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	101.140.413,49
	Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
	Benefícios a Conceder - Encargos - Servidores na Inimidade de Aposentadorias	0,00
	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez de Servidores	6.199.878,47
	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Futuras Aposentadorias Normais (Reversão)	24.019.178,02
	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Futuras Aposentadorias Especiais de Professores (Reversão)	0,00
	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Futuras Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00
	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00
	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Concedidas Por Morte de Servidores	11.912.083,48
	Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER		114.275.968,30
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Normais	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Servidores na Inimidade de Aposentadorias	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Servidores na Inimidade de	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Servidores	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Aposentadorias Normais	28.050.661,27
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Aposentadorias Especiais de Professores	14.732.480,81
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Aposentadorias por Invalidez de Servidores	2.312.316,03
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	5.943.777,05
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões Por Morte de Servidores	4.444.767,65
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Aposentadorias Normais	29.723.198,33
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Aposentadorias Especiais de Professores	15.605.915,99
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Aposentadorias por Invalidez de Servidores	2.449.403,34
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	6.796.159,06
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões Por Morte de Servidores	4.708.278,87
	(-) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		-20.405.932,52
	Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
	(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	0,00
	Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
	(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	20.405.932,52
RESULTADO ATUARIAL		-8,15
	Déficit Atuarial	-8,15
	Equilíbrio Atuarial	0,00
	Superávit Atuarial	0,00
	Reserva de Contingências (até 25% dos Compromissos)	0,00
	Reserva para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	0,00
EGUIACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL		-206.201.020,47
	(-) Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei - Pelas Contribuições Vigentes	-206.201.020,47
	(-) Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei - Por Ajuste das Contribuições Vigentes	0,00
	(-) Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira - Planos Financeiros	0,00
FUNDOS CONSTITUÍDOS		0,00
	Fundo Garantidor de Aposentadorias por Invalidez de Servidor Estruturado em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	0,00
	Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturado em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	0,00
	Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	0,00
	Fundo de Ocultação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	0,00
	Fundo de Ocultação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	0,00
	Fundo de Ocultação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	0,00
	Fundo Administrativo	0,00
Base de Cálculo da Contribuição		28.493.810,05
Valor Atual das Remunerações Futuras		294.705.213,86

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 APT. 601 cep 24.210-405 INGÁ NITERÓI RJ
Tel. (021) 36197928

Johnny 24 Maycon
PMNE-MATR: 62.000
PROF. FUND. MUNICIPAL



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	118 Rubrica

Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial

X	IBGE-2020 fem	qxi - IAPB55	IX ALVARO	
			VINDAS	Hx
0	0,010635134	0	0	0
1	0,000709823	0	0	0
2	0,000445727	0	0	0
3	0,000333541	0	0	0
4	0,000270084	0	0	0
5	0,000229355	0	0	0
6	0,000201659	0	0	0
7	0,000182745	0	0	0
8	0,000170786	0	0	0
9	0,000165363	0	0	0
10	0,000167177	0	0	0
11	0,000178091	0	0	0
12	0,000211593	0	0	0
13	0,000252857	0	0	0
14	0,000290157	0	0,00059	0
15	0,000329872	0,2762	0,00059	0,2879
16	0,000375898	0,2231	0,00058	1,009931
17	0,00041252	0,1825	0,00058	1,750887
18	0,000434741	0,1467	0,00058	2,335077
19	0,000446565	0,1174	0,00058	2,899972
20	0,000457081	0,0967	0,00057	3,442052
21	0,000471578	0,0824	0,00057	3,963643
22	0,000487405	0,0728	0,00057	4,462447
23	0,000505963	0,0665	0,00057	4,941967
24	0,000527372	0,062	0,00057	5,39876
25	0,000549973	0,0606	0,00057	5,833972
26	0,000574531	0,0597	0,00057	6,248853
27	0,000604043	0,0588	0,00057	6,644544
28	0,000639681	0,058	0,00058	7,01533
29	0,000680839	0,0573	0,00059	7,368313
30	0,000728008	0,0565	0,00059	7,702368
31	0,000778701	0,0558	0,0006	8,014148
32	0,000829819	0,055	0,00061	8,307223
33	0,000879943	0,0543	0,00063	8,578317
34	0,0009318	0,0536	0,00065	8,830891
35	0,000989846	0,0532	0,00067	9,06266
36	0,001057912	0,0529	0,0007	9,273773
37	0,001136841	0,0527	0,00074	9,46778
38	0,001228612	0,0526	0,00078	9,640195
39	0,001333462	0,0525	0,00082	9,793355
40	0,00144805	0,0524	0,00087	9,924894
41	0,001574398	0,0523	0,00092	10,03834
42	0,001718819	0,0522	0,00099	10,13131
43	0,001883803	0,0521	0,00105	10,20145
44	0,002067299	0,052	0,00112	10,25093
45	0,0022681	0,0519	0,0012	10,28207
46	0,002480867	0,0523	0,00129	10,29253
47	0,002700728	0,0543	0,00139	10,28226
48	0,002924775	0,0578	0,00151	10,24993
49	0,003157146	0,0618	0,00163	10,19554



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 119 Rubrica

X	IBGE-2020 fem	ixl - IAPB5:	IX ALVARO	Hx
50	0,003408548	0,0668	0,00178	10,11902
51	0,003682416	0,071	0,00194	10,02155
52	0,003973392	0,0754	0,00213	9,898875
53	0,004282228	0,0781	0,00234	9,751141
54	0,004613625	0,0807	0,0026	9,581955
55	0,004977744	0,0825	0,0029	9,385931
56	0,005377382	0,0836	0,00326	9,164541
57	0,005808471	0,0837	0,00371	8,915758
58	0,006272896	0,08	0,00425	8,643296
59	0,00677889	0,0758	0,00491	8,337092
60	0,007335299	0,0707	0,00572	8,004046
61	0,007954735	0,066	0,00671	7,640589
62	0,008648481	0,0621	0,0079	7,245412
63	0,009427496	0,06	0,00933	6,819236
64	0,010296464	0,0594	0,01107	6,358199
65	0,011247227	0,0591	0,01317	5,861801
66	0,012292019	0,059	0,01568	5,33281
67	0,013461124	0,059	0,01865	4,900569
68	0,014772527	0,0592	0,0222	4,580337
69	0,016229189	0,0599	0,02641	4,474236
70	0,017805903	0,0611	0,03143	4,363743
71	0,019519962	0,0628	0,03741	4,251059
72	0,021428977	0,065	0,04451	4,131389
73	0,023564924	0,0678	0,05297	4,014187
74	0,025928824	0,0712	0,06303	3,892672
75	0,028470123	0,075	0,07501	3,776378
76	0,031210032	0,08	0,08926	3,655687
77	0,034246217	0,088	0,10622	3,536272
78	0,037633337	0,095	0,12641	3,415765
79	0,041376113	0,1042	0,15042	3,296473
80	0,0454462	0,1136	0,179	3,17206
81	0,04967316	0,1232	0,21301	3,04663
82	0,054080825	0,133	0,25349	2,915827
83	0,058696248	0,148	0,30165	2,78251
84	0,063550385	0,162	0,35896	2,643578
85	0,068678966	0,186	0,42716	2,50603
86	0,074123571	0,217	0,50832	2,36117
87	0,079933	0,255	0,60491	2,216687
88	0,086165019	0,3	0,71984	2,069405
89	0,092888623	0,3583	0,85661	1,925222
90	0,100186995	0,4167	0	1,780107
91	0,10816142	0,475	0	1,632525
92	0,116936534	0,5333	0	1,488875
93	0,126667462	0,5917	0	1,340239
94	0,137549664	0,65	0	1,197666
95	0,149832748	0,7083	0	1,054131
96	0,163840171	0,7666	0	0,913819
97	0,179997871	0,825	0	0,768379
98	0,198876682	0,8833	0	0,58281
99	0,221256409	0,9416	0	0,620235
100	0,248224433	0	0	0
101	0,28132963	0	0	0
102	0,322823155	0	0	0
103	0,376023757	0	0	0
104	0,44580076	0	0	0
105	0,538851376	0	0	0
106	0,661937565	0	0	0
107	0,81108925	0	0	0
108	0,943363105	0	0	0
109	0,995761609	0	0	0
110	0,999980672	0	0	0
111	1	0	0	0

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 APT. 601 cep 24.210-405 INGÁ NITERÓI RJ
Tel. (021) 36197928

26
JOHNNY MAYCON
PRIMEIRO-ADJ. 62.000
C. E. N. T. O. M. U. N. I. C. I. P. A. L.

X	IBGE-2020 Masc	qxi - IAPB55	IX ALVARO		Hx
			VINDAS		
0	0,012426023	0	0	0	0
1	0,000860536	0	0	0	0
2	0,000570274	0	0	0	0
3	0,000441466	0	0	0	0
4	0,000366545	0	0	0	0
5	0,000317502	0	0	0	0
6	0,00028374	0	0	0	0
7	0,000260672	0	0	0	0
8	0,000246533	0	0	0	0
9	0,00024137	0	0	0	0
10	0,000246878	0	0	0	0
11	0,000266722	0	0	0	0
12	0,000307326	0	0	0	0
13	0,000379258	0	0	0	0
14	0,000499506	0	0,00059	0	0
15	0,000986346	0,2762	0,00059	0,278167	
16	0,001260485	0,2231	0,00058	0,974626	
17	0,001509332	0,1825	0,00058	1,687937	
18	0,001712499	0,1467	0,00058	2,249154	
19	0,001875719	0,1174	0,00058	2,791187	
20	0,002039122	0,0967	0,00057	3,310828	
21	0,002197137	0,0824	0,00057	3,810553	
22	0,002300413	0,0728	0,00057	4,288339	
23	0,002334279	0,0665	0,00057	4,747495	
24	0,002316601	0,062	0,00057	5,184443	
25	0,002275465	0,0606	0,00057	5,599969	
26	0,00224044	0,0597	0,00057	5,995033	
27	0,002221223	0,0588	0,00057	6,370627	
28	0,002232351	0,058	0,00058	6,721227	
29	0,002267991	0,0573	0,00059	7,053712	
30	0,00230905	0,0565	0,00059	7,367073	
31	0,002347814	0,0558	0,0006	7,658055	
32	0,002396356	0,055	0,00061	7,929976	
33	0,002455672	0,0543	0,00063	8,179725	
34	0,002526729	0,0536	0,00065	8,410662	
35	0,002611723	0,0532	0,00067	8,620661	
36	0,002710702	0,0529	0,0007	8,809912	
37	0,002822477	0,0527	0,00074	8,981805	
38	0,002947311	0,0526	0,00078	9,13208	
39	0,003087809	0,0525	0,00082	9,262939	
40	0,00324596	0,0524	0,00087	9,372155	
41	0,003426351	0,0523	0,00092	9,463123	
42	0,003633676	0,0522	0,00099	9,533675	
43	0,003871437	0,0521	0,00105	9,581701	
44	0,004139206	0,052	0,00112	9,609342	
45	0,004433298	0,0519	0,0012	9,618907	
46	0,004753572	0,0523	0,00129	9,608283	
47	0,005104635	0,0543	0,00139	9,577606	
48	0,005488209	0,0578	0,00151	9,525902	
49	0,005904828	0,0618	0,00163	9,453486	



PROCESSO Nº 66901/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folha Nº 121 Rubrica _____

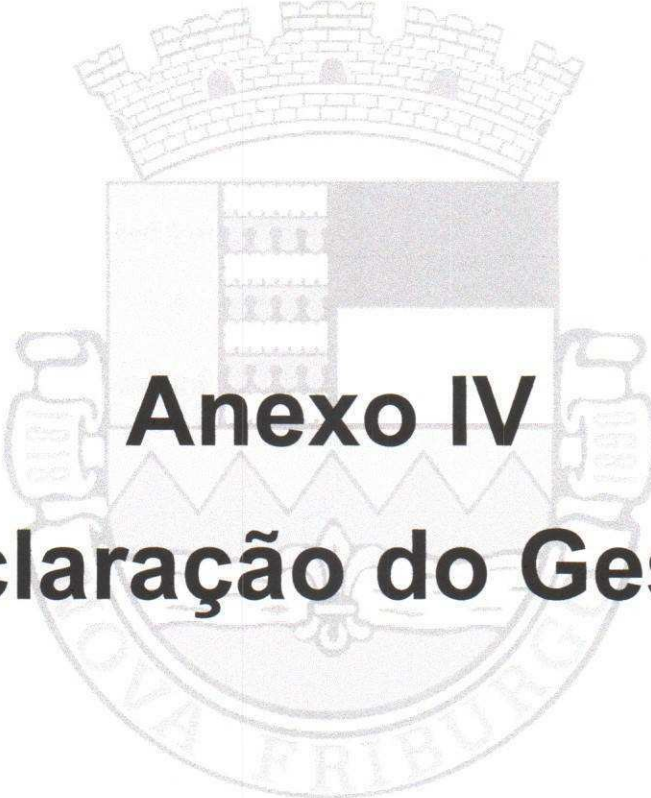
			IX ALVARO	
X	IBGE-2020 Masc	qxi - IAPB55	VINDAS	Hx
50	0,006354198	0,0668	0,00178	9,360594
51	0,006837053	0,071	0,00194	9,248517
52	0,007355673	0,0754	0,00213	9,113481
53	0,007911705	0,0781	0,00234	8,955887
54	0,008506835	0,0807	0,0026	8,779292
55	0,009151044	0,0825	0,0029	8,578973
56	0,009840385	0,0836	0,00326	8,356496
57	0,010562477	0,0837	0,00371	8,110167
58	0,011314372	0,08	0,00425	7,84344
59	0,012108861	0,0758	0,00491	7,547222
60	0,012965452	0,0707	0,00572	7,227865
61	0,013904019	0,066	0,00671	6,882311
62	0,014935132	0,0621	0,0079	6,50962
63	0,016074215	0,06	0,00933	6,110677
64	0,017329919	0,0594	0,01107	5,682289
65	0,01867506	0,0591	0,01317	5,224328
66	0,0201432	0,059	0,01568	4,739471
67	0,021814954	0,059	0,01865	4,342665
68	0,023735902	0,0592	0,0222	4,046922
69	0,025895201	0,0599	0,02641	3,941659
70	0,028229581	0,0611	0,03143	3,833519
71	0,030728009	0,0628	0,03741	3,724551
72	0,033458565	0,065	0,04451	3,610557
73	0,036447782	0,0678	0,05297	3,499831
74	0,039704128	0,0712	0,06303	3,38645
75	0,043211728	0,075	0,07501	3,278731
76	0,046986925	0,08	0,08926	3,16845
77	0,051088554	0,088	0,10622	3,060658
78	0,055558424	0,095	0,12641	2,95331
79	0,060423042	0,1042	0,15042	2,848384
80	0,064707063	0,1136	0,179	2,74048
81	0,069244465	0,1232	0,21301	2,630346
82	0,074070626	0,133	0,25349	2,514327
83	0,079226959	0,148	0,30165	2,395011
84	0,0847623	0,162	0,35896	2,269854
85	0,090734695	0,186	0,42716	2,145002
86	0,097213709	0,217	0,50832	2,013148
87	0,104283458	0,255	0,60491	1,881029
88	0,112046618	0,3	0,71984	1,746108
89	0,120629825	0,3583	0,85661	1,613535
90	0,130191006	0,4167	0	1,480086
91	0,140929532	0,475	0	1,34472
92	0,153100467	0,5333	0	1,212956
93	0,167034923	0,5917	0	1,077796
94	0,183169708	0,65	0	0,948507
95	0,202091303	0,7083	0	0,819816
96	0,224602425	0,7666	0	0,695473
97	0,251824607	0,825	0	0,569769
98	0,285358451	0,8833	0	0,418751
99	0,327534113	0,9416	0	0,428766
100	0,381789144	0	0	0
101	0,453156003	0	0	0
102	0,54847479	0	0	0
103	0,674233794	0	0	0
104	0,824381987	0	0	0
105	0,951546843	0	0	0
106	0,996961101	0	0	0
107	0,999990179	0	0	0
108	1	0	0	0
109	1	0	0	0
110	1	0	0	0
111	1	0	0	0

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 APT. 601 cep 24.210-405 INGÁ NITERÓI RJ
Tel. (021) 36197928

JOHNNY RIBEIRO
CPF-MATR: 62.000
PREFEITO MUNICIPAL

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	122 Rubrica

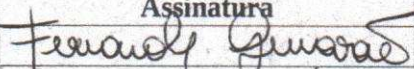
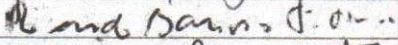
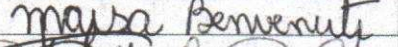


Anexo IV Declaração do Gestor

- Ata do Conselho Municipal de Previdência (CMP)

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO DO ANO DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) para realizar a primeira reunião ordinária deste ano. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Fernanda da Silva Guimarães; o representante do Poder Executivo Ricardo Barroso Figueira da Silva; os representantes do Poder Legislativo, Maísa Benvenuti e Hans Werner Ulrich; o representante dos servidores ativos Ricardo da Gama Costa Rosa e o representante dos inativos e pensionistas Jacir Lagoa Mendes. No encontro, foi comunicada a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Previdência nomeados pela Portaria nº 1.025, de 13 de julho de 2023, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023. Posteriormente, foi realizado o agendamento das reuniões ordinárias mensais do Conselho as quais serão realizadas todas as segundas-feiras, às 14 (quatorze) horas, na segunda semana de cada mês até o fim do ano em curso. Após, foi pontuado a necessidade dos membros do Conselho, do Comitê de Investimentos e do Gestor do Fundo realizarem as certificações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Ficou acertado de que os servidores do Poder Legislativo solicitarão junto a sua presidência o processo de contratação da certificadora para seus servidores e os servidores da Prefeitura Municipal farão o pedido junto ao Prefeito. Ato contínuo, ficou decidido que o Conselho enviará ofício ao Gestor do fundo de Previdência, atual secretário de finanças a fim de que ele realize a certificação necessária no prazo legal. Foi comunicado aos membros do Conselho a reunião ocorrida em 10/07/2023, com o Secretário da Casa Civil, Pierre de Moraes, para inclusão do Fundo de Previdência na reforma administrativo do Poder Executivo, concedendo-lhe estrutura de secretaria e pessoal dedicado. Foi informado aos membros do Conselho de Previdência sobre a notificação do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE quanto à possibilidade de extinção do Fundo de Previdência e vinculação de novos concursados ao Regime Geral – RGPS. O Conselho de Previdência, por meio de sua presidência, oficiou ao Poder Executivo solicitando informações, estudos, documentos e requerente a participação em reuniões em que se discutam assuntos relacionados à previdência própria. O sr. Ricardo Costa, coordenador pedagógico da Escola do Legislativo Friburguense- ELENF informou que o presidente do Poder Legislativo convidou um profissional da Rioprevidência para palestrar sobre o regime próprio de previdência para servidores. A palestra deverá ocorrer no mês de setembro de 2023. Posteriormente, a presidente do Conselho, Fernanda Guimarães informou que oficiou o Vereador Zezinho do Caminhão – Presidente da Comissão de Apoio aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Friburgo para cumprir o Regimento Interno da Casa Legislativa para marcar as 03 (três) audiências públicas para discutir o projeto de Lei Ordinária nº 275/2023 que trata da transposição de regime jurídico dos servidores municipais de Nova Friburgo que de forma reflexa impactará no regime previdenciário. Logo após foram os membros do Conselho cientificados das atas do Comitê de Investimentos dos meses de janeiro a junho de 2023 e foi a Ata de junho de 2023 aprovada por unanimidade. Por fim, os membros do Conselho tiveram conhecimento da Prestação de Contas do Fundo de Previdência do exercício de 2022, enviada ao Conselho em abril do corrente ano que aguardava nova nomeação dos membros para sua aprovação. A prestação de contas do exercício de 2022 do Fundo de Previdência do Município de Nova Friburgo foi aprovada por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Fernanda da Silva Guimarães – Presidente e pelos demais membros do Conselho presentes na reunião.

Nome	Representação	Assinatura
Fernanda da Silva Guimarães	Presidente	
Ricardo Barroso Figueira da Silva	Poder Executivo	
Maísa Benvenuti	Poder Legislativo Titular	
Hans Werner Ulrich	Poder Legislativo Suplente	
Ricardo da Gama Costa Rosa	Servidores Ativos	
Jacir Lagoa Mendes	Servidores Inativos e Pensionistas	

PROCESSO Nº	66901.2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	123 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	124 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 17 – Relatório do Responsável pelo setor contábil,
conforme modelo 4

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

PROCESSO Nº 6690/2024
 DATA: 18 / 03 / 2024
 Folhas Nº 125 Rubrica

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2023

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	X			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	X			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	X			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	X			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente	X			
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado			X	01
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	X			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	X			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	X			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	X			

Nota Explicativa 01 – O Fundo de Previdência, órgão da Administração Direta com estrutura dependente da Prefeitura Municipal, não dispõe de Almoxarifado próprio, e quando necessário utiliza o Almoxarifado Central da Prefeitura.

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis	Sim	(X)	Não	()
---	-----	-------	-----	-----

Nota Explicativa (em caso de a condição ser NÃO):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Responsável
pelo Setor
Contábil

CRC/RJ nº
126376/O-4

Nome: Camilla Rufino Constantino

Matrícula: 115.134

Data: 11/03/2024

Assinatura: Camilla R. Constantino

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	669012024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	126 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 18 – Cópia da lei de Criação do Órgão Previdenciário
Atualizada

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



LEI MUNICIPAL Nº 3.400, DE 09/06/2004
INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR VANOR BREDER PACHECO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 96, § 7º, da Lei Municipal nº 2.343, de 5 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I - Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
- II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II - Dos Beneficiários

Art. 3º Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010)

III - durante o afastamento do cargo efetivo, para exercício de mandato eletivo; (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449 de 16.06.2005)

IV - durante o afastamento do País por cessão ou licenciamento com remuneração; (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449 de 16.06.2005)

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente o mandato, permanecerá filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e quanto ao mandato eletivo, será obrigatoriamente filiado ao Regime Geral de Previdência Social. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449 de 16.06.2005)

~~Art. 4º (...)~~

~~— II — afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 62 (redação original)~~

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I - Dos Segurados

Art. 6º São segurados do RPPS:

I - o funcionário público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, empresas e fundações públicas;

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no "caput" o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; o.

IV - (Este inciso foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010).

~~Art. 7º (...)~~

~~— IV — falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 16, após os prazos constantes no art. 62 (redação original)~~

Seção II - Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.930 de 13.01.2023)

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.930 de 13.01.2023)

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e das demais deve ser

comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado com qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º Considera-se união estável, aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

~~Art. 8º (---)~~

~~II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;~~

~~III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido. (redação original)~~

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou constituição de nova união estável;

III - para o filho de qualquer condição, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.930 de 13.01.2023)

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;
- b) pela morte; o.
- c) pelo casamento civil ou religioso.

~~Art. 9º (---)~~

~~III - para o filho, de qualquer condição, ao completar dezoito anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior. (redação original)~~

Seção III - Das Inscrições

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III - Do Custeio

Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, o Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo - FPSNF, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os demais critérios estabelecidos nesta Lei. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 079 de 16.12.2013)

Parágrafo único. Caberá à Secretaria mencionada no caput a gestão do FPS.

~~Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo - FPSNF, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei. (redação original)~~

Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS:

I - contribuição previdenciária do Município;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas; **(NR)** (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449 de 16.06.2005)

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações Financeiras e investimentos patrimoniais;

V - valores recebidos a título de compensação Financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal e.

VI - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O Executivo poderá instituir por decreto a taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, que será de até de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores segurados do RPPS do ano anterior.

§ 4º Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

~~Art. 13. (---)~~

~~II - contribuição previdenciária dos segurados. (redação original)~~

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e proventos de aposentadoria e pensão de acordo com o parágrafo § 5º deste artigo. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787 de 25.03.2021)

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais gratificações e vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

I - salário-família;

II - diárias para viagem;

PROCESSO Nº	669012024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	128 Rubrica

- III - ajuda de custo;
- IV - indenização de transporte;
- V - auxílio-alimentação;
- VI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º Para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial do exercício de 2021, no valor de R\$ 153.051.739,05 (cento e cinquenta e três milhões e cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo por aportes mensais, a ser integralizado em 25 anos devidos pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.097.103,42 (um milhão noventa e sete mil cento e três reais e quarenta e dois centavos). (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

§ 5º (Revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021).

§ 6º (Revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021).

§ 7º (Revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021).

§ 8º A contribuição a que se refere o caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

§ 9º (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

§ 10. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	129 Rubrica

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.712, de 27.09.2019)

— § 4º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 8.390.574,65 (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 300 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 53.248,34 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

— § 5º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial na data focal de 31/12/2018, para vigorar no exercício de 2019, no valor de R\$ 154.847.584,86 (cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo (Anexo I), a ser integralizado em 27 (vinte e sete) anos ou 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.106.238,26 (um milhão cento e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

— § 6º A primeira parcela, em relação ao § 5º, vencerá em 30 de setembro de 2019 e seu valor será reajustado de acordo com a variação do IPCA e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a política de investimentos da data de 1º de janeiro de cada ano até a data do seu efetivo pagamento.

— § 7º As parcelas subsequentes àquela constante do § 6º, com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano já incluída no valor, deverão ser atualizadas, mensalmente, apenas conforme a variação do IPCA.

— § 8º A contribuição a que se refere o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

— § 9º O Plano de Amortização de que trata o § 5º será revisto nas futuras avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida sempre que necessário por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, que conterá a respectiva planilha de amortização.

— § 10. O ato de que trata o parágrafo precedente será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.

Art. 14. (---)

— § 5º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 140.731.159,52 (cento e quarenta milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 372 (trezentos e setenta e duas) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 819.647,03 (oitocentos e doze mil e setecentos e quarenta e sete reais e três centavos).

— § 6º A primeira parcela vencerá em 31 de março de 2014. Seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de 31 de janeiro de 2014 até a data do seu pagamento. As parcelas subsequentes deverão ser atualizadas mensalmente apenas conforme a variação do INPC. A taxa de juros é de 6% (seis por cento) ao ano já está incluída no valor da parcela. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.300, de 11.03.2014)

Art. 14. (---)

— § 4º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 8.390.574,65 (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 300 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 53.248,34 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

— § 5º A primeira parcela vencerá em 30 de janeiro de 2014. Seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC desde 1º de janeiro de 2013. A taxa de juros anual de 6,0% ao ano já está incluída no valor da parcela. As demais parcelas serão atualizadas mensalmente conforme a variação do INPC. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.251, de 07.08.2013)

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

— § 5º O Município irá aportar financiamento os recursos equivalentes ao montante da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, já concedidas até 28 de fevereiro de 2010, arcando o Regime Próprio de Previdência diretamente com o efetivo pagamento. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

Art. 14. (---)

— § 7º A contribuição a que se refere o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

— § 6º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 8% (oito por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

— § 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais gratificações e vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diárias para viagem;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) auxílio-alimentação;
- f) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

— § 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

— § 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

— § 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos **incisos I e II do art. 13** será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

— § 5º O Município arcará com o pagamento dos atuais funcionários aposentados e pensionistas, assim como com aportes necessários para garantir o pagamento dos mesmos.

— § 6º Fica assegurada, aos servidores inativos, isenção do pagamento da contribuição previdenciária, de acordo com o princípio da irredutibilidade da remuneração, consagrada na Constituição da República, respeitando-se os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito. (redação original)

Art. 14-A. A contribuição previdenciária de que trata o **inciso I do art. 13** será de 16,83% (dezesseis vírgula oitenta e três por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (AC) (artigo acrescentado pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010**)

§ 1º (Este parágrafo foi revogado pelo **art. 2º da Lei Municipal nº 4.300 de 11.03.2014**).

§ 2º (Este parágrafo foi revogado pelo **art. 2º da Lei Municipal nº 4.300 de 11.03.2014**).

§ 3º (Este parágrafo foi revogado pelo **art. 2º da Lei Municipal nº 4.300 de 11.03.2014**).

Art. 14-A. (---)

— § 1º Para o equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial referente a 2010, no valor de R\$ 16.734.997,92 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente ao custo suplementar de 34,68% (trinta e quatro vírgula sessenta e oito por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotará plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

— § 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 1,00% (um por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos em 2010, e evoluirão anualmente, à razão de 3,3% (três vírgula três por cento), por um período de 20 (vinte) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 67,07% (sessenta e sete vírgula sete por cento), assim permanecendo até 2044, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2010.

— § 3º O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata os parágrafos 1º e 2º e o caput deste artigo. (AC) (artigo acrescentado pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010**)

Art. 15. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 16. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos **incisos I e II do art. 13**.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o **caput** serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do art. 17.

Art. 17. O recolhimento das contribuições mencionadas nos **incisos I e II do artigo 13** é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do **art. 38 da Constituição da República**, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no **inciso I do art. 13**.

Art. 18. Nas hipóteses de que tratam os **arts. 16 e 17**, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do **art. 14**.

Art. 19. Nos casos dos **arts. 16 e 17**, as contribuições previdenciárias previstas nos **incisos I e II do art. 13** deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 21. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV - Da Organização do RPPS

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - um presidente, indicado pelo prefeito;
- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante do Poder Legislativo;
- IV - um representante dos servidores ativos;
- V - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	130
Rubrica	

servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º Recebidas as indicações de que trata o § 2º deste artigo, o Prefeito terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetivar o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Previdência.

Seção I - Do Funcionamento do CMP

Art. 23. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o "quorum" de três membros.

Art. 25. Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP os meios necessários ao exercício de suas competências (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 079 de 16.12.2013)

~~Art. 25. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências. (redação original)~~

Seção II - Da Competência do CMP

Art. 26. Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS, de que trata o § 3º do art. 13;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo FPS e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPS;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO V - Do Plano de Benefícios

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.858, de 23.12.2021)

- I - quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
 - II - quanto ao dependente, pensão por morte.
- § 1º O auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.
- § 2º Os benefícios a que alude o § 1º remanescerão regulamentados na forma desta Lei.

~~Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:~~

- ~~I - quanto ao segurado:~~
 - ~~a) aposentadoria por invalidez;~~
 - ~~b) aposentadoria compulsória;~~
 - ~~c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;~~
 - ~~d) auxílio-doença;~~
 - ~~e) salário-maternidade;~~
 - ~~f) salário-família.~~
- ~~II - quanto ao dependente:~~
 - ~~a) pensão por morte;~~
 - ~~b) auxílio-reclusão. (redação original)~~

Seção I - Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 28. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 2º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, quando será integral.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

- I - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- II - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
- III - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	131 Rubrica

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

§ 4º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira;
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- XIV - alienação Mental;
- XV - outras não elencadas, que após laudo conclusivo composto por junta médica, comprove a sua incapacidade permanente.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 9º Tramitando na esfera administrativa o processo de aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição, e sendo o servidor requerente acometido por moléstia grave, elencada nos incisos do § 5º deste artigo e devidamente comprovada por laudo conclusivo da medicina especializada e ratificada pela junta médica do Poder Público Municipal, converter-se-á o procedimento para concessão de aposentadoria integral, consoante a parte final do § 2º do presente artigo.

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	132 Rubrica

Seção II - Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III - Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; .

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

§ 4º Ressalvado do direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo *caput* ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 o segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de 19 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no § 1º deste artigo, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469 de 14.11.2005)

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme o § 4º deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010)

§ 6º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com o § 4º deste artigo, serão calculados na forma do art. 47. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010)

§ 7º As pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com o § 4º deste artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 60. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010)

Seção IV - Das Disposições Gerais

Art. 31 Ressalvado o disposto no art. 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 32. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 33. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 34. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 36-A e seus parágrafos desde que cumpridos os seguintes requisitos: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010)

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

~~Art. 34. Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.~~

~~Parágrafo único. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado, atendidos os requisitos dos incisos I e II do art. 30, e ainda contar com sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher. (redação original)~~

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18/03/2024
Folhas Nº	133 Rubrica

Art. 35. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 36. O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 30, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

~~Art. 36. O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas no art. 30, permanecer em atividade, fará jus a licença da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29. (redação original)~~

Art. 36-A. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 3º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 30.

§ 7º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64-A.

Seção V - Do Auxílio-Doença

Art. 37. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 38. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI - Do Salário-Maternidade

Art. 39 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com vencimento ou remuneração integral.

§ 1º O início da licença de dará entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade

Art. 40. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; .

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VII - Do Salário-Família

Art. 41. O salário-família será devido, mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior aquele determinado pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos. (NR) (*caput* com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)

Parágrafo único. O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

~~Art. 41. O salário-família será devido, mensalmente ao segurado, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos. (redação original)~~

Art. 42. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, e viverem em comum, o salário família será concedido ao que perceber maior vencimento ou provento.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 43. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção VIII - Da Pensão por Morte

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	134 Rubrica

Art. 45 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. O valor da pensão por morte corresponderá a **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)*

I - totalidade dos proventos percebidos pelo servidor aposentado na data anterior a do óbito, até o valor máximo estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor máximo estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

~~Art. 47. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. (redação original)~~

Art. 48. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º O pensionista de que trata o § 1º do art. 46 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;

II - para o pensionista menor idade, ao completar dezoito anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação foi decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior. **(NR)** *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449 de 16.06.2005)*

III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

~~Art. 49. (...)~~

~~—II— para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior. (redação original)~~

Art. 50 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 56.

Art. 51. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX - Do Auxílio-Reclusão

Art. 54. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O valor limite referido no "caput" será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo

período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	135 Rubrica

CAPÍTULO VI - Do Abono Anual

Art. 55. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. A abono de que trata o "caput" será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 56. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 58. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 59. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes.

I - a contribuição prevista no inciso II do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; .

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 60. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010*)

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas até a data de 09 de junho de 2004, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR) (*parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469 de 14.11.2005*)

§ 2º Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio. (NR) (*parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469 de 14.11.2005*)

~~Art. 60. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469 de 14.11.2005*)~~

~~Art. 60. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.~~

~~—Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.—(redação original)~~

Art. 61. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizeram jus e na hipótese dos arts. 42 a 45, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 62. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições.

Art. 63. Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 64. Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata Esta Lei com a União, estado, Distrito Federal ou outro município.

Art. 64-A. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de

referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizeram jus aos benefícios de que trata este artigo. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

CAPÍTULO VIII - Do Registro Contábil

Art. 65. O RPPS observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 66. O RPPS publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único. O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 67. Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterá:

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração ou subsídio;
- IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único. Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18/03/2024
Folhas Nº	136 Rubrica

TÍTULO II - Das Regras de Transição

Art. 68. Ressalvado o direito de opção pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469 de 14.11.2005)

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469 de 14.11.2005)

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo. (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469 de 14.11.2005)

§ 1º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 47. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

§ 2º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput e as pensões decorrentes de falecimento de servidor que tenha se aposentado em conformidade com este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

§ 3º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857 de 10.05.2010).

§ 4º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010).

§ 5º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010).

Art. 68. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

§ 1º O servidor de que trata este artigo cumprir as exigências para aposentadoria na forma do "caput" terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

— I — três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" até 31 de dezembro de 2005;

— II — cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006;

§ 5º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 47, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos dos servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

Art. 68. Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo:

§ 1º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

— I — cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

— II — cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

— III — tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

— IV — um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no caput preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

— I — cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

— II — cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

— III — tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

— IV — um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 3º Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 4º Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até esta data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 30.

Art. 69. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas do art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 36-A e seus parágrafos àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20 faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma docaput terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma docaput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20 tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 2º do art. 30

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei

§ 4º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 47.

§ 5º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo e as pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 60.

Art. 69. O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no art. 1º do art. 69, permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 (NR) (redação estabelecida pelo art. 77º da Lei Municipal nº 3.469 de 14.11.2005)

Art. 69. O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do art. 68, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29 (redação original)

Art. 70. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPS, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal

Art. 71. O segurado que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, que opte por permanecer em atividade, e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

Art. 71. O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

Art. 71. O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29 (redação original)

Art. 72. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 73. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

TÍTULO III - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 74. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 75. Aplicam-se à presente Lei as disposições constantes da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro 2003, no que couber, aos funcionários públicos municipais.

PROCESSO Nº	669012034
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	137 Rubrica

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 77. Ficam revogados a Resolução Municipal nº 130, de 30 de novembro de 1950; os artigos 120 a 124 da Deliberação Municipal nº 963, de 20 de junho de 1970; art. 22 da Lei Municipal nº 2.646 de 01 de março de 1994 e demais disposições em contrário. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449 de 16.06.2005)

~~Art. 77. Fica revogada a Resolução Municipal nº 130, de 30 de novembro de 1950; os artigos 120 a 124 da Deliberação Municipal nº 963, de 20 de junho de 1970 e demais disposições em contrário, excetuando-se a Lei Municipal nº 2.646, de 01/03/1994, que permanece integralmente em vigor. (redação original)~~

Nova Friburgo, 09 de junho de 2004.

Vereador VANOR BREDER PACHECO,
Presidente

SAMOEL GRASSINI, 1º Vice-Presidente.
EUGÊNIO CURTY, 2º Vice-Presidente.

JANIO DE CARVALHO, 1º Secretário.
EDUARDO VALENTIM, 2º Secretário.

Autoria: PODER EXECUTIVO - P. 3.230/04

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	138 Rubrica

OFÍCIO PGM Nº 154, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de dirigir-me a V. Exa. a fim de remeter o Projeto e Lei Municipal nº 3.400/2004, (Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de nova Friburgo e dá outras providências), sem a sanção da Exma. Prefeita. Sem mais, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDADE BRAGA

Prefeita

Exmo. Sr.

Vereador Vanor Breder Pacheco

DD. Presidente a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

(AC LM 4.712/2019)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 66.901/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 139 Rubrica _____

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	16.803.619,07	13.274.859,06	1.106.238,26
2020	16.971.655,26	13.407.607,65	1.117.300,64
2021	17.141.371,81	13.370.270,01	1.114.189,17
2022	17.312.785,53	13.157.717,00	1.096.476,42
2023	17.485.913,38	12.939.575,90	1.078.297,99
2024	17.660.772,52	12.715.756,21	1.059.646,36
2025	17.837.380,24	12.486.166,17	1.040.513,85
2026	18.015.754,04	12.250.712,75	1.020.892,73
2027	18.195.911,58	12.009.301,55	1.000.775,14
2028	18.377.870,70	11.761.837,25	980.153,10
2029	18.561.649,41	11.508.222,63	959.018,55
2030	18.747.265,90	11.248.359,54	937.363,30
2031	18.934.738,56	10.982.146,37	915.179,03
2032	19.124.085,95	10.709.488,13	892.457,34
2033	19.315.326,81	10.430.276,47	869.189,71
2034	19.508.480,07	10.144.409,54	845.367,47
2035	19.703.564,87	9.851.782,44	820.981,87
2036	19.900.600,52	9.552.288,25	796.024,02
2037	20.099.606,53	9.245.819,00	770.484,92
2038	20.300.602,59	8.932.265,14	744.355,43
2039	20.503.608,62	8.611.515,62	717.626,30
2040	20.708.644,71	8.287.630,78	690.635,96
2041	20.915.731,15	7.957.507,08	663.125,59
2042	21.124.888,46	7.621.453,15	635.117,77
2043	21.336.137,35	7.280.177,59	606.689,81
2044	21.549.498,72	6.934.789,46	577.898,28
2045	21.764.993,71	6.585.297,36	548.774,78

Albreina



PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	140 Rubrica

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 3.449, DE 16/06/2005

MODIFICA OS ARTS. 4º, 13, 14, 41, 47, 49 E 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.400, DE 09 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

III - durante o afastamento do cargo efetivo, para exercício de mandato eletivo;

IV - durante o afastamento do País por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente o mandato, permanecerá filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e quanto ao mandato eletivo, será obrigatoriamente filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

(...)"

"Art. 13. (...)

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

(...)"

~~"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (NR LM 3.857/10)~~

(...)

~~§ 6º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo." (NR LM 4.300/14)~~

"Art. 41. O salário-família será devido, mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior aquele determinado pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de ate quatorze anos ou inválidos.

(...)"

"Art. 47. O valor da pensão por morte corresponderá a:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo servidor aposentado na data anterior a do óbito, até o valor máximo estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor máximo estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

(...)"

"Art. 49. (...)

II - para o pensionista menor idade, ao completar dezoito anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, nesta caso, se a emancipação foi decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

(...)"

"Art. 77. Ficam revogados a Resolução Municipal nº 130, de 30 de novembro de 1950; os artigos 120 a 124 da Deliberação Municipal nº 963, de 20 de junho de 1970; o art. 22 da Lei Municipal nº 2.646, de

01 de março de 1994 e demais disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 16 de junho de 2005.

SAUDADE BRAGA,
Prefeita

Vereador PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL, Presidente

DENILSON BREDER, 1º Vice-Presidente.

CARLOS BALBI, 2º Vice-Presidente.

SÉRGIO XAVIER, 1º Secretário.

MÁRIO FOLLY, 2º Secretário.

Autoria: PODER EXECUTIVO - P. 0824/05

PROCESSO Nº	66.901.20.24
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	141 Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO*

LEI MUNICIPAL nº 3.469

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	142 Rubrica

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

MODIFICA OS ARTS. 14, 30, 36, 60, 68, 69 E 71
DA LEI MUNICIPAL nº 3.400, DE 09 DE JUNHO DE 2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 - (...)

§ 7º - A contribuição a que se refere o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.
(...)

“Art. 30 - (...)

§ 4º - Ressalvado do direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo *caput* ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado que tenha ingressado no serviço público até da data de 19 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no § 1º deste artigo, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

[Handwritten signature]
Carla Silva

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	143, Rubrica

Fl. 02 - LM 3.469

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

(...)

“Art. 36 - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 30, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29.”

(...)

“Art. 60 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas até a data de 09 de junho de 2004, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

(...)

“Art. 68 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	144 Rubrica

Fl. 3 - LM 3469.

- II- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

- I- três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
 - II- cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.
- (...)

§ 5º - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 47, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

"Art. 69 - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no art. 1º do art. 68, permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29.

(...)

"Art. 71 - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta lei."

(...)

[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	145 Rubricas

Fl. nº 4 – LM 3.469

Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 14 de Novembro de 2005.

Saúde de Braga
SAUDADE BRAGA.
PREFEITA.

Rogério Cabral
....., Vereador Rogério Cabral – Presidente.

Denilson Breder
....., Vereador Denílson Breder – 1º Vice-Presidente

Carlos Balbi
....., Vereador Carlos Balbi – 2º Vice-Presidente

Sérgio Xavier
....., Vereador Sérgio Xavier – 1º Secretário

Mário Folly
....., Vereador Mário Folly - 2º Secretário

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – Proi. nº 1256/05

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicado em 11/05/2010
JORNAL A VOZ DA SERRA Nº 1526 Pág. 08

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28/03/2024
Folhas Nº	146 Rubrica

LEI MUNICIPAL Nº 3.857

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

"Altera a Lei nº 3.400, de 09 de Junho de 2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo e dá outras providências."

Art. 1º Os artigos da Lei nº. 3.400, de 09 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município. (NR)

Art. 7º

IV - Revogado.

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (NR)

§ 5º O Município irá aportar financeiramente os recursos equivalentes ao montante da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, já concedidas até 28 de fevereiro de 2010, arcando o Regime Próprio de Previdência diretamente com o efetivo pagamento.

Art. 14 A. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 será de 16,83% (dezesseis vírgula oitenta e três por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (NR)

§ 1º. Para o equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial referente a 2010, no valor de **R\$ 16.734.997,92** (dezesseis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente ao custo suplementar de **34,68%** (trinta e quatro vírgula sessenta e oito por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	141 Rubrica

Lei Municipal nº 3.857

-2-

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de **1,00%** (um por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos em 2010, e evoluirão anualmente, à razão de 3,3% (três vírgula três por cento), por um período de 20 (vinte) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de **67,07 %** (sessenta e sete vírgula sete por cento) assim permanecendo até 2044, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2010. (NR)

§ 3º. O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata os parágrafos 1º e 2º e o caput deste artigo. (NR)

Art. 30....

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme o §4º deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. (NR)

§ 6º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com o §4º deste artigo, serão calculados na forma do art. 47. (NR)

§ 7º Às pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com o §4º deste artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 60. (NR)

Art. 34. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 36 A e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos: (NR)

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; (NR)

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e (NR)

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher. (NR)

Parágrafo único. *Revogado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	38 / 03 / 2024
Folhas Nº	148 Rubrica

Lei Municipal nº 3.857

-3-

Art. 36 A Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. (NR)

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo. (NR)

§ 3º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser: (NR)

I – inferiores ao valor do salário mínimo; (NR)

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 4º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo. (NR)

§ 5º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo. (NR)

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 30. (NR)

§ 7º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64 A. (NR)

Art. 60. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 62. Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	149 Rubrica

Lei Municipal nº 3.857

-4-

Art. 64 A. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo. (NR)

Art. 68. Ressalvado o direito de opção pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

§ 1º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 47. (NR)

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

IV – Revogado.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria de que trata o caput e as pensões decorrentes de falecimento de servidor que tenha se aposentado em conformidade com este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR)

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

IV – Revogado

§3º Revogado.

§4º Revogado.

§5º Revogado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	150 Rubrica

Lei Municipal nº 3.857 -5-

Art. 69. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas do art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 36 A e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente: (NR)

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; (NR)

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e (NR)

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (NR)

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e (NR)

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20 faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. (NR)

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção: (NR)

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; (NR)

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006. (NR)

§ 2º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20 tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no §2º do art. 30. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	66.901.2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	151 Rubrica

Lei Municipal nº 3.857

-6-

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei. (NR)

§ 4º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 47. (NR)

§ 5º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo e as pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 60. (NR)

Art. 71 – O segurado que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, que opte por permanecer em atividade, e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei. (NR)

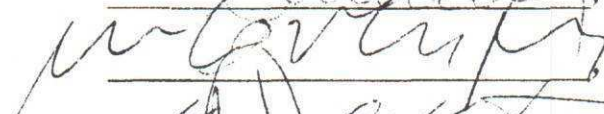
Art. 2º- A estimativa de impacto orçamentário-financeiro da ação de que trata esta Lei nos exercícios de 2009 e 2010, bem como a declaração dos ordenadores de despesa de que tais despesas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias estão apresentadas no Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

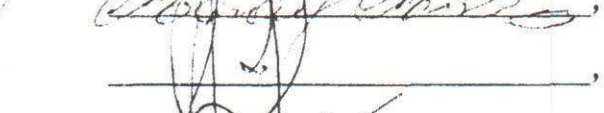
Nova Friburgo, 10 de Maio de 2010.

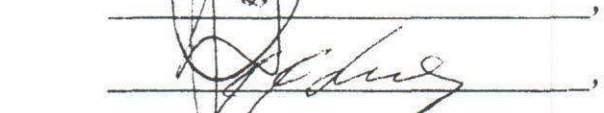
HERÓDOTO BENTO DE MELLO
PREFEITO

 Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.

 Marcelo Verly de Lemos - 1º Vice-Presidente.

 Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.

 Edson Flávio Coelho - 1º Secretário.

 Reinaldo Rodrigues - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 6.829/10



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 152 Rubrica _____

Lei Municipal nº 3.857

-7-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - SISTEMA DE CÂMBIOS CONTINUOS

DESCRIÇÃO: Alteração Contribuição Patronal - 15,53%

	Pilha Mensal servidores ativo
	245.389,01
ALTERAÇÃO OBRIGAÇÃO PATRONAL 15,53%	187.310,19

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/E)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)

	2010	2011	2012
	187.310,19	187.310,19	187.310,19
	0,00%	0,00%	0,00%
	0,00%	0,00%	0,00%

RESUMO MENSAL 2010	1.647.450	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2010	306.515,40	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA IV DESPESAS 2010	306.515,40	(C)
RESUMO MENSAL 2011	1.544.806	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2011	335.881,502	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA IV DESPESAS 2011	335.881,502	(C)
RESUMO MENSAL 2012	1.789.929	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2012	370.363,027	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA IV DESPESAS 2012	370.363,027	(C)

DECLARAÇÃO ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

O AUMENTO DE DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE LEI TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E CONSISTÊNCIA COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 669012024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 153 Rubrica _____

LEI MUNICIPAL Nº 3.857

-8-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

DESCRIÇÃO: Cesta suplementar para cobertura de déficit atuarial

Política Plurianual pertencente a	2010 - 1%	2011 - 4,36%	2012 - 7,61%
243.569,01			
Impacto Cesta Suplementar	31.403,97	135.037,08	238.984,22

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/B)

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)

2010	2011	2012
31.403,97	135.037,08	238.984,22
0,010%	0,044%	0,076%
0,010%	0,044%	0,076%

RESULTADO PRIMÁRIO 2009	1.647.430	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2010	308.315.410	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Y/ DESPESAS 2010	306.162.880	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2010	2.548.000	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2011	335.881.903	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Y/ DESPESAS 2011	336.427.308	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2011	2.789.929	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2012	359.353.027	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Y/ DESPESAS 2012	359.515.926	(C)

DETERMINAÇÃO DE VALOR DE CONTRIBUIÇÃO Nº 182/2009

O AUMENTO DE DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE LEI TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PUBLICAÇÃO:
JORNAL: Novo da Serra
DIA: 09 / 08 / 13
EDIÇÃO Nº: 8358

LEI MUNICIPAL Nº 4.251

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	154 Rubrica

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004, dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Friburgo, e sobre a organização de sua entidade gestora e da outras providências.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14 A. ...

§4º. Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de **R\$ 8.390.574,65** (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 300 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de **R\$ 53.248,34** (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). (NR)

§5º. A primeira parcela vencerá em 30 de janeiro de 2014. Seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC desde 1º de janeiro de 2013. A taxa de juros anual de 6,0% ao ano já está incluída no valor da parcela. As demais parcelas serão atualizadas mensalmente conforme a variação do INPC. (NR)

Art. 2º - O Município de Nova Friburgo buscará, à medida da disponibilidade financeira e orçamentária, a antecipação da quitação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela presente Lei até 31 de dezembro de 2016, minimizando proporcionalmente o volume de juros pagos.

Paul
[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

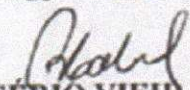
PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	155 Rubrica

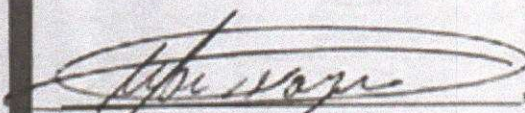
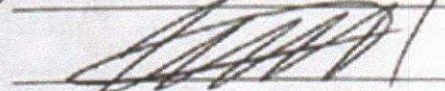
LEI MUNICIPAL Nº 4.251

-2-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo ^{pt} de AGOSTO de 2013.


PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
PREFEITO

, Vereador Márcio José da Silva Damazio - Presidente.
, Alexandre Azevedo da Cruz - 1º Vice-Presidente.
, Wellington da Silva Moreira - 2º Vice-Presidente.
, Marcelo Verly de Lemos - 1º Secretário.
, Christiano Pereira Huguenin - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 536/13



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 662012024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folhas Nº 156 Rubrica _____

LEI MUNICIPAL Nº 4.251

Anexo I

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
-	0,00	0,00	0,00	8.390.574,65
1	40.841,55	12.406,79	53.248,34	8.378.167,86
2	40.781,16	12.467,18	53.248,34	8.365.700,68
3	40.720,47	12.527,86	53.248,34	8.353.172,81
4	40.659,49	12.588,84	53.248,34	8.340.583,97
5	40.598,21	12.650,12	53.248,34	8.327.933,85
6	40.536,64	12.711,70	53.248,34	8.315.222,15
7	40.474,76	12.773,57	53.248,34	8.302.448,58
8	40.412,59	12.835,75	53.248,34	8.289.612,83
9	40.350,11	12.898,23	53.248,34	8.276.714,61
10	40.287,33	12.961,01	53.248,34	8.263.753,60
11	40.224,24	13.024,10	53.248,34	8.250.729,50
12	40.160,84	13.087,49	53.248,34	8.237.642,01
13	40.097,14	13.151,20	53.248,34	8.224.490,81
14	40.033,12	13.215,21	53.248,34	8.211.275,60
15	39.968,80	13.279,54	53.248,34	8.197.996,06
16	39.904,16	13.344,18	53.248,34	8.184.651,89
17	39.839,21	13.409,13	53.248,34	8.171.242,76
18	39.773,94	13.474,40	53.248,34	8.157.768,36
19	39.708,35	13.539,99	53.248,34	8.144.228,38
20	39.642,44	13.605,89	53.248,34	8.130.622,48
21	39.576,22	13.672,12	53.248,34	8.116.950,36
22	39.509,67	13.738,67	53.248,34	8.103.211,70
23	39.442,79	13.805,54	53.248,34	8.089.406,15
24	39.375,59	13.872,74	53.248,34	8.075.533,41
25	39.308,07	13.940,27	53.248,34	8.061.593,14
26	39.240,21	14.008,12	53.248,34	8.047.585,02
27	39.172,03	14.076,31	53.248,34	8.033.508,71
28	39.103,51	14.144,83	53.248,34	8.019.363,88
29	39.034,66	14.213,68	53.248,34	8.005.150,21
30	38.965,47	14.282,86	53.248,34	7.990.867,35
31	38.895,95	14.352,38	53.248,34	7.976.514,96
32	38.826,09	14.422,25	53.248,34	7.962.092,71
33	38.755,89	14.492,45	53.248,34	7.947.600,27

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 66.90/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 151 Rubrica

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
34	38.685,35	14.562,99	53.248,34	7.933.037,28
35	38.614,46	14.633,88	53.248,34	7.918.403,40
36	38.543,23	14.705,11	53.248,34	7.903.698,30
37	38.471,65	14.776,68	53.248,34	7.888.921,61
38	38.399,72	14.848,61	53.248,34	7.874.073,00
39	38.327,45	14.920,89	53.248,34	7.859.152,11
40	38.254,82	14.993,52	53.248,34	7.844.158,60
41	38.181,84	15.066,50	53.248,34	7.829.092,10
42	38.108,50	15.139,83	53.248,34	7.813.952,27
43	38.034,81	15.213,53	53.248,34	7.798.738,74
44	37.960,76	15.287,58	53.248,34	7.783.451,16
45	37.886,34	15.361,99	53.248,34	7.768.089,17
46	37.811,57	15.436,77	53.248,34	7.752.652,40
47	37.736,43	15.511,91	53.248,34	7.737.140,49
48	37.660,92	15.587,41	53.248,34	7.721.553,08
49	37.585,05	15.663,29	53.248,34	7.705.889,79
50	37.508,81	15.739,53	53.248,34	7.690.150,26
51	37.432,20	15.816,14	53.248,34	7.674.334,12
52	37.355,21	15.893,13	53.248,34	7.658.441,00
53	37.277,85	15.970,49	53.248,34	7.642.470,51
54	37.200,11	16.048,22	53.248,34	7.626.422,28
55	37.122,00	16.126,34	53.248,34	7.610.295,95
56	37.043,50	16.204,84	53.248,34	7.594.091,11
57	36.964,62	16.283,71	53.248,34	7.577.807,40
58	36.885,36	16.362,97	53.248,34	7.561.444,42
59	36.805,71	16.442,62	53.248,34	7.545.001,80
60	36.725,68	16.522,66	53.248,34	7.528.479,14
61	36.645,25	16.603,08	53.248,34	7.511.876,06
62	36.564,44	16.683,90	53.248,34	7.495.192,16
63	36.483,23	16.765,11	53.248,34	7.478.427,05
64	36.401,62	16.846,71	53.248,34	7.461.580,34
65	36.319,62	16.928,72	53.248,34	7.444.651,62
66	36.237,22	17.011,12	53.248,34	7.427.640,50
67	36.154,42	17.093,92	53.248,34	7.410.546,58
68	36.071,21	17.177,13	53.248,34	7.393.369,46
69	35.987,60	17.260,74	53.248,34	7.376.108,72
70	35.903,58	17.344,75	53.248,34	7.358.763,97
71	35.819,16	17.429,18	53.248,34	7.341.334,79
72	35.734,32	17.514,02	53.248,34	7.323.820,77

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 158 Rubrica

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
73	35.649,07	17.599,27	53.248,34	7.306.221,50
74	35.563,40	17.684,93	53.248,34	7.288.536,57
75	35.477,32	17.771,02	53.248,34	7.270.765,55
76	35.390,82	17.857,52	53.248,34	7.252.908,04
77	35.303,90	17.944,44	53.248,34	7.234.963,60
78	35.216,55	18.031,78	53.248,34	7.216.931,81
79	35.128,78	18.119,56	53.248,34	7.198.812,26
80	35.040,58	18.207,75	53.248,34	7.180.604,51
81	34.951,96	18.296,38	53.248,34	7.162.308,13
82	34.862,90	18.385,44	53.248,34	7.143.922,69
83	34.773,40	18.474,93	53.248,34	7.125.447,76
84	34.683,48	18.564,86	53.248,34	7.106.882,90
85	34.593,11	18.655,22	53.248,34	7.088.227,67
86	34.502,31	18.746,03	53.248,34	7.069.481,65
87	34.411,06	18.837,28	53.248,34	7.050.644,37
88	34.319,37	18.928,97	53.248,34	7.031.715,40
89	34.227,23	19.021,11	53.248,34	7.012.694,30
90	34.134,64	19.113,69	53.248,34	6.993.580,60
91	34.041,61	19.206,73	53.248,34	6.974.373,88
92	33.948,12	19.300,22	53.248,34	6.955.073,66
93	33.854,17	19.394,16	53.248,34	6.935.679,50
94	33.759,77	19.488,57	53.248,34	6.916.190,93
95	33.664,91	19.583,43	53.248,34	6.896.607,50
96	33.569,59	19.678,75	53.248,34	6.876.928,75
97	33.473,80	19.774,54	53.248,34	6.857.154,22
98	33.377,54	19.870,79	53.248,34	6.837.283,43
99	33.280,82	19.967,51	53.248,34	6.817.315,91
100	33.183,63	20.064,71	53.248,34	6.797.251,21
101	33.085,96	20.162,37	53.248,34	6.777.088,84
102	32.987,82	20.260,51	53.248,34	6.756.828,32
103	32.889,20	20.359,13	53.248,34	6.736.469,19
104	32.790,10	20.458,23	53.248,34	6.716.010,96
105	32.690,52	20.557,81	53.248,34	6.695.453,15
106	32.590,46	20.657,88	53.248,34	6.674.795,27
107	32.489,90	20.758,43	53.248,34	6.654.036,84
108	32.388,86	20.859,47	53.248,34	6.633.177,36
109	32.287,33	20.961,01	53.248,34	6.612.216,35
110	32.185,30	21.063,04	53.248,34	6.591.153,31
111	32.082,77	21.165,56	53.248,34	6.569.987,75

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folha Nº 159 Rubrica _____

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
112	31.979,75	21.268,59	53.248,34	6.548.719,16
113	31.876,22	21.372,11	53.248,34	6.527.347,05
114	31.772,19	21.476,14	53.248,34	6.505.870,90
115	31.667,66	21.580,68	53.248,34	6.484.290,22
116	31.562,61	21.685,73	53.248,34	6.462.604,50
117	31.457,05	21.791,28	53.248,34	6.440.813,22
118	31.350,98	21.897,35	53.248,34	6.418.915,87
119	31.244,40	22.003,94	53.248,34	6.396.911,93
120	31.137,29	22.111,04	53.248,34	6.374.800,88
121	31.029,67	22.218,67	53.248,34	6.352.582,21
122	30.921,52	22.326,82	53.248,34	6.330.255,39
123	30.812,84	22.435,50	53.248,34	6.307.819,90
124	30.703,63	22.544,70	53.248,34	6.285.275,19
125	30.593,89	22.654,44	53.248,34	6.262.620,75
126	30.483,62	22.764,71	53.248,34	6.239.856,04
127	30.372,81	22.875,52	53.248,34	6.216.980,52
128	30.261,47	22.986,87	53.248,34	6.193.993,65
129	30.149,58	23.098,76	53.248,34	6.170.894,89
130	30.037,14	23.211,19	53.248,34	6.147.683,70
131	29.924,16	23.324,17	53.248,34	6.124.359,52
132	29.810,63	23.437,71	53.248,34	6.100.921,82
133	29.696,55	23.551,79	53.248,34	6.077.370,03
134	29.581,91	23.666,43	53.248,34	6.053.703,60
135	29.466,71	23.781,63	53.248,34	6.029.921,97
136	29.350,95	23.897,39	53.248,34	6.006.024,59
137	29.234,63	24.013,71	53.248,34	5.982.010,88
138	29.117,74	24.130,60	53.248,34	5.957.880,28
139	29.000,28	24.248,05	53.248,34	5.933.632,23
140	28.882,25	24.366,08	53.248,34	5.909.266,15
141	28.763,65	24.484,68	53.248,34	5.884.781,47
142	28.644,47	24.603,86	53.248,34	5.860.177,60
143	28.524,71	24.723,62	53.248,34	5.835.453,98
144	28.404,37	24.843,97	53.248,34	5.810.610,01
145	28.283,44	24.964,90	53.248,34	5.785.645,11
146	28.161,92	25.086,42	53.248,34	5.760.558,70
147	28.039,81	25.208,52	53.248,34	5.735.350,17
148	27.917,11	25.331,23	53.248,34	5.710.018,94
149	27.793,81	25.454,53	53.248,34	5.684.564,41
150	27.669,90	25.578,43	53.248,34	5.658.985,98

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folha Nº 160 Rubrica _____

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
151	27.545,40	25.702,94	53.248,34	5.633.283,05
152	27.420,29	25.828,05	53.248,34	5.607.455,00
153	27.294,57	25.953,76	53.248,34	5.581.501,24
154	27.168,24	26.080,10	53.248,34	5.555.421,14
155	27.041,29	26.207,04	53.248,34	5.529.214,10
156	26.913,73	26.334,61	53.248,34	5.502.879,49
157	26.785,54	26.462,79	53.248,34	5.476.416,70
158	26.656,74	26.591,60	53.248,34	5.449.825,10
159	26.527,30	26.721,04	53.248,34	5.423.104,06
160	26.397,23	26.851,10	53.248,34	5.396.252,96
161	26.266,53	26.981,80	53.248,34	5.369.271,16
162	26.135,20	27.113,14	53.248,34	5.342.158,02
163	26.003,22	27.245,11	53.248,34	5.314.912,91
164	25.870,61	27.377,73	53.248,34	5.287.535,18
165	25.737,34	27.510,99	53.248,34	5.260.024,19
166	25.603,43	27.644,90	53.248,34	5.232.379,29
167	25.468,87	27.779,46	53.248,34	5.204.599,82
168	25.333,65	27.914,68	53.248,34	5.176.685,14
169	25.197,78	28.050,56	53.248,34	5.148.634,58
170	25.061,24	28.187,10	53.248,34	5.120.447,49
171	24.924,04	28.324,30	53.248,34	5.092.123,19
172	24.786,17	28.462,17	53.248,34	5.063.661,02
173	24.647,63	28.600,71	53.248,34	5.035.060,31
174	24.508,41	28.739,93	53.248,34	5.006.320,38
175	24.368,52	28.879,82	53.248,34	4.977.440,57
176	24.227,94	29.020,39	53.248,34	4.948.420,17
177	24.086,69	29.161,65	53.248,34	4.919.258,52
178	23.944,74	29.303,60	53.248,34	4.889.954,93
179	23.802,10	29.446,23	53.248,34	4.860.508,69
180	23.658,77	29.589,56	53.248,34	4.830.919,13
181	23.514,74	29.733,59	53.248,34	4.801.185,54
182	23.370,01	29.878,32	53.248,34	4.771.307,22
183	23.224,58	30.023,76	53.248,34	4.741.283,46
184	23.078,44	30.169,90	53.248,34	4.711.113,56
185	22.931,58	30.316,75	53.248,34	4.680.796,81
186	22.784,02	30.464,32	53.248,34	4.650.332,49
187	22.635,73	30.612,61	53.248,34	4.619.719,88
188	22.486,72	30.761,62	53.248,34	4.588.958,27
189	22.336,99	30.911,35	53.248,34	4.558.046,92

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folha Nº 161 Rubrica

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
190	22.186,52	31.061,81	53.248,34	4.526.985,10
191	22.035,33	31.213,01	53.248,34	4.495.772,10
192	21.883,40	31.364,94	53.248,34	4.464.407,16
193	21.730,73	31.517,61	53.248,34	4.432.889,55
194	21.577,31	31.671,02	53.248,34	4.401.218,53
195	21.423,15	31.825,18	53.248,34	4.369.393,35
196	21.268,24	31.980,09	53.248,34	4.337.413,26
197	21.112,58	32.135,76	53.248,34	4.305.277,50
198	20.956,16	32.292,18	53.248,34	4.272.985,32
199	20.798,97	32.449,36	53.248,34	4.240.535,96
200	20.641,02	32.607,31	53.248,34	4.207.928,64
201	20.482,31	32.766,03	53.248,34	4.175.162,61
202	20.322,82	32.925,52	53.248,34	4.142.237,09
203	20.162,55	33.085,79	53.248,34	4.109.151,30
204	20.001,50	33.246,83	53.248,34	4.075.904,47
205	19.839,67	33.408,66	53.248,34	4.042.495,81
206	19.677,05	33.571,28	53.248,34	4.008.924,52
207	19.513,64	33.734,69	53.248,34	3.975.189,83
208	19.349,44	33.898,90	53.248,34	3.941.290,93
209	19.184,43	34.063,90	53.248,34	3.907.227,03
210	19.018,63	34.229,71	53.248,34	3.872.997,32
211	18.852,01	34.396,33	53.248,34	3.838.600,99
212	18.684,58	34.563,75	53.248,34	3.804.037,24
213	18.516,34	34.731,99	53.248,34	3.769.305,25
214	18.347,28	34.901,05	53.248,34	3.734.404,20
215	18.177,40	35.070,93	53.248,34	3.699.333,26
216	18.006,69	35.241,64	53.248,34	3.664.091,62
217	17.835,15	35.413,18	53.248,34	3.628.678,44
218	17.662,78	35.585,56	53.248,34	3.593.092,88
219	17.489,56	35.758,77	53.248,34	3.557.334,10
220	17.315,50	35.932,83	53.248,34	3.521.401,27
221	17.140,60	36.107,74	53.248,34	3.485.293,53
222	16.964,84	36.283,49	53.248,34	3.449.010,04
223	16.788,23	36.460,10	53.248,34	3.412.549,93
224	16.610,76	36.637,58	53.248,34	3.375.912,36
225	16.432,42	36.815,91	53.248,34	3.339.096,45
226	16.253,22	36.995,11	53.248,34	3.302.101,33
227	16.073,15	37.175,19	53.248,34	3.264.926,14
228	15.892,19	37.356,14	53.248,34	3.227.570,00

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 66901/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folha Nº 162 Rubrica

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
229	15.710,36	37.537,98	53.248,34	3.190.032,02
230	15.527,64	37.720,69	53.248,34	3.152.311,33
231	15.344,03	37.904,30	53.248,34	3.114.407,03
232	15.159,53	38.088,80	53.248,34	3.076.318,23
233	14.974,13	38.274,20	53.248,34	3.038.044,03
234	14.787,83	38.460,50	53.248,34	2.999.583,52
235	14.600,62	38.647,71	53.248,34	2.960.935,81
236	14.412,50	38.835,83	53.248,34	2.922.099,98
237	14.223,47	39.024,87	53.248,34	2.883.075,12
238	14.033,51	39.214,82	53.248,34	2.843.860,29
239	13.842,63	39.405,70	53.248,34	2.804.454,59
240	13.650,82	39.597,51	53.248,34	2.764.857,08
241	13.458,08	39.790,25	53.248,34	2.725.066,83
242	13.264,40	39.983,94	53.248,34	2.685.082,89
243	13.069,78	40.178,56	53.248,34	2.644.904,33
244	12.874,21	40.374,13	53.248,34	2.604.530,20
245	12.677,68	40.570,65	53.248,34	2.563.959,55
246	12.480,20	40.768,13	53.248,34	2.523.191,42
247	12.281,76	40.966,57	53.248,34	2.482.224,84
248	12.082,35	41.165,98	53.248,34	2.441.058,86
249	11.881,98	41.366,36	53.248,34	2.399.692,50
250	11.680,62	41.567,71	53.248,34	2.358.124,79
251	11.478,29	41.770,04	53.248,34	2.316.354,75
252	11.274,97	41.973,36	53.248,34	2.274.381,39
253	11.070,67	42.177,67	53.248,34	2.232.203,72
254	10.865,36	42.382,97	53.248,34	2.189.820,75
255	10.659,06	42.589,27	53.248,34	2.147.231,47
256	10.451,76	42.796,58	53.248,34	2.104.434,90
257	10.243,44	43.004,89	53.248,34	2.061.430,00
258	10.034,11	43.214,22	53.248,34	2.018.215,78
259	9.823,77	43.424,57	53.248,34	1.974.791,21
260	9.612,40	43.635,94	53.248,34	1.931.155,27
261	9.400,00	43.848,34	53.248,34	1.887.306,94
262	9.186,56	44.061,77	53.248,34	1.843.245,16
263	8.972,09	44.276,25	53.248,34	1.798.968,91
264	8.756,57	44.491,76	53.248,34	1.754.477,15
265	8.540,01	44.708,33	53.248,34	1.709.768,82
266	8.322,39	44.925,95	53.248,34	1.664.842,87
267	8.103,71	45.144,63	53.248,34	1.619.698,24

Aut. [Signature]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folhas Nº 163 Rubricas

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
268	7.883,96	45.364,37	53.248,34	1.574.333,87
269	7.663,15	45.585,19	53.248,34	1.528.748,69
270	7.441,26	45.807,07	53.248,34	1.482.941,61
271	7.218,29	46.030,04	53.248,34	1.436.911,57
272	6.994,24	46.254,10	53.248,34	1.390.657,47
273	6.769,10	46.479,24	53.248,34	1.344.178,23
274	6.542,86	46.705,48	53.248,34	1.297.472,75
275	6.315,51	46.932,82	53.248,34	1.250.539,93
276	6.087,07	47.161,27	53.248,34	1.203.378,66
277	5.857,51	47.390,83	53.248,34	1.155.987,83
278	5.626,83	47.621,51	53.248,34	1.108.366,33
279	5.395,03	47.853,31	53.248,34	1.060.513,02
280	5.162,10	48.086,23	53.248,34	1.012.426,78
281	4.928,04	48.320,30	53.248,34	964.106,49
282	4.692,84	48.555,50	53.248,34	915.550,99
283	4.456,49	48.791,84	53.248,34	866.759,14
284	4.218,99	49.029,34	53.248,34	817.729,80
285	3.980,34	49.267,99	53.248,34	768.461,81
286	3.740,53	49.507,81	53.248,34	718.954,00
287	3.499,54	49.748,79	53.248,34	669.205,21
288	3.257,39	49.990,95	53.248,34	619.214,26
289	3.014,06	50.234,28	53.248,34	568.979,98
290	2.769,54	50.478,80	53.248,34	518.501,19
291	2.523,83	50.724,50	53.248,34	467.776,68
292	2.276,93	50.971,41	53.248,34	416.805,27
293	2.028,82	51.219,51	53.248,34	365.585,76
294	1.779,51	51.468,83	53.248,34	314.116,93
295	1.528,98	51.719,36	53.248,34	262.397,57
296	1.277,23	51.971,10	53.248,34	210.426,47
297	1.024,26	52.224,07	53.248,34	158.202,40
298	770,06	52.478,28	53.248,34	105.724,12
299	514,62	52.733,72	53.248,34	52.990,40
300	257,93	52.990,40	53.248,34	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	164 Rubrica

PUBLICAÇÃO:

JORNAL: A Voz da Serra

DIA: 12 / 03 / 14

EDIÇÃO Nº: 8504 pág 9 e 10

LEI MUNICIPAL Nº 4.300

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Friburgo, e sobre a organização de sua entidade gestora e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 ...

§5º. Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 140.731.159,52 (cento e quarenta milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 372 (trezentos e setenta e duas) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 819.647,03 (oitocentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e sete reais e três centavos).

§6º. A primeira parcela vencerá em 31 de março de 2014. Seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de 31 de janeiro de 2014 até a data do seu pagamento. As parcelas subsequentes deverão ser atualizadas mensalmente apenas conforme a variação do INPC. A taxa de juros é de 6 % (seis por cento) ao ano já está incluída no valor da parcela. (NR)

“Art. 14 A ...

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

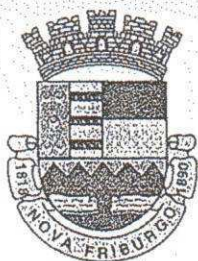
§ 3º - Revogado.

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR
MATR. _____
Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 237920
Ass. Jurídico - RPPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão do presente plano de amortização no caso de alteração do valor do déficit atuarial do RPPS do Município de Nova Friburgo.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.251, de 7 de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

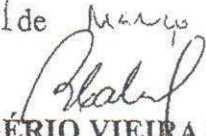
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 4.300 -2-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	165 Rubrica

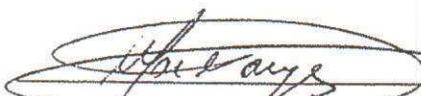
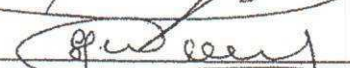
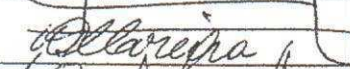
Nova Friburgo, 11 de Março de 2014.


PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
PREFEITO

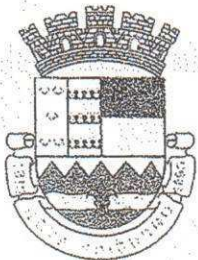
CONFERE COM ORIGINAL

MATR. _____


Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO

 , Vereador Márcio José da Silva Damazio - Presidente.
 , Alexandre Azevedo da Cruz - 1º Vice-Presidente.
 , Wellington da Silva Moreira - 2º Vice-Presidente.
 , Marcelo Verly de Lemos - 1º Secretário.
 , Christiano Pereira Huguenin - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 740/14



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONFERE COM ORIGINAL

Anexo I

SERVIDOR

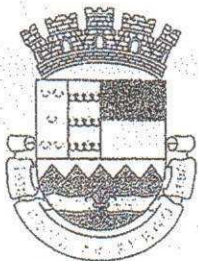
MATR.

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 166 Rubrica

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 157920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
0	-	-	-	140.731.159,52
1	685.016,04	134.630,99	819.647,03	140.596.528,53
2	684.360,71	135.286,31	819.647,03	140.461.242,21
3	683.702,20	135.944,83	819.647,03	140.325.297,39
4	683.040,48	136.606,55	819.647,03	140.188.690,84
5	682.375,54	137.271,49	819.647,03	140.051.419,36
6	681.707,37	137.939,66	819.647,03	139.913.479,69
7	681.035,94	138.611,09	819.647,03	139.774.868,60
8	680.361,24	139.285,79	819.647,03	139.635.582,82
9	679.683,26	139.963,77	819.647,03	139.495.619,05
10	679.001,98	140.645,05	819.647,03	139.354.974,00
11	678.317,38	141.329,64	819.647,03	139.213.644,36
12	677.629,45	142.017,57	819.647,03	139.071.626,79
13	676.938,18	142.708,85	819.647,03	138.928.917,94
14	676.243,53	143.403,49	819.647,03	138.785.514,44
15	675.545,51	144.101,52	819.647,03	138.641.412,92
16	674.844,09	144.802,94	819.647,03	138.496.609,99
17	674.139,25	145.507,77	819.647,03	138.351.102,21
18	673.430,99	146.216,04	819.647,03	138.204.886,17
19	672.719,27	146.927,75	819.647,03	138.057.958,42
20	672.004,09	147.642,93	819.647,03	137.910.315,48
21	671.285,43	148.361,59	819.647,03	137.761.953,89
22	670.563,28	149.083,75	819.647,03	137.612.870,14
23	669.837,60	149.809,42	819.647,03	137.463.060,72
24	669.108,40	150.538,63	819.647,03	137.312.522,09
25	668.375,64	151.271,38	819.647,03	137.161.250,71
26	667.639,32	152.007,70	819.647,03	137.009.243,00
27	666.899,42	152.747,61	819.647,03	136.856.495,40
28	666.155,91	153.491,12	819.647,03	136.703.004,28
29	665.408,79	154.238,24	819.647,03	136.548.766,04
30	664.658,02	154.989,00	819.647,03	136.393.777,04
31	663.903,61	155.743,42	819.647,03	136.238.033,62
32	663.145,52	156.501,51	819.647,03	136.081.532,11
33	662.383,74	157.263,29	819.647,03	135.924.268,82



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 669012024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 161 Rubrica _____

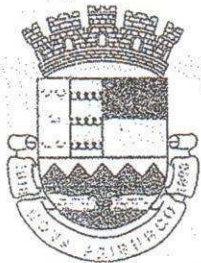
Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
34	661.618,25	158.028,78	819.647,03	135.766.240,04
35	660.849,04	158.797,99	819.647,03	135.607.442,05
36	660.076,08	159.570,95	819.647,03	135.447.871,11
37	659.299,36	160.347,67	819.647,03	135.287.523,44
38	658.518,86	161.128,17	819.647,03	135.126.395,28
39	657.734,56	161.912,46	819.647,03	134.964.482,81
40	656.946,44	162.700,58	819.647,03	134.801.782,23
41	656.154,49	163.492,54	819.647,03	134.638.289,70
42	655.358,68	164.288,34	819.647,03	134.474.001,35
43	654.559,00	165.088,03	819.647,03	134.308.913,33
44	653.755,43	165.891,60	819.647,03	134.143.021,73
45	652.947,94	166.699,09	819.647,03	133.976.322,64
46	652.136,53	167.510,50	819.647,03	133.808.812,14
47	651.321,16	168.325,87	819.647,03	133.640.486,27
48	650.501,82	169.145,20	819.647,03	133.471.341,07
49	649.678,50	169.968,53	819.647,03	133.301.372,55
50	648.851,17	170.795,86	819.647,03	133.130.576,69
51	648.019,81	171.627,21	819.647,03	132.958.949,48
52	647.184,41	172.462,62	819.647,03	132.786.486,86
53	646.344,94	173.302,09	819.647,03	132.613.184,77
54	645.501,38	174.145,64	819.647,03	132.439.039,13
55	644.653,72	174.993,31	819.647,03	132.264.045,82
56	643.801,93	175.845,10	819.647,03	132.088.200,73
57	642.946,00	176.701,03	819.647,03	131.911.499,70
58	642.085,89	177.561,13	819.647,03	131.733.938,56
59	641.221,61	178.425,42	819.647,03	131.555.513,14
60	640.353,11	179.293,91	819.647,03	131.376.219,23
61	639.480,39	180.166,64	819.647,03	131.196.052,59
62	638.603,42	181.043,61	819.647,03	131.015.008,99
63	637.722,18	181.924,85	819.647,03	130.833.084,14
64	636.836,65	182.810,37	819.647,03	130.650.273,77
65	635.946,81	183.700,21	819.647,03	130.466.573,55
66	635.052,64	184.594,38	819.647,03	130.281.979,17
67	634.154,12	185.492,91	819.647,03	130.096.486,27
68	633.251,23	186.395,80	819.647,03	129.910.090,46
69	632.343,93	187.303,09	819.647,03	129.722.787,37
70	631.432,23	188.214,80	819.647,03	129.534.572,57
71	630.516,08	189.130,94	819.647,03	129.345.441,63
72	629.595,48	190.051,55	819.647,03	129.155.390,08
73	628.670,39	190.976,63	819.647,03	128.964.413,44

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR. _____

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 257920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 168 Rubrica _____

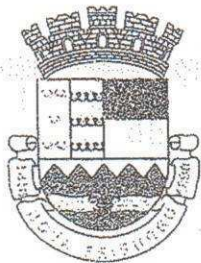
Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
74	627.740,80	191.906,22	819.647,03	128.772.507,22
75	626.806,69	192.840,34	819.647,03	128.579.666,88
76	625.868,03	193.779,00	819.647,03	128.385.887,89
77	624.924,80	194.722,23	819.647,03	128.191.165,66
78	623.976,98	195.670,05	819.647,03	127.995.495,62
79	623.024,55	196.622,48	819.647,03	127.798.873,14
80	622.067,48	197.579,55	819.647,03	127.601.293,59
81	621.105,75	198.541,28	819.647,03	127.402.752,31
82	620.139,34	199.507,69	819.647,03	127.203.244,62
83	619.168,23	200.478,80	819.647,03	127.002.765,82
84	618.192,38	201.454,64	819.647,03	126.801.311,18
85	617.211,79	202.435,23	819.647,03	126.598.875,94
86	616.226,43	203.420,60	819.647,03	126.395.455,35
87	615.236,27	204.410,76	819.647,03	126.191.044,59
88	614.241,29	205.405,74	819.647,03	125.985.638,86
89	613.241,47	206.405,56	819.647,03	125.779.233,30
90	612.236,78	207.410,25	819.647,03	125.571.823,05
91	611.227,20	208.419,83	819.647,03	125.363.403,22
92	610.212,70	209.434,32	819.647,03	125.153.968,90
93	609.193,27	210.453,75	819.647,03	124.943.515,14
94	608.168,88	211.478,15	819.647,03	124.732.036,99
95	607.139,50	212.507,53	819.647,03	124.519.529,46
96	606.105,11	213.541,92	819.647,03	124.305.987,54
97	605.065,68	214.581,35	819.647,03	124.091.406,20
98	604.021,19	215.625,83	819.647,03	123.875.780,36
99	602.971,62	216.675,40	819.647,03	123.659.104,96
100	601.916,95	217.730,08	819.647,03	123.441.374,88
101	600.857,13	218.789,89	819.647,03	123.222.584,99
102	599.792,16	219.854,86	819.647,03	123.002.730,13
103	598.722,01	220.925,02	819.647,03	122.781.805,11
104	597.646,64	222.000,38	819.647,03	122.559.804,73
105	596.566,05	223.080,98	819.647,03	122.336.723,75
106	595.480,19	224.166,84	819.647,03	122.112.556,91
107	594.389,05	225.257,98	819.647,03	121.887.298,93
108	593.292,59	226.354,44	819.647,03	121.660.944,49
109	592.190,80	227.456,23	819.647,03	121.433.488,26
110	591.083,64	228.563,38	819.647,03	121.204.924,88
111	589.971,10	229.675,93	819.647,03	120.975.248,95
112	588.853,14	230.793,89	819.647,03	120.744.455,07
113	587.729,74	231.917,29	819.647,03	120.512.537,78

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR. _____

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 66901/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 169 Rubrica _____

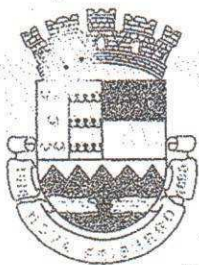
Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
114	586.600,87	233.046,16	819.647,03	120.279.491,63
115	585.466,51	234.180,52	819.647,03	120.045.311,11
116	584.326,62	235.320,40	819.647,03	119.809.990,70
117	583.181,19	236.465,84	819.647,03	119.573.524,86
118	582.030,18	237.616,85	819.647,03	119.335.908,02
119	580.873,57	238.773,46	819.647,03	119.097.134,56
120	579.711,32	239.935,70	819.647,03	118.857.198,85
121	578.543,43	241.103,60	819.647,03	118.616.095,25
122	577.369,84	242.277,19	819.647,03	118.373.818,07
123	576.190,55	243.456,48	819.647,03	118.130.361,59
124	575.005,51	244.641,52	819.647,03	117.885.720,07
125	573.814,70	245.832,32	819.647,03	117.639.887,74
126	572.618,10	247.028,92	819.647,03	117.392.858,82
127	571.415,68	248.231,35	819.647,03	117.144.627,47
128	570.207,40	249.439,63	819.647,03	116.895.187,84
129	568.993,24	250.653,79	819.647,03	116.644.534,05
130	567.773,17	251.873,86	819.647,03	116.392.660,19
131	566.547,16	253.099,87	819.647,03	116.139.560,32
132	565.315,18	254.331,84	819.647,03	115.885.228,48
133	564.077,21	255.569,82	819.647,03	115.629.658,66
134	562.833,21	256.813,82	819.647,03	115.372.844,85
135	561.583,16	258.063,87	819.647,03	115.114.780,98
136	560.327,02	259.320,01	819.647,03	114.855.460,97
137	559.064,76	260.582,26	819.647,03	114.594.878,70
138	557.796,37	261.850,66	819.647,03	114.333.028,04
139	556.521,80	263.125,23	819.647,03	114.069.902,81
140	555.241,02	264.406,01	819.647,03	113.805.496,81
141	553.954,01	265.693,02	819.647,03	113.539.803,79
142	552.660,74	266.986,29	819.647,03	113.272.817,50
143	551.361,17	268.285,86	819.647,03	113.004.531,64
144	550.055,27	269.591,75	819.647,03	112.734.939,88
145	548.743,02	270.904,01	819.647,03	112.464.035,88
146	547.424,38	272.222,65	819.647,03	112.191.813,23
147	546.099,32	273.547,70	819.647,03	111.918.265,53
148	544.767,82	274.879,21	819.647,03	111.643.386,32
149	543.429,83	276.217,20	819.647,03	111.367.169,12
150	542.085,33	277.561,70	819.647,03	111.089.607,42
151	540.734,28	278.912,75	819.647,03	110.810.694,68
152	539.376,66	280.270,37	819.647,03	110.530.424,31
153	538.012,43	281.634,60	819.647,03	110.248.789,71

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR.

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 257920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 66901/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 130 Rubrica _____

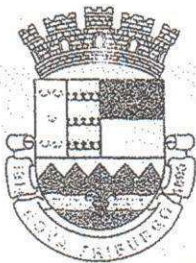
CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR. _____

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - FPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
154	536.641,56	283.005,47	819.647,03	109.965.784,24
155	535.264,02	284.383,01	819.647,03	109.681.401,23
156	533.879,77	285.767,26	819.647,03	109.395.633,97
157	532.488,78	287.158,25	819.647,03	109.108.475,73
158	531.091,02	288.556,00	819.647,03	108.819.919,72
159	529.686,46	289.960,56	819.647,03	108.529.959,16
160	528.275,06	291.371,96	819.647,03	108.238.587,19
161	526.856,80	292.790,23	819.647,03	107.945.796,96
162	525.431,63	294.215,40	819.647,03	107.651.581,56
163	523.999,52	295.647,51	819.647,03	107.355.934,05
164	522.560,44	297.086,59	819.647,03	107.058.847,46
165	521.114,35	298.532,67	819.647,03	106.760.314,79
166	519.661,23	299.985,80	819.647,03	106.460.328,99
167	518.201,03	301.445,99	819.647,03	106.158.883,00
168	516.733,73	302.913,30	819.647,03	105.855.969,71
169	515.259,29	304.387,74	819.647,03	105.551.581,96
170	513.777,66	305.869,36	819.647,03	105.245.712,60
171	512.288,83	307.358,20	819.647,03	104.938.354,40
172	510.792,75	308.854,28	819.647,03	104.629.500,12
173	509.289,38	310.357,64	819.647,03	104.319.142,48
174	507.778,70	311.868,33	819.647,03	104.007.274,15
175	506.260,67	313.386,36	819.647,03	103.693.887,79
176	504.735,24	314.911,78	819.647,03	103.378.976,00
177	503.202,39	316.444,63	819.647,03	103.062.531,37
178	501.662,08	317.984,94	819.647,03	102.744.546,43
179	500.114,28	319.532,75	819.647,03	102.425.013,68
180	498.558,93	321.088,09	819.647,03	102.103.925,58
181	496.996,02	322.651,01	819.647,03	101.781.274,58
182	495.425,50	324.221,53	819.647,03	101.457.053,05
183	493.847,34	325.799,69	819.647,03	101.131.253,36
184	492.261,49	327.385,54	819.647,03	100.803.867,82
185	490.667,92	328.979,10	819.647,03	100.474.888,72
186	489.066,60	330.580,43	819.647,03	100.144.308,29
187	487.457,48	332.189,54	819.647,03	99.812.118,75
188	485.840,54	333.806,49	819.647,03	99.478.312,26
189	484.215,72	335.431,31	819.647,03	99.142.880,95
190	482.582,99	337.064,04	819.647,03	98.805.816,91
191	480.942,31	338.704,72	819.647,03	98.467.112,19
192	479.293,65	340.353,38	819.647,03	98.126.758,81
193	477.636,96	342.010,07	819.647,03	97.784.748,75



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

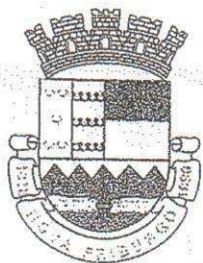
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 66.901/2024
DATA: 28/03/2024
Folhas Nº 171 Rubrica _____

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
194	475.972,21	343.674,82	819.647,03	97.441.073,93
195	474.299,35	345.347,67	819.647,03	97.095.726,26
196	472.618,36	347.028,67	819.647,03	96.748.697,59
197	470.929,18	348.717,85	819.647,03	96.399.979,74
198	469.231,78	350.415,25	819.647,03	96.049.564,49
199	467.526,11	352.120,91	819.647,03	95.697.443,57
200	465.812,15	353.834,88	819.647,03	95.343.608,69
201	464.089,84	355.557,19	819.647,03	94.988.051,50
202	462.359,14	357.287,88	819.647,03	94.630.763,62
203	460.620,03	359.027,00	819.647,03	94.271.736,62
204	458.872,44	360.774,58	819.647,03	93.910.962,04
205	457.116,36	362.530,67	819.647,03	93.548.431,36
206	455.351,72	364.295,31	819.647,03	93.184.136,06
207	453.578,49	366.068,53	819.647,03	92.818.067,53
208	451.796,64	367.850,39	819.647,03	92.450.217,14
209	450.006,11	369.640,92	819.647,03	92.080.576,22
210	448.206,86	371.440,17	819.647,03	91.709.136,05
211	446.398,86	373.248,17	819.647,03	91.335.887,88
212	444.582,05	375.064,97	819.647,03	90.960.822,91
213	442.756,40	376.890,62	819.647,03	90.583.932,28
214	440.921,87	378.725,16	819.647,03	90.205.207,13
215	439.078,41	380.568,62	819.647,03	89.824.638,51
216	437.225,97	382.421,06	819.647,03	89.442.217,45
217	435.364,52	384.282,51	819.647,03	89.057.934,94
218	433.494,00	386.153,03	819.647,03	88.671.781,92
219	431.614,38	388.032,64	819.647,03	88.283.749,27
220	429.725,61	389.921,41	819.647,03	87.893.827,86
221	427.827,65	391.819,38	819.647,03	87.502.008,48
222	425.920,45	393.726,58	819.647,03	87.108.281,91
223	424.003,97	395.643,06	819.647,03	86.712.638,85
224	422.078,15	397.568,87	819.647,03	86.315.069,98
225	420.142,97	399.504,06	819.647,03	85.915.565,92
226	418.198,36	401.448,67	819.647,03	85.514.117,25
227	416.244,29	403.402,74	819.647,03	85.110.714,51
228	414.280,71	405.366,32	819.647,03	84.705.348,19
229	412.307,57	407.339,46	819.647,03	84.298.008,73
230	410.324,82	409.322,21	819.647,03	83.888.686,53
231	408.332,42	411.314,60	819.647,03	83.477.371,92
232	406.330,33	413.316,70	819.647,03	83.064.055,23
233	404.318,49	415.328,54	819.647,03	82.648.726,69

CONF. L. 001 ORIGINAL
SERVIDOR
MATR. _____

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 157920
Ass. Jurídico - FPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

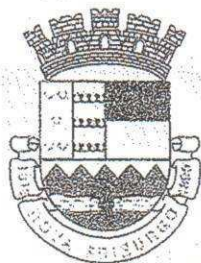
PROCESSO Nº 66.901/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folhas Nº 212 Rubrica

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
234	402.296,86	417.350,17	819.647,03	82.231.376,52
235	400.265,38	419.381,64	819.647,03	81.811.994,87
236	398.224,02	421.423,00	819.647,03	81.390.571,87
237	396.172,72	423.474,30	819.647,03	80.967.097,57
238	394.111,44	425.535,59	819.647,03	80.541.561,98
239	392.040,13	427.606,90	819.647,03	80.113.955,08
240	389.958,73	429.688,30	819.647,03	79.684.266,78
241	387.867,20	431.779,83	819.647,03	79.252.486,95
242	385.765,49	433.881,54	819.647,03	78.818.605,41
243	383.653,55	435.993,48	819.647,03	78.382.611,93
244	381.531,33	438.115,70	819.647,03	77.944.496,23
245	379.398,78	440.248,25	819.647,03	77.504.247,98
246	377.255,85	442.391,18	819.647,03	77.061.856,80
247	375.102,48	444.544,54	819.647,03	76.617.312,26
248	372.938,64	446.708,39	819.647,03	76.170.603,88
249	370.764,27	448.882,76	819.647,03	75.721.721,11
250	368.579,31	451.067,72	819.647,03	75.270.653,39
251	366.383,71	453.263,32	819.647,03	74.817.390,08
252	364.177,43	455.469,60	819.647,03	74.361.920,48
253	361.960,41	457.686,62	819.647,03	73.904.233,86
254	359.732,60	459.914,43	819.647,03	73.444.319,43
255	357.493,94	462.153,09	819.647,03	72.982.166,34
256	355.244,39	464.402,64	819.647,03	72.517.763,70
257	352.983,88	466.663,15	819.647,03	72.051.100,56
258	350.712,38	468.934,65	819.647,03	71.582.165,91
259	348.429,81	471.217,21	819.647,03	71.110.948,69
260	346.136,14	473.510,89	819.647,03	70.637.437,80
261	343.831,30	475.815,73	819.647,03	70.161.622,08
262	341.515,24	478.131,78	819.647,03	69.683.490,29
263	339.187,91	480.459,11	819.647,03	69.203.031,18
264	336.849,25	482.797,77	819.647,03	68.720.233,41
265	334.499,21	485.147,82	819.647,03	68.235.085,59
266	332.137,73	487.509,30	819.647,03	67.747.576,29
267	329.764,75	489.882,27	819.647,03	67.257.694,02
268	327.380,23	492.266,80	819.647,03	66.765.427,22
269	324.984,09	494.662,93	819.647,03	66.270.764,29
270	322.576,30	497.070,73	819.647,03	65.773.693,55
271	320.156,78	499.490,25	819.647,03	65.274.203,31
272	317.725,49	501.921,54	819.647,03	64.772.281,77
273	315.282,36	504.364,67	819.647,03	64.267.917,10

Guilherme Guimarães
SERVIDOR
MATR. _____

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 157920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO

Prof
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 173 Rubrica

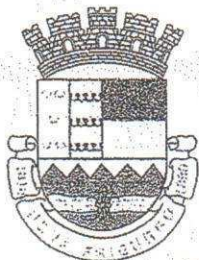
Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
274	312.827,34	506.819,69	819.647,03	63.761.097,41
275	310.360,37	509.286,66	819.647,03	63.251.810,74
276	307.881,39	511.765,64	819.647,03	62.740.045,10
277	305.390,34	514.256,68	819.647,03	62.225.788,42
278	302.887,17	516.759,86	819.647,03	61.709.028,56
279	300.371,82	519.275,21	819.647,03	61.189.753,36
280	297.844,22	521.802,81	819.647,03	60.667.950,55
281	295.304,32	524.342,71	819.647,03	60.143.607,84
282	292.752,05	526.894,97	819.647,03	59.616.712,86
283	290.187,36	529.459,66	819.647,03	59.087.253,20
284	287.610,19	532.036,83	819.647,03	58.555.216,37
285	285.020,48	534.626,55	819.647,03	58.020.589,82
286	282.418,15	537.228,87	819.647,03	57.483.360,94
287	279.803,17	539.843,86	819.647,03	56.943.517,08
288	277.175,45	542.471,58	819.647,03	56.401.045,51
289	274.534,94	545.112,09	819.647,03	55.855.933,42
290	271.881,58	547.765,45	819.647,03	55.308.167,97
291	269.215,30	550.431,72	819.647,03	54.757.736,25
292	266.536,05	553.110,98	819.647,03	54.204.625,27
293	263.843,75	555.803,27	819.647,03	53.648.822,00
294	261.138,35	558.508,67	819.647,03	53.090.313,33
295	258.419,78	561.227,24	819.647,03	52.529.086,09
296	255.687,98	563.959,04	819.647,03	51.965.127,04
297	252.942,88	566.704,14	819.647,03	51.398.422,90
298	250.184,42	569.462,60	819.647,03	50.828.960,30
299	247.412,53	572.234,49	819.647,03	50.256.725,80
300	244.627,15	575.019,87	819.647,03	49.681.705,93
301	241.828,22	577.818,81	819.647,03	49.103.887,12
302	239.015,65	580.631,37	819.647,03	48.523.255,75
303	236.189,40	583.457,63	819.647,03	47.939.798,12
304	233.349,39	586.297,64	819.647,03	47.353.500,49
305	230.495,56	589.151,47	819.647,03	46.764.349,02
306	227.627,83	592.019,19	819.647,03	46.172.329,82
307	224.746,15	594.900,88	819.647,03	45.577.428,95
308	221.850,44	597.796,59	819.647,03	44.979.632,36
309	218.940,63	600.706,39	819.647,03	44.378.925,97
310	216.016,67	603.630,36	819.647,03	43.775.295,61
311	213.078,46	606.568,56	819.647,03	43.173.727,05
312	210.125,96	609.521,06	819.647,03	42.559.205,98
313	207.159,09	612.487,94	819.647,03	41.946.718,04

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR.

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 174 Rubrica _____

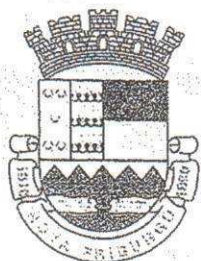
Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
314	204.177,77	615.469,26	819.647,03	41.331.248,79
315	201.181,94	618.465,08	819.647,03	40.712.783,70
316	198.171,53	621.475,49	819.647,03	40.091.308,21
317	195.146,47	624.500,56	819.647,03	39.466.807,65
318	192.106,68	627.540,34	819.647,03	38.839.267,31
319	189.052,10	630.594,93	819.647,03	38.208.672,38
320	185.982,64	633.664,38	819.647,03	37.575.008,00
321	182.898,25	636.748,78	819.647,03	36.938.259,22
322	179.798,84	639.848,18	819.647,03	36.298.411,04
323	176.684,35	642.962,68	819.647,03	35.655.448,36
324	173.554,70	646.092,33	819.647,03	35.009.356,04
325	170.409,81	649.237,22	819.647,03	34.360.118,82
326	167.249,62	652.397,41	819.647,03	33.707.721,41
327	164.074,04	655.572,99	819.647,03	33.052.148,42
328	160.883,00	658.764,02	819.647,03	32.393.384,40
329	157.676,44	661.970,59	819.647,03	31.731.413,81
330	154.454,26	665.192,77	819.647,03	31.066.221,04
331	151.216,40	668.430,62	819.647,03	30.397.790,42
332	147.962,78	671.684,24	819.647,03	29.726.106,17
333	144.693,32	674.953,70	819.647,03	29.051.152,47
334	141.407,95	678.239,07	819.647,03	28.372.913,40
335	138.106,59	681.540,44	819.647,03	27.691.372,96
336	134.789,16	684.857,87	819.647,03	27.006.515,09
337	131.455,58	688.191,45	819.647,03	26.318.323,64
338	128.105,77	691.541,26	819.647,03	25.626.782,39
339	124.739,66	694.907,37	819.647,03	24.931.875,02
340	121.357,16	698.289,86	819.647,03	24.233.585,16
341	117.958,20	701.688,83	819.647,03	23.531.896,33
342	114.542,70	705.104,33	819.647,03	22.826.792,00
343	111.110,56	708.536,46	819.647,03	22.118.255,54
344	107.661,73	711.985,30	819.647,03	21.406.270,24
345	104.196,10	715.450,92	819.647,03	20.690.819,31
346	100.713,61	718.933,42	819.647,03	19.971.885,90
347	97.214,16	722.432,86	819.647,03	19.249.453,03
348	93.697,69	725.949,34	819.647,03	18.523.503,69
349	90.164,09	729.482,94	819.647,03	17.794.020,76
350	86.613,30	733.033,73	819.647,03	17.060.987,03
351	83.045,22	736.601,81	819.647,03	16.324.385,22
352	79.459,77	740.187,26	819.647,03	15.584.197,96
353	75.856,87	743.790,16	819.647,03	14.840.407,80

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR. _____

Elisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
GAB/RJ 187920
Ass. Jurídico - FPS
SEE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 116 Rubrica _____

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
354	72.236,44	747.410,59	819.647,03	14.092.997,21
355	68.598,38	751.048,65	819.647,03	13.341.948,56
356	64.942,61	754.704,42	819.647,03	12.587.244,15
357	61.269,05	758.377,98	819.647,03	11.828.866,17
358	57.577,60	762.069,42	819.647,03	11.066.796,74
359	53.868,19	765.778,83	819.647,03	10.301.017,91
360	50.140,73	769.506,30	819.647,03	9.531.511,61
361	46.395,11	773.251,91	819.647,03	8.758.259,70
362	42.631,27	777.015,75	819.647,03	7.981.243,94
363	38.849,11	780.797,92	819.647,03	7.200.446,02
364	35.048,54	784.598,49	819.647,03	6.415.847,53
365	31.229,46	788.417,56	819.647,03	5.627.429,97
366	27.391,80	792.255,23	819.647,03	4.835.174,74
367	23.535,46	796.111,57	819.647,03	4.039.063,17
368	19.660,34	799.986,68	819.647,03	3.239.076,49
369	15.766,37	803.880,66	819.647,03	2.435.195,83
370	11.853,44	807.793,59	819.647,03	1.627.402,24
371	7.921,46	811.725,56	819.647,03	815.676,68
372	3.970,35	815.676,68	819.647,03	0,00

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR. _____

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - FPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	176 Rubrica

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ**LEI MUNICIPAL Nº 4.712, DE 27/09/2019****ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.400/2004, QUE DISPÕE SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SUA ENTIDADE GESTORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais gratificações e vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

I - salário-família;

II - diárias para viagem;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V - auxílio-alimentação;

VI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 8.390.574,65 (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 300 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 53.248,34 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

§ 5º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial na data focal de 31/12/2018, para vigorar no exercício de 2019, no valor de R\$ 154.847.584,86 (cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo (Anexo I), a ser integralizado em 27 (vinte e sete) anos ou 324 (trezentos e vinte quatro) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.106.238,26 (um milhão cento e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

§ 6º A primeira parcela, em relação ao § 5º, vencerá em 30 de setembro de 2019 e seu valor será reajustado de acordo com a variação do IPCA e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a política de investimentos da data de 1º de janeiro de cada ano até a data do seu efetivo pagamento.

§ 7º As parcelas subsequentes àquela constante do § 6º, com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano já inclusa no valor, deverão ser atualizadas, mensalmente, apenas conforme a variação do IPCA.

§ 8º A contribuição a que se refere o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 9º O Plano de Amortização de que trata o § 5º será revisto nas futuras avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida sempre que necessário por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, que conterà a respectiva planilha de amortização.

§ 10. O ato de que trata o parágrafo precedente será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de alteração ao art. 14 nas Leis Municipais nº 3.469/2005, nº 3.857/2010 e nº 4.300/2014.

Nova Friburgo, 27 de Setembro de 2019.

RENATO PINHEIRO BRAVO
PREFEITO

Vereador Alexandre Azevedo da Cruz - Presidente

Vereador Marcio José da Silva Damazio - 1º Vice-Presidente

Vereador Wellington da Silva Moreira - 2ª Vice-Presidente

Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário

Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 627/19

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	111 Rubrica



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 66901/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 178 Rubrica _____

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	16.803.619,07	13.274.859,06	1.106.238,26
2020	16.971.655,26	13.407.607,65	1.117.300,64
2021	17.141.371,81	13.370.270,01	1.114.189,17
2022	17.312.785,53	13.157.717,00	1.096.476,42
2023	17.485.913,38	12.939.575,90	1.078.297,99
2024	17.660.772,52	12.715.756,21	1.059.646,35
2025	17.837.380,24	12.486.166,17	1.040.513,85
2026	18.015.754,04	12.250.712,75	1.020.892,73
2027	18.195.911,58	12.009.301,65	1.000.775,14
2028	18.377.870,70	11.761.837,25	980.153,10
2029	18.561.649,41	11.508.222,63	959.018,55
2030	18.747.265,90	11.248.359,54	937.363,30
2031	18.934.738,56	10.982.148,37	915.179,03
2032	19.124.085,95	10.709.488,13	892.457,34
2033	19.315.326,81	10.430.276,47	869.189,71
2034	19.508.480,07	10.144.409,64	845.367,47
2035	19.703.564,87	9.851.782,44	820.981,87
2036	19.900.600,52	9.552.288,25	796.024,02
2037	20.099.606,53	9.245.819,00	770.484,92
2038	20.300.602,59	8.932.265,14	744.355,43
2039	20.503.608,62	8.611.515,62	717.626,30
2040	20.708.644,71	8.697.630,78	724.802,56
2041	20.915.731,15	8.784.607,08	732.050,59
2042	21.124.888,46	8.872.453,15	739.371,10
2043	21.336.137,35	8.961.177,69	746.764,81
2044	21.549.498,72	9.050.789,46	754.232,46
2045	21.764.993,71	9.141.297,36	761.774,78

Albreina



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folha Nº	119 Rubrica

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ**LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 25/03/2021**

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 14; DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§4º, 8º, 9º E 10º; REVOGA OS §§5º, 6º E 7º DA LEI Nº 3.400, DE 09 DE JUNHO DE 2004, E ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os §§4º, 8º, 9º e 10º, e revogados os §§5º, 6º e 7º do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.400 de 09 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e proventos de aposentadoria e pensão de acordo com o parágrafo § 5º deste artigo.

(...)

§ 4º Para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial do exercício de 2021, no valor de R\$ 153.051.739,05 (cento e cinquenta e três milhões e cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo por aportes mensais, a ser integralizado em 25 anos devidos pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.097.103,42 (um milhão noventa e sete mil cento e três reais e quarenta e dois centavos).

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º A contribuição a que se refere o caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 9º O Plano de Amortização de que trata o § 4º será revisto nas futuras avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida sempre que necessário por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, que conterà a respectiva planilha de amortização.

§ 10. O ato de que trata o parágrafo precedente será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior."

Art. 2º A alíquota definida no caput do artigo 14 da Lei 3.400/2004 passa a vigorar a partir de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º e revogadas as disposições contrárias da Lei Municipal nº 4.712/2019

Nova Friburgo, de 25 de março de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

Vereador

Wellington da Silva Moreira – Presidente

_____, Vereador Joelson
José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André
Luiz Silva de Moraes – 2ª Vice-Presidente

_____, Vereador José
Carlos Schuvalwb - 1º Secretário

_____, Vereadora
Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 018/2021

PROCESSO Nº	669012024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	180 Rubrica



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	181 Rubrica

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.858, DE 23/12/2021

ALTERA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 3.400/2004, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei municipal:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 3.400 de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

II - quanto ao dependente, pensão por morte.

§ 1º O auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 2º Os benefícios a que alude o § 1º remanescerão regulamentados na forma desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 23 de dezembro de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
Prefeito

Vereador Wellington da Silva Moreira - Presidente

Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente

Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º Vice-Presidente

Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário

Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª Secretária

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL - P. 132/2021



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.930, DE 13/01/2023

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.400 DE 09 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SUA ENTIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os incisos II e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.400 de 09 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;"

Art. 2º Altera o inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.400 de 09 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º(...)

III - para o filho de qualquer condição, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 13 de janeiro de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

_____, Vereador
Wellington da Silva Moreira - Presidente

_____, Vereador Joelson
José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André
Luiz Silva de Moraes - 2º Vice-Presidente

_____, Vereador José
Carlos Schuvalwb - 1º Secretário

_____, Vereadora
Vanderléia Pereira Lima - 2ª Secretária

Autoria: VEREADORES MAIARA FELÍCIO, ZEZINHO DO
CAMINHÃO, DIRCEU TARDEM E MAX BILL - PLO nº
185/2022

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	182 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	183 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 19 - Relação das Unidades Gestoras do Ente que devam
Contribuir para com o RPPS – Modelo 08

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 8

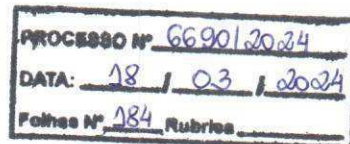
RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS CONTRIBUINTE DO RPPS

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO		Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2023
1	Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo		
2	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo		
3	Câmara Municipal de Nova Friburgo		
4	Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo		
5	Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo		
6	Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município		
7	Município de Cordeiro - RJ		
8			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

NOTA EXPLICATIVA:

- 7: Servidor de Nova Friburgo cedido para Cordeiro – RJ por convênio.

Nome: Camilla Rufino Constantino		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>	



**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	185 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 20 - Demonstrativo das Transferências para Cobertura do
Deficit Atuarial – Modelo 09

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 9

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - CONSOLIDADO

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2023

Lei nº: 4.787			Data da Lei: 25 de Março de 2021	
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei - Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)	Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)
2023	R\$ 13.165.241,04	R\$ 13.165.241,04	R\$ 13.165.250,04	-9,00
Total Lei				
Lei Nº: 4.787			Data da Lei: 25 de Março de 2021	
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)	Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)
2023	R\$ 13.165.241,04	R\$ 13.165.241,04	R\$ 13.165.250,04	-9,00
Total Lei				

Valor registrado na conta Patrimonial "Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial" - R\$ 13.165.250,04 (anexar balancete)

Valor registrado na conta Patrimonial "Conta Única RPPS" -R\$ 13.165.250,04 (referente à Cobertura do Déficit Atuarial) (anexar balancete)

Nome: Camilla Rufino Constantino

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 115.134

Data: 11/03/2024

Assinatura:

Camilla R. Constantino

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 126376/O-4

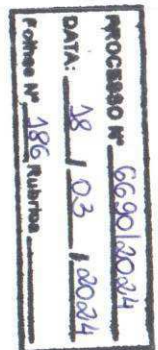
Nome: Camilla Rufino Constantino

Matrícula: 115.134

Data: 11/03/2024

Assinatura:

Camilla R. Constantino





MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
100000000000	ATIVO	331.240.337,71		238.020.131,03	238.557.708,02			330.702.760,72	
110000000000	ATIVO CIRCULANTE	85.131.192,85		238.020.131,03	222.802.456,74			100.348.867,14	
111000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.209.813,57		125.111.594,54	125.975.174,72			346.233,39	
111100000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.209.813,57		125.111.594,54	125.975.174,72			346.233,39	
111110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.209.813,57		125.111.594,54	125.975.174,72			346.233,39	
111110600000	CONTA ÚNICA RPPS	1.209.813,57		125.111.594,54	125.975.174,72			346.233,39	
111110603000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	1.209.813,57		122.957.677,67	123.821.257,85			346.233,39	
111110603002	F 30254-5 - CTA.MOV - ITAU - FUNDO PREV. SOCIAL			1.863.100,00	1.863.100,00				
111110603003	F CTA. CORRENTE FMPNF	58.022,24		8.744.873,68	8.802.895,92				
111110603004	F CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MOVIMENTO	54.664,86		3.822.027,43	3.876.692,29				
111110603005	F BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO			47.116.019,15	47.116.019,15				
111110603008	F BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV	1.097.126,47		5.291.313,25	6.388.439,72				
111110603009	F BANCO DO BRASIL - MOV. ARRECAÇÃO LEGISLATIVO			800.021,15	800.021,15				
111110603010	F BANCO DO BRASIL - COMPREV - MOV			16.151,20	16.151,20				
111110603011	F BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF			31.346.748,92	31.000.515,53			346.233,39	
111110603012	F BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV			23.957.422,89	23.957.422,89				
111110604000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			2.153.916,87	2.153.916,87				
111110604002	F BB RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - MOV.			2.153.916,87	2.153.916,87				
113000000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	10.730.858,42		16.956.815,50	14.379.145,98			13.308.527,94	
113600000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	10.730.858,42		16.956.815,50	14.379.145,98			13.308.527,94	
113650000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	10.730.858,42		16.956.815,50	14.379.145,98			13.308.527,94	
113650100000	P CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	1.213.895,94		1.207.163,42	1.213.895,94			1.207.163,42	
113659900000	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	9.516.962,48		15.749.652,08	13.165.250,04			12.101.364,52	
113659902000	P OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	9.516.962,48		15.749.652,08	13.165.250,04			12.101.364,52	
114000000000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	73.190.520,86		95.951.720,99	82.448.136,04			86.694.105,81	
114400000000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	73.190.520,86		91.951.720,99	78.448.136,04			86.694.105,81	
114410000000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	73.190.520,86		91.951.720,99	78.448.136,04			86.694.105,81	
114410100000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	53.454.306,31		82.961.666,11	73.163.819,55			63.252.152,87	
114410102000	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO	24.562.644,13		3.545.560,96	4.027.683,62			24.080.521,47	
114410102001	F CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO	24.562.644,13		3.545.560,96	4.027.683,62			24.080.521,47	
114410105000	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	28.891.662,18		79.416.105,15	69.136.135,93			39.171.631,40	
114410105001	F BANCO DO BRASIL - APLIC. ARRECAÇÃO LEGISLATIVO R.F.			794.481,45	23.154,27			771.327,18	
114410105002	F BANCO DO BRASIL - APLICAÇÃO R.F.	21.410.279,40		28.690.460,83	24.669.499,41			25.431.240,82	
114410105003	F APLICAÇÃO FMPNF R.F.	1.153.454,92		6.067.302,04	7.220.756,96				
114410105004	F CTA.APLIC. - ITAU - FUNDO PREV. SOCIAL R.F.	2.256.165,35		277.317,42	1.863.100,00			670.382,77	
114410105005	F BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - APL.	4.071.762,51		4.451.481,09	8.523.243,60				
114410105006	F BANCO DO BRASIL - COMPREV - APLIC. RF			17.123,92				17.123,92	
114410105007	F BRADESCO APLICAÇÃO FMPNF R.F.			21.347.551,60	13.850.000,00			7.497.551,60	
114410105008	F BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - APL.			17.770.386,80	12.986.381,69			4.784.005,11	
114410200000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	13.669.630,07		7.073.789,22	5.137.269,75			15.606.149,54	
114410201000	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	13.669.630,07		7.073.789,22	5.137.269,75			15.606.149,54	
114410201002	F CTA. APLIC - ITAU - FUNDO PREVID.SOCIAL R.V.	3.007.517,12		906.380,57	546.868,74			3.367.028,95	
114410201003	F CTA.APLIC -BRADESCO FMP R.V.	2.601.926,94		84.862,58	2.686.789,52				

IMPRESSÃO: camilla rufino constantino

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folha Nº 187 Rubrica

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Razão

Data de Emissão: 22/02/2024 16:04
Máquina: PMNFDSKWSFN137

Data	Nome Documento	Nº Documento	Conta	Contrapartida	Valor Débito	Valor Crédito
31/01/2023	Arrecadação	26/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603008.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
28/02/2023	Arrecadação	135/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603008.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
30/03/2023	Arrecadação	191/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
27/04/2023	Arrecadação	229/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.101,42
30/05/2023	Arrecadação	319/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
29/06/2023	Arrecadação	401/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
28/07/2023	Arrecadação	515/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
30/08/2023	Arrecadação	581/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
29/09/2023	Arrecadação	644/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
31/10/2023	Arrecadação	725/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
30/11/2023	Arrecadação	772/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
22/12/2023	Arrecadação	894/2023	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110603012.F - BRADESCO APORTE DÉFICIT ATUARIAL - MOV		1.097.104,42
					0,00	13.165.250,04

Camilla Rufino Constantino
PMNF MATR: 125134
CONTADOR
CRC/RJ 126376/O-4

PROCESSO Nº 6630/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 188, Rubrica

**Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	283 Rubrica

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 25 / 03 / 2024

EDIÇÃO: 329 PÁG: 12 e 13

LEI MUNICIPAL Nº 4.787

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Altera o *caput* do artigo 14; dá nova redação aos §§4º, 8º, 9º e 10º; revoga os §§5º, 6º e 7º da Lei nº 3.400, de 09 de junho de 2004, e estabelece as alíquotas de contribuição previdenciária patronal, servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§4º, 8º, 9º e 10º, e revogados os §§5º, 6º e 7º do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e proventos de aposentadoria e pensão de acordo com o parágrafo § 5º deste artigo.

(...)

§ 4º Para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial do exercício de 2021, no valor de R\$ 153.051.739,05 (cento e cinquenta e três milhões e cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo por aportes mensais, a ser integralizado em 25 anos devidos pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.097.103,42 (um milhão noventa e sete mil cento e três reais e quarenta e dois centavos).

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 9º O Plano de Amortização de que trata o § 4º será revisto nas futuras avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida sempre que necessário por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, que conterá a respectiva planilha de amortização.

§ 10. O ato de que trata o parágrafo precedente será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior."

**Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folha Nº	190 Rubrica

Art. 2º. A alíquota definida no *caput* do artigo 14 da Lei 3.400/2004 passa a vigorar a partir de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º e revogadas as disposições contrárias da Lei Municipal nº 4.712/2019

Nova Friburgo, 25 de Março de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

Vereador Wellington da Silva Moreira – Presidente

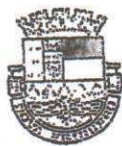
Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente

Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente

Vereador José Carlos Schuvalwb – 1º Secretário

Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 018/2021



Processo n°: 6690/2024
Data: 28/03/2024
Folha: 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

TERMO DE ABERTURA

Por meio do presente, considero aberto o segundo volume do processo administrativo autuado sob o n° 6690/2024, em atendimento à Portaria n° 1.097, de 15 de abril de 2014.

Nova Friburgo 28 de março de 2024

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	192 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 21 – Demonstrativo das Transferências para Cobertura
Do Deficit Financeiro – Modelo 10

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 10

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - CONSOLIDADO (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO		Município: NOVA FRIBURGO		Exercício: 2023
Mês	Receita Previdenciária (R\$) (A)	Despesa Previdenciária (R\$) (B)	Déficit Financeiro (R\$) (C = A - B)	Transferência Financeira Recebida (R\$)
Janeiro	2.285.908,74	1.492.278,53	793.630,21	0,00
Fevereiro	1.767.145,83	1.570.869,04	196.276,79	0,00
Março	1.382.915,95	1.584.977,28	-202.061,33	0,00
Abril	1.500.953,21	1.569.721,93	-68.768,72	0,00
Mai	2.116.571,19	1.573.188,63	543.382,56	0,00
Junho	2.496.668,09	2.339.179,11	157.488,98	0,00
Julho	1.805.290,01	1.548.228,14	257.061,87	0,00
Agosto	1.273.709,14	1.548.228,14	-274.519,00	0,00
Setembro	1.131.294,48	1.548.228,14	-416.933,66	0,00
Outubro	997.218,07	1.555.226,06	-558.007,99	0,00
Novembro	3.187.948,00	1.555.226,06	1.632.721,94	0,00
Dezembro	2.545.196,72	2.324.840,75	220.355,97	0,00
Total	22.490.819,43	20.210.191,81	2.280.627,62	0,00

Valor registrado na conta Patrimonial "Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras" - R\$ 0,00 (anexar balancete)

Nota Explicativa: O Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo não recebeu, no exercício de 2023, transferências para cobertura de deficit financeiro.

Nome: Camilla Rufino Constantino		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 126376/O-4
Nome: Camilla Rufino Constantino			
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>	

Processo nº 66.901/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folha nº 293, Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folha Nº	194 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 22 – Demonstrativo dos Investimentos Mantidos pelo
RPPS, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021 – Modelo 11

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODELO 11
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS MANTIDOS PELO RPPS DE ACORDO COM AS NORMAS DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2023
--	--------------------------	-----------------

Aplicações em Fundos de Investimento (FI), Títulos Públicos Federais (TPF) e Outros Investimentos					
Nome do Investimento/CNPJ da Instituição	Resolução CMN nº 4.963/2021	Política de Investimento	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS	
Enquadramento	Percentual	Percentual			
BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 9º, III	10,00%	R\$ 972.713,75	1,12%	
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 8º, I	30,00%	R\$ 5.516.396,73	6,34%	
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 5.321.536,96	6,11%	
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 10º, I	10,00%	R\$ 628.787,29	0,72%	
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 7º, III, 'a'	60,00%	R\$ 7.234.102,96	8,31%	
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 668.387,79	0,77%	
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 3.014.466,07	3,46%	
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 2.243.308,85	2,58%	
BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 8º, I	30,00%	R\$ 1.334.213,51	1,53%	
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 7º, III, 'a'	60,00%	R\$ 4.466.635,92	5,13%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 2.170.981,30	2,49%	
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO – CNPJ: 00.000.000/0001-91	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 3.613.093,69	4,15%	
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA – CNPJ: 60.746.948/0001-12	Artigo 7º, III, 'a'	60,00%	R\$ 88.780,70	0,10%	
BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I – CNPJ: 60.746.948/0001-12	Artigo 9º, III	10,00%	R\$ 933.899,51	1,07%	
BRADESCO MAXI PODER PÚBLICO FI RENDA FIXA – CNPJ: 60.746.948/0001-12	Artigo 7º, III, 'a'	60,00%	R\$ 3.597.090,89	4,13%	
BRADESCO SELECTION FI AÇÕES – CNPJ: 60.746.948/0001-12	Artigo 8º, I	30,00%	R\$ 2.017.970,73	2,32%	
BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI – CNPJ: 60.746.948/0001-12	Artigo 7º, III, 'a'	60,00%	R\$ 4.487.255,56	5,16%	
LETRA FINANCEIRA BRADESCO – CNPJ: 60.746.948/0001-12	Artigo 7º, IV	20,00%	R\$ 4.108.429,56	4,72%	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP – CNPJ: 00.360.305/0001-04	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 1.259.764,49	1,45%	
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP – CNPJ: 00.360.305/0001-04	Artigo 10º, I	10,00%	R\$ 3.030.505,80	3,48%	
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA – CNPJ: 00.360.305/0001-04	Artigo 7º, III, 'a'	60,00%	R\$ 228.563,20	0,26%	
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA – CNPJ: 00.360.305/0001-04	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 9.317.259,35	10,70%	
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP – CNPJ: 00.360.305/0001-04	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 4.637.276,74	5,33%	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP – CNPJ: 00.360.305/0001-04	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 4.824.100,68	5,54%	
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP – CNPJ: 00.360.305/0001-04	Artigo 10º, I	10,00%	R\$ 3.981.773,52	4,57%	
CAIXA BRASIL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA – CNPJ: 00.360.305/0001-04	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 2.124.320,68	2,44%	
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES – CNPJ: 60.701.190/0001-04	Artigo 8º, I	30,00%	R\$ 1.156.245,46	1,33%	
ITAÚ FIC AÇÕES BDR NÍVEL I – CNPJ: 60.701.190/0001-04	Artigo 9º, III	10,00%	R\$ 969.844,07	1,11%	
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA – CNPJ: 60.701.190/0001-04	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 5.133,72	0,01%	
ITAÚ SMALL CAP VALUATION FIC AÇÕES – CNPJ: 60.701.190/0001-04	Artigo 8º, I	30,00%	R\$ 1.240.939,42	1,43%	
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES – CNPJ: 60.701.190/0001-04	Artigo 7º, I, 'b'	100,00%	R\$ 665.249,05	0,76%	
META VALOR FI AÇÕES – CNPJ: 62.232.889/0001-90	Artigo 8º, I	30,00%	R\$ 835.077,86	0,96%	
DISPONIBILIDADE – C/C 582529-6: BANCO BRADESCO – CNPJ: 60.746.948/0001-12	Artigo 6º		R\$ 346.233,39	0,40%	

Nome: Camilla Rufino Constantino		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	
Nome: Camilla Rufino Constantino		CRC-RJ nº 126376/O-4	
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>	

PROCESSO Nº 6690/2024

DATA: 18 / 03 / 2024

Folhas Nº 195, Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	196 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 23 – Cópia do Relatório de Avaliação Atuarial

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



NOVA
FRIBURGO
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

Declaração do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

Declaramos para fim especial de atendimento a Deliberação 285/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a Relação de Documentos que integram a Prestação de Contas Consolidada do Governo Municipal, no item 8.19 que trata sobre a cópia do Relatório de Avaliação Atuarial, realizado por técnico habilitado, referente a data base de avaliação do encerramento do exercício a que se refere a Prestação de Contas, bem como para atendimento ao Memorando nº 375/2023 da Controladoria Geral.

Assim, conforme a própria Deliberação prevê, o Relatório de Avaliação Atuarial é realizado por técnico habilitado e, com esse propósito, protocolamos no dia 11 de julho de 2023, o Processo Administrativo nº 018231/2023, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em Estudos, Assessoria e Consultoria na área atuarial previdenciária, visando atender as necessidades do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo, bem como a elaboração do **Relatório Anual de Avaliação Atuarial**, elaboração e entrega do DRAA ao Ministério da Previdência Social, referente à data base de 31.12.2023 e apresentação de minuta de Lei com cenários e planos de custeio que proporcionem o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, eventualmente apurado com o estudo apresentado pela empresa.

Dessa forma, o referido Processo Administrativo encontra-se em curso para a elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2023.

Ademais, o Decreto Municipal nº 2.463, de 23 de outubro de 2023, em seu Artigo 17, estabelece o prazo para a remessa dos Balanços a Controladoria Geral do Município até 28/02/2024 e, nesse caso, não há tempo hábil para o registro contábil.

Diante do exposto, informamos que o **Relatório Anual de Avaliação Atuarial**, data base 31.12.2023 será anexado a esta Prestação de Contas quando concluído e registrado contabilmente no exercício de 2024.

Segue anexo cópia do Protocolo.

Nova Friburgo-RJ, 04 de Março de 2024.

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	191 Rubrica

Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

De acordo:

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro
Prefeito

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	198 Rubrica



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo - RJ

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: f92262e1-db4f-4c59-98c5-e02e82081b02

Protocolo: Processo Requerimento Nº 018231/2023

Data: 11/07/2023 10:23:43

Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

*** contatos indisponíveis ***

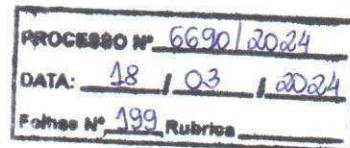
Contato: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: ANA LUCIA OZORIO TEIXEIRA

Assunto: SOLICITAÇÃO - .

Detalhamento: SOLICITAÇÃO CONT DE EMPRESA ESP PARA CALCULO A



HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

[versão completa](#)

Nº	Origem	Destino	Movimentação	Situação
16	GABINETE DA PROCURADORIA RANETE JARDIM AYUB 20/02/2024 13:20:02	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH	Segue protocolo para as devidas providências.	Enviada
15	ORCAMENTO VALDETE CLER WENDERROSKY 01/02/2024 15:34:29	GABINETE DA PROCURADORIA 20/02/2024 13:18:23 RANETE JARDIM AYUB	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
14	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA 18/01/2024 11:47:01	ORCAMENTO 01/02/2024 15:34:12 VALDETE CLER WENDERROSKY	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
13	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORIA GERAL RANETE JARDIM AYUB 16/01/2024 10:36:21	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH 18/01/2024 11:42:19 CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
12	ORCAMENTO SILVIA PINTO BANGE 16/01/2024 10:27:16	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORIA GERAL 16/01/2024 10:35:46 RANETE JARDIM AYUB	Segue protocolo para as devidas providências. Acerto de carga no sistema.	Recente/ Concluída
11	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORIA GERAL RANETE JARDIM AYUB 15/01/2024 16:49:43	ORCAMENTO 16/01/2024 10:26:48 SILVIA PINTO BANGE	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
10	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA 15/01/2024 15:08:51	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORIA GERAL 15/01/2024 16:49:17 RANETE JARDIM AYUB	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
9	DESPESAS WALQUIRIA CLER WENDERROSKY 27/12/2023 17:45:11	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH 15/01/2024 15:08:08 CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
8	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA 20/12/2023 12:25:16	DESPESAS 27/12/2023 17:44:46 WALQUIRIA CLER WENDERROSKY	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
7	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORIA GERAL MAIQUE JUNIOR SILVA DE LIMA 19/12/2023 11:35:30	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH 20/12/2023 12:24:46 CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída

**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo - RJ

Nº	Origem	Destino	Movimentação	Situação
6	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA 07/12/2023 16:43:04	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORIA GERAL 07/12/2023 17:21:56 MAIQUE JUNIOR SILVA DE LIMA	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
5	PROTOCOLO - CONTROLADORIA GERAL DAVID MARTINS FILHO 30/10/2023 16:09:42	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH 07/12/2023 16:41:50 CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	Segue protocolo para as devidas providências. Processo com despacho às folhas 45 e 46 para prosseguimentos a serem realizados.	Recente/ Concluída
4	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA 27/10/2023 12:09:59	PROTOCOLO - CONTROLADORIA GERAL 27/10/2023 12:31:05 DAVID MARTINS FILHO	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
3	PROTOCOLO - CONTROLADORIA GERAL DAVID MARTINS FILHO 17/08/2023 16:04:18	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH 27/10/2023 12:09:22 CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	Segue protocolo para as devidas providências. PROCESSO PA18231/2023 COM DESPACHO ÀS FOLHAS 28 E 29 PARA TRAMITES QUE SE FIZEREM NECESSARIOS	Recente/ Concluída
2	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA 21/07/2023 18:26:21	PROTOCOLO - CONTROLADORIA GERAL 24/07/2023 11:47:20 DAVID MARTINS FILHO	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
1	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo ANA LUCIA OZORIO TEIXEIRA 11/07/2023 10:24:06	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH 21/07/2023 18:20:47 CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída

PROCESSO Nº	66.910/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	200
Rubrica	

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	201 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 24 – Demonstrativo da Memória de Cálculo do Limite da
Taxa de Administração – Modelo 12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 12

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2023

Processo nº 66.901/2024
DATA: 18/03/2024
Folha nº 023 Rubrica

Remuneração dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS referentes ao Exercício Anterior

Meses	Valor Remuneração dos Servidores Ativos (R\$) (A)	Valor de Proventos de Aposentadoria (R\$) (B)	Valor de Proventos de Pensões (R\$) (C)	Total Base de Cálculo (R\$) (A+B+C)
Janeiro	2.573.261,31	1.136.595,82	299.346,53	4.009.203,66
Fevereiro	2.573.261,31	1.136.595,82	299.346,53	4.009.203,66
Março	2.573.261,31	1.136.595,81	299.346,53	4.009.203,65
Abril	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,53	4.009.203,64
Maiο	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,53	4.009.203,64
Junho	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,53	4.009.203,64
Julho	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,53	4.009.203,64
Agosto	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,53	4.009.203,64
Setembro	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,53	4.009.203,64
Outubro	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,52	4.009.203,63
Novembro	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,52	4.009.203,63
Dezembro	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,52	4.009.203,63
13º Sal	2.573.261,30	1.136.595,81	299.346,52	4.009.203,63
Total	33.452.396,93	14.775.745,55	3.891.504,85	52.119.647,33

NOTA EXPLICATIVA: Em Anexo

Nome: Camilla Rufino Constantino

Matrícula: 115.134

Data: 11/03/2024

Responsável pela Elaboração

Assinatura: Camilla R. Constantino

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 126376/O-4

Nome: Camilla Rufino Constantino

Matrícula: 115.134

Data: 11/03/2024

Assinatura: Camilla R. Constantino



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Nota Explicativa do Modelo 12 do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	203 Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.

Item 24 da Relação de Documentos Anexo II

Neste modelo 12 temos a esclarecer o que segue:

A Avaliação Atuarial, ano base 2022, elaborada pelo Atuário Sergio Aureliano Machado da Silva, MIBA: 547, apresentou a Taxa de Administração para o exercício de 2023 considerando como valores de base a remuneração acumulada dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Para preenchimento do anexo 12 foi necessário fazer a divisão dos valores acumulados por 13 meses e assim poder informar mês a mês sem alterar o somatório final e o percentual do limite de despesas administrativas calculados na Avaliação.

Segue anexo, a parte da Avaliação Atuarial que trata o assunto para comprovação.

Nova Friburgo-RJ, 11 de Março de 2024.

Camilla R. Constantino

Camilla Rufino Constantino
Contadora
CRC/RJ 126376/O-4
Matrícula: 115.134

Rodrigo França Silva

Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189

Planificação contábil com amortização do déficit técnico com os aportes propostos

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-22		Fl.Sal. x Taxa Contrib.			206.201.000,47
dez-23	26.301.978,51	11.836.916,11	11.779.578,41	1	204.181.397,04
dez/24	26.564.998,29	12.101.364,52	11.416.381,62	2	201.791.983,12
dez/25	26.830.648,28	12.369.918,21	12.191.028,93	3	199.010.433,34
dez/26	27.098.954,76	12.642.632,84	12.399.444,73	4	195.813.271,40
dez/27	27.369.944,31	12.919.564,76	12.609.671,50	5	192.175.812,90
dez/28	27.643.643,75	13.200.771,07	12.821.722,31	6	188.072.105,46
dez/29	27.920.080,19	13.486.309,54	13.035.610,30	7	183.474.865,86
dez/30	28.199.280,99	13.776.238,70	13.251.348,70	8	178.355.414,03
dez/31	28.481.273,80	14.070.617,82	13.468.950,85	9	172.683.603,90
dez/32	28.766.086,54	14.369.506,90	13.688.430,15	10	166.427.750,80
dez/33	29.053.747,40	14.672.966,69	13.909.800,09	11	159.554.555,24
dez/34	29.344.284,88	14.981.058,73	14.133.074,27	12	152.029.023,07
dez/35	29.637.727,73	15.293.845,32	14.358.266,37	13	143.814.381,61
dez/36	29.934.105,00	15.611.389,53	14.585.390,15	14	134.871.991,72
dez/37	30.233.446,05	15.933.755,24	14.814.459,46	15	125.161.255,50
dez/38	30.535.780,51	16.261.007,12	15.045.488,27	16	114.639.519,53
dez/39	30.841.138,32	16.593.210,67	15.278.490,60	17	103.261.973,30
dez/40	31.149.549,70	21.829.604,43	20.002.628,46	18	85.963.776,10
dez/41	31.461.045,20	22.047.900,48	20.104.793,64	19	67.594.386,89
dez/42	31.775.655,65	22.268.379,48	20.207.480,64	20	48.099.081,48
dez/43	32.093.412,21	22.491.063,27	20.310.692,13	21	27.420.431,80
dez/44	32.414.346,33	22.715.973,91	20.414.430,78	22	5.498.173,23
dez/45	32.738.489,79	22.943.133,65	20.518.699,28	23	-17.730.934,60

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas de remuneração dos ativos do exercício anterior mais a folha de inativos e pensionistas também do exercício anterior, desta forma assim calculado

	FOLHAS ANUAIS	2,00%
Ativos Salários Total	33.452.396,93	669.047,94
Inativos Folha Total	14.775.745,55	295.514,91
Pensionista Folha Total	3.891.504,85	77.830,10
Limite de gastos adm. 2023	52.119.647,33	1.042.392,95

O limite de despesas no exercício de 2023 será de R\$ 1.042.39,95 (um milhão e quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) de acordo com a legislação vigente o valor mensal a ser repassado será de R\$ 86.866,08 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)

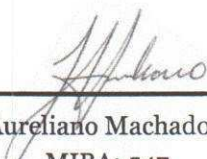
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de NOVA FRIBURGO - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2023.



Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	206 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 25 – Demonstrativo das Despesas Administrativas do
RPPS – Modelo 13

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 13

DEMONSTRATIVO DO LIMITE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO	Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2023
--	--------------------------	-----------------

Descrição	Valor (R\$)
Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (A) (Extraída do Modelo 12)	52.119.647,33
Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (B) %	2,00%
Limite de Despesas Administrativas do RPPS (C = A * B)	1.042.392,95
Despesas Administrativas Empenhadas (D)	71.369,70
Sobra de gastos no Exercício (E = C - D)	R\$ 971.023,25

A alíquota da taxa de administração está expressa em Lei?	(X) SIM Lei nº 3.400/2004, Art. 13 § 3º	() NÃO
---	---	---------

Nota Explicativa 1: A base de cálculo para a Taxa de Administração, assim como o percentual fixado para o exercício de 2023 estão contidos no Relatório de Avaliação Atuarial, ano base 2022, elaborado pelo Atuário Sergio Aureliano Machado da Silva, MIBA: 547.

Nota Explicativa 2: A Taxa de Administração foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 058, de 11 de abril de 2006, conforme anexo.

Nome: Camilla Rufino Constantino	Responsável pela Elaboração	
Assinatura: <u>Camilla R. Constantino</u>	Data: 11/03/2024	Matrícula: 115.134
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 126376/O-4
Nome: Camilla Rufino Constantino		
Assinatura: <u>Camilla R. Constantino</u>	Data: 11/03/2024	Matrícula: 115.134

PROCESSO Nº 66.901/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folhas Nº 201 Rubrica

Planificação contábil com amortização do déficit técnico com os aportes propostos

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-22		Fl.Sal. x Taxa Contrib.			206.201.000,47
dez-23	26.301.978,51	11.836.916,11	11.779.578,41	1	204.181.397,04
dez/24	26.564.998,29	12.101.364,52	11.416.381,62	2	201.791.983,12
dez/25	26.830.648,28	12.369.918,21	12.191.028,93	3	199.010.433,34
dez/26	27.098.954,76	12.642.632,84	12.399.444,73	4	195.813.271,40
dez/27	27.369.944,31	12.919.564,76	12.609.671,50	5	192.175.812,90
dez/28	27.643.643,75	13.200.771,07	12.821.722,31	6	188.072.105,46
dez/29	27.920.080,19	13.486.309,54	13.035.610,30	7	183.474.865,86
dez/30	28.199.280,99	13.776.238,70	13.251.348,70	8	178.355.414,03
dez/31	28.481.273,80	14.070.617,82	13.468.950,85	9	172.683.603,90
dez/32	28.766.086,54	14.369.506,90	13.688.430,15	10	166.427.750,80
dez/33	29.053.747,40	14.672.966,69	13.909.800,09	11	159.554.555,24
dez/34	29.344.284,88	14.981.058,73	14.133.074,27	12	152.029.023,07
dez/35	29.637.727,73	15.293.845,32	14.358.266,37	13	143.814.381,61
dez/36	29.934.105,00	15.611.389,53	14.585.390,15	14	134.871.991,72
dez/37	30.233.446,05	15.933.755,24	14.814.459,46	15	125.161.255,50
dez/38	30.535.780,51	16.261.007,12	15.045.488,27	16	114.639.519,53
dez/39	30.841.138,32	16.593.210,67	15.278.490,60	17	103.261.973,30
dez/40	31.149.549,70	21.829.604,43	20.002.628,46	18	85.963.776,10
dez/41	31.461.045,20	22.047.900,48	20.104.793,64	19	67.594.386,89
dez/42	31.775.655,65	22.268.379,48	20.207.480,64	20	48.099.081,48
dez/43	32.093.412,21	22.491.063,27	20.310.692,13	21	27.420.431,80
dez/44	32.414.346,33	22.715.973,91	20.414.430,78	22	5.498.173,23
dez/45	32.738.489,79	22.943.133,65	20.518.699,28	23	-17.730.934,60

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas de remuneração dos ativos do exercício anterior mais a folha de inativos e pensionistas também do exercício anterior, desta forma assim calculado

	FOLHAS ANUAIS	2,00%
Ativos Salários Total	33.452.396,93	669.047,94
Inativos Folha Total	14.775.745,55	295.514,91
Pensionista Folha Total	3.891.504,85	77.830,10
Limite de gastos adm. 2023	52.119.647,33	1.042.392,95

O limite de despesas no exercício de 2023 será de R\$ 1.042.39,95 (um milhão e quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) de acordo com a legislação vigente o valor mensal a ser repassado será de R\$ 86.866,08 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	209, Rubrica

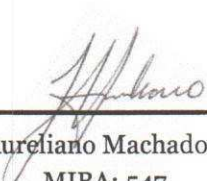
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de NOVA FRIBURGO - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2023.


Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DECRETO Nº 058, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

PROCESSO Nº	6690/2004
DATA:	18 / 03 / 2004
Folhas Nº	210 Rubrica

"REGULAMENTA O § 3º DO ART. 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.400, DE 09 DE
JUNHO DE 2004"

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 3º da Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004 e na Portaria MPS nº 1.348, de 19 de julho de 2005

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo, que se destinará a cobrir despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º. A Taxa de Administração a que se refere o artigo anterior será de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos servidores segurados do RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 3º. Consideram-se como despesas administrativas os gastos com:

- I. pessoal próprio e os conseqüentes encargos;
- II. indenizações trabalhistas;
- III. materiais de expediente;
- IV. materiais de informática e seus programas;
- V. livros e periódicos;
- VI. energia, água e esgoto;
- VII. comunicações;
- VIII. vigilância;
- IX. locações;
- X. seguros;
- XI. obrigações tributárias;
- XII. manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis;
- XIII. consultoria, assessoria técnica, honorários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	211 Rubrica

- XIV. diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora;
XV. cursos e treinamentos.

§ 1º. No caso do inciso I, os membros do Fundo Municipal nomeados por ato próprio, farão jus a uma gratificação mensal, que terá como base o Padrão Referencial "23" da Tabela de Vencimentos de que trata a Lei Municipal nº 2.646, de 01/03/1994.

§ 2º. Observado o limite estabelecido no art. 2º, poderá ainda, mediante deliberação do Conselho Municipal de Previdência, adquirir bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças.

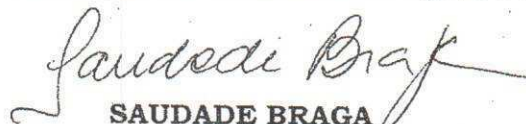
Art. 4º. Ao final de cada exercício financeiro, o RPPS, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser realizada pelo RPPS junto ao Conselho Municipal de Previdência, ao final de cada exercício financeiro, relativo aos gastos e investimentos realizados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 11 de abril de 2006.


SAUDADE BRAGA
Prefeita

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	212, Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 26 – Relatório da Política Anual de Investimentos,
conforme Resolução CMN nº 4.963/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



CRÉDITO
& MERCADO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	213 Rubrica

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Política de Investimentos

Elaboração: Comitê de Investimentos

VERSÃO
2

Aprovação: Conselho Deliberativo

(2)



PROCESSO Nº	66.901.2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	214
Rubrica	

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	OBJETIVO.....	4
3	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS.....	5
4	ESTRUTURA DE GESTÃO.....	6
4.1.1	GESTÃO PRÓPRIA.....	6
4.1.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	6
4.1.3	CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	7
4.1.4	GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
5	APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS.....	10
6	META DE RENTABILIDADE.....	10
7	CENÁRIO ECONÔMICO.....	11
8	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	29
8.1	SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	31
8.2	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.....	31
8.3	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	32
8.4	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	32
8.5	LIMITES GERAIS.....	32
8.6	DEMAIS ENQUADRAMENTOS.....	33
8.7	VEDAÇÕES.....	35
9	CONTROLE DE RISCO.....	35
9.1.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO.....	35
9.1.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO.....	36
9.1.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	36
10	ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT.....	37
10.1	Equilíbrio Econômico e Financeiro.....	37
11	CRÉDITO CONSIGNADO.....	37
12	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	38
13	CREDENCIAMENTO.....	38
13.1.1	PROCESSO DE EXECUÇÃO.....	40
13.1.2	VALIDADE.....	40
14	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	40
	METODOLOGIA.....	41
14.1.1	MARCAÇÕES.....	41
	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO.....	41



PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	215 Rubrica

14.1.2	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	41
14.1.3	FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	44
14.1.4	TÍTULOS PRIVADOS.....	45
14.1.5	TIPOS DE MARCAÇÃO.....	45
15	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES.....	45
16	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	46
17	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	47
17.1.1	EXPOSIÇÃO A RISCO.....	47
17.1.2	POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS.....	48
18	CONTROLES INTERNOS.....	48
19	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	216 Rubrica

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (doravante denominada simplesmente "Portaria nº 1.467/2022"), o Comitê de Investimentos e o Conselho Municipal de Previdência - CMP do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2023, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial¹.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir o cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras devidamente credenciadas.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

¹ Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	217 Rubrica

3 CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria nº 1.467/2022, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições **cumulativas** descritas acima, tendo o item “a” a seguinte descrição: “Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e item “b” a seguinte descrição: “tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional Nível IV de adesão”.

Caso o RPPS não cumpra os requisitos citados acima, este será classificado como Investidor Comum.

Para a identificação da Categorização do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, consideramos as seguintes informações:

ANÁLISE DO PERFIL

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	R\$ 82.572.278,34
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	
Vencimento da Certificação	31 de outubro de 2023

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, no momento da elaboração e aprovação desta Política de Investimentos, está classificado como **Investidor Comum**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** prejudicado quanto a adaptação dos processos e procedimentos internos e de controle.

Fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** condicionado ao prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.



PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	218 Rubrica

4 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** será **própria**.

4.1.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria nº 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos investimentos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nas políticas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Os recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com esta Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com o Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de competência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	219, Rubrica

A estrutura definida através da **Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004** garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos e Conselhos, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de “minuta” para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos.

4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	230 Rubrica

concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registro no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.



PROCESSO Nº	669012024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	221 Rubrica

4.1.4 GESTÃO DA
APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.
- b) Possuir certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
- c) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- d) Ter formação acadêmica em nível superior.

A atribuição do responsável pelo RPPS ainda se estende à exigência de que a certificação deverá ser emitida em processo realizado por entidade certificadora reconhecida e os prazos deverão corresponder à:

- a) Da maioria dos dirigentes da unidade gestora, 31 de julho de cada exercício.
- b) Da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 31 de julho de cada exercício.
- c) Do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

Caso haja a necessidade de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas acima, os sucessores deverão comprovar a certificação até 31 de julho de cada exercício para os responsáveis descritos no item “a” e “b”, e previamente no seu exercício para os responsáveis descritos no item “c”.

Todas as certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação previa em exames através de provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente por análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

Para fins de cumprimento no que dispõe o texto acima, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuadas na forma definida pela SPREV, deverá contemplar entre outras as seguintes medidas:

- a) Análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;
- b) Definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;
- c) Definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;
- d) Reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	222 Rubrica

- e) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.
- f) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

A SPREV contará com divulgação na página da Previdência Social na internet referente aos certificados e programas de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básicos, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS

Em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá observar os parâmetros previstos na Portaria nº 1.467/2022, anexo VIII, Seção I.

A Portaria nº 1.467/2022, dispõe algumas vedações referentes a aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos, sendo essas vedações as seguintes:

- a) Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Que não sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6 META DE RENTABILIDADE

A Portaria nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, conhecida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA + 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento)**.



O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa de desconto ou atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por período dentro do exercício vigente, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

7 CENÁRIO ECONÔMICO

Estados Unidos

Inflação

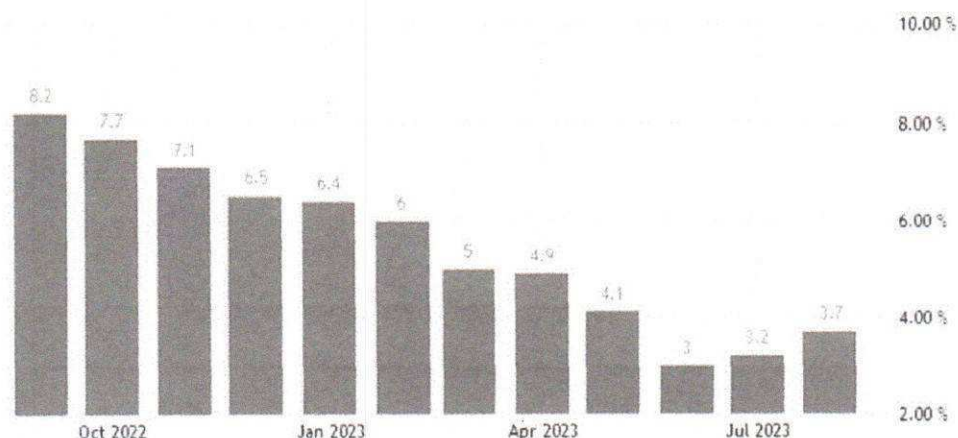
Um dos dados referentes ao mês de agosto de 2023 mais aguardados da economia mundial foi divulgado recentemente na segunda semana do mês de setembro de 2023, o CPI (Consumer Price Index). Este indicador sempre cumpre um papel muito importante para as decisões de política monetária do banco central americano, e nos últimos meses esse papel ganhou ainda mais notoriedade.

Em especial, esse dado de agosto se mostra como ainda mais sensível, pois é uma das principais métricas a serem observadas pelo FOMC (comitê de política monetária americana) para a tomada de decisão de manutenção ou aumento da taxa básica de juros nos dias 19 e 20 de setembro.

No mês de agosto, o CPI apresentou uma aceleração esperada de 0,6% no mês de agosto, e de 3,7% na janela de 12 meses. No mês anterior, os números ficaram em 0,2% no mês e 3,2% em 12 meses.

CPI - Estados Unidos:

Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/inflation-cpi>



Apesar dessa leve alta, a trajetória da inflação americana vem convergindo para a meta buscada pelas autoridades estatais americanas, principalmente para o que tange de política monetária. Após o CPI atingir 3% a/a em junho, o dado permaneceu na casa dos “3% baixos”, porém ganhou um leve impulso no mês de agosto.

Ao longo do ano de 2023, alguns países membros da OPEP (Organização de Países Exportadores de Petróleo) anunciaram uma série de reduções na produção de barris de petróleo ao redor do mundo,



PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	224
Rubrica	

essa evolução no corte da produção por sua vez, vem gerando um impacto direto no preço da commodity ao longo dos meses, tendo agora em agosto tanto o Petróleo Brent, quanto o Petróleo WTI passado por um rally de alta, voltando a mostrar força para superar a barreira dos US\$ 90 dólares o barril do insumo.

Cotação - Petróleo Brent:

Fonte: <https://br.investing.com/commodities/brent-oil>





Cotação - Petróleo WTI:



Fonte: <https://br.investing.com/commodities/crude-oil>

Enquanto a cotação do Brent é negociada e influenciada no mercado europeu, o WTI possui influência direta na Bolsa de Nova Iorque, e por características diretas, esse rally possui a propensão a refletir rapidamente o preço dos derivados do petróleo. E como consequência direta, a gasolina enquanto derivada do petróleo, foi um dos produtos vilões responsáveis pela elevação do CPI no mês de agosto. Somente este bem registrou uma alta superior a 10% no período, tendo colaborado para mais da metade da alta do índice.

Apesar dessa puxada para cima, na hipótese que o preço da commodity permaneça girando em torno dos US\$ 90 dólares por barril, não é esperado que a inflação norte americana volte a subir para os patamares registrados em meses anteriores.

Conforme relatado pelo departamento do trabalho americano, além da gasolina, outro bem que puxou para cima do índice foi o setor de habitação que registrou uma elevação de preços pelo 40º mês consecutivo, subindo 0,3% no mês. Como destaque, obtivemos registros de alta também no índice de seguros veiculares, nos índices de tarifas aéreas, cuidados pessoais, veículos novos, entre outros.

Por sua vez, o núcleo do CPI veio de 0,3% em agosto e 4,3% na janela de 12 meses, em linha com a expectativa de 0,2% e 4,3% respectivamente. Esses dados mostram uma inflação ainda resiliente, porém em trajetórias de redução em direção à meta que é de entorno dos 2%.

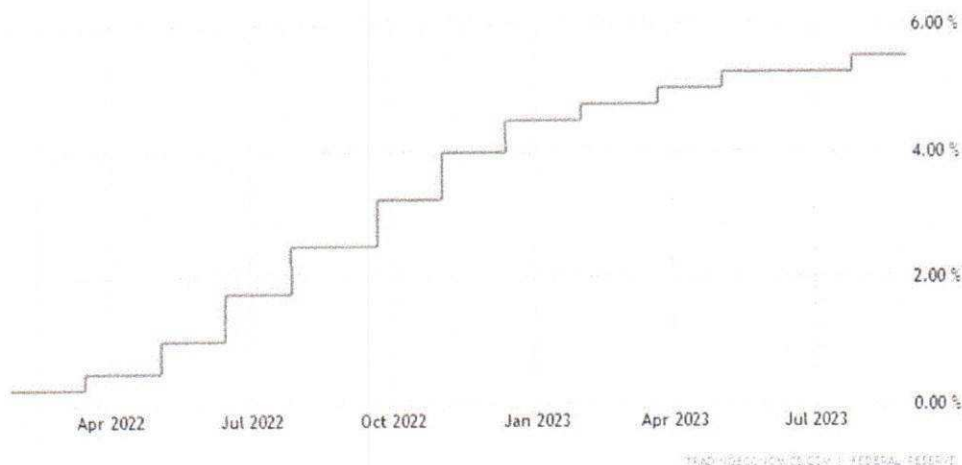
Essa busca para trazer a inflação para dentro da meta é crucial para que o presidente do Federal Reserve, Jerome Powell, possa adotar uma postura menos hawkish (contracionista) na sua condução de política monetária.

Até o presente momento, a taxa de juros americana permanece na janela entre 5,25% e 5,5% ao ano, e o mercado se mostra com opiniões divididas entre mais uma elevação de 25 pontos base, ou manutenção da taxa nos patamares atuais. A decisão será tomada na quarta-feira, 20 de setembro.

Taxa de Juros – Estados Unidos



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folha Nº	226 Rubrica



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/interest-rate>

PMI

Parte do reflexo dessa postura mais cautelosa do Powell é sentido por setores de todo o mercado, o recém-divulgado PMI de serviços de agosto americano retratou uma pontuação de 50,5 ante 52,3 de julho. No site da S&P Global, o seu economista-chefe Chris Williamson, realizou uma publicação em nota tratando inclusive do crescimento da possibilidade de estagflação, uma inflação em patamares elevados somado a uma estagnação econômica. Williamson reforça que as empresas estão relatando dos seus clientes um receio maior quanto ao aumento consumo em um ambiente de incertezas junto com um aumento de juros.

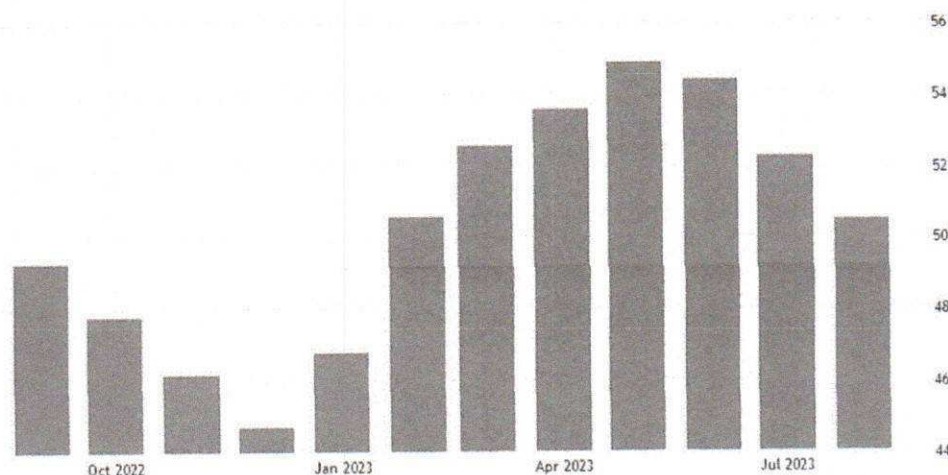
PMI Serviços - Estados Unidos:

Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/services-pmi>

Em linha, o PMI industrial veio em queda de 49 em julho, para 47,9 em agosto, e o PMI composto ainda se manteve acima dos 50 pontos, porém com uma queda de 52 em julho para 50,2 em agosto.

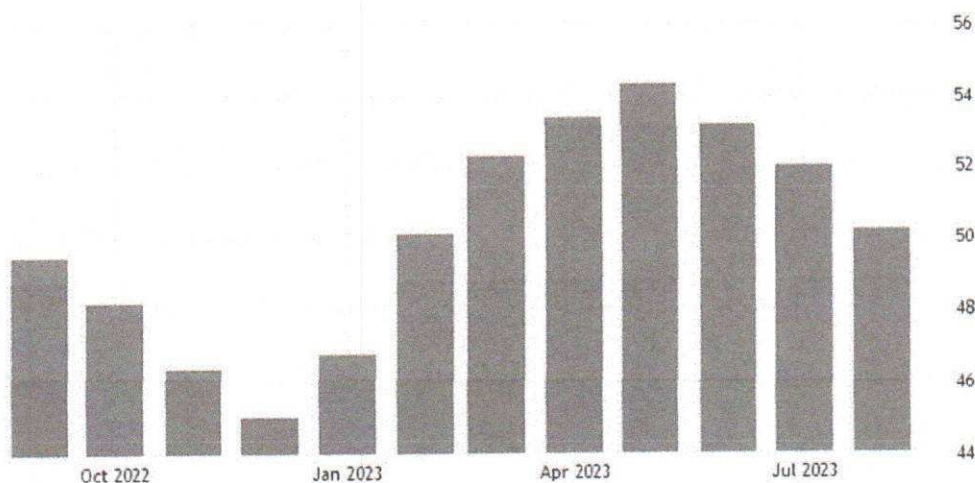


PMI Manufatura – Estados Unidos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/manufacturing-pmi>

PMI Composto – Estados Unidos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/composite-pmi>

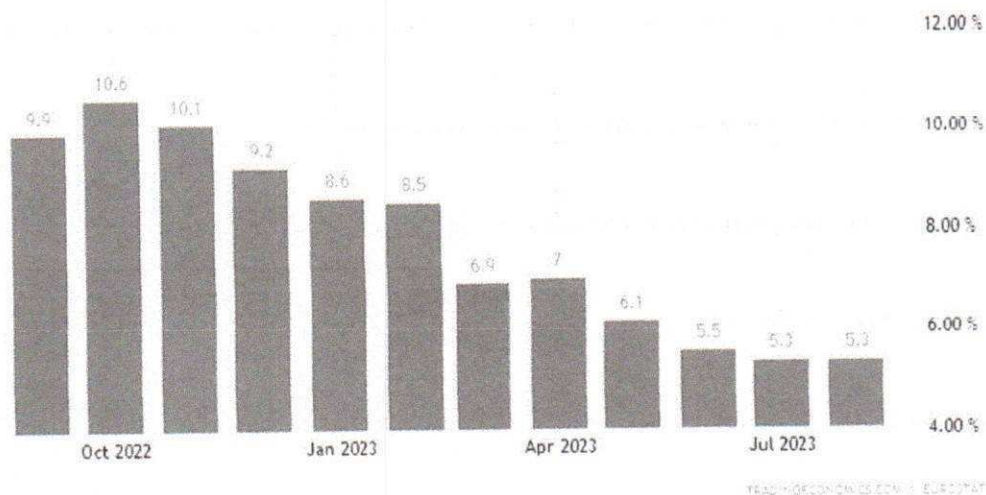
Zona do Euro

Inflação

Em agosto, o velho continente registrou a mesma taxa de aumento de preços do mês anterior, em 5,3%, ainda longe da meta do Banco Central Europeu de 2% em média, e um pouco acima da projeção de 5,1% do mercado.

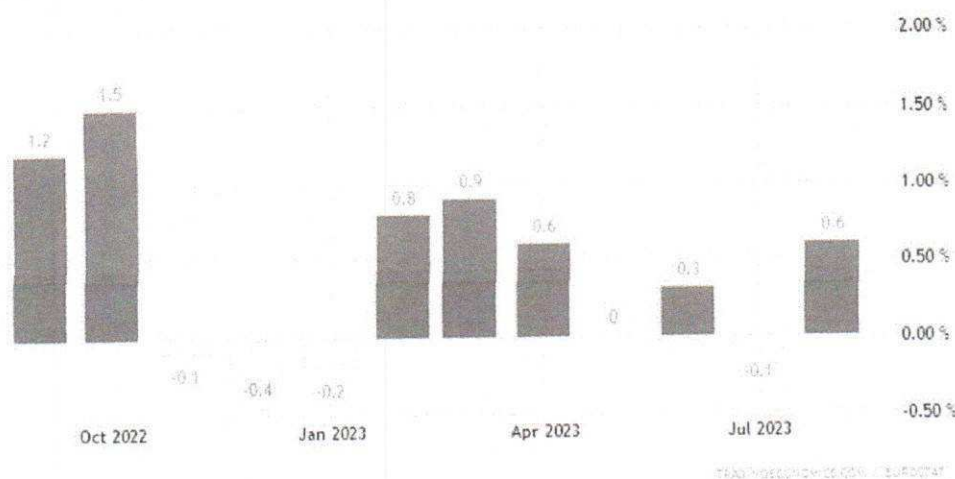
CPI – Zona do Euro:

Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/inflation-cpi>



Em relação aos componentes do índice, vale destaque para energia, que trouxe uma diminuição de preços em patamares menores que no mês anterior, número de -3,3% em agosto versus -6,1% em julho, e para alimentos, que inflacionou em menor ritmo, 9,8% em agosto contra 10,8% em julho.

CPI mensal – Zona do Euro:

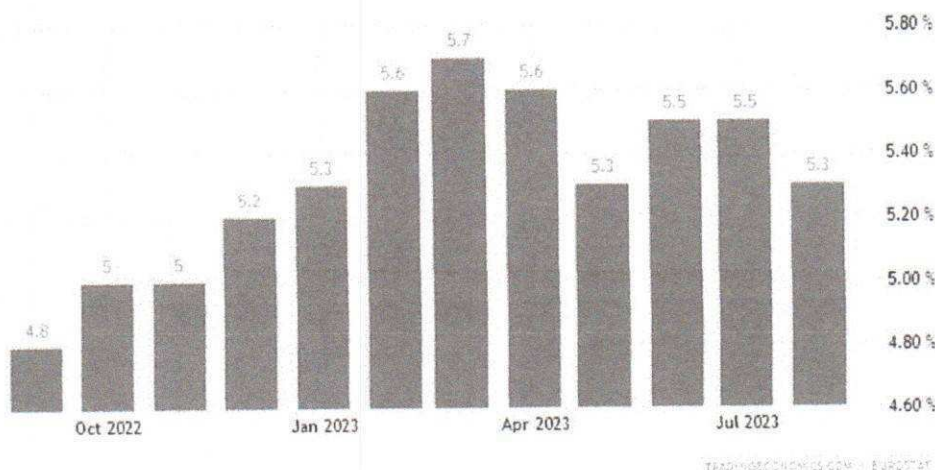


Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/inflation-rate-mom>

O núcleo, que elimina os itens mais voláteis, registrou uma inflação ainda elevada de 5,3%, porém menor que os 5,5% do mês anterior.

Núcleo inflação – Zona do Euro:

Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/core-inflation-rate>



Atualmente, as projeções de inflação do mercado para os finais dos anos são as seguintes: 5,6% para 2023, 3,2% em 2024 e de 2,1% para 2025, próximo à meta.

De maneira não surpreendente, o principal fator para essa alta nos preços se deve principalmente por conta do setor energético, que passa por uma crise no continente amplificada pela guerra na Ucrânia.

As projeções do núcleo de inflação seguem muito próximo do indicador cheio, em torno de 5,1% para 2023, 2,9% para o ano seguinte, em 2024 e de 2,2% em 2025.

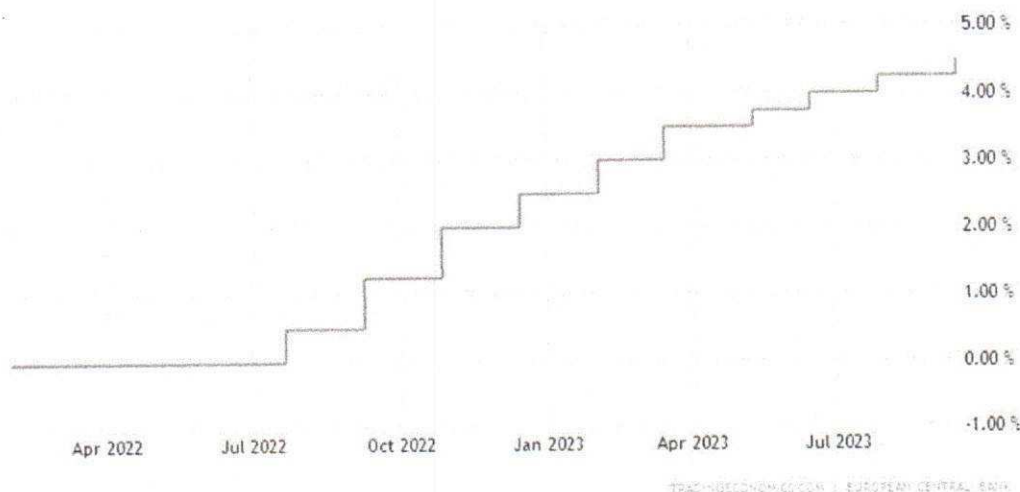
Juros

Através principalmente dos resultados dos índices de inflação, não havia um pleno consenso de mercado quanto aos próximos passos de política monetária a ser adotada pelo Banco Central Europeu sob comando de Christine Lagarde. A divisão de opinião estava entre uma manutenção da taxa de juros ainda no patamar de até 4,25% ao ano, ou na possibilidade de um aperto ainda maior de mais 25 pontos base alcançando 4,5% ao ano.

Posteriormente, na reunião realizada na quarta feira 14 de setembro, a decisão do BCE foi da elevação da mesma, para a janela de 4,25% até 4,5% ao ano.

Taxa de Juros – Zona do Euro:

Fonte:



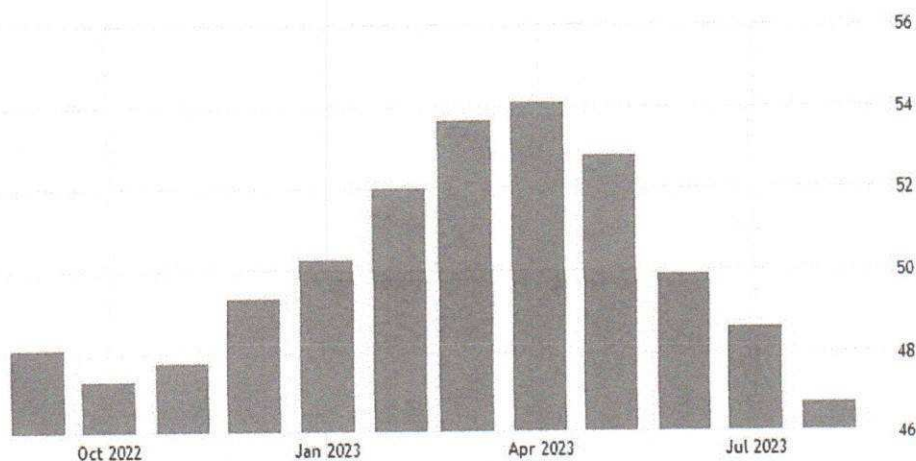
Em ata, a liderança monetária reforçou o compromisso quanto ao papel de guardião da moeda, e pela busca de trazer as taxas de inflação para dentro da meta.

A taxa de juros nos atuais níveis, possui inegável impacto nas projeções de crescimento econômico. A projeção do GDP (PIB), para 2023, é de 0,7%, para 2024 de 1% e 2025 em 1,5%. Essa baixa projeção se deve pelo possível escasseamento de crédito gerado na economia.

PMI

E não podemos ignorar os efeitos desse período de inflação e juros elevados, que surtem efeitos nas projeções de crescimento econômico da Europa. O PMI composto de agosto surpreendeu negativamente ao registrar 46,7 pontos versus 48,6 de julho.

PMI composto – Zona do Euro:

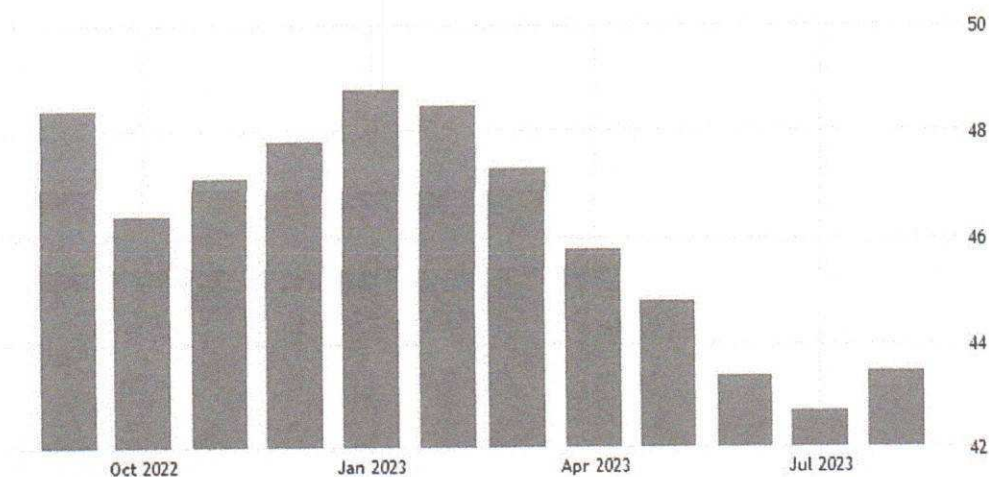


Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/composite-pmi>

Esse foi o registro mais baixo para o PMI composto desde novembro de 2020, no auge da pandemia. Essa contração se deve principalmente pela baixíssima procura de bens, conforme reportado pelas companhias, além do baixo crescimento da contratação de profissionais.

O setor industrial, ainda que em uma medição superior ao mês de julho, ainda evidencia um pessimismo que paira sobre o velho continente. Os números manufatureiros vieram em 43,5 em agosto, ante 42,7 em julho.

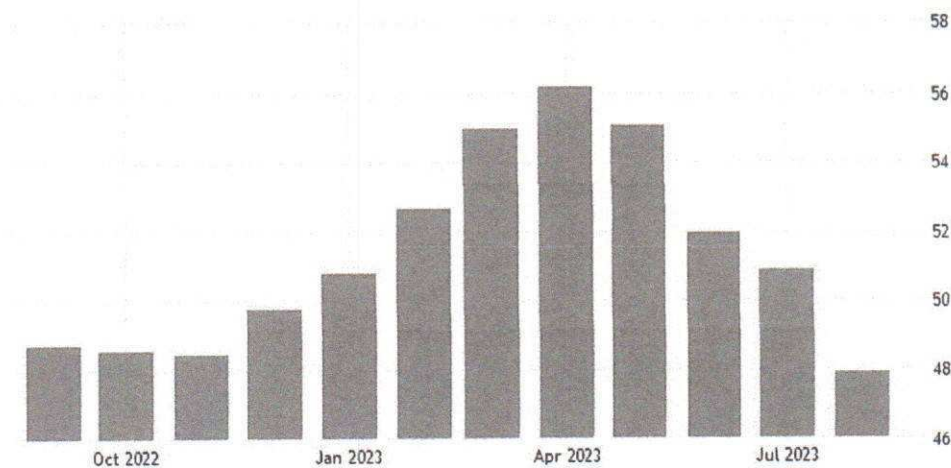
PMI industrial – Zona do Euro:



Fonte:

O PMI de serviços da mesma região também veio no menor patamar desde fevereiro de 2021, os países que vieram com os números mais baixos foi a França e a Alemanha. Para o setor de serviços, 47,9 pontos em agosto versus 50,9 em julho.

PMI serviços – Zona do Euro:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/services-pmi>



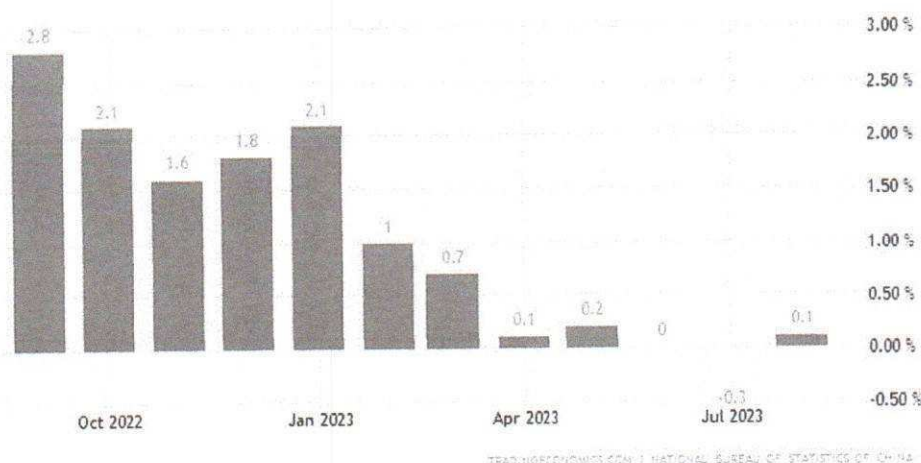
Ásia

Inflação

Na China, após uma inédita deflação anual registrada em julho de -0,3% a/a., o mês de agosto ainda veio levemente abaixo da projeção de mercado (0,2% anual) em 0,1% anual.

Os principais itens em alta, conforme divulgado, foram no setor de educação (2,5% agosto versus 2,4% julho), saúde (que se manteve em 1,2%) e vestuário (1,1% agosto versus 1% julho). Os setores que tiveram queda foram principalmente em transportes (-2,7% agosto versus -4,7% julho) e de alimentação que caiu 1,7%.

CPI – China:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/inflation-cpi>

O núcleo também registrou uma manutenção em baixos patamares, em agosto, em linha com o mês anterior de 0,8% ao ano.

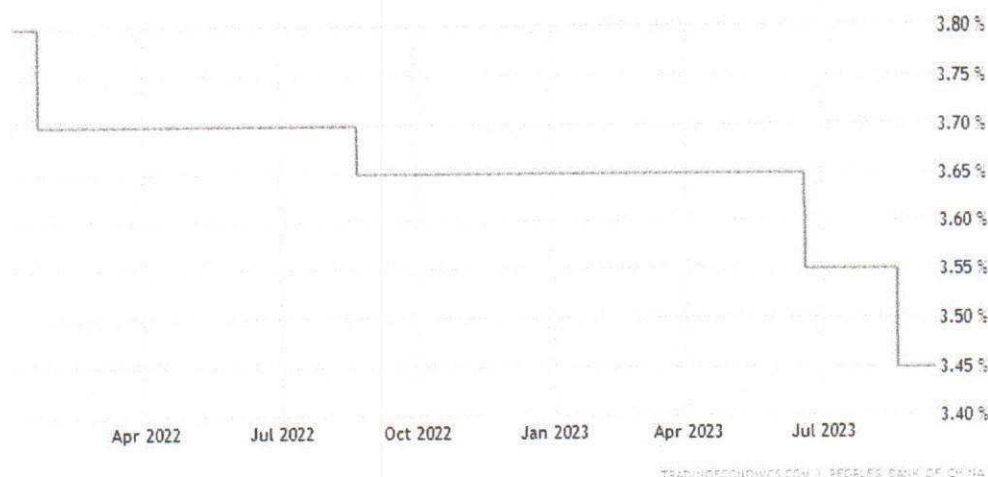
Juros

Como todos sabem, o PBOC (Banco Popular da China) determina não somente a taxa básica de juros na ponta curta da curva, mas também toda a curva de juros de médio e longo prazo, e recentemente, no dia 21 de agosto, o banco central chinês realizou um corte de mais 10 pontos base em sua taxa de 1 ano, atingindo 3,45% ao ano.



PROCESSO Nº	669012024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	233
Rubrica	

Taxa de Juros (1 ano) – China:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/interest-rate>

Porém, a surpresa do mercado foi pela gigante asiática não ter realizado nenhum movimento na taxa de juros de empréstimo de vencimento de 5 anos, que ainda permanece no patamar de 4,2% (LPR) ao ano.

Essa taxa de vencimento mais longo favorece principalmente o setor imobiliário, através das hipotecas, que vem mostrando dificuldades e fragilidades desde o ano passado.

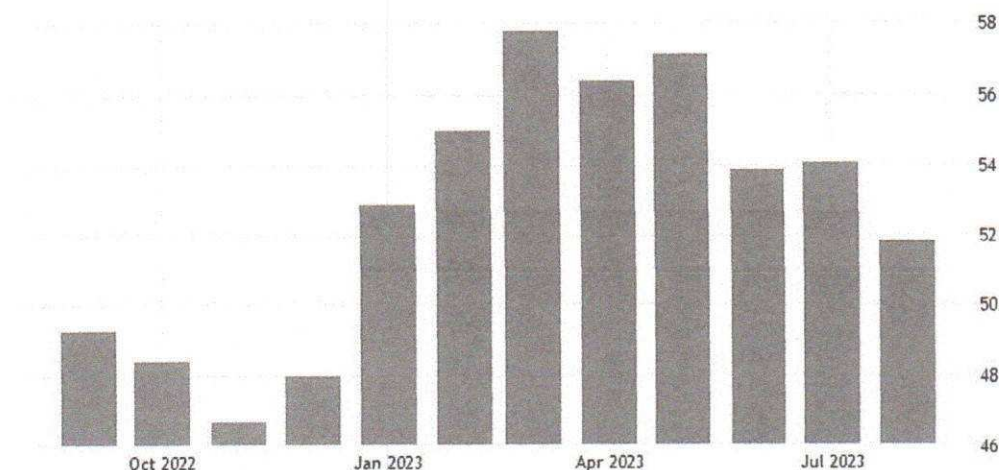
O principal fator de preocupação para não realização do corte de juros de prazo mais longo se deve por conta da preocupação de uma demasiada desvalorização cambial.

PMI

O PMI de serviços de agosto se destacou no mercado pela revisão negativa para os 51,8 pontos ante 54,1 de julho, que reiterou o discurso de uma possível desaceleração da economia chinesa. A projeção de mercado era de 53,6, essa queda acentuada se deve principalmente pelo baixo crescimento de exportações no período.



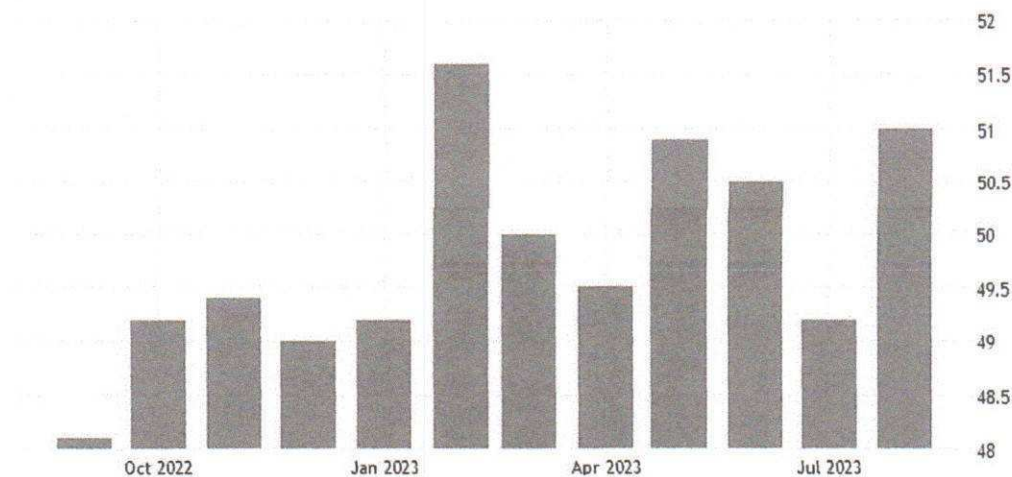
PMI serviços –China:



Fonte:

O PMI industrial mostrou recuperação de confiança do setor após uma baixa expressiva do mês de julho. O índice subiu à 51 pontos em agosto, acima do esperado pelo mercado de 49,2.

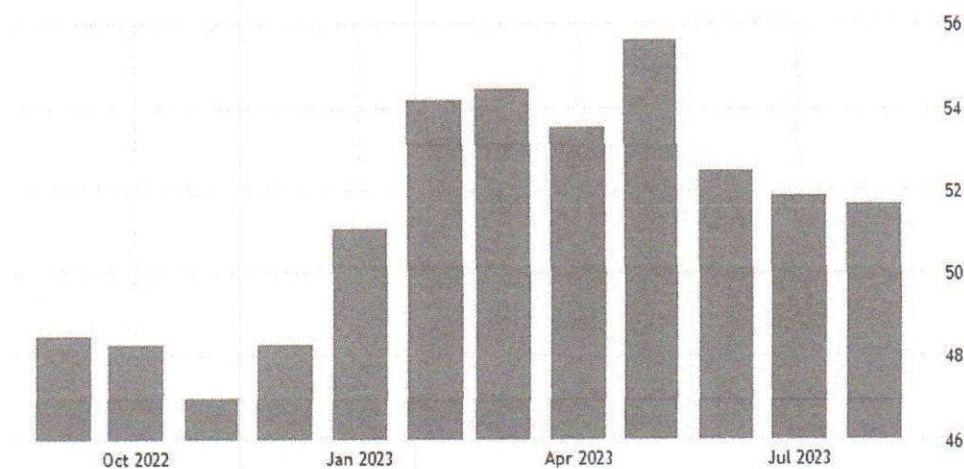
PMI industrial – China:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/manufacturing-pmi>

E apesar da melhora de expectativa do setor industrial, a consolidação do PMI composto foi puxado levemente para baixo dado a queda de expectativa do setor de serviços. O índice composto de agosto fechou em 51,7 pontos versus 51,9 de agosto.

PMI composto – China:



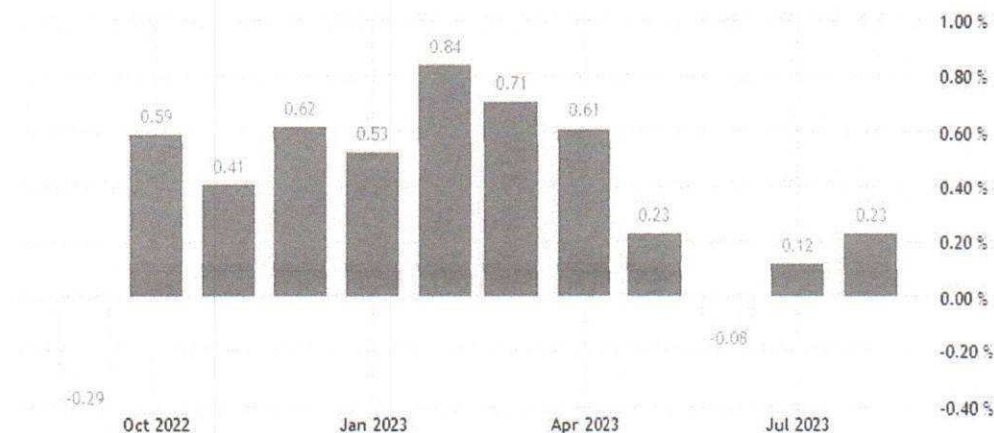
Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/composite-pmi>

Brasil

Inflação

O mercado reagiu positivamente com o resultado do IPCA vindo abaixo do esperado. A projeção era de 0,28% no mês enquanto a medição veio de 0,23%.

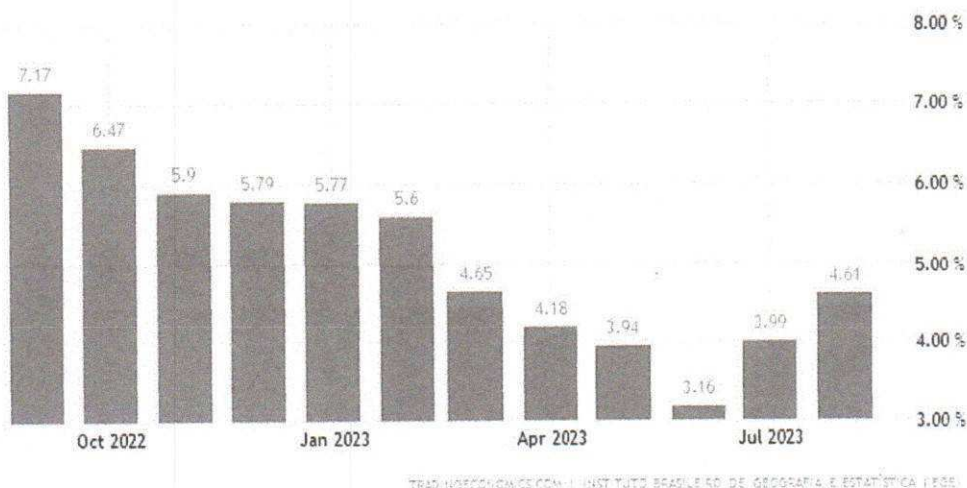
IPCA mensal – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/inflation-rate-mom>

Em termos anuais, o resultado foi de 4,61% versus 3,99% do mês anterior e abaixo da projeção de 4,67%.

IPCA anual – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/inflation-cpi>

O destaque, como projetado pelo mercado, foi do setor de habitação que registrou alta de 1,11% por conta do aumento do preço de energia elétrica residencial (4,59%) após o encerramento dos descontos provenientes da hidrelétrica de Itaipu.

Outro fator em atenção foi para o preço dos combustíveis que marcou outra alta após o reajuste da gasolina (1,24%) e óleo diesel (8,54%) realizado pela Petrobrás. Somado ao reajuste da gasolina, o setor automotivo passou também por uma reprecificação dos automóveis após o fim dos incentivos fiscais do governo.

Um dos grupos responsáveis por puxarem para baixo o indicador foi o de alimentos (-0,85%) que ainda sente os efeitos da safra extraordinária que o país teve no segundo trimestre.

O núcleo médio calculado foi de 0,28% em agosto ante 0,18% em julho, em termos anuais, o número é de 5,22%.

Após pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, o IGP-DI de agosto foi de 0,05% versus uma deflação de -0,4% de julho, acumulando -5,30% em 2023, e -6,91% anualmente.

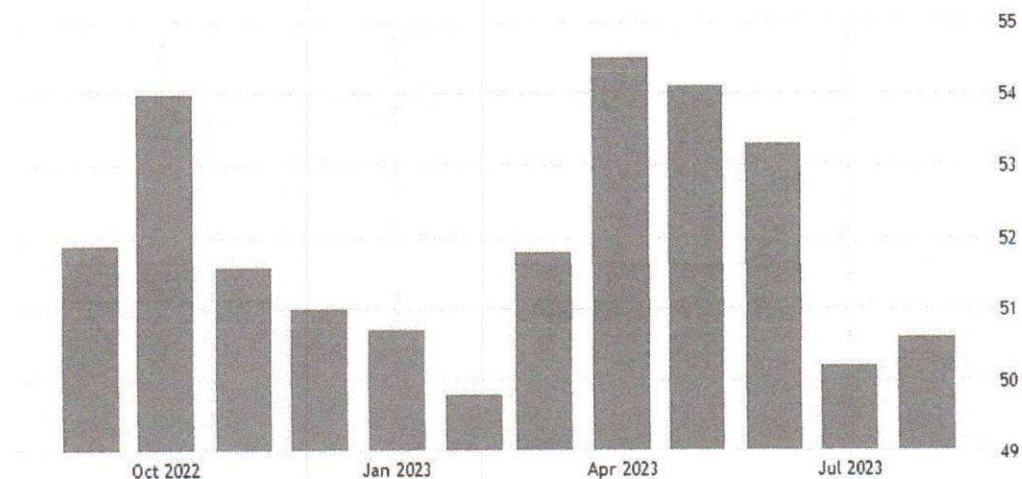
PMI

Em agosto, tivemos uma leve melhora nas projeções do setor de serviços com uma pontuação de 50,6 ante 50,2 de julho. Essa melhora foi a primeira expansão desde abril do mesmo ano, e após consecutivas expansões do setor de serviços nacional.

PMI serviços – Brasil:



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 237, Rubrica _____

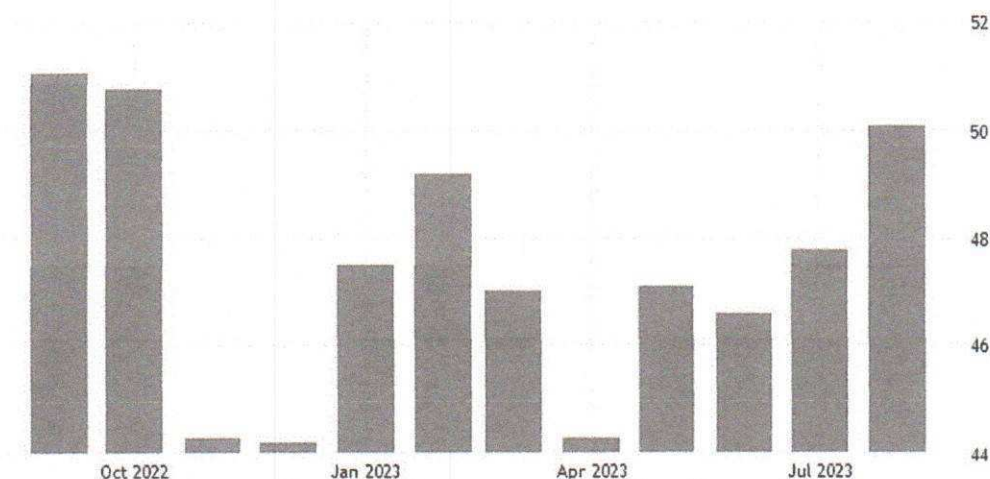


Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/services-pmi>

O setor industrial também permaneceu no campo neutro, ainda que de forma tímida, porém sinalizando uma visão um pouco mais otimista do que víamos desde outubro de 2022. A projeção de mercado era de 47,2 pontos, porém o resultado do mês fechou em 50,1.

Essa melhora se deu por um aumento de pedidos, de contratações no setor e de produção do setor apesar da queda de pedidos internacionais.

PMI industrial – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/manufacturing-pmi>

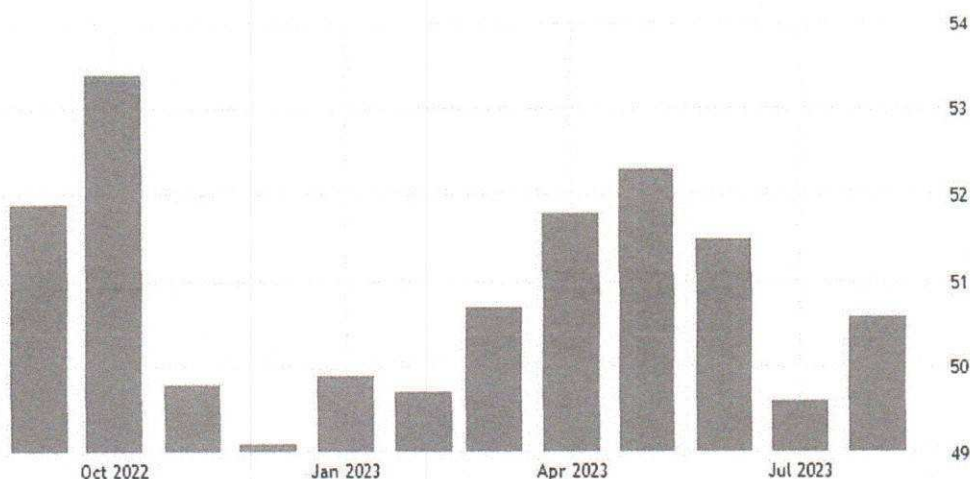
Na consolidação, o PMI composto reapareceu no campo positivo aos 50,6 pontos em agosto, após permanecer no mês de julho em 49,6 pontos.

PMI composto – Brasil:

Handwritten signature



PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folha Nº 238 Rubrica _____



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/composite-pmi>

Câmbio

No último dia de cotação, a dólar comercial de compra fechou na média de R\$ 4,9213, enquanto o de venda fechou em R\$ 4,9219.

O cambio começa a dar sinais de certa instabilidade, ainda que pairando abaixo dos R\$ 5,00 por conta da redução do diferencial de juros em relação a economia norte americana.

A moeda norte americana vem exercendo pressão não somente sob o real brasileiro, mas sob a maioria das moedas estrangeiras. É importante reforçar que uma vez que o dólar é a moeda de comercio internacional, o aperto monetário do FED implica indiretamente um aperto monetário para o restante dos países.

Bolsa

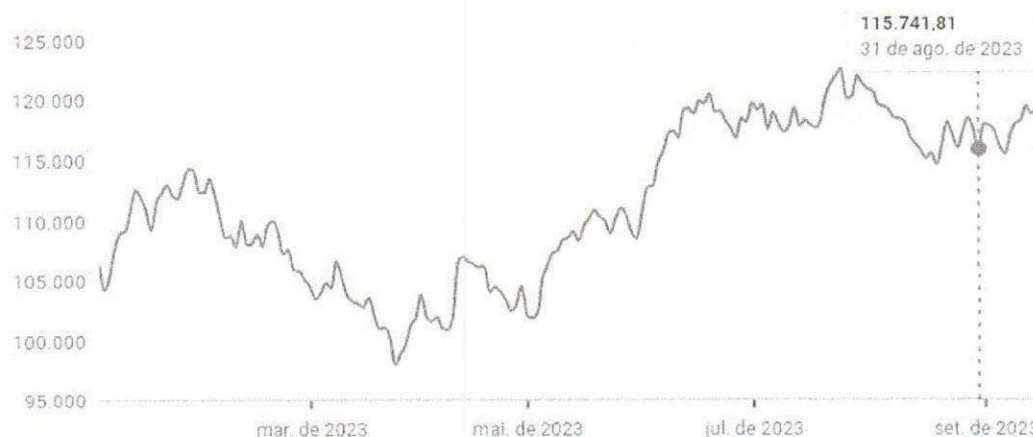
Outro responsável por essa depreciação da moeda local se deve por conta da queda do mercado acionário local dominado pela incerteza da trajetória fiscal do Brasil.

O IBOVESPA caiu -1,53% no dia aos 115.742 pontos, com perdas acumuladas de 5,05% no mês.

IBOVESPA – 2023:



PROCESSO Nº	669012024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	239 Rubrica



Como citado, durante o mês de agosto, a incerteza quanto à entrega do planejamento orçamentário para o ano seguinte cobriu o mercado doméstico com preocupações.

Renda Fixa

Nos índices ANBIMA, destacou-se o IMA-B 5 que registrou uma variação de 0,65% no mês, seguido pelo IMA-GERAL com 0,59%. Com oscilação negativa no mês (-0,42%), o IMA-B ainda acumula uma variação muito expressivamente positiva no ano (11,84%). Com maior oscilação, o IMA-B 5+ registrou queda de -1,37% no mês.

Quanto aos prefixados, o destaque do mês foi o IRF-M 1 com 1,11% no mês, e para o IRF-M com 0,74% em linha com os 0,58% de ganho do IRF-M 1+ no mês. No ano, eles acumulam 11,43% e 12,99% respectivamente.

Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2a teve variação de 0,86% no mês e 12,04% no ano enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve 0,845 no mês e 8,66% no ano.

CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS

Conforme pontuado por especialistas, no Brasil, os dados de inflação de setembro como IPCA-15 e o IGP-M serão divulgados no final do mês, com expectativa de contínua desaceleração gradual. Dados da dívida pública como o déficit orçamentário e a dívida em relação ao PIB também estarão no radar dos investidores, pois a capacidade do governo em pagar a sua dívida é uma preocupação considerável e afeta negativamente os mercados.

A divulgação da taxa final de crescimento do PIB dos Estados Unidos será divulgada no final do mês, no dia 28 de setembro. Além disso, é válido atenção a divulgação do Core PCE, o deflator de consumo norte-americano, que trará os números do núcleo de inflação. Nele, será possível analisar se a inflação continuará nesse ritmo de desaceleração e será essencial para prever os próximos passos do FED em relação a política monetária.

Na China, o mercado aguarda atentamente a divulgação do PMI Industrial no final do mês. Este será um importante indicador para saber se a economia chinesa está se recuperando e se será possível chegar aos patamares pré pandemia.

Além disso, os mercados estão atentos aos próximos passos de política monetária. Na agenda, temos a decisão de juros pelo PBOC (China) no dia 19 de setembro, na quarta feira teremos a decisão tanto do



PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	240
Rubrica	

Federal Reserve (EUA) quanto do Bacen (Brasil), na quinta feira o BoE (Inglaterra), e na sexta o BoJ (Japão).

Com o protagonismo, é dividida a opinião dos analistas quanto ao FED realizar a manutenção da taxa no atual patamar, ou realizar mais um incremento de 25 pontos base. Já no Brasil, é praticamente consenso a redução de 50 pontos base do Bacen, e além da decisão em si, é válido acompanhar o comunicado posterior à divulgação, em que será possível palpar o viés que culminou na decisão tomada.

1.1. EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2023	2024
IPCA (%)	4,86	3,86
IGP-M (%)	-3,75	3,99
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	4,95	5,00
Meta Taxa Selic (%a.a.)	11,75	9,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	80,00	80,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	60,50	63,80
PIB (% do crescimento)	2,89	1,50
Balança comercial (US\$ Bilhões)	70,40	60,00

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

8 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de deficit e/ou superavit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2023

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	15,10%	87,31%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	21,83%	29,10%	87,31%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	22,89%	30,53%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	3,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	44,72%	82,73%	259,61%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	7,00%	10,00%	20,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,95%	1,27%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII		30,00%	7,95%	11,27%	30,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	3,00%	5,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	3,00%	5,00%	10,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%



	Total da Carteira de Investimentos	55,67%	100,00%	278,90%
--	------------------------------------	--------	---------	---------

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento – Próximos 5 anos	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	87,31%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	21,83%	87,31%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	22,89%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	44,72%	259,61%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	7,00%	20,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,95%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII		30,00%	7,95%	30,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	3,00%	10,00%
Limite de Investimentos no Exterior		10,00%	3,00%	10,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais e as reservas matemáticas projetadas pelo cálculo atuarial, o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	243 Rubrica

de investimentos. Foram observados também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

8.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos no segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos**.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

A comercialização dos Títulos Públicos e demais Ativos Financeiros, deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas.

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 sendo elas:

- a) Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

8.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de **30,00% (trinta por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	244
Rubrica	

Neste sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos recursos**.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso".

8.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos**.

Deverão ser considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

8.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de empréstimos a segurados em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade consignados, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** propõe adotar, neste momento, como **limite o percentual de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos recursos**.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscaram compatibilidade com o perfil das obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

No processo de implantação da modalidade, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O procedimento será realizado por meio de um software com o objetivo de interligar o sistema de gestão de folhas de pagamento de seus servidores e eventuais aposentados e pensionistas, operacionalizando os empréstimos concedidos.

8.5 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	245
Rubrica	

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)**.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

8.6 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	246 Rubrica

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	247 Rubrica

8.7

VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e

Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

9 CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância do RPPS a esses riscos mencionados, conforme exposto no Art. 101, da Portaria 1.467/22.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

9.1.1 CONTROLE DO
RISCO DE MERCADO

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- ✓ Modelo paramétrico;
- ✓ Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- ✓ Horizonte temporal de 21 dias úteis.



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	248 Rubrica

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências preestabelecidas forem ultrapassadas.

- ✓ Segmento de Renda Fixa: **1,99%** do valor alocado neste segmento;
- ✓ Segmento de Renda Variável e Estruturados: **14,04%** do valor alocado neste segmento e
- ✓ Segmento de Investimento no Exterior **21,71%** do valor alocado nesse segmento

Como instrumento adicional de controle, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que decidirá pela manutenção, ou não, dos investimentos.

9.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

9.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como atestado de compatibilidade que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos, o estudo de ALM – Asset Liability Management.



PROCESSO Nº	66.901.2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	249
Rubrica	

10 ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do Regime. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** usará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

Sua obrigatoriedade encontra-se prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 6º, § 1º; e art. 102º alínea “c” da Portaria nº 1.467/2022.

10.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro

Em atendimento ao Artigo 64 §1º e §2º da Portaria 1.467/2022, o RPPS adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio, além da adequação do plano de custeio sobre a capacidade orçamentaria e financeira.

Para isso será implementado um estudo para avaliar o equilíbrio econômico e financeiro (conforme exposto no Anexo VI da Portaria 1.467/22). Ademais o RPPS terá um acompanhamento das informações referentes aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade orçamentária, financeira e fiscal, visando honrar com as obrigações presentes e futuras do RPPS.

11 CRÉDITO CONSIGNADO

Para cobertura aos riscos diante do processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos consignados, a unidade gestora vai adotar os seguintes critérios seguindo os parâmetros da Portaria 1.467/22 Anexo VIII, Seção III, Art. 13:

- Constituição de fundos garantidores e/ou oscilação de riscos;
- E/ou Contratação de seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP e autorizados Superintendência de Seguros Privados pela Susep.



PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	250 Rubrica

12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	251 Rubrica

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em um Termo de Credenciamento, este que deverá observar os seguintes requisitos:

- Está embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, o processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



PROCESSO Nº	669012024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	252 Rubrica

13.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificado participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais instituições que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal instituição estar apta ao aporte do RPPS deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a Política de Investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.1.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Conforme dispõe o artigo 143 da Portaria 1.467/2022, deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro de valores da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, tendo como base metodologias, critérios e fontes de referência para a precificação dos ativos como são estabelecidos na política de investimentos, conforme as normas da CVM, Banco do Brasil e também pelos parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Além disso, conforme disposto no art. 145 da Portaria 1.467/2022, os ativos financeiros que integrarem a carteira do RPPS poderão ser classificados da seguinte forma:

- a) Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- b) Mantidas até o vencimento.



Caso seja realizada uma reclassificação dos ativos da categoria e mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, como explica o anexo VIII.

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria nº1.467, de 02 de junho de 2022 já descritos anteriormente.

METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.1.2 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

14.1.2.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = P U_{Atual} * Q t_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

$P U_{atual}$ = preço unitário atual

$Q t_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

14.1.2.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	254
Rubrica	

Tesouro IPCA – NTN-B

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * \left(1 + IPCA_{projetado}\right)^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC – LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * \left(1 + SELIC_{meta}\right)^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado – LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	255 Rubrica

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$\text{Preço} = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + \text{TIR})^{\frac{\text{DUn}}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + \text{TIR})^{\frac{\text{DUn}}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$\text{VNA} = \text{VNA}_{\text{data de compra}} * \left(1 + \text{IGPM}_{\text{projetado}} \right)^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$\text{Cotação} = \frac{100}{(1 + \text{Taxa})^{\frac{\text{DU}}{252}}}$$



PROCESSO Nº	66.901.2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	256 Rubrica

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.1.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	257 Rubrica

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do B3 caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

14.1.4 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

14.1.5 TIPOS DE MARCAÇÃO

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS podem ser classificados como disponíveis para negociação futura ou para venda imediata, ou mantidos até o vencimento, conforme Art 145 da Portaria 1.467/22.

Sendo assim a precificação para tais investimentos poderão ser definidas da seguinte forma:

- Títulos Públicos: marcação a mercado ou marcação na curva quando o RPPS optar por manter aplicação até o vencimento.
- Fundos de Investimento: marcação a mercado ou marcação patrimonial para fundos cujo objetivo é a manutenção a longo prazo e/ou até o final do prazo de encerramento.
- Títulos Privados: marcação a mercado ou marcação na curva para ativos com carência que o RPPS mantenha até o vencimento.

15 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	258
Rubrica	

- a) Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16 POLÍTICA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

DE

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.
- c) Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;



- e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- f) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente o Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo



PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	260 Rubrica

17.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **Decreto nº 120, de 15 de julho de 2013**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	261
Rubrica	

- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Secretária da Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2023.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Municipal de Previdência - CMP do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria nº 1.467/2022, Art 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	262, Rubrica

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução, cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a "Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao art. 39 da Portaria 1.467/2022.

Este documento deverá ser assinado:

a) pelo representante do ente federativo;

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro
Prefeito

b) pelo representante da unidade gestora do RPPS:

Rodrigo França Silva
Secretário/ Gestor do FPSNF/RPPS

c) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

Camilla Rufino Constantino
Gestora de Recursos do FPSNF/RPPS
Presidente do Comitê de Investimentos

Fernanda da Silva Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de
Previdência

Nova Friburgo/RJ, 28 de setembro de 2023.

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folhas Nº	263 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 27 – Cópia dos Certificados dos Responsáveis pela
Gestão dos Recursos do RPPS, conforme Portaria MTP nº
1.467/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

Atestamos que

Camilla Rufino Constantino

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

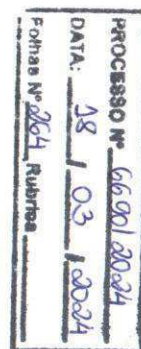
Certificação
CPA-10

1ª Certificação
08/03/2022

Última Atualização
-

Vencimento*
08/03/2025

Situação
Ativa


Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 17:09:01 do dia
09/03/2022 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
ISP1-F1J8-A3W7 · Documento válido até 09/03/2023 17:09:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	265 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 28 – Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Nova Friburgo UF: RJ
CNPJ Principal: 28.606.630/0001-23

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	266 Rubrica

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 31/10/2023
VÁLIDO ATÉ 28/04/2024



N.º 985867 - 225972

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	267 Rubricas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 29 – Extrato Previdenciário sobre Situação do Ente em
Relação a Cada Uma dos Critérios da Lei Federal nº.
9.717/1998

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

Município de Nova Friburgo - RJ

Ente Federado: Município de Nova Friburgo - RJ
CNPJ Principal: 28.606.630/0001-23
CRP Vigente: Nº 985867-225972, emitido em 31/10/2023, estará vigente até 28/04/2024.
Data Pesquisa: 05/01/2024

PROCESSO Nº 669012024

DATA: 08 / 03 / 2024

Folhas Nº 268 Rubrica

Regime Vigente: Próprio de 02/04/1970 até 05/01/2024

Análise da Legislação	
Critério(s)	Situação
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Encaminhamento da legislação	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Regular

Auditoria dos RPPS	
Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Regular
Atendimento à fiscalização	Regular
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Regular
Caráter contributivo - Repasse	Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

Informações Contábeis	
Critério(s)	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Regular

Outros	
Critério(s)	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão	Em Análise
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia	Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão	Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	269 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	270 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 30 - Demonstrativo dos Montantes Recebidos e Pagos a
Título de Compensação Financeira – Modelo 14

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 14

DEMONSTRATIVO DOS MONTANTES RECEBIDOS E PAGOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2023
---	--------------------------	-----------------

Meses	Valor Recebido do RGPS (R\$)	Valor Pago ao RGPS (R\$)
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	13.981,69	0,00
Abril	2.917,45	0,00
Maio	2.917,45	0,00
Junho	2.917,45	0,00
Julho	2.917,45	0,00
Agosto	2.917,45	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	1.563,95	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	30.132,89	0,00

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 28 / 03 / 2024
Folhas Nº 271 Rubrica

Nome: Camilla Rufino Constantino	Responsável pela Elaboração	
Assinatura: <u>Camilla R. Constantino</u>	Data: 11/03/2024	Matrícula: 115.134
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 126376/O-4
Nome: Camilla Rufino Constantino		
Assinatura: <u>Camilla R. Constantino</u>	Data: 11/03/2024	Matrícula: 115.134

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Arrecadações de Receitas
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023

Data de Emissão: 22/02/2024 16:19
Máquina: PMNFDSKWSFN137

Data	Data Recolhimento	Contribuinte	Receita	Cód. Conta	Conta Bancária	Valor Arrecadado	Valor Redução	Saldo Arrecadado
07/03/2023	07/03/2023	BANCO DO BRASIL S/A	19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	13.981,69		13.981,69
10/04/2023	10/04/2023	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	814	81486-5 - BANCO DO BRASIL - COMPREV- MOV	2.917,45		2.917,45
08/05/2023	08/05/2023	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	814	81486-5 - BANCO DO BRASIL - COMPREV- MOV	2.917,45		2.917,45
07/06/2023	07/06/2023	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	814	81486-5 - BANCO DO BRASIL - COMPREV- MOV	2.917,45		2.917,45
07/07/2023	07/07/2023	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	814	81486-5 - BANCO DO BRASIL - COMPREV- MOV	2.917,45		2.917,45
07/08/2023	07/08/2023	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	814	81486-5 - BANCO DO BRASIL - COMPREV- MOV	2.917,45		2.917,45
06/10/2023	06/10/2023	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	814	81486-5 - BANCO DO BRASIL - COMPREV- MOV	1.563,95		1.563,95
						30.132,89	0,00	30.132,89

Camilla Rufino Constantino
PMNF MATR: 115134
CONTADOR
CRC/RJ 126376/O-4

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 2120 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	213 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 31 – Demonstrativo Consolidado das Contribuições
(Servidores e Patronal) Devidas e Repassadas – Modelo 34

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 34											
DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS - CONSOLIDADO											
Órgão Previdenciário: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO				Município: NOVA FRIBURGO				Exercício: 2023			
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	1052	452.400,76	452.400,79	376.328,62	376.328,62	19.080,77	19.080,77	5.786,23	5.786,23	853.596,38	853.596,41
Fevereiro	1054	380.654,82	380.654,92	316.646,91	316.646,91	21.792,32	21.792,32	6.086,28	6.086,28	725.180,33	725.180,43
Março	1039	403.508,91	400.918,31	335.658,05	332.970,21	23.532,78	23.532,78	5.485,01	5.485,01	768.184,75	762.906,31
Abril	1031	378.272,72	376.296,03	314.665,38	313.020,99	23.107,37	23.107,37	5.485,01	5.485,01	721.530,48	717.909,40
Mai	1041	372.875,30	371.091,13	310.175,55	308.531,25	23.128,02	23.128,02	5.590,20	5.590,20	711.769,07	708.340,60
Junho	1046	370.887,21	368.910,50	308.521,74	306.877,44	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	706.747,73	703.126,72
Julho	1039	374.816,12	372.839,42	311.789,99	310.145,69	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	713.944,89	710.323,89
Agosto	1038	373.260,74	371.283,93	310.496,17	308.851,77	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	711.095,69	707.474,48
Setembro	1034	379.303,79	391.741,81	315.523,06	325.869,64	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	722.165,63	744.950,23
Outubro	1034	372.969,46	372.776,93	310.253,89	310.480,85	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	710.562,13	710.596,56
Novembro	1034	377.755,79	373.882,42	314.235,38	314.234,10	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	719.329,95	715.455,30
Dezembro	1034	373.986,49	43.133,11	311.099,88	37.083,72	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	712.425,15	107.555,61
13º Sal	1025	359.493,39	33.021,31	299.043,83	27.468,73	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	685.876,00	87.828,82
Total (I)		4.970.185,50	4.308.950,61	4.134.438,45	3.588.509,92	285.739,42	285.739,42	72.044,81	72.044,81	9.462.408,18	8.255.244,76
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas											
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			661.234,89		545.928,53		0,00		0,00		1.207.163,42
Total Geral (III = I + II)		13501	4.970.185,50		4.134.438,45		285.739,42		72.044,81		9.462.408,18
Nota Explicativa: Em ANEXO.											
Caso a Unidade Gestora Contribuinte tenha efetuado o repasse a menor das contribuições devidas, indicar as medidas adotadas pelo gestor do RPPS com vistas a receber os referidos recursos previdenciários:											
Nome: Camilla Rufino Constantino				Responsável pela Elaboração							
Matrícula: 115.134				Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>							
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.				Responsável pelo Setor Contábil				CRC-RJ nº 126376/O-4			
Nome: Camilla Rufino Constantino											
Matrícula: 115.134				Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>							

PROCESSO Nº 6690/2024

DATA: 18/03/2024

Folha Nº 214, Rubrica



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Nota Explicativa do Modelo 34 do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	275 Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.

Item 31 da Relação de Documentos Anexo II

Neste modelo 34 temos a esclarecer o que segue:

1- Os códigos de natureza da receita são:

Servidor Ativo: 12150111001 - Prefeitura;
12150111002 - Câmara;
12150111003 - Fundo Municipal de Saúde;
12150111004 - Fundo Municipal de Assistência Social;
12150111006 - Cedidos para Outros Municípios;
12150111007 - Fundo Municipal da Procuradoria.

12150121000 - Servidor Inativo.
12150131000 - Servidor Pensionista.

Contribuição Patronal: 72150111001 - Prefeitura;
72150111002 - Câmara;
72150111003 - Fundo Municipal de Saúde;
72150111004 - Fundo Municipal de Assistência Social;
72150111006 - Cedidos para Outros Municípios
72150111007 - Fundo Municipal da Procuradoria.

É importante destacar que as Contribuições "12150111006 - Cedidos para Outros Municípios" são referentes a servidores de Nova Friburgo cedidos por convênio.

2- Os repasses das Contribuições referentes ao exercício de 2023, que não foram repassadas dentro do exercício, foram repassadas na sua integralidade no exercício de 2024, conforme a Lei Municipal nº. 3.400/2004, art. 19, que prevê o prazo de até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referem, dispensando parcelamento. Segue listagem de Arrecadação de Receitas em anexo.

3- O valor de R\$ 0,02 (dois centavos) referente a Contribuição Patronal repassado a maior foi considerado arredondamento.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

Nova Friburgo-RJ, 11 de Março de 2024.

Camilla R. Constantino

Camilla Rufino Constantino

Contadora

CRC/RJ 126376/O-4

Matrícula: 115.134

Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento,

Desenvolvimento Econômico e Gestão

Gestor do FPSNF

Matrícula: 63.189

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	276 Rubrica



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COLUNAS SEPARADAS
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Encerramento		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
333110101000	P DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS			5.599,20	5.599,20		5.599,20		
360000000000	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361000000000	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361700000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APL			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361710000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E AF			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361710700000	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
361710701000	P AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			4.000.000,00	4.000.000,00		4.000.000,00		
390000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			252.201.680,21	252.201.680,21		252.201.680,21		
397000000000	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES			250.987.784,27	250.987.784,27		250.987.784,27		
397200000000	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO			250.987.784,27	250.987.784,27		250.987.784,27		
397210000000	P VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			250.987.784,27	250.987.784,27		250.987.784,27		
399000000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			1.213.895,94	1.213.895,94		1.213.895,94		
399900000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS			1.213.895,94	1.213.895,94		1.213.895,94		
399910000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDA			1.213.895,94	1.213.895,94		1.213.895,94		
399910000001	P CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS A CURTO PRAZO PELO RPPS			1.213.895,94	1.213.895,94		1.213.895,94		
400000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			98.442.250,41	98.442.250,41	98.079.379,84			
420000000000	CONTRIBUIÇÕES			9.739.927,44	9.739.927,44	9.469.140,70			
421000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			9.739.927,44	9.739.927,44	9.469.140,70			
421100000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES			9.739.927,44	9.739.927,44	9.469.140,70			
421110000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - CONSOLIDAÇÃO			4.550.521,65	4.550.521,65	4.497.528,11			
421110200000	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS			4.550.521,65	4.550.521,65	4.497.528,11			
421110201000	P CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS			4.189.365,50	4.189.365,50	4.139.743,88			
421110202000	P CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS			285.739,42	285.739,42	285.739,42			
421110203000	P CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS			75.416,73	75.416,73	72.044,81			
421120000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - INTRA OFSS			5.189.405,79	5.189.405,79	4.971.612,59			
421120100000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS			5.189.405,79	5.189.405,79	4.971.612,59			
421120101000	P CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS			5.189.405,79	5.189.405,79	4.971.612,59			
440000000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS			13.083.629,67	13.083.629,67	12.991.545,84			
445000000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS			13.083.629,67	13.083.629,67	12.991.545,84			
445100000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			13.083.629,67	13.083.629,67	12.991.545,84			
445110000000	P REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO			13.083.629,67	13.083.629,67	12.991.545,84			
460000000000	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
465000000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
465100000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
465150000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
465150300000	P REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO			1.170.837,16	1.170.837,16	1.170.837,16			
490000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			74.447.856,14	74.447.856,14	74.447.856,14			
497000000000	REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS			73.210.559,83	73.210.559,83	73.210.559,83			
497100000000	REVERSÃO DE PROVISÕES			73.210.559,83	73.210.559,83	73.210.559,83			
497110000000	REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO			73.210.559,83	73.210.559,83	73.210.559,83			
497110200000	P REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO			73.210.559,83	73.210.559,83	73.210.559,83			
499000000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			1.237.296,31	1.237.296,31	1.237.296,31			
499900000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS			1.237.296,31	1.237.296,31	1.237.296,31			

PROCESSO Nº 66901/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 211 Rubrica

Camilla Rufino Constantino

PMNF MATR: 125134

CONTADOR

CRC/RJ 126376/O-4



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTARIA
EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 66.901/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folhas Nº 218
Rubrica Nº 1

Descrição	Ficha	Arrecadação					Para Mais	Para Menos
		Orçado	Atualização	No Período	Anul. Período	Até o Período		
12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	1	810.717,30	810.717,30	3.511.230,09	255,49	3.510.974,60	2.700.257,30	
12150111002 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CMNF	2	193.519,00	193.519,00	394.748,11	31.579,12	363.168,99	169.649,99	
12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	3	116.661,22	116.661,22	223.666,78	16.374,61	207.292,17	90.630,95	
12150111004 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4	44.444,44	44.444,44	57.701,06	1.412,40	56.288,66	11.844,22	
12150111005 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI	5	28.499,99	28.499,99					28.499,99
12150111006 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CEDIDO OUTROS MUNICÍPIOS	6	10.000,00	10.000,00	548,44		548,44		9.451,56
12150111007 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCURADORIA	30			1.471,02		1.471,02	1.471,02	
12150121000 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	28	180.507,95	180.507,95	285.739,42		285.739,42	105.231,47	
12150131000 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	27	31.671,10	31.671,10	75.416,73	3.371,92	72.044,81	40.373,71	
12150301000 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	9	140.000,00	140.000,00					140.000,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		1.556.021,00	1.556.021,00	4.550.521,65	52.993,54	4.497.528,11	2.941.507,11	
13210101034 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - POUPANÇA DO CPSSS - FON	10	5.090,00	5.090,00					5.090,00
13210401001 - REMUNERAÇÃO DO RECURSOS DA CPSSS - FONTE 1800	11	2.036,00	2.036,00					2.036,00
13210401002 - REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA FIXA - FONTE	29	2.559.603,21	2.559.603,21	7.325.008,44	28.638,18	7.296.370,26	4.736.767,05	
13210401003 - REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA VARIÁVEL - F	26	648.273,60	648.273,60	5.758.621,23	63.445,65	5.695.175,58	5.046.901,98	
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		3.215.002,81	3.215.002,81	13.083.629,67	92.083,83	12.991.545,84	9.776.543,03	
19229901003 - RESTITUIÇÕES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	14	1.018,00	1.018,00					1.018,00
19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PR	15	125.400,00	125.400,00	30.132,89		30.132,89		95.267,11
19999920001 - OUTRAS RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	16	1.018,00	1.018,00					1.018,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		127.436,00	127.436,00	30.132,89		30.132,89		97.303,11
72150111001 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	17	1.218.465,58	1.218.465,58	4.404.473,06	188.732,34	4.215.740,72	2.997.275,14	
72150111002 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CMNF	18	332.773,00	332.773,00	462.849,88	26.269,05	436.580,83	103.807,83	
72150111003 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	19	178.491,68	178.491,68	251.384,28	2.187,94	249.196,34	70.704,66	
72150111004 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊ	20	68.000,00	68.000,00	67.667,02		67.667,02		332,98
72150111005 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDAÇÃO DO	21	43.604,99	43.604,99					43.604,99
72150111006 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CEDIDO OUTRO	22	25.000,00	25.000,00	1.263,17	603,87	659,30		24.340,70
72150111007 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCUF	31			1.768,38		1.768,38	1.768,38	
72150301000 - Corrente Intraorçamentária - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principa	23	30.000,00	30.000,00					30.000,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		1.896.335,25	1.896.335,25	5.189.405,79	217.793,20	4.971.612,59	3.075.277,34	
79990101999 - Corrente Intraorçamentária - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	24	16.555.652,59	16.555.652,59	13.165.250,04		13.165.250,04		3.390.402,55

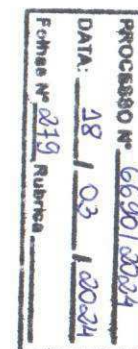
IMPRESSÃO: camilla rufino constantino

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Arrecadações de Receitas
Período De 01/01/2024 Até 31/01/2024

Data de Emissão: 06/03/2024 09:54
Máquina: PMNFDKWSFN137

Data	Contribuinte	Receita	Cód. Conta	Conta Bancária	Valor Arrecadado
09/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	72150111001 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	301.154,79
10/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	72150111001 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	295.652,06
22/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	72150111001 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	14.100,00
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	72150111003 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	346,70
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	72150111003 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	15.199,73
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	72150111003 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	15,51
10/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	72150111003 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	17.336,76
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	72150111004 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	6.877,74
10/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	72150111004 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	7.012,62
10/01/2024	FUNDO ESPECIAL DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	72150111007 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCURADORIA	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	1.768,38
11/01/2024	FUNDO ESPECIAL DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	72150111007 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCURADORIA	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	1.770,62
					661.234,91


Camilla Rufino Constantino
PMNF MATR: 115134
CONTADOR
CRC/RJ 126376/O-4



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Arrecadações de Receitas
Período De 01/01/2024 Até 31/01/2024

Data de Emissão: 06/03/2024 09:51
Máquina: PMNFDSKWSFN137

Data	Contribuinte	Receita	Cód. Conta	Conta Bancária	Valor Arrecadado
09/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	4.307,70
09/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	83.130,24
09/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	39.092,37
09/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	127.684,43
10/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	10.499,93
10/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	4.381,10
10/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	89.082,11
10/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	145.884,09
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	288,40
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	10.115,54
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	12,90
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	202,16
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	2.124,00
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	202,16
10/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	9.624,16
10/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	204,01
10/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	4.391,22
10/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	202,16
17/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	1,28
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	12150111004 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	982,36
09/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	12150111004 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	4.738,87
10/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	12150111004 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	982,36
10/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	12150111004 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	4.851,07
10/01/2024	FUNDO ESPECIAL DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	12150111007 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCURADORIA	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	1.471,02
11/01/2024	FUNDO ESPECIAL DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	12150111007 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCURADORIA	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	1.472,89
					545.928,53

PROCESSO Nº 6690/2024
 DATA: 08 / 03 / 2024
 Folhas Nº 280 Rubrica


Camilla Rufino Constantino
 PMNF MATR: 115134
 CONTADOR
 CRC/RJ 126376/O-4

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	281 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 32 - Demonstrativo Consolidado das Contribuições
Suplementares Devidas e Repassadas – Modelo 35

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 35							
DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS - CONSOLIDADO							
Órgão Previdenciário: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO				Município: NOVA FRIBURGO			
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Sal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas							
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)		0	0,00		0,00		0,00
Nota Explicativa: Não existe previsão em Lei para Alíquota Suplementar.							
Caso a Unidade Gestora Contribuinte tenha efetuado o repasse a menor das contribuições suplementares devidas, indicar as medidas adotadas pelo gestor do RPPS com vistas a receber os referidos repasses:							
Nome: Camilla Rufino Constantino				Responsável pela Elaboração			
Matrícula: 115.134		Data: 11/03/2024		Assinatura: <u>Camilla R. Constantino</u>			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.				Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº 126376/O-4	
Nome: Camilla Rufino Constantino							
Matrícula: 115.134		Data: 11/03/2024		Assinatura: <u>Camilla R. Constantino</u>			

Processo Nº 6690/2024
 DATA: 28 / 03 / 2024
 Folhas Nº 282 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	283 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 33 – Demonstrativo das Contribuições Regulares
(Servidores e Patronal) Devidas e Repassadas dos Servidores
do Quadro de Pessoal do RPPS – Modelo 36

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2023
--	--------------------------	-----------------

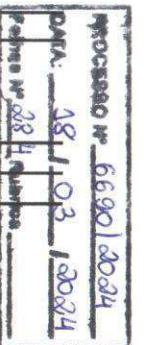
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	369	0,00	0,00	0,00	0,00	19.080,77	19.080,77	5.786,23	5.786,23	24.867,00	24.867,00
Fevereiro	374	0,00	0,00	0,00	0,00	21.792,32	21.792,32	6.086,28	6.086,28	27.878,60	27.878,60
Março	372	0,00	0,00	0,00	0,00	23.532,78	23.532,78	5.485,01	5.485,01	29.017,79	29.017,79
Abril	369	0,00	0,00	0,00	0,00	23.107,37	23.107,37	5.485,01	5.485,01	28.592,38	28.592,38
Mai	369	0,00	0,00	0,00	0,00	23.128,02	23.128,02	5.590,20	5.590,20	28.718,22	28.718,22
Junho	369	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	27.338,78	27.338,78
Julho	367	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	27.338,78	27.338,78
Agosto	366	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	27.338,78	27.338,78
Setembro	366	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	27.338,78	27.338,78
Outubro	367	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	27.338,78	27.338,78
Novembro	367	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	27.338,78	27.338,78
Dezembro	368	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	27.338,78	27.338,78
13º Sal	368	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,27	21.887,27	5.451,51	5.451,51	27.338,78	27.338,78
Total (I)	4791	0,00	0,00	0,00	0,00	285.739,42	285.739,42	72.044,81	72.044,81	357.784,23	357.784,23

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)	4791		0,00		0,00		285.739,42		72.044,81		357.784,23

Nota Explicativa: Em ANEXO.

Nome: Camilla Rufino Constantino	Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ Nº 126376/O-4
Nome: Camilla Rufino Constantino	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>	
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	





**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

**Nota Explicativa do Modelo 36 do
Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo
no Exercício de 2023**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	285 Rubrica

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.

Item 33 da Relação de Documentos Anexo II

Neste modelo 36 temos a esclarecer o que segue:

1 – Cabe informar que o Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo, órgão da Administração Direta com estrutura dependente da Prefeitura Municipal, não possui servidores que integram o quadro de pessoal próprio do RPPS. Portanto, não há contribuição de Ativo e nem Patronal que devem compor o Modelo 36.

2- Os códigos de natureza da receita são:

12150121000 - Contribuição do Servidor Inativo.

12150131000 - Contribuição do Servidor Pensionista.

Como os Inativos e Pensionistas são custeados pelo RPPS os valores Devidos e Repassados foram preenchidos com os mesmos valores de contribuição do Modelo 34 desta Prestação de Contas.

Nova Friburgo-RJ, 11 de Março de 2024.

Camilla R. Constantino

Camilla Rufino Constantino

Contadora

CRC/RJ 126376/O-4

Matrícula: 115.134

Rodrigo França Silva

Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças,

Planejamento,

Desenvolvimento Econômico e Gestão

Gestor do FPSNF

Matrícula: 63.189



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTARIA
EXERCÍCIO DE 2023

Processo nº 66901/2024
DATA: 18/03/2024
Folha nº 286 Rubrica

Descrição	Ficha	Arrecadação					Para Mais	Para Menos
		Orçado	Atualização	No Período	Anul. Período	Até o Período		
12150111001 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	1	810.717,30	810.717,30	3.511.230,09	255,49	3.510.974,60	2.700.257,30	
12150111002 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CMNF	2	193.519,00	193.519,00	394.748,11	31.579,12	363.168,99	169.649,99	
12150111003 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	3	116.661,22	116.661,22	223.666,78	16.374,61	207.292,17	90.630,95	
12150111004 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4	44.444,44	44.444,44	57.701,06	1.412,40	56.288,66	11.844,22	
12150111005 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI	5	28.499,99	28.499,99					28.499,99
12150111006 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CEDIDO OUTROS MUNICÍPIOS	6	10.000,00	10.000,00	548,44		548,44		9.451,56
12150111007 - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCURADORIA	30			1.471,02		1.471,02	1.471,02	
12150121000 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	28	180.507,95	180.507,95	285.739,42		285.739,42	105.231,47	
12150131000 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	27	31.671,10	31.671,10	75.416,73	3.371,92	72.044,81	40.373,71	
12150301000 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	9	140.000,00	140.000,00					140.000,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		1.556.021,00	1.556.021,00	4.550.521,65	52.993,54	4.497.528,11	2.941.507,11	
13210101034 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - POUPANÇA DO CPSSS - FON	10	5.090,00	5.090,00					5.090,00
13210401001 - REMUNERAÇÃO DO RECURSOS DA CPSSS - FONTE 1800	11	2.036,00	2.036,00					2.036,00
13210401002 - REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA FIXA - FONTE	29	2.559.603,21	2.559.603,21	7.325.008,44	28.638,18	7.296.370,26	4.736.767,05	
13210401003 - REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS DA CPSSS EM RENDA VARIÁVEL - F	26	648.273,60	648.273,60	5.758.621,23	63.445,65	5.695.175,58	5.046.901,98	
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		3.215.002,81	3.215.002,81	13.083.629,67	92.083,83	12.991.545,84	9.776.543,03	
19229901003 - RESTITUIÇÕES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	14	1.018,00	1.018,00					1.018,00
19990101001 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PR	15	125.400,00	125.400,00	30.132,89		30.132,89		95.267,11
19999920001 - OUTRAS RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	16	1.018,00	1.018,00					1.018,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		127.436,00	127.436,00	30.132,89		30.132,89		97.303,11
72150111001 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PMNF	17	1.218.465,58	1.218.465,58	4.404.473,06	188.732,34	4.215.740,72	2.997.275,14	
72150111002 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CMNF	18	332.773,00	332.773,00	462.849,88	26.269,05	436.580,83	103.807,83	
72150111003 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE SAÚDE	19	178.491,68	178.491,68	251.384,28	2.187,94	249.196,34	70.704,66	
72150111004 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DE ASSISTÊ	20	68.000,00	68.000,00	67.667,02		67.667,02		332,98
72150111005 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDAÇÃO DO	21	43.604,99	43.604,99					43.604,99
72150111006 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - CEDIDO OUTRO	22	25.000,00	25.000,00	1.263,17	603,87	659,30		24.340,70
72150111007 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - SERVIDOR ATIVO CIVIL - FM DA PROCUF	31			1.768,38		1.768,38	1.768,38	
72150301000 - Corrente Intraorçamentária - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principa	23	30.000,00	30.000,00					30.000,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		1.896.335,25	1.896.335,25	5.189.405,79	217.793,20	4.971.612,59	3.075.277,34	
79990101999 - Corrente Intraorçamentária - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	24	16.555.652,59	16.555.652,59	13.165.250,04		13.165.250,04		

IMPRESSÃO: camilla rufino constantino

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	28 / 03 / 2024
Folha Nº	287 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 34 – Demonstrativo das Contribuições Suplementares
Devidas e Repassadas dos Servidores do Quadro de Pessoal
do RPPS – Modelo 37

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO Município: NOVA FRIBURGO Exercício: 2023

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Sal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)	0		0,00		0,00		0,00

Nota Explicativa: O Fundo de Previdência do Município de Nova Friburgo não possui quadro próprio de pessoal e nem previsão em Lei de Alíquota Suplementar e Aporte Periódico.

Nome: Camilla Rufino Constantino		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	Assinatura: <u>Camilla R. Constantino</u>	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 126376/O-4
Nome: Camilla Rufino Constantino			
Matrícula: 115.134	Data: 11/03/2024	Assinatura: <u>Camilla R. Constantino</u>	

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 18/03/2024
Folhas Nº 288 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	289 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 35 – Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) Devidas e Repassadas Ao RGPS dos Servidores do Quadro de Pessoal do RPPS – Modelo 38

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão Previdenciário: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2023

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Sal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)	0		0,00		0,00		0,00

Nota Explicativa: O Fundo de Previdência do Município de Nova Friburgo não possui servidores que integram o quadro de pessoal próprio.

Nome: Camilla Rufino Constantino

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 115.134

Data: 11/03/2024

Assinatura:

Camilla R. Constantino

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 126376/O-4

Nome: Camilla Rufino Constantino

Matrícula: 115.134

Data: 11/03/2024

Assinatura:

Camilla R. Constantino

PROCESSO Nº 66901/2024
DATA: 18 / 03 / 2024
Folha Nº 290 Rubrica

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	291 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 36 – Cópia dos Relatórios e Pareceres de Órgãos
Colegiados e Entidades que devam se Pronunciar sobre as
Contas

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	292 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 37 - Cópia do Ato que Designou Formalmente o Servidor Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	293 Rubrica

PORTARIA Nº. 462, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 2º, § 4º da Portaria nº 519, de 24 de Agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora **CAMILLA RUFINO CONSTANTINO**, matrícula nº 115.134, para responder pela Gestão de Recursos do RPPS do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo – FPSNF.

Art. 2º. – A servidora fará jus a uma gratificação mensal – GN IX, correspondente ao valor R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme Anexo VI da Lei Complementar nº 79/2013 e suas alterações, sem prejuízo de suas respectivas remunerações e a elas não se incorporando para todos os efeitos

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 08 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de março de 2022.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

**Fundo de Previdência Social do
Município de Nova Friburgo**

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	18 / 03 / 2024
Folhas Nº	294 Rubrica

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2023**

ITEM 38 - Relação dos Restos a Pagar Processados
Cancelados - Modelo 39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DELIBERAÇÃO TCE/RJ nº 277/17

MODELO 39

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO	Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2023
--	--------------------------	-----------------

Nota de Empenho (número/ano)	Valor Empenhado (R\$)	Credor	Nota Patrimonial de Cancelamento (Número)	Valor Cancelado (R\$)	Motivo do Cancelamento (especificar)	Base legal que justifica o cancelamento
0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa: Não ocorreu, no Fundo de Previdência do Município de Nova Friburgo, Restos a Pagar Processados cancelados no exercício de 2023.

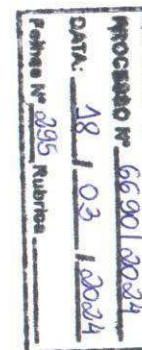
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e fidedignas.

Responsável pela Elaboração: Camilla Rufino Constantino

Matrícula: 115.134

Data: 11/03/2024

Assinatura: *Camilla R. Constantino*





MEMORANDO

Data:	01/04/2024
Memo nº:	74/2024
Da:	Controladoria Geral
Para:	Fundo Municipal de Previdência
Assunto:	Prestação de Contas Anual de Gestão - Exercício 2023

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao Processo nº 6690/2024 - Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Previdência - Exercício de 2023, solicitamos enviar os documentos e/ou esclarecimentos, como segue:

- 1) Novo Modelo 10 - Demonstrativo das Transferências Recebidas para Cobertura de Déficit Financeiro. O demonstrativo enviado (fls. 193) encontra-se divergente quanto ao resultado final apresentado "Déficit". Da análise dos dados consignados no respectivo modelo, verifica-se que o mesmo apresenta um superavit financeiro no valor de R\$2.280.627,62;
- 2) Parecer do Conselho Municipal de Previdência se pronunciando sobre as contas do Fundo de Previdência do Município no exercício de 2023. O documento não foi enviado junto à documentação do processo de prestação de contas nº 6690/2024;
- 3) Informar as medidas que estão sendo adotadas no âmbito do Fundo Municipal de Previdência, quanto as orientações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RJ na Nota Técnica nº 007/2023, no que diz respeito a capitalização de receitas previdenciárias.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Atenciosamente,


Kelle Barros Carvalho de Freitas
Contadora - CRC - RJ 104866/O-9
Controladora Geral
Matrícula. 115.143

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

MEMORANDO

Data:	10 de Abril de 2024
Memo nº:	014/2024
De:	Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo
Para:	Controladoria Geral
Assunto:	- Resposta Memorando nº 74/2024: Prestação de Contas 2023

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento as solicitações presentes no Memorando nº 74/2024 da Controladoria Geral, no Processo Administrativo nº 6690/2024, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo, referente ao exercício de 2023, esclareço que:

A respeito do Modelo 10: "Demonstrativo das Transferências Recebidas Para Cobertura de Déficit Financeiro - Consolidado (Poder Executivo e Legislativo)", informo que a planilha foi preenchida, pela Contabilidade, de acordo com o Modelo 10 disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), conforme encaminhado na Prestação de Contas Anual de Gestão, o qual difere do modelo atualizado, encaminhado no Anexo I deste documento, onde consta escrito na célula "Superavit Financeiro" para demonstrar que, ao final do exercício de 2023, houve um Superavit Financeiro no valor de R\$ 2.280.627,62.

Informo ainda, que o Modelo 10 foi elaborado em conformidade com os procedimentos contábeis vigentes durante o exercício de 2023.

Sobre a ausência do Parecer do Conselho Municipal de Previdência (CMP) informo que a Prestação de Contas foi encaminhada, para análise, a este Órgão de Controle Interno, dia 21 de março de 2024, anteriormente a reunião do Conselho Municipal de Previdência (CMP), que aconteceu dia 08 de abril de 2024. Os membros do Conselho reuniram-se para apreciação da Prestação de Contas e dessa forma, encaminho conforme documento no Anexo II, cópia da Ata do Conselho Municipal de Previdência (CMP), aprovando, por unanimidade, a Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2023, do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo.

No tocante as medidas adotadas quanto a Nota Técnica nº 007/2023, com Orientação aos Órgãos Jurisdicionados Municipais acerca da Capitalização das Receitas Previdenciárias nos Regimes Financeiros de Capitalização, de acordo com o Acórdão nº: 080472/2023-PLEN e Processo nº: 105148-8/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), documentado no Anexo III, é importante salientar que a referida Nota Técnica apresenta as seguintes orientações:



Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

“1. Nos casos em que o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não apresentar ativos garantidores em montante equivalente a, no mínimo, o valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMBC), deverá ser observado o seguinte:

- a) Apenas as receitas decorrentes das contribuições dos próprios inativos e pensionistas e das compensações previdenciárias poderão ser utilizadas para pagamento de beneficiários;
- b) O RPPS deverá calcular a insuficiência financeira, considerando como receitas previdenciárias somente as contribuições dos aposentados e pensionistas e a compensação financeira entre os regimes previdenciários (COMPREV);
- c) O ente federativo deverá efetuar aportes financeiros para cobrir a insuficiência financeira calculada pelo RPPS, nos moldes desta Nota Técnica;
- d) O RPPS deverá capitalizar, em sua totalidade, os recursos advindos das contribuições previdenciárias (patronal e dos ativos), dos termos de parcelamentos, dos rendimentos derivados das aplicações financeiras e de outras rendas destinadas a capitalização do sistema previdenciário, enquanto perdurar a condição de ativo garantidor de benefícios previdenciários inferior ao montante da provisão matemática de benefício concedido;
- e) A contabilidade do RPPS deverá classificar os valores recebidos do Ente para pagamento dos beneficiários na Conta contábil de cobertura de insuficiência financeira, conforme estabelecido na IPC 14 - Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, ou em normativo que vier substituir;”

No entanto, a mesma Nota Técnica nº 007/2023, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), esclarece que:

“Considerando que os efeitos dessa decisão, se aplicados imediatamente, afetariam as finanças, modificando a dinâmica arrecadatória dos Estados e a execução das políticas públicas já instituídas, modulou seus efeitos. Dessa forma, estipulou-se que a decisão somente seria aplicada a partir do exercício financeiro a ser regido pelo próximo plano plurianual (PPA), na tentativa de dirimir os impactos e buscando resguardar a viabilidade das políticas públicas em desenvolvimento no atual ciclo orçamentário dos Estados.

Nessa ordem de ideias, o atual PPA estabelecido pelos Municípios possui validade até final de 2025. Estabelecendo-se, no mínimo, esse período, garante-se que as políticas públicas já instituídas não sejam prejudicadas caso seja avaliado pelo gestor que a aplicação imediata da Nota Técnica

RP

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

gerará prejuízo a situação atual do Município. E ao mesmo tempo, consistirá em tempo suficiente para a internalização e operacionalização da nova orientação estabelecida pelo TCE-RJ.

Portanto, entendo que nesse primeiro momento a presente Nota Técnica deve ser interpretada como uma orientação a ser internalizada pelos jurisdicionados municipais e que a sua aplicação, imediata ou não, seja avaliada em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que competem a este Tribunal."

Sendo assim, considerando o exposto pela Nota Técnica, as diretrizes apontadas devem ser interpretadas como orientações a serem internalizadas. Desse modo, tomamos ciência da decisão e estamos atuando de forma a cumprir adequadamente as orientações.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Atenciosamente,

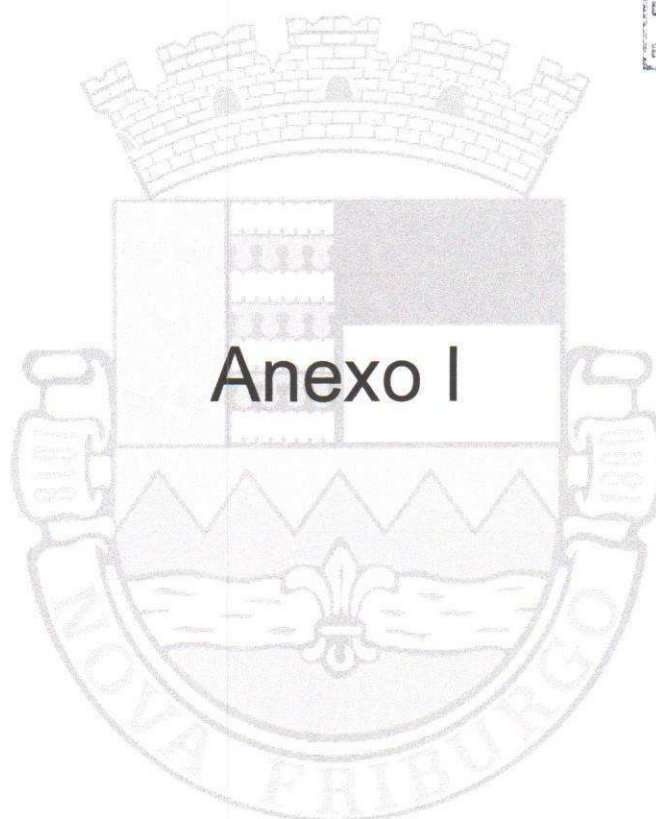


Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Gestor do FPSNF
Matrícula: 63.189

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	300 Rubrica



Demonstrativo das Transferências
para Cobertura Do Deficit Financeiro
– Modelo 10

MODELO 10

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - CONSOLIDADO (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO		Município: NOVA FRIBURGO		Exercício: 2023
Mês	Receita Previdenciária (R\$) (A)	Despesa Previdenciária (R\$) (B)	Superavit Financeiro (R\$) (C = A - B)	Transferência Financeira Recebida (R\$)
Janeiro	2.285.908,74	1.492.278,53	793.630,21	0,00
Fevereiro	1.767.145,83	1.570.869,04	196.276,79	0,00
Março	1.382.915,95	1.584.977,28	-202.061,33	0,00
Abril	1.500.953,21	1.569.721,93	-68.768,72	0,00
Maior	2.116.571,19	1.573.188,63	543.382,56	0,00
Junho	2.496.668,09	2.339.179,11	157.488,98	0,00
Julho	1.805.290,01	1.548.228,14	257.061,87	0,00
Agosto	1.273.709,14	1.548.228,14	-274.519,00	0,00
Setembro	1.131.294,48	1.548.228,14	-416.933,66	0,00
Outubro	997.218,07	1.555.226,06	-558.007,99	0,00
Novembro	3.187.948,00	1.555.226,06	1.632.721,94	0,00
Dezembro	2.545.196,72	2.324.840,75	220.355,97	0,00
Total	22.490.819,43	20.210.191,81	2.280.627,62	0,00

Valor registrado na conta Patrimonial "Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras" - R\$ 0,00 (anexar balancete)

Nota Explicativa: O Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo não recebeu, no exercício de 2023, transferências para cobertura de deficit financeiro.

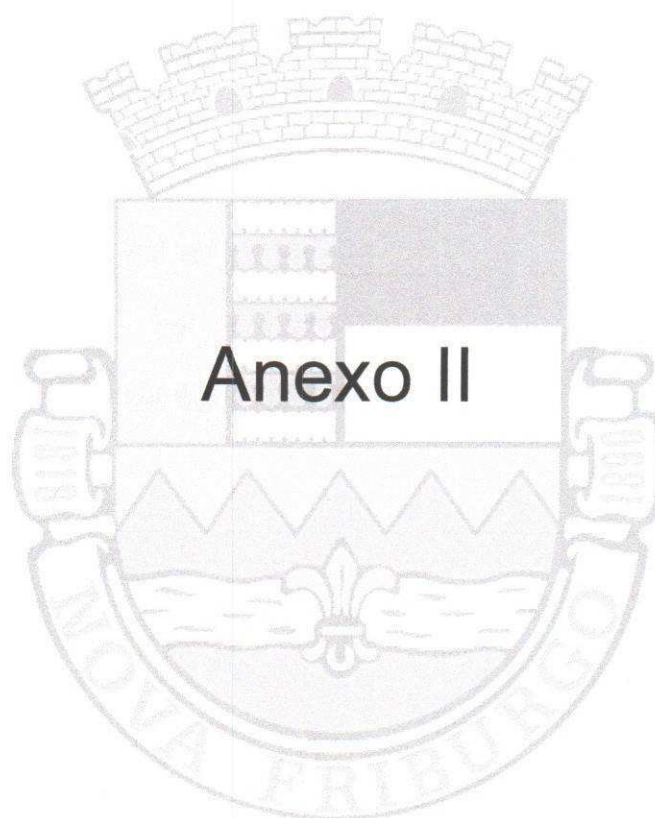
O Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo apresentou, ao final do exercício de 2023, superavit financeiro.

Nome: Camilla Rufino Constantino		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 115.134	Data: 08/04/2024	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 126376/O-4
Nome: Camilla Rufino Constantino			
Matrícula: 115.134	Data: 08/04/2024	Assinatura: <i>Camilla R. Constantino</i>	

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 20/04/2024
Folhas Nº 301 Rubrica

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	302 Rubrica



Ata do Conselho Municipal de
Previdência (CMP)

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO DO ANO DE 2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, no hall Ulysses Guimarães da Câmara Municipal de Nova Friburgo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) para realizar a terceira reunião ordinária deste ano. Estiveram presentes a Presidente do Conselho, Fernanda da Silva Guimarães; a representante do Poder Legislativo, Maísa Benvenuti; seu suplente, Hans Ulrich; o representante dos servidores inativos, Jacir Mendes; e o suplente do representante do Poder Executivo, Ricardo Barroso Figueira da Silva. Na reunião, os membros do Conselho foram cientificados da ata da reunião ordinária do mês de março de dois mil e vinte e quatro, do Relatório de Investimentos do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro bem como da Prestação de Contas anual da gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo. Todos foram aprovados por unanimidade. O segundo tópico abordado na reunião a aprovação por unanimidade da Câmara Municipal de Nova Friburgo no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2024 que trata da separação das funções do Gestor Presidente do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo das atribuições do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão. Agora o conselho aguarda a designação do servidor, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que assumirá a presidência do Fundo de Previdência Social. Além disso, foi falado também sobre a certificação dos membros do conselho deliberativo. A partir da próxima semana, será liberado o pagamento da certificação e os membros terão o prazo de noventa dias para a relaização da prova. Nesse sentido, tudo indica que até o prazo estipulado pela portaria da SPREV os membros estarão regulares juntos as normativas legais previdenciárias. Por fim, foi informado aos membros que o Relatório atuarial anual ainda não foi entregue ao Conselho deliberativo para ciência após os diversos pedidos deste órgão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Fernanda da Silva Guimarães – Presidente e pelos demais membros do Conselho presentes na reunião.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DA SILVA GUIMARAES
Data: 09/04/2024 11:05:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda da Silva Guimarães
Presidente do CMP

MAISA
BENVENUTI:1
5182090765
Assinado de forma
digital por MAISA
BENVENUTI:1518209
0765
Dados: 2024.04.09
12:55:24 -03'00'

Maísa Benvenuti
Poder Legislativo Titular


Jacir Mendes
Representante dos Servidores Inativos

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO BARROSO FIGUEIRA DA SILVA
Data: 09/04/2024 11:29:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

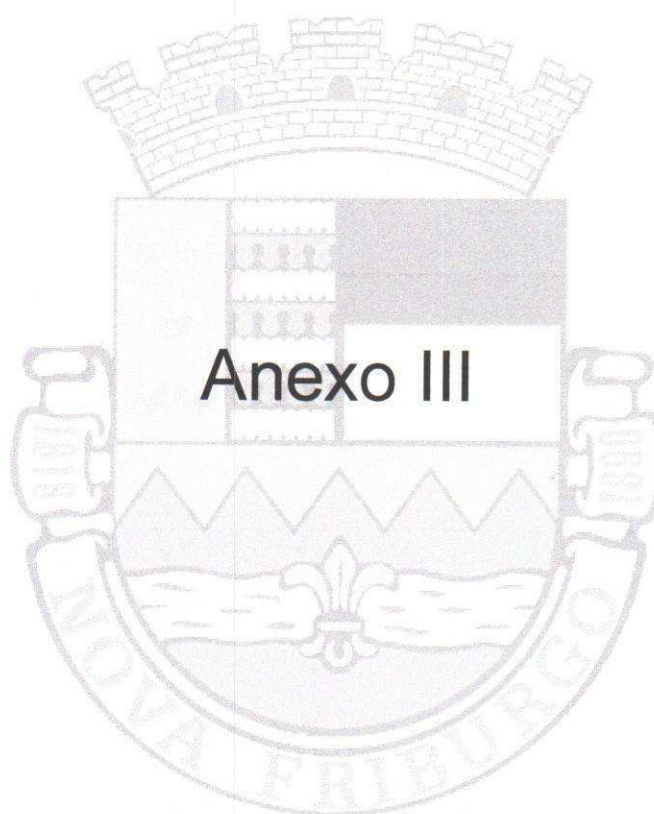
Ricardo Barroso Figueira da Silva
Suplente da Representação do Poder Executivo

Documento assinado digitalmente
gov.br HANS WERNER ULRICH
Data: 09/04/2024 13:27:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hans Ulrich
Suplente da Representação do Poder Legislativo

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	304 Rubrica



Acórdão nº: 080472/2023-PLEN e
Processo nº: 105148-8/2023 do
Tribunal de Contas do Estado do Rio
de Janeiro (TCE/RJ)

ACÓRDÃO Nº 080472/2023-PLEN

1 PROCESSO: 105148-8/2023

2 NATUREZA: PROPOSTA *

3 INTERESSADO: SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

4 UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5 RELATOR: DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: NÃO CADASTRADO

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PROPOSTA ***, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO**, por unanimidade, por **APROVAÇÃO** com **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, **CIÊNCIA** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 24

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 26 de Julho de 2023

Domingos Inácio Brazão

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Assinado Digitalmente por: DOMINGOS INACIO BRAZAO
Data: 2023.08.01 17:40:28 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 105148-8/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: f021ecd2-c656-45df-845c-628a39f89784
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2023.08.01 12:45:46 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 105148-8/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: f021ecd2-c656-45df-845c-628a39f89784
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Data: 2023.08.01 12:34:56 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 105148-8/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: f021ecd2-c656-45df-845c-628a39f89784
Local: TCERJ



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO N.º	6690/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas N.º	306 Rubrica

VOTO GC-4

PROCESSO: TCE-RJ N.º 105.148-8/23
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PROPOSTA – EDIÇÃO DE NOTA TÉCNICA SGE

PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA FORMULADA PELA SGE – CAD-
PREVIDÊNCIA, COM ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS
JURISDICIONADOS MUNICIPAIS ACERCA DA CAPITALIZAÇÃO
DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS NOS REGIMES FINANCEIROS
DE CAPITALIZAÇÃO, NOTADAMENTE NO CASO DO FUNDO EM
CAPITALIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
– RPPS NÃO APRESENTAR ATIVOS GARANTIDORES EM
MONTANTE EQUIVALENTE, NO MÍNIMO, AO VALOR DAS
PROVISÕES MATEMÁTICAS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
(PMBC). FUNÇÃO ORIENTADORA E PEDAGÓGICA DESTE
TRIBUNAL DE CONTAS. NECESSIDADE DE PONDERAR
ASPECTOS PRÁTICOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS
PELOS GESTORES, EM REVERÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS.
20 E 22 DA LINDB. PROPOSTA DIÁLOGO INSTITUCIONAL
INDISPENSÁVEL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O
OBJETIVO DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO
FINANCEIRO E ATUARIAL, POR MEIO DO EFETIVO
CUMPRIMENTO DO MECANISMO DE CAPITALIZAÇÃO,
INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA O ALCANCE DA SOLVÊNCIA E
LIQUIDEZ DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS, CONFORME
DISPOSTO NO ARTIGO 9º, §1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL
N.º 103/2019. APROVAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA E
ARQUIVAMENTO.



PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	301 Rubrica

Trata-se de Proposta de Nota Técnica que tem por objetivo traçar orientações aos jurisdicionados municipais desta Corte de Contas acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização, notadamente no caso do Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não apresentar ativos garantidores em montante equivalente, no mínimo, ao valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMBC).

Esta proposta foi formulada pela CAD-Previdência com o propósito de orientar os entes jurisdicionados municipais que possuem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS sobre a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, por meio do efetivo cumprimento do mecanismo de capitalização, instrumento essencial para o alcance de solvência e liquidez do plano de benefícios do RPPS, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, publicada em 13 de novembro de 2019.

Neste sentido, a ilustre Substituta Eventual do Secretária-Geral de Controle Externo, Sra. Talita Dourado Schwartz, por meio da instrução constante da Peça 3, ratificou, na íntegra os termos da manifestação da CAD-Previdência, bem como teceu breves considerações sobre a minuta de Nota Técnica, *in verbis*:

A proposta é proveniente da CAD-Previdência, que, no bojo da Solicitação Interna Eletrônica CAD-PREVIDÊNCIA0034/2023, expôs os seguintes motivos que demonstram que a aprovação da Nota Técnica em estudo é conveniente e oportuna (destaques do original):

O objetivo dos preceitos consignados é orientar os entes jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS sobre a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, por meio do efetivo cumprimento do mecanismo de capitalização, instrumento essencial para o alcance de solvência e liquidez do plano de benefícios do RPPS, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13 de novembro de 2019.



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	66.901.20.24
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	308 Rubrica

Assim, apresenta-se, a seguir, Exposição de Motivos relacionada à implementação de critérios, que devem ser adotados pelos entes jurisdicionados com RPPS instituído, visando à formação de reservas suficientes à manutenção dos compromissos previdenciários, estruturadas sob o regime financeiro de capitalização, definidos no plano de benefícios.

Nesse sentido, a Secretaria de Previdência - SPREV, vinculada ao Ministério da Previdência Social, elaborou a Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, a qual define parâmetros técnico-atuariais no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Dentre os parâmetros definidos na mencionada portaria, destaca-se que o regime financeiro de capitalização deve ser adotado, minimamente, para o cálculo dos compromissos relativos às aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Nesta mesma toada, a SPREV editou duas Notas Técnicas detalhando a finalidade e o mecanismo do regime de capitalização. A Nota Técnica Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS, de 03 de março de 2015, dispõe o seguinte:

61. O **mecanismo da capitalização** se desenvolve **ao longo da vida laborativa** do grupo de servidores, que ano após ano terão suas contribuições mensais mais a contribuição do ente aplicadas em títulos, papéis e fundos de investimento **que produzirão juros. Referidas contribuições mais os rendimentos auferidos comporão os recursos garantidores das obrigações previdenciárias do RPPS**, que ainda continuarão a render durante a fase de usufruição dos benefícios, visto que os segurados têm direito a benefícios mensais enquanto sobreviverem, concedidos de acordo com o cumprimento das elegibilidades, cuja data de concessão e de cessação são distintas para cada um e, portanto, não se consome de uma só vez o total dos recursos acumulados. **Esses recursos lastrearão o pagamento dos benefícios estruturados em regime de capitalização.**



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folha Nº	309 Rubrica

Segundo a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, de 14 de maio de 2021, a capitalização é um regime de constituição de reservas para garantia de pagamento dos benefícios futuros.

Consubstanciando as definições supracitadas depreende-se que, para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários sem a necessidade de novos aportes pelo ente público, o RPPS deve constituir reservas por meio da capitalização de recursos previdenciários, sendo de suma importância o acompanhamento e o monitoramento contínuo desse instituto.

Nesse contexto, **espera-se minimamente que o RPPS tenha constituído reservas suficientes para a cobertura de provisões dos benefícios concedidos**, porquanto, ainda que o montante acumulado continue a render durante a fase de usufruição dos benefícios, a fase principal do processo de acumulação relativo a esses proventos já deveria ter sido consolidada.

Quando os ativos garantidores de benefícios previdenciários são inferiores à provisão matemática de benefícios concedidos (PBMC), não cabe consumir o valor da receita previdenciária proveniente de servidores ativos com pagamento de aposentados e pensionistas, visto que o RPPS não constituiu, em momento oportuno, reservas suficientes à manutenção desses benefícios, representando, portanto, insuficiência financeira, a qual deve ser financiada por intermédio de aportes financeiros de responsabilidade do ente federativo, conforme dita o § 1º, art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

Para fins elucidativos, segue o encadeamento, graficamente representado abaixo, decorrente do desequilíbrio entre os Ativos Garantidores e a PMBC que se traduz, quando se está tratando de regime de capitalização, em insuficiência financeira.



PROCESSO N.º 66.901/2024
DATA: 10/10/2024
FOLHAS N.º 340 Rubrica

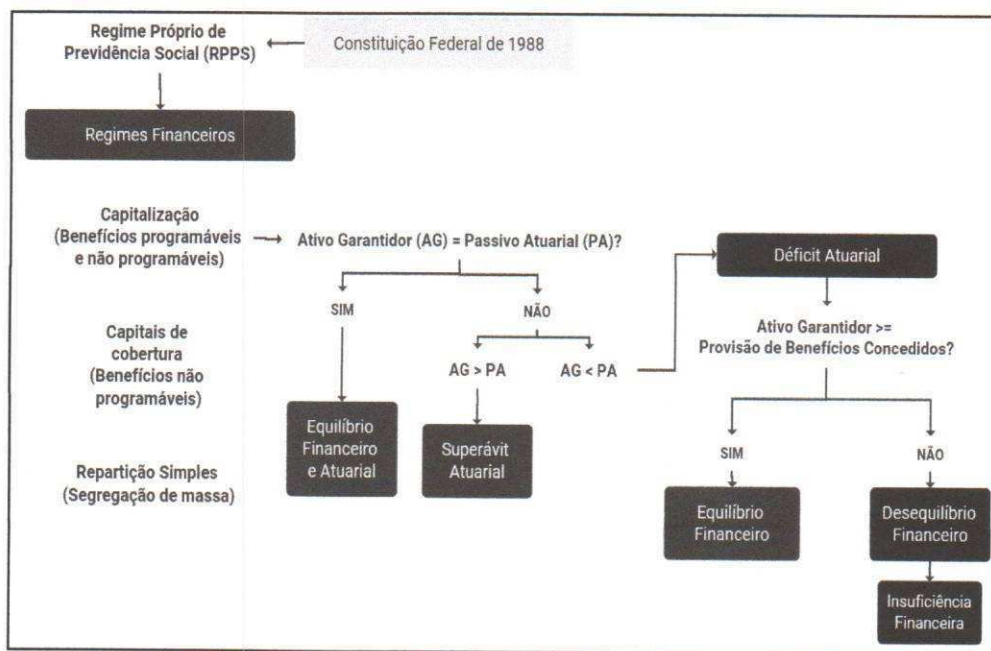


Figura 1 - Fluxograma que relaciona equilíbrio financeiro e atuarial com os regimes financeiros.

Visando avaliar de forma mais fidedigna a solvência do plano, o Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários se mostra ainda mais adequado à realidade pois considera como reservas apenas as aplicações financeiras e as disponibilidades do RPPS. Tal indicador está disposto na Portaria SPREV/ME n.º 14.762/2020, de 19 de junho de 2020.

“Art. 10. O **Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários** visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à **razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS**, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta Portaria e considerando-se:” [grifos produzidos].



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 10 / 04 / 2024
Folhas Nº 344 Rubrica

Aplicando esse indicador aos municípios fluminenses, a situação se mostra preocupante, uma vez que, dentre 80 entes avaliados pela Secretaria de Previdência, 52 obtiveram a pior classificação disponível, apresentando baixa solvência dos planos de benefícios dos RPPS, conforme a seguinte tabela:

Tabela 29: Distribuição dos Resultados do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	3	24	143	170
	MS	16	25	11	52
	MT	39	42	26	107
N	AC		1	1	2
	AM	1	1	25	27
	AP			4	4
	PA	1	3	26	30
	RO	14	15	1	30
	RR	1		1	2
	TO	3	5	21	29
NE	AL	2	2	69	73
	BA	1	2	34	37
	CE	3	11	48	62
	MA		2	45	47
	PB	3	10	58	71
	PE	3	8	138	149
	PI		4	67	71
	RN		3	38	41
S	SE		1	3	4
	PR	56	43	79	178
	RS	191	109	31	331
	SC	29	31	10	70
SE	ES	10	20	5	35
	MG	24	53	144	221
	RJ	12	16	52	80
	SP	88	64	68	220
TOTAL		500	496	1148	2144

2

– Fonte: ISP 2022 - Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária (pág. 37). https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciria.pdf.



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	66.901/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	342 Rubrica

Ao analisar o equilíbrio atuarial dos RPPS jurisdicionados averiguou-se que, entre 31/12/2019 e 31/12/2021, o resultado atuarial piorou em 51 municípios dentre 66 avaliados, sendo que, desse universo, 49 já apresentavam déficit atuarial, conforme observável abaixo:

Município	Resultado Atuarial	
	31/12/2019	31/12/2021
Angra dos Reis	-200,0 M	720,1 M
Aperibé	-97,4 M	-148,1 M
Araruama	-842,6 M	-796,9 M
Armação dos Búzios	-169,3 M	-396,0 M
Arraial do Cabo	-190,2 M	-401,5 M
Barra Mansa	-0,8 M	-3,7 M
Belford Roxo	-1202,7 M	-1424,7 M
Bom Jardim	-292,7 M	-336,0 M
Cabo Frio	-123,8 M	-171,8 M
Cachoeiras de Macacu	-555,8 M	-590,9 M
Cantagalo	8,9 M	2,9 M
Cardoso Moreira	-39,5 M	-50,3 M
Carmo	-29,1 M	-47,8 M
Casimiro de Abreu	-276,6 M	-379,2 M
Comendador Levy Gasparian	-45,2 M	-66,5 M
Conceição de Macabu	-61,8 M	-101,7 M
Cordeiro	-304,1 M	-346,0 M
Duas Barras	-0,5 M	0,6 M
Duque de Caxias	-6,0 M	-104,4 M
Italva	-75,6 M	-108,6 M



Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA: 10 / 04 / 2024
Folhas Nº 313, Rubrica

Itaocara	-208,0 M	-223,5 M
Itatiaia	-158,4 M	-174,3 M
Japeri	-263,9 M	-277,4 M
Laje do Muriaé	-3,7 M	-23,4 M
Macaé	-450,4 M	-864,3 M
Magé	-618,3 M	-628,3 M
Mangaratiba	-646,1 M	-1021,7 M
Maricá	-204,1 M	-173,1 M
Mendes	-14,4 M	0,2 M
Mesquita	-191,1 M	-171,1 M
Miguel Pereira	-88,2 M	-143,1 M
Miracema	-266,6 M	-336,8 M
Natividade	-208,8 M	-207,2 M
Nilópolis	-699,6 M	-1038,5 M
Niterói	-266,2 M	-214,0 M
Nova Friburgo	-144,1 M	-190,9 M
Nova Iguaçu	-2904,6 M	-3588,9 M
Paraíba do Sul	-231,7 M	-325,9 M
Paty do Alferes	-25,6 M	-65,6 M
Petrópolis	37,3 M	62,7 M
Pinheiral	36,0 M	4,2 M
Piraí	-54,4 M	-126,0 M
Porciúncula	1,6 M	1,8 M
Quatis	-4,0 M	-8,6 M
Queimados	-519,2 M	-782,3 M
Quissamã	-287,4 M	-297,0 M



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	669012024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	314 Rubrica

Resende	-512,7 M	-672,4 M
Rio Bonito	-427,1 M	-625,0 M
Rio Claro	-129,7 M	-252,2 M
Rio das Ostras	1,0 M	6,9 M
Santo Antônio de Pádua	-309,9 M	-301,0 M
São Gonçalo	-4013,3 M	-4217,4 M
São João da Barra	-222,6 M	-252,7 M
São João de Meriti	-1214,9 M	-1729,0 M
São José de Ubá	-0,8 M	-16,2 M
São Pedro da Aldeia	-476,3 M	-122,1 M
São Sebastião do Alto	-118,5 M	-144,7 M
Sapucaia	-164,7 M	-140,0 M
Saquarema	-54,9 M	-141,8 M
Seropédica	-333,8 M	-355,0 M
Silva Jardim	-137,6 M	-342,1 M
Sumidouro	-28,5 M	-68,1 M
Trajano de Moraes	-117,2 M	-174,9 M
Valença	-467,0 M	-356,6 M
Varre-Sai	-66,3 M	-178,5 M
Vassouras	-65,7 M	-140,8 M

Além dos cenários apresentados acima, constatou-se em duas auditorias de conformidade (Fiscalizações nº 35/2022 e 37/2022), realizadas em 2022, a utilização de recursos das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores ativos) e dos termos de parcelamentos (acordos para o adimplemento de obrigações não repassadas) para o pagamento de benefícios com aposentados e pensionistas em um cenário de déficit atuarial e de não constituição de reservas.



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	66.901.20-24
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	345 Rubrica

Em resumo, as situações acima apresentadas foram as seguintes:

- As reservas financeiras dos RPPS não comportam os compromissos previdenciários em grande parte dos municípios do estado do Rio de Janeiro;
- O déficit atuarial apresentou elevação em aproximadamente 78% dos entes fluminenses;
- Dilapidação das reservas financeiras previdenciárias evidenciada em auditorias de conformidade no ano de 2022.

Nesse contexto, se torna imprescindível aplicar medidas que efetivem a acumulação de recursos nos RPPS, pois o descaso identificado com o instituto da capitalização constitui uma verdadeira transferência de dívida, que, a cada mandato, aumenta o risco fiscal do Ente.

Isso ocorre, pois, ao não capitalizar os recursos do regime próprio no momento correto, as transferências de recursos do tesouro para a previdência tenderão a aumentar com o tempo para cobrir o pagamento com benefícios previdenciários, colocando em risco a própria continuidade da capacidade financeira do Ente arcar, no médio e longo prazo, com as diversas políticas públicas demandadas pela população.

Dessa forma, conclui-se que o RPPS que encontrar-se na condição de ativo garantidor de benefícios previdenciários inferior ao montante da provisão matemática de benefícios concedidos somente utilizará as seguintes receitas previdenciárias para cobertura de despesas previdenciárias correntes:

- Contribuição previdenciária de aposentados;
- Contribuição previdenciária de pensionistas; e
- Recursos da Compensação Previdenciária (COMPREV).

Quaisquer receitas diferentes das listadas acima devem, necessariamente, ser capitalizadas. Assim a unidade gestora não pode utilizar outras receitas que não as listadas acima para pagar os benefícios previdenciários até que o montante dos ativos garantidores, que deveria ter sido capitalizado no passado, seja equivalente à provisão matemática de benefícios concedidos.



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	66.90/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	316 Rubrica

Dito isso, a partir do confronto do fluxo das demais receitas e das despesas do RPPS, a insuficiência financeira apurada deverá ser suprida por meio de aportes financeiros de responsabilidade do Tesouro do respectivo Ente, conforme dita o § 1º, art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

Com efeito, entende-se que a elaboração desta orientação aos entes jurisdicionados do TCE-RJ que possuem RPPS visa impedir a descapitalização dos regimes próprios de previdência social, salvaguardar os recursos previdenciários, efetivar o Princípio Constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, e, ademais, evitar transferência de compromissos para gestões futuras.

Ante o exposto pela CAD-Previdências, nota-se que a Nota Técnica, além de contribuir para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, por meio do efetivo cumprimento do mecanismo de capitalização, instrumento essencial para o alcance de solvência e liquidez do plano de benefícios do RPPS, igualmente ampliará a previsibilidade e segurança jurídica relativamente ao tema, o que vai ao encontro com os desideratos insculpidos no art.30, *caput*, da LINDB.

Por fim, indicou que o arquivo informatizado da proposta se encontra no *link*:
https://tcerj365my.sharepoint.com/:w:/g/personal/brunogm_tcerj_tc_br/EWMeHG8w6Bhljsxc0j_uBisBFslcy4V9WkjAHGMpYLP3jw?e=V1jpgb, o qual segue transcrito:



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	20 / 04 / 2024
Folhas Nº	311 Rubrica

NOTA TÉCNICA N.º XXX

__ de __ de 2023.

Orientações aos entes jurisdicionados acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com base no artigo 294, inciso VII, da Deliberação TCE-RJ n.º 338, de 08 de fevereiro de 2023 – Regimento Interno, no intuito de ampliar a previsibilidade e segurança jurídica, nos termos do art.30, *caput*, da LINDB,

CONSIDERANDO o art. 40 da Constituição Federal/1988, o qual exige o efetivo equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência;

CONSIDERANDO o §1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998, o qual informa que os Entes são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu respectivo regime próprio;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Complementar n.º 101/2000, o qual apresenta a necessidade de organizar o regime próprio de previdência com base em normas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o art. 30 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, o qual conceitua as diferenças entre o regime financeiro de capitalização, regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e o regime financeiro de repartição simples;

CONSIDERANDO a premissa básica de acumulação de recursos para o pagamento de benefícios previdenciários, conforme Inciso XXI, artigo 2º do anexo VI, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, o qual conceitua os Fundos em Capitalização;

CONSIDERANDO os conceitos de déficit e equilíbrio financeiro e atuarial, constantes nos Incisos XII, XIII, XVII e XVIII, artigo 2º do ANEXO VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022, e a necessidade de, conjuntamente, respeitar as regras dos Fundos em Capitalização;



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	10/04/2024
Folhas Nº	308 Rubrica

CONSIDERANDO os entendimentos consubstanciados em pronunciamentos da Secretaria de Previdência (SPREV) através da Nota Técnica n.º 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS, de 03 de março de 2015 e da Nota Técnica SEI n.º 18162/2021/ME, de 14 de maio de 2021, a qual informa que o regime de capitalização é um regime de constituição de reservas para garantia de pagamento dos benefícios futuros;

CONSIDERANDO o princípio contábil da essência sobre a forma, para o qual a essência subjacente do lançamento contábil sempre prevalece sobre as exigências legais;

CONSIDERANDO a representação fidedigna das contas patrimoniais previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ para fiscalizar e orientar os seus jurisdicionados acerca de matérias pertinentes aos RPPS; e

CONSIDERANDO as decisões proferidas por esta Corte de Contas nos Processos TCE/RJ n.ºs 208.710-9/2022, 208.709-0/2022, 208.682-6/2022, 211.190-6/2022, 210.934-3/2022, 210.732-3/2022, 210.523-0/2022, 210.427-0/2022, 209.213-8/2022, 210.564-4/2022 e 224.000-8/2022,

Torna pública a presente **NOTA TÉCNICA**, com as seguintes orientações aos Chefes do Poder Executivo e aos gestores de fundos e institutos de previdência dos municípios com Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização:

1. Nos casos em que o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não apresentar ativos garantidores em montante equivalente a, no mínimo, o valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMBC), deverá ser observado o seguinte:

a) Apenas as receitas decorrentes das contribuições dos próprios inativos e pensionistas e das compensações previdenciárias poderão ser utilizadas para pagamento de beneficiários;

b) O RPPS deverá calcular a insuficiência financeira, considerando como receitas previdenciárias somente as contribuições dos aposentados e pensionistas e a compensação financeira entre os regimes previdenciários (COMPREV);

c) O ente federativo deverá efetuar aportes financeiros para cobrir a insuficiência financeira calculada pelo RPPS, nos moldes desta Nota Técnica;



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	349 Rubrica

d) O RPPS deverá capitalizar, em sua totalidade, os recursos advindos das contribuições previdenciárias (patronal e dos ativos), dos termos de parcelamentos, dos rendimentos derivados das aplicações financeiras e de outras rendas destinadas a capitalização do sistema previdenciário, enquanto perdurar a condição de ativo garantidor de benefícios previdenciários inferior ao montante da provisão matemática de benefício concedido;

e) A contabilidade do RPPS deverá classificar os valores recebidos do Ente para pagamento dos beneficiários na Conta contábil de cobertura de insuficiência financeira, conforme estabelecido na IPC 14 - Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, ou em normativo que vier substituir;

O presente processo foi distribuído à minha relatoria, em 16/06/2023, sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente destaco que a proposta apresentada atende ao comando do art. 5º, I, do Regimento Interno do TCE-RJ, que prevê a competência deste Órgão de Controle para *expedir atos e instruções sobre aplicação de leis pertinentes a matéria de suas atribuições e organização de processos que lhe devam ser submetidos.*

Neste sentido, cumpre registrar que é de competência da Secretaria-Geral de Controle Externo apresentar, por meio de suas Subsecretarias e Coordenadorias, para fins de aprovação, propostas técnicas com vistas à formulação e edição de orientações, modelos e documentos técnico-normativos que estabeleçam metodologias, diretrizes, entendimentos, procedimentos, critérios e indicadores, nos termos do Ato Normativo n.º 206/2021.



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	30 / 04 / 2024
Folhas Nº	320
Rubrica	

Por oportuno, faço um registro elogioso à diligente atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo na elaboração da Nota Técnica sob exame, a qual apresenta grande valor pedagógico e consubstancia importante instrumento para conferir maior segurança jurídica aos gestores públicos, no que tange contribuir para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, por meio do efetivo cumprimento do mecanismo de capitalização, instrumento essencial para o alcance de solvência e liquidez do plano de benefícios do RPPS.

Em acréscimo, ainda na temática das competências regimentais, observo que a alçada adequada para apreciação da matéria é o Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 180 do seu Regimento Interno¹.

Verifico que a proposta da CAD previdência visa orientar os entes jurisdicionados municipais acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização, notadamente no caso do Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não apresentar ativos garantidores em montante equivalente, no mínimo, ao valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMBC), assegurando, deste modo, que existam recursos suficientes para a cobertura dos benefícios concedidos.

Entretanto, ressalto a necessidade de que seja ponderado aspectos práticos e os obstáculos enfrentados pelos gestores municipais para operacionalização das orientações contidas nesta proposta.

As alterações na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, ocorridas como forma de melhorar a qualidade da atividade decisória pública, estabelece em alguns de seus artigos:

(...)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

¹ Art. 180 - O Plenário, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros, titulares e substitutos, além de suas funções jurisdicionais e competência própria e privativa, exerce, também, atribuições normativas regulamentares no âmbito do controle externo e no da administração interna do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto neste Regimento.



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	324
Rubrica	

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

(...)

O Supremo Tribunal Federal – STF, em recente decisão, no Recurso Extraordinário 714.139, que tratou da aplicação do princípio da seletividade ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, determinou que as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação são itens essenciais, impossibilitando a adoção de alíquota superior àquela que onera as operações em geral.

Considerando que os efeitos dessa decisão, se aplicados imediatamente, afetariam as finanças, modificando a dinâmica arrecadatória dos Estados e a execução das políticas públicas já instituídas, modulou seus efeitos. Dessa forma, estipulou-se que a decisão somente seria aplicada a partir do exercício financeiro a ser regido pelo próximo plano plurianual (PPA), na tentativa de dirimir os impactos e buscando resguardar a viabilidade das políticas públicas em desenvolvimento no atual ciclo orçamentário dos Estados.

Nessa ordem de ideias, o atual PPA estabelecido pelos Municípios possui validade até final de 2025. Estabelecendo-se, no mínimo, esse período, garante-se que as políticas públicas já instituídas não sejam prejudicadas caso seja avaliado pelo gestor que a aplicação imediata da Nota Técnica gerará prejuízo a situação atual do Município. E ao mesmo tempo, consistirá em tempo suficiente para a internalização e operacionalização da nova orientação estabelecida pelo TCE-RJ.



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	30 / 04 / 2024
Folhas Nº	3202 Rubrica

Portanto, entendo que nesse primeiro momento a presente Nota Técnica deve ser interpretada como uma orientação a ser internalizada pelos jurisdicionados municipais e que a sua aplicação, imediata ou não, seja avaliada em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que competem a este Tribunal.

Por fim, tendo em vista a importância do contido no presente processo e de forma a viabilizar a efetiva orientação aos jurisdicionados, incluirei na parte dispositiva do meu voto item pela Expedição de Ofício aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo, bem como os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS municipais para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor da Nota Técnica.

Desta feita, considerando que esta proposta tem por escopo orientar os jurisdicionados municipais do TCE-RJ acerca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, por meio do efetivo cumprimento do mecanismo de capitalização, instrumento essencial para o alcance de solvência e liquidez do plano de benefícios do RPPS, posiciono-me **DE ACORDO** com o conteúdo da Nota Técnica elaborada pela SGE, ressaltando-se que o Ministério Público Especial não se manifestou, e

VOTO:

I - Pela APROVAÇÃO da proposta de Nota Técnica transcrita no Relatório, e constante da peça 03 deste processo, com a consequente adoção das providências de estilo necessárias à sua publicização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico do TCE-RJ;

II - Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios sujeitos à jurisdição do TCE-RJ, bem como, aos respectivos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS municipais, para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor desta Nota Técnica;



Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	669012024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	323, Rubrica

III – Pela CIÊNCIA a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, para que tome conhecimento desta Decisão, bem como nesse primeiro momento a presente Nota Técnica seja interpretada como uma orientação a ser internalizada pelos jurisdicionados municipais e que a sua aplicação, imediata ou não, seja avaliada em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que competem a este Tribunal, em observância ao disposto nos artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB;

IV - Pelo posterior ARQUIVAMENTO do presente processo.

GC-4,

DOMINGOS BRAZÃO
CONSELHEIRO-RELATOR
Documento assinado digitalmente



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO N.º	66901/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas N.º	324 Rubrica

MINUTA

NOTA TÉCNICA N.º XXX

__ de __ de 2023.

Orientações aos entes jurisdicionados acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com base no artigo 294, inciso VII, da Deliberação TCE-RJ n.º 338, de 08 de fevereiro de 2023 – Regimento Interno, no intuito de ampliar a previsibilidade e segurança jurídica, nos termos do art. 30, *caput*, da LINDB,

CONSIDERANDO o art. 40 da Constituição Federal/1988, o qual exige o efetivo equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência;

CONSIDERANDO o §1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998, o qual informa que os Entes são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu respectivo regime próprio;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Complementar n.º 101/2000, o qual apresenta a necessidade de organizar o regime próprio de previdência com base em normas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;



**Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão**

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	669012024
DATA:	20 / 04 / 2024
Folhas Nº	325 Rubrica

CONSIDERANDO o art. 30 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, o qual conceitua as diferenças entre o regime financeiro de capitalização, regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e o regime financeiro de repartição simples;

CONSIDERANDO a premissa básica de acumulação de recursos para o pagamento de benefícios previdenciários, conforme Inciso XXI, artigo 2º do anexo VI, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, o qual conceitua os Fundos em Capitalização;

CONSIDERANDO os conceitos de déficit e equilíbrio financeiro e atuarial, constantes nos Incisos XII, XIII, XVII e XVIII, artigo 2º do ANEXO VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022, e a necessidade de, conjuntamente, respeitar as regras dos Fundos em Capitalização;

CONSIDERANDO os entendimentos consubstanciados em pronunciamentos da Secretaria de Previdência (SPREV) através da Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS, de 03 de março de 2015 e da Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, de 14 de maio de 2021, a qual informa que o regime de capitalização é um regime de constituição de reservas para garantia de pagamento dos benefícios futuros;

CONSIDERANDO o princípio contábil da essência sobre a forma, para o qual a essência subjacente do lançamento contábil sempre prevalece sobre as exigências legais;

CONSIDERANDO a representação fidedigna das contas patrimoniais previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ para fiscalizar e orientar os seus jurisdicionados acerca de matérias pertinentes aos RPPS; e



PROCESSO Nº	6690/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	326 Rubrica

CONSIDERANDO as decisões proferidas por esta Corte de Contas nos Processos TCE-RJ n.ºs 208.710-9/2022, 208.709-0/2022, 208.682-6/2022, 211.190-6/2022, 210.934-3/2022, 210.732-3/2022, 210.523-0/2022, 210.427-0/2022, 209.213-8/2022, 210.564-4/2022 e 224.000-8/2022,

Torna pública a presente **NOTA TÉCNICA**, com as seguintes orientações aos Chefes do Poder Executivo e aos gestores de fundos e institutos de previdência dos Municípios com Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização:

1. Nos casos em que o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não apresentar ativos garantidores em montante equivalente, no mínimo, ao valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMBC), deverá ser observado o seguinte:

a) Apenas as receitas decorrentes das contribuições dos próprios inativos e pensionistas e das compensações previdenciárias poderão ser utilizadas para pagamento de beneficiários;

b) O RPPS deverá calcular a insuficiência financeira, considerando como receitas previdenciárias somente as contribuições dos aposentados e pensionistas e a compensação financeira entre os regimes previdenciários (COMPREV);

c) O ente federativo deverá efetuar aportes financeiros para cobrir a insuficiência financeira calculada pelo RPPS, nos moldes desta Nota Técnica;

d) O RPPS deverá capitalizar, em sua totalidade, os recursos advindos das contribuições previdenciárias (patronal e dos ativos), dos termos de parcelamentos, dos rendimentos derivados das aplicações financeiras e de outras rendas destinadas a capitalização do sistema previdenciário, enquanto perdurar a condição de ativo garantidor de benefícios previdenciários inferior ao montante da provisão matemática de benefício concedido; e,



Gabinete do Conselheiro
Domingos Brazão

TCE-RJ
Processo n.º 105.148-8/23

PROCESSO Nº	66901/2024
DATA:	10 / 04 / 2024
Folhas Nº	327 Rubrica

e) A contabilidade do RPPS deverá classificar os valores recebidos do Ente para pagamento dos beneficiários na Conta contábil de cobertura de insuficiência financeira, conforme estabelecido na IPC 14 - Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, ou em normativo que vier substituir.

PLENÁRIO

DECLARAÇÃO DE VOTO GCSMVM

PROCESSO: TCE-RJ 105.148-8/23
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NATUREZA: PROPOSTA (NOTA TÉCNICA)
ASSUNTO: CAPITALIZAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS NOS REGIMES FINANCEIROS DE CAPITALIZAÇÃO

Trata-se de proposta de edição de Nota Técnica que tem por objetivo traçar orientações aos jurisdicionados desta Corte de Contas acerca da capitalização das receitas previdenciárias nos regimes financeiros de capitalização, notadamente no caso do Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não apresentar ativos garantidores em montante equivalente à, no mínimo, o valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMBC).

O presente vem submetido a Plenário pelo eminente relator Conselheiro Domingos Inácio Brazão, cujo voto vem assim ementado:

PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA FORMULADA PELA SGE – CADPREVIDÊNCIA, COM ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS MUNICIPAIS ACERCA DA CAPITALIZAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS NOS REGIMES FINANCEIROS DE CAPITALIZAÇÃO, NOTADAMENTE NO CASO DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS NÃO APRESENTAR ATIVOS GARANTIDORES EM MONTANTE EQUIVALENTE, NO MÍNIMO, AO VALOR DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC). FUNÇÃO ORIENTADORA E PEDAGÓGICA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. NECESSIDADE DE PONDERAR ASPECTOS PRÁTICOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELOS GESTORES, EM REVERÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 20 E 22 DA LINDB. PROPOSTA DIÁLOGO INSTITUCIONAL INDISPENSÁVEL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, POR MEIO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO MECANISMO DE CAPITALIZAÇÃO, INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA O ALCANCE DA SOLVÊNCIA E LIQUIDEZ DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 9º, §1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019. APROVAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

A decisão, acompanhada de fundamentação, está DE ACORDO com o conteúdo da proposta elaborada pela SGE, pela APROVAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA e ARQUIVAMENTO, *in verbis*:

VOTO:

I - Pela APROVAÇÃO da proposta de Nota Técnica transcrita no Relatório, e constante da peça 03 deste processo, com a consequente adoção das providências

de estilo necessárias à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico do TCE-RJ;

II - Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios sujeitos à jurisdição do TCE-RJ, bem como, aos respectivos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS municipais, para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor desta Nota Técnica;

III – Pela CIÊNCIA a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, para que tome conhecimento desta Decisão, bem como nesse primeiro momento a presente Nota Técnica seja interpretada como uma orientação a ser internalizada pelos jurisdicionados municipais e que a sua aplicação, imediata ou não, seja avaliada em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que competem a este Tribunal, em observância ao disposto nos artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB;

IV - Pelo posterior ARQUIVAMENTO do presente processo.

Diante de posicionamentos por mim firmados em processos que tratam da mesma temática, apresento, nessa oportunidade, a presente DECLARAÇÃO DE VOTO, o que faço com base no art. 299, §§ 1º e 2º, do RITCERJ¹, apenas para ênfatisar questões específicas atinentes ao caso em julgamento, deixando desde já meus cumprimentos tanto à SGE pela iniciativa como ao ilustre relator pelo voto apresentado.

Inicialmente, destaco que o tema foi por mim enfrentado no bojo do Processo TCE-RJ 223.999-6/2022 (sessão de 24/05/2023, Acórdão 57.547/2023), nos seguintes termos:

Ademais, merece destaque um aspecto de extrema relevância reportado pela Especializada, na essência da situação encontrada do achado 3, em relação ao qual guardo a minha inteira concordância, uma vez que se refere à preocupação com a descapitalização do RPPS:

Verificou-se que o RPPS utiliza recursos das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores ativos) e dos termos de parcelamentos (acordos para o adimplemento de obrigações não repassadas) para o pagamento de benefícios com aposentados e pensionistas em um **cenário de déficit atuarial e de não constituição de reservas**.

Tais recursos deveriam estar sendo capitalizados no intuito de formar reservas buscando o equilíbrio financeiro e atuarial, mandatário no regime financeiro de capitalização.

Dado que os ativos garantidores eram inferiores à provisão matemática de benefícios concedidos (PBMC), não cabe consumir o valor da receita

¹ Art. 299. Vencido o Relator em ponto principal do mérito, a redação do voto vencedor caberá ao Conselheiro, titular ou em substituição, que em primeiro lugar o tenha proferido.

§ 1º Os Conselheiros, titulares ou em substituição, também poderão utilizar-se de declaração de voto, oral ou por escrito, quando, embora estejam de acordo com o dispositivo do voto vencedor, diverjam sobre a fundamentação adotada ou queiram enfatizar questões específicas atinentes ao caso em julgamento.

§ 2º A declaração de voto, oral ou por escrito, deverá apontar os fundamentos da divergência ou da questão específica que se deseja enfatizar e será certificada nos autos pela unidade competente.

previdenciária proveniente de servidores ativos com pagamento de aposentados e pensionistas, visto que o RPPS não constituiu, em momento oportuno, reservas suficientes à manutenção desses benefícios, representando, portanto, insuficiência financeira, a qual deve ser financiada por intermédio de aportes financeiros de responsabilidade do ente federativo.

[...]

Depreende-se dos dados acima que as contribuições relacionadas aos servidores ativos (do ente e do próprio servidor) juntamente com os parcelamentos representam aproximadamente **97,5%** dos recursos arrecadados. No que diz respeito as despesas, **94,7%** das saídas se referem a pagamento de aposentadorias e pensão por morte.

Dessa forma, congregando a informação de que as reservas financeiras que poderiam lastrear o pagamento dos aposentados e pensionistas são ínfimas e que grande parte das contribuições dos ativos estão sendo consumidas com o pagamento de benefícios previdenciários, identifica-se uma conjuntura na qual se torna inalcançável formar reservas dos servidores em atividade, ferindo assim o regime de capitalização.

O descaso identificado com o instituto da capitalização constitui uma verdadeira transferência de dívida, que, a cada mandato que passa, aumenta o risco fiscal do Ente. Isso ocorre, pois, ao não capitalizar os recursos do regime próprio no momento correto, as transferências de recursos do tesouro para a previdência tenderão a aumentar com o tempo para cobrir o pagamento com benefícios previdenciários, **colocando em risco a própria continuidade da capacidade financeira do Ente arcar, no médio e longo prazo, com as diversas políticas públicas demandadas pela população.**

Não obstante a situação calamitosa apresentada, o Controle Externo, em seu conceito mais moderno, vai muito além de punir interpretações equivocadas de gestores público, pois, por vezes, **se busca garantir a efetividade dos normativos do modo prospectivo**. Assim, ainda que pese a inércia da administração pública.

Dessa forma, entende-se, de modo prospectivo, que o RPPS deve utilizar as seguintes receitas previdenciárias para cobertura de despesas previdenciárias correntes:

- Contribuição previdenciária de aposentados;
- Contribuição previdenciária de pensionistas; e
- Recursos da Compensação Previdenciária (COMPREV).

Quaisquer receitas diferentes das listadas acima devem, necessariamente, ser capitalizadas. A unidade gestora não pode utilizar esses recursos para pagar os benefícios previdenciários até que o montante dos ativos garantidores, que deveria ter sido capitalizado no passado, seja equivalente à provisão matemática de benefícios concedidos.

Dito isso, a partir do confronto do fluxo das demais receitas e das despesas do RPPS, a insuficiência financeira apurada deverá ser suprida por meio de aportes financeiros de responsabilidade do Tesouro do respectivo Ente, conforme dita o § 1º, art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

“Art. 2º [...]

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)” [grifos produzidos].

Em conclusão, analisando os aspectos financeiros e atuariais do RPPS de Mangaratiba, constata-se que para efetivar o Princípio Constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, visando também se evitar uma transferência de compromissos para gestões futuras, enquanto o Ente não capitalizar o ativos garantidores ao patamar da provisão matemática de benefícios concedidos, o RPPS deve receber aportes financeiros para garantir os pagamentos dos aposentados e pensionistas e capitalizar 100% das receitas previdenciárias, excluindo as contribuições previdenciárias de aposentados e pensionistas, além das provenientes da COMPREV. [grifos incluídos]

Nesse mister, não só enfatizo a minha concordância com a bem estruturada abordagem do Corpo Técnico, como também acrescento que esta Corte de Contas já vem avançando no mesmo sentido, no âmbito da apreciação de recentes prestações de contas de governo municipal, conforme se verifica no excerto dos Votos² transcrito a seguir:

Ressalta-se que, quanto ao custo suplementar, caso os recursos acumulados pelo RPPS não sejam suficientes para cobrir tanto a provisão de benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas) quanto a provisão de benefícios a conceder – relacionados com o direito já acumulado pelo servidor ainda em atividade (servidor ativo) em relação ao tempo de contribuição já incorrido – tem-se déficit atuarial a ser equacionado, o que ocorre na grande maioria desses regimes.

Todavia, é muito provável que o RPPS que apresenta custo suplementar sobre benefícios já concedidos também apure déficit financeiro no exercício e, desta forma, as insuficiências de recursos necessárias ao pagamento desses benefícios, mesmo após a adoção efetiva de medidas destinadas ao equacionamento do déficit atuarial, deverão ser cobertas pelo Tesouro do ente, sob pena de restar configurada a descapitalização do RPPS. [grifos produzidos]

Desse modo, coaduno com o entendimento do Corpo Instrutivo de que se faz necessário aferir se os entes federativos jurisdictionados a este Tribunal estão efetuando a cobertura de insuficiências financeiras dos seus RPPS em níveis suficientes (frisa-se: enquanto o ativo garantidor do RPPS for inferior à provisão matemática de benefícios concedidos - PMBC), com vistas a preservar os respectivos ativos e promover a capitalização efetiva das contribuições previdenciárias, notadamente as patronais e as dos servidores ainda em atividade, em privilégio ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial insculpido no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal.

Tendo em vista a relevância dos achados de auditoria então apurados naqueles autos (TCE-RJ 223.999-6/2022) e o posicionamento que venho adotando no exame de prestações de contas de governo municipais, relevo enfatizar como questão específica atinente ao caso em julgamento o risco de descapitalização dos RPPS em face da ausência de cobertura de insuficiências financeiras, por

² A exemplo dos processos TCE-RJ 209.202-9/2022; TCE-RJ 210.934-3/2022 e TCE-RJ 208.682-6/22.

parte do Tesouro municipal, para pagamento das folhas de benefícios previdenciários, à luz do exigido pelo art. 2º, §1º da Lei nº 9.717/98.

Tal prática, já consolidada na gestão dos RPPS, acaba por forçar a utilização, *no presente*, de recursos arrecadados no pagamento de benefícios, os quais deveriam ser capitalizados (aplicados no mercado financeiro) para possibilitar o pagamento de despesas previdenciárias *no futuro*.

Isto posto, ocorre a desoneração conjuntural do Tesouro municipal *no presente*, beneficiando o gestor atual, transferindo a solução do problema estrutural do *déficit* atuarial e financeiro do RPPS para *o futuro*, o que pode inviabilizar a execução de outras importantes políticas públicas. Vale dizer, o gestor municipal, ao assumir o mandato eletivo de Prefeito, depara-se com um problema de difícil solução: i. embora não tenha dado causa ao *déficit* previdenciário que vem “rolando” ao longo do tempo, precisa enfrentá-lo, o que exige a proposição de medidas efetivas e não, simplesmente, paliativas.

Ressalta-se que a proposição de medidas efetivas (e não paliativas) não significa que o gestor deva parar a máquina pública para capitalizar o seu RPPS, mas sim que o gestor deve criar uma estratégia que garanta a liquidez e solvência sustentável do plano previdenciário, ao mesmo tempo em que planeja os programas de governo com vistas ao atendimento das demandas sociais locais.

Além disso, embora não tenha sido abordado pela Especializada de controle externo no âmbito da Nota Técnica em referência, um aspecto fiscal relevante precisa ser salientado, o qual está relacionado com a apuração do limite de despesa total com pessoal, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LRF, recentemente alterada pela LC nº 178/2021, em seu artigo 19, §1º, VI, c, aduz que *na verificação do atendimento dos limites definidos, não serão computadas as despesas com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos*. Além do mais, no §3º do mesmo artigo (art. 19), foi incluído um importante comando na legislação, o que passou a ser expressamente vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.

Nesse sentido, quando o RPPS utiliza os recursos previdenciários arrecadados (receitas com contribuições previdenciárias e aportes para amortização de *déficit* atuarial, e.g.) em vez de capitalizá-los, faz com que os gastos com inativos e pensionistas sejam excluídos do cômputo do limite da despesa com pessoal do respectivo Poder (demonstrado no respectivo Relatório de Gestão Fiscal).

Na verdade, na ausência de capitalização em nível suficiente (entenda-se: ativos garantidores em montante, no mínimo, equivalente às provisões de benefícios concedidos), o ente deveria realizar aportes para cobertura do *déficit* financeiro apurado pelo RPPS e, dessa forma, os benefícios previdenciários custeados com tais recursos não deveriam ser deduzidos no cálculo do limite de despesa com pessoal. Isso pode parecer irrelevante, porém os montantes podem ser materiais ao nível de impactar o limite de despesa com pessoal ao qual o ente federativo que possui RPPS está submetido, diante da legislação vigente.

Pelo exposto, manifesto, mais uma vez, **a minha concordância com o previsto na Nota Técnica proposta pela Especializada e recepcionada pelo ilustre Relator**, tendo em vista o risco concreto de descapitalização do RPPS, acrescentando o potencial efeito de seu não cumprimento na análise das contas de governo municipais (no ponto que trata do cumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo), visto que a utilização de recursos previdenciários arrecadados, *no presente*, no custeio da folha de pagamento de benefícios previdenciários (quando deveriam ser capitalizados no médio e longo prazo), busca substituir a necessidade de cobertura de insuficiências financeiras (*déficit* financeiro) por parte do Tesouro do ente federativo, infringindo o art. 2º, §1º da Lei nº 9.717/98, o que afeta, artificialmente, a apuração do limite de despesa de pessoal do ente.

Desse modo, é preciso entender que, considerando a ótica previdenciária de longo prazo, o gestor não está diante de um *trade-off*. Ao mesmo tempo em que a legislação vigente precisa ser observada no sentido de ver a efetiva capitalização progressiva do RPPS e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da Constituição Federal de 1988), as políticas públicas precisam ser geridas no curto prazo de modo eficiente.

Já em relação às consequências práticas das decisões proferidas por esta Colenda Corte de Contas, não há como deixar de ponderá-las, sobretudo após o advento da LINDB. Entretanto, tem-se que o consequencialismo jurídico não significa uma liberdade irrestrita para a discricionariedade de quem detém o poder decisório em, prevendo consequências mais benéficas, escapar aos limites legais, pois esses são a própria expressão da decisão soberana popular, por meio de seus representantes eleitos, quanto ao que espera que seja aplicado para o bem-estar social.

Por isso, reforço que o entendimento firmado na Nota Técnica proposta é oportuno, atual, relevante e necessário, uma vez que visa a impedir ou dificultar a ocorrência de dupla irregularidade: (i) descapitalização do RPPS, à luz do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, insculpido no art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988; e (ii) burla ao limite de despesa com pessoal, nos termos previstos no artigo 19 da LRF.

Isto posto, **ênfatizadas as questões específicas atinentes ao caso em julgamento**, registro nos autos a presente declaração de voto e parabênizo mais uma vez a iniciativa da nota técnica em questão.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



CONTROLADORIA GERAL

PCA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº005/2024

Órgão: Fundo Municipal de Previdência	Município: Nova Friburgo	Exercício: 2023
--	---------------------------------	------------------------

I – SOBRE AS AÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?		X		01
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?		X		02
3	Foi realizada auditoria patrimonial?		X		
4	Foi realizada auditoria tributária?			X	-
5	Foi realizada auditoria de sistemas e processamento eletrônico?			X	
6	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?			X	-

Notas Explicativas

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
01	1	Embora não exista manuais e/ou rotinas escritas e publicadas, a Unidade Central de Controle Interno do Município estabelece rotinas diárias de trabalho inerentes a diversas atividades desenvolvidas pelo setor de forma a resguardar o princípio da economicidade e eficácia nos contratos e convênios e demais atos da Administração, procedendo a análise prévia dos processos licitatórios, bem como, os processos de dispensas ou inexigibilidades antes do empenhamento da despesa, em conformidade com as determinações contidas nas Rotinas Administrativas de padronização do fluxo dos processos referentes ao ciclo de formação da contratação administrativa de compras, obras e serviços, com base na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, assim como os demais normativos pertinentes a matéria, disponibilizados no site da Prefeitura no seguinte endereço: https://www.pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9 Controladoria-geral.html . Destacamos ainda que o município publica anualmente por meio de Decreto Municipal, o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAINT, que estabelece o cronograma de execução dos trabalhos de auditoria a serem realizados pela Controladoria Geral do Município. (Exercício de 2023 - Decreto nº 2022, de 2418 de fevereiro de 2023).
02	2 e 3	As prestações de contas dos responsáveis por bens patrimoniais e tesouraria não foram enviadas até a presente a esta Controladoria Geral para análise e certificação.

II – DA DOCUMENTAÇÃO REMETIDA

Dentre os elementos que devem integrar o processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 c/c o Anexo II da citada deliberação, verificamos que foram encaminhados os seguintes:

Item	Descrição	Fls. Proc. Nº 6690/24
01	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	04
02	Relação dos Responsáveis na forma do Modelo 1 - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo Órgão de Controle Interno.	06/14
03	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	16/23
04	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	25/26
05	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	28/30
06	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	32/33
07	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos Quadros: - Execução de Restos a Pagar Não Processados; - Execução dos Restos a Pagar Processados.	35/37
08	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	39/40
09	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros - dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; - das Contas de Compensação; - do Superávit/Déficit Financeiro.	42/46
10	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	48
11	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	50/72
12	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	74
12	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	76
14	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras acompanhado dos Quadros 1 e 2 conforme Modelo 2.	78/81
15	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	84/123
16	Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4.	125
17	Cópia da Lei de criação previdenciária atualizada.	127/182
18	Relação das Unidades Gestoras do ente que devem contribuir para com o RPPS, tendo por competência o exercício em análise, conforme Modelo 8.	184
19	Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit atuarial no exercício ou declaração expressa de não ocorrência, conforme Modelo 9.	186/190
20	Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit financeiro no exercício ou declaração expressa de não ocorrência, conforme Modelo 10.	193
21	Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Portaria CMN nº 3.922/10 ou alterações posteriores, conforme Modelo 11.	195

[Assinatura]

22	Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à Data-base de avaliação do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	Não (foi apresentada declaração do gestor) 197/200
23	Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício, explicitando o percentual definido em lei, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, conforme Modelo 12 .	202/205
24	Demonstrativo que evidencie as despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no exercício para fins de verificação quanto ao limite legal da taxa de administração, conforme Modelo 13 .	207/211
25	Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões, na forma do artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 ou alterações posteriores, aprovado pelo órgão colegiado da unidade jurisdicionada.	213/262
26	Certificados dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício, na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores, conforme o caso.	264
27	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social, conforme critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 ou alterações posteriores, que atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, com validade na data de encerramento do exercício financeiro em análise.	266
28	Extrato Previdenciário com as informações sobre a situação do ente em relação a cada um dos critérios previstos na Lei nº 9.717/98 ou alterações posteriores, cuja regularidade é exigida para fins de emissão do CRP, com referência à data de encerramento do exercício financeiro em análise.	268/269
29	Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/1999, ou alterações posteriores, conforme Modelo 14	271/272
30	Demonstrativo Consolidado evidenciando o valor das contribuições regulares (servidores e patronal) devidas e arrecadadas pelo RPPS, conforme Modelo 34	274/280
31	Demonstrativo Consolidado evidenciando o valor das contribuições suplementares devidas e arrecadadas pelo RPPS, conforme Modelo 35	282
32	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, referentes aos servidores que integram o quadro de pessoal do RPPS, conforme Modelo 36	284/286
33	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, referentes aos servidores que integram o quadro de pessoal do RPPS, conforme Modelo 37 .	288
34	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, referentes aos servidores que integram o quadro de pessoal do RPPS, conforme Modelo 38	290
35	Relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros)	Não
36	Ato que designou formalmente o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, no caso de gestão própria da execução da política de investimentos, acompanhado da comprovação de que este foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme exigência da Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores.	293
37	Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados no Exercício	295

Integram ainda à documentação da presente prestação de contas, o relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, na forma do Modelo 3B da Deliberação 277/17, acompanhado do Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre as contas.

III – RESPONSÁVEIS

Os dados dos responsáveis conforme cadastros apresentados estão a seguir listados:

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação (Portaria)	Ato de Exoneração (portaria)	CPF	Período de Gestão	Apresentou Declaração Bens e Rendas ano base 2023
Responsáveis pelas Contas	Rodrigo França Silva	1.463/22	-	076.002.047-70	01/01 a 25/12/223	Não
	José Augusto Theodoro	1.506/23 (Designação)	-	903.170.687-68	26/12 a 31/12/2023	Não
Responsável pelas encaminhamento das contas	Rodrigo França Silva	1.463/22	-	076.002.047-70	01/01 a 25/12/2023	Não
Responsável pela Unidade Central de Controle Interno	Kelle Barros Carvalho de Freitas	004/21	-	030.696.567-52	01/01 a 31/12/22	Não
Responsável pelo Setor Contábil	Camilla Rufino Constantino	1.576/22	-	152.725.237-09	01/01 a 31/12/2023	Não

Da análise dos cadastros apresentados temos:

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 O Cadastro dos Responsáveis foi apresentado na forma do Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17?	x			
2 Os responsáveis pela gestão do Fundo apresentaram à Unidade de Pessoal a Declaração de Bens e Rendas na forma do art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?		x		03

Nota Explicativa:

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
03	2	Foi evidenciado no campo “observações” que o prazo para entrega da declaração à Receita Federal é até o dia 31/05/2022. O fato será considerado ao final nas ressalvas.

IV - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

Unidades Gestoras Contribuintes para o RPPS (Modelo 8 Deliberação TCE-RJ nº 277/17)

Órgão: Fundo Municipal de Previdência	
01	Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo
02	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
03	Câmara Municipal de Nova Friburgo
04	Fundo Municipal de Saúde
05	Fundo Municipal de Assistência Social
06	Município de Cantagalo - RJ (*)

(*) Contribuição referente à cessão de servidor por meio de convênio ao Município de Cantagalo.

Demonstrativos Contábeis:

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA 25/04/2024
FOLHAS Nº 339 RUBRICA

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os Demonstrativos Contábeis conforme previsto no art. 15 da Deliberação TCE -RJ nº 277/17 e constante do Anexo IV, contêm assinatura e identificação dos responsáveis?	X			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?			X	04
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X			05
4	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X			

Em face das verificações realizadas na documentação apresentada constatamos:

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
04	2	Na prestação de contas do exercício de 2022 não foram identificados por esta Controladoria Geral erros de escrituração contábil.
05	3	A prestação de contas de bens patrimoniais do exercício de 2023 não foi enviada até o momento a esta Controladoria Geral para análise, portanto não dispomos de dados para evidenciação. Entretanto o Modelo 4 - Declaração do Responsável pelo Setor Contábil atesta a fidedignidade dos Demonstrativos Contábeis.

GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A lei Municipal nº 4.925 de 27 dezembro de 2022 - LOA 2022, estimou a receita e fixou a despesa para o Fundo Municipal de Previdência em R\$ 23.350.447,65 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). No decorrer do exercício ocorreram alterações orçamentárias, remanejamento de dotações por anulação (2.530.000,00) e suplementação (R\$5.285.200,00), apresentando um orçamento final de R\$ 26.105.647,65.

RECEITA	
Receita Prevista/Atualizada	23.350.447,65
Receita Arrecadada	35.656.069,47
Superávit de Arrecadação	12.305.621,82

DESPESA	
A) Despesa Autorizada Final	26.105.647,65
B) Despesas Realizada/Empenhada	20.281.561,51
C) Economia Orçamentária	5.824.086,14
D) Despesas Liquidadas	20.272.786,44
E) Despesas Pagas	20.252.186,44
F) Restos a Pagar Processados (D-E)	20.600,00
G) Restos a Pagar Não Processados (B-D)	8.775,07

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO	
A) Receita Realizada	35.656.069,47
B) Despesa Empenhada	20.281.561,51
C) Superávit (A-B)	15.374.507,96

EXECUÇÃO FINANCEIRA

A movimentação financeira do Fundo de Previdência decorrente da execução orçamentária no exercício de 2023 está assim demonstrada:

Descrição	Valor (R\$)
(I) Ingressos	112.392.420,93
Saldo do Exercício Anterior	74.400.334,43
Receita Orçamentária	35.656.069,47
Recebimentos Extra Orçamentários	2.336.017,03
(II) Dispêndios	25.352.081,73
Despesa Orçamentária	20.281.561,51
Pagamentos Extra Orçamentários	2.241.357,38
Outros Pagamentos Extra Orçamentários (Perda em Aplicação Financeira) (*)	2.829.162,84
(III) Saldo para o exercício seguinte (I - II)	87.040.339,20
Resultado Financeiro	12.640.005,17

(*) O valor de R\$ 2.829.162,84 - perda de aplicação financeira, foi informado em Notas Explicativas que o respectivo valor foi registrado contabilmente em conformidade com os Procedimentos Contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência (IPC 06 e IPC 14), e por se tratar de um fato financeiro, configura no balanço com intuito de demonstrar equilíbrio entre ingressos e dispêndios.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Descrição	Valor (R\$)
(I) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	12.640.004,77
(II) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	0,00
(III) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	0,00
(IV) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	12.640.004,77
(V) Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	74.400.334,43
(VI) Caixa e Equivalente de Caixa Final	87.040.339,20
(VII) Movimentação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no exercício (VI - V)	12.640.004,77

Da análise dos demonstrativos apresentados efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?			X	06
2 Os valores registrados no Balanço Financeiro para as receitas arrecadadas e despesas empenhadas estão em consonância com os apresentados no Balanço Orçamentário?	X			
3 As receitas extra orçamentárias conforme consignado no Anexo 17 - Dívida Flutuante estão sendo repassada regularmente a quem de direito?	X			07
4 O saldo das disponibilidades para o exercício seguinte no montante de R\$87.040.339,20 registrado no Balanço Financeiro, confere com o registrado no Balanço Patrimonial?	X			
5 O valor de R\$ 12.640.004,77 apresentado no DFC - Geração Líquida de Caixa confere com o apurado Balanço Financeiro?	X			
6 Existe controle segregado das contas correntes e contas de aplicações financeiras do Fundo?	X			
7 Os valores apresentados para a execução de Restos a Pagar conforme Anexos I e II que acompanham o Balanço Orçamentário, guardam consonância com o registrado no Balanço Financeiro e demais demonstrativos contábeis?	X			
8 Os valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício estão condizentes com o registrado no Balanço Financeiro e nos demais demonstrativos contábeis?	X			
9 O valor do saldo final posição em 31/12 registrado no Modelo 2 - Quadro das Disponibilidades Financeiras confere com o registrado no Balanço Patrimonial, assim como com o registrado no Balanço Financeiro?	X			
10 A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?		X		08
11 Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	X			09
12 Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?			X	10
13 Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?			X	11

14	As transferências recebidas pelo Fundo para cobertura de déficit atuarial foram registradas contabilmente?	X			12
15	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?			X	13
16	O saldo no valor de R\$ 74.400.334,43 registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	X			
17	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	X			14

Em face da análise da documentação apresentada, temos o que segue:

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
06	1	Conforme pode-se verificar no Balanço Financeiro, ao final do exercício de 2023 o Fundo de Previdência apresentou um saldo financeiro de R\$ 87.040.339,20.
07	3	Analisando o Anexo 17 - Dívida Flutuante apresentado, verificamos um saldo a pagar em 31/12/2023 de valores consignados no montante de R\$ 178.842,04, oriundo de consignações em folha de pagamento. Entretanto, em consulta ao sistema informatizado de contabilidade do Fundo, constata-se que o valores foram repassados a quem de direito no exercício de 2024.
08	10	A prestação de contas de tesouraria não foi encaminhada até a presente data para análise e certificação da Controladoria Geral.
09	11	No que diz respeito ao controle da ordem cronológica de pagamentos, foi editado o Decreto Municipal nº 2.493 de 07/11/2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos. Ademais, o sistema contábil do município disponibiliza relatórios que possibilitam o acompanhamento dos pagamentos, que se encontram no Portal de Transparência do Município no seguinte endereço: http://novafriburgo-rj.portaltip.com.br/consultas/despesas/cronopagamentos.aspx .
10	12	Em consulta ao sistema informatizado de contabilidade - Listagem de Empenhos, verificamos que no exercício de 2023 não houve concessão de adiantamentos para servidores no âmbito do Fundo Municipal de Previdência.
11	13	Por meio do Memo nº 001/2024 o gestor do Fundo de Previdência informa que não foram instauradas Tomadas de Contas no Fundo de Previdência do Município no decorrer do exercício de 2023.
12	14	Foi apresentado o Modelo 9 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 do qual demonstra os valores previstos, atualizados e repassados ao Fundo de Previdência no decorrer do exercício de 2023 para cobertura de déficit atuarial, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.787/21. Da análise do citado demonstrativo verifica-se que o montante repassado foi na ordem de R\$ 13.165.241,04. O responsável pela contabilidade do órgão juntou ao presente quadro o relatório extraído do sistema de contabilidade - "Listagem de Razão" da conta "Outros Créditos Previdenciários" fls. 188 do Processo de Prestação de Contas nº 6690/2024, o qual se verifica que o valor destacado no referido modelo, guarda consonância com o registrado na contabilidade do órgão.
13	15	Da análise dos documentos e demonstrativos contábeis apresentados, não verificamos cancelamentos de Restos a Pagar no âmbito do Fundo de Previdência.
14	17	Da análise do Modelo 2 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras verifica-se que não existe valores pendentes de regularização.

[Assinatura]

GESTÃO PATRIMONIAL

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA 25/04/2024
FOLHAS Nº 343 RUBRICA

O Balanço Patrimonial apresentado possui a seguinte composição:

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ativo Circulante	100.348.867,14	Passivo Circulante	199.442,04
Ativo Não Circulante	230.353.893,58	Passivo Não Circulante	280.651.726,91
Total		Patrimônio Líquido	49.851.591,77
Ativo Financeiro	87.040.339,20	Passivo Financeiro	216.317,11
Ativo Permanente	243.662.421,52	Passivo Permanente	280.651.726,91
Saldo Patrimonial			49.834.716,70
Resultado Financeiro (AF - PF)			86.824.716,70
Quadro do Superávit/Déficit Financeiro			86.824.022,09
Diferença			-

Apuração do Patrimônio Líquido

Variações Patrimoniais	Valor
Variações Patrimoniais Aumentativas	98.079.379,84
Variações Patrimoniais Diminutivas	276.490.065,85
Resultado Patrimonial do Período	178.410.686,01

Patrimônio Líquido	Valor
Resultado Acumulado do Exercício Anterior	228.262.437,46
Resultado Patrimonial do Período	(178.410.686,10)
Ajustes de Exercícios Anteriores	(159,68)
Patrimônio Líquido Apurado	49.851.591,77
Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial	49.834.716,70
Diferença (Restos a Pagar Não Processados)	16.875,07

Conferência do Saldo Patrimonial – LF 4.320/64

Descrição	Valor
A) Patrimônio Líquido – Balanço Patrimonial	49.834.716,70
B) Restos a Pagar Não Processados em 31/12	16.875,07
C) Saldo Patrimonial Apurado (A - B)	49.851.591,77
D) Saldo Patrimonial evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	49.851.591,77
E) Diferença = (C-D)	-

Da análise dos demonstrativos apresentados (Balanço Patrimonial e Variações Patrimoniais) efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais está compatível com o Balanço Patrimonial	X			
2 O valor apurado do Patrimônio Líquido confere com o valor registrado no Balanço Patrimonial nos termos da L.F. 4.320/64 e do MCASP?	X			

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
3	O valor apurado do Patrimônio Líquido no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes está de acordo com o registrado no Balanço Patrimonial?	X			
3	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?			X	
4	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?			X	15
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?			X	
6	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?			X	16
7	O valor do Patrimônio Líquido apresentado na coluna do "exercício anterior" está compatível com o saldo final apresentado na Prestação de Contas do exercício de 2022?	X			
8	O saldo evidenciado da Dívida Flutuante no Anexo 17 da L.F. 4.320/64 está em conformidade com o registrado no Passivo Financeiro - Balanço Patrimonial?	X			
9	O saldo evidenciado no Anexo 16 - Dívida Fundada está em consonância com o registrado no Passivo não Circulante - Balanço Patrimonial?	X			
10	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?	X			Conforme notas explicativas Fls. 065 do processo de P.C. nº 6690/24
11	O resultado financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes guarda consonância com o apresentado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	X			

Da verificação da documentação apresentamos o que segue:

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
15	3, 4 e 5	O Fundo dispõe de sistema informatizado para registro e controle dos bens patrimoniais, cujos dados gerados dão suporte à elaboração do inventário e à prestação de contas anual do responsável pelos bens patrimoniais. Entretanto, tendo em vista que a Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Patrimoniais do Fundo - Exercício de 2023, não foi encaminhada a esta Controladoria Geral até a presente data para análise e certificação, não dispomos de dados suficientes para ratificar as informações.
16	6	O Fundo Municipal de Previdência não possui em sua estrutura administrativa setor de almoxarifado. Quando necessário utiliza os serviços do almoxarifado Central da Prefeitura Municipal.

Das Contribuições Arrecadadas pelo RPPS

Conforme evidenciado no Modelo 34 - Demonstrativo das Contribuições Regulares (Servidor e Patronal), do montante das contribuições devidas (9.462.408,18) foi repassado pelas Unidades Gestoras (Fundo de Previdência Social, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Município de Cantagalo - RJ) ao Fundo de Previdência Social no exercício de 2023 o montante de R\$ 8.255.244,76, relativo às contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargos efetivos do quadro permanente, assim como dos inativos e pensionistas, restando pendente o valor de R\$ 1.207.163,42, o qual foi repassado no exercício de 2024, conforme demonstrado:

Contribuição	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
Patronal	4.970.185,50	4.308.950,61	661.234,89
Servidor Ativo	4.134.438,45	3.588.509,92	545.928,53
Inativo	285.739,42	285.739,42	-
Pensionista	72.044,81	72.044,81	-
Total	9.462.408,18	8.255.244,76	1.207.163,42

Foi informado nas notas explicativas que acompanha o respectivo Modelo, que as contribuições não repassadas no exercício de 2022, foram integralmente cumpridas no exercício de 2023 em conformidade com a Lei Municipal nº 3.400/2004 (art. 19). Da análise da Listagem de Arrecadações de Receitas apresentada, verifica-se que os valores de R\$661.234,89 das Contribuições Patronais e R\$ 545.928,53 das Contribuições do Servidor Ativo estão devidamente registrados na contabilidade, conforme Listagem de Arrecadação de Receitas, contas nºs 72150111001 e 12150111001, fls. 279 e 280 do Processo de Prestação de Contas nº6690/2024.

Cabe destacar ainda que o valor de R\$1.207.163,42 retido e não repassado foi registrado contabilmente na conta 113650100000 - Contribuições do RPPS a Receber, conforme demonstrado no Balancete Analítico Contábil - fls. 16/23.

Das Contribuições Regulares Devidas e Efetivamente Repassadas ao RPPS no Exercício - Modelo 36

No Modelo 36 foram evidenciadas as contribuições dos inativos (R\$285.739,42) e pensionistas (R\$72.044,81). Foi juntado ao respectivo demonstrativo nota explicativa esclarecendo que o Fundo de Previdência não possui servidores que integram o quadro de pessoal próprio do RPPS, não havendo portanto contribuição a destacar de servidores ativo,

nem mesmo patronal. Destaca-se que os valores informados guardam consonância com o registrado na contabilidade, conforme demonstrado no Balancete Analítico da Receita Orçamentária, que segue anexo ao respectivo Modelo.

Modelo 37 - Demonstrativo das Contribuições Suplementares ao RPPS

Quanto às contribuições suplementares devidas e efetivamente repassadas, foi juntado o Modelo 37 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, do qual consta informação que o Fundo de Previdência não possui servidores que integram o quadro de pessoal próprio, e nem previsão em lei de alíquota suplementar e aporte periódico, não havendo, portanto, dados a destacar quanto à contribuição de servidor Ativo, bem como Patronal.

Modelo 38 - Demonstrativo das Contribuições Devidas ao RGPS

No que diz respeito às contribuições ao Regime Geral de Previdência, foi apresentado o Modelo 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, para o qual foi destacado em nota explicativa que o Fundo de Previdência não possui quadro próprio de servidores.

Dos Termos de Parcelamentos

Conforme informado no sistema e-TCE/RJ na Prestação de Contas do Executivo Municipal - Exercício de 2023, o Fundo de Previdência não possui Termo de parcelamento de débitos. Quanto ao valor de R\$280.651.726,91 de Provisões de Longo Prazo, registrado no Balanço Patrimonial, trata-se de Passivo Atuarial do Fundo, referente às provisões matemáticas previdenciárias, apurado em avaliação atuarial apresentado para o ano base de 2022.

Da Cobertura Para o Déficit Atuarial e Financeiro - Modelo 09 e 10 da Del. TCE-RJ nº 277/17.

Foi apresentado o Modelo 09 nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 para o qual se verifica que no exercício de 2023 foi repassado ao Fundo o montante de R\$ 13.165.250,04 (treze milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos), para cobertura de déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência. O respectivo valor encontra-se devidamente registrado na contabilidade, conforme demonstrado no Balancete Analítico e no Razão Contábil juntados ao presente demonstrativo.



Quanto as transferências para cobertura de déficit financeiro, foi apresentado o Modelo 10 - Demonstrativo das Transferências Recebidas para Cobertura de Déficit Financeiro - fls. 301 do processo de Prestação de Contas, o qual se verifica que no exercício de 2023 não ocorreram transferências financeiras da Prefeitura ao Fundo de Previdência.

Das orientações da Nota Técnica 007/2023 no Processo TCE-RJ nº105.148-8/2023

No que diz respeito as orientações da Corte de Contas, o gestor do Fundo de Previdência no Memo nº 014/2024, informa que tomou ciência da decisão exposta na Nota Técnica e vem atuando de forma a cumprir adequadamente as orientações.

Dos investimentos do RPPS

Da análise do Modelo 11 da (Del. TCE-RJ nº 277/17) Demonstrativo dos Investimentos Mantidos pelo Regime de Previdência Social do Município, temos:

01	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do Fundo de Previdência estão de acordo com a Resolução CMN 4.963/21 aplicável ao RPPS?	X			17
02	Os valores dos investimentos estão devidamente registrados na contabilidade?	X			
03	No extrato previdenciário consta regularidade quanto aos investimentos dos recursos do Fundo?	X			18
04	Foi elaborado relatório que definiu a política anual de investimentos do Fundo?	X			19
05	Os responsáveis pela gestão dos recursos do Fundo estão devidamente certificados?	X			20

Da análise do documento temos:

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
17	01 e 02	No Modelo 11 foi informado os dados, o enquadramento e percentuais de investimentos conforme previsto na Resolução CMN 4.963/2021, assim como os respectivos valores dos investimentos mantidos pelo Fundo de Previdência nas instituições financeiras. O valor total de R\$86.694.105,81 apresentado no referido quadro guarda consonância com o registrado no Balanço Patrimonial, na conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo". Destaque-se o informado nas Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis quanto aos investimentos do Fundo de Previdência: (...) "Os Investimentos e Aplicações apresentam, contabilmente, as posições das carteiras de ativos deste Fundo de Previdência Social através dos saldos das aplicações financeiras e as alocações de curto e longo prazo que foram realizados de acordo com a política de investimentos para o exercício, em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN - nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022." Ressalta também que a meta de rendimentos para o Fundo Previdenciário no exercício de 2023, superou a expectativa em 3,38% da meta estabelecida na política de investimentos.

18	03	CRP Vigente nº 985867-225972 emitido em 31/10/2023, com vigência até 28/04/2024.
19	04	Foi apresentado o Relatório da Política de Investimentos para o exercício de 2023, devidamente assinado pelos responsáveis conforme folhas 213/262 do processo de Prestação de Contas.
20	05	Foi apresentado a certificação CPA-10 com validade até 08/03/2025 da Sra. Camilla Rufino Constantino, servidora designada através da portaria nº 462/2022, para responder pela Gestão dos Recursos do Fundo de Previdência do Município.

Da Avaliação Atuarial

O Relatório de Avaliação Atuarial referente à Data-base de avaliação do encerramento do exercício de 2023 não foi encaminhado. Em atendimento ao item 8.19 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi apresentada declaração do Gestor informando as medidas que estão sendo adotadas para a elaboração do citado relatório. Entre elas, a contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria na área atuarial e previdenciária, por meio do processo 018231/2023 que se encontra em trâmite processual no Fundo de Previdência. **O apontado será considerado ao final como ressalva.**

Das Despesas Administrativas

O valor da Taxa de Administração indicado na avaliação atuarial foi de R\$ 1.042.392,95, que correspondeu ao percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração total das folhas do exercício anterior dos ativos, inativos e pensionistas, conforme demonstrado no Modelo 12 - Demonstrativo da Base de Cálculo para Fins de Taxa de Administração.

No Quadro Modelo 13 - Del. TCE/RJ 277/17 está demonstrado o valor das despesas administrativas ocorridas no Fundo de Previdência no exercício de 2023, que correspondeu ao total de R\$71.369,70, o que se verifica que foi observado pelo gestor o percentual de gastos conforme Decreto nº 058/2006, como segue:

Descrição	Valor
Total da Base de cálculo para fins de apuração do limite das despesas administrativas	52.119.647,33
Percentual 2,00% fixado na Lei do RPPS (Decreto Municipal nº 058 de 11/04/2006)	1.042.392,95
Despesas administrativas empenhadas	71.369,70
Sobra de gastos no exercício	971.023,25

Fonte: Modelo 13 da Del. TCE/RJ nº 200/277

Demais Atos da Gestão:

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA 25/04/2024
FOLHAS Nº 349 RUBRICA

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?			X	21
2 As contas foram submetidas ao Conselho Fiscal?	X			22
3 As contas foram submetidas ao Conselho de Administração?			X	
5 Foram adotadas medidas pelo Município, com a finalidade de receber do Regime Geral de Previdência Social (INSS) a compensação financeira a que o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público tem direito?	X			23

Das verificações realizadas na documentação apresentada, temos o que segue:

Nº	Questões Normativas	Nota Explicativa
21	1	Da análise do Anexo 11 da Lei Federal 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, verifica-se que o Fundo Municipal de Previdência não realizou despesas com diárias no decorrer do exercício de 2023.
22	2	Conforme Ata da reunião datada de 08 de abril de 2024, devidamente assinada pelos membros, as contas foram submetidas ao Conselho Municipal de Previdência, sendo as mesmas apreciadas e aprovadas por unanimidade dos membros.
23	5	Conforme Modelo 14 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 apresentado, o Município no exercício de 2023 arrecadou a título de compensação financeira do Regime Próprio de Previdência, o valor de R\$ 30.132,89. O respectivo valor encontra-se devidamente evidenciado no Anexo 10 da LF 4.320/64.

Do Extrato Previdenciário Sobre a Situação do Fundo e do Certificado De Regularidade

Foi apresentado o extrato CADPREV - Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Fls. 268/269, o que pode-se verificar que o Fundo se encontra em situação previdenciária regular em relação aos critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Do Relatório do Responsável Pelo Setor Contábil

Em cumprimento a Deliberação TCE/RJ nº 277/17 foi apresentado o Relatório do Responsável pelo Setor Contábil do Fundo na forma do Modelo 4. Da análise do documento constata-se que o responsável contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório, assim como a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis.

V - Ações Realizadas

Foi informado pelo Secretário Municipal de Finanças por meio do Memo nº 001/2024, que no decorrer do exercício de 2023 não foram instauradas tomadas contas no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social.

VI – Implementação das Recomendações e Determinações Anteriores

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?			X	24
2 As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	X			25

Dos apontamentos acima temos o que segue

Nº	Questões Normativas	Nota Explicativa
24	1	A Prestação de Contas do exercício de 2022 se encontra-se em fase de análise e manifestação por parte desta Corte de Contas. Processo TCE-RJ nº 238.897-9/2023.
25	2	As recomendações e ressalvas propostas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas do exercício de 2022 foram observadas, conforme informado na Declaração do Gestor.

VII – CONCLUSÃO

Em face aos exames realizados e os apontamentos apresentados neste Relatório de Auditoria, do qual abrange toda a documentação encaminhada pelo gestor do Fundo Municipal de Previdência do Município de Nova Friburgo, somos de opinião que a mesma está em condições de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, apresentando no entanto as seguintes ressalvas:

Ressalva 01

Pela não apresentação ao Setor de Recursos Humanos da declaração de bens e rendas ano base 2023 dos gestores e servidores conforme destacado acima, item III – Responsáveis;

Recomendação

Providenciar junto aos responsáveis o envio da declaração de bens e rendimentos - ano base 2023 ao setor de recursos humanos, tendo em vista o cumprimento da Determinação TCE-RJ nº 180/94.

Ressalva 02

Não foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado referente à data-base de avaliação do exercício de 2023, conforme exigência legal prevista na Lei nº 9.717/98 e suas alterações;

Recomendação:

Adote as medidas necessárias para sanar a pendência com vistas ao cumprimento das exigências legais.

Cabe destacar que as medidas adotadas para a correção dos apontamentos acima deverão ser informadas na Prestação de Contas do exercício de 2024, por meio de Notas Explicativas e documentação comprobatória, quando for o caso.

Ressalvamos, ainda, que outros aspectos pertinentes a gestão do Fundo de Previdência do Município poderão ser abordados em auditorias futuras, ou outras ações de fiscalização planejadas pela Controladoria Geral do Município.

Por todo o exposto submetemos o presente relatório à consideração da Controladora Geral do Município, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Nova Friburgo, 24 de abril de 2024.

Vanessa Cristini da Costa Carvalho

Vanessa Cristini da Costa Carvalho
Gerente de Nível Superior I de Auditoria
CRC/RJ 082050/O-2
Matrícula nº 199.350

Iracema Perrut da Silva Lopes

Iracema Perrut da Silva Lopes
Contadora - CRC/RJ 075018/O-5
Matrícula. nº 100.564



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO Nº 6690/2024
DATA 25/04/2024
FOLHAS Nº 352 RUBRICA

PCA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 005/2024

Entidade: Fundo Municipal de Previdência Social

Exercício: 2023

Assunto: Prestação de Contas Anual de Gestão

Responsáveis: Rodrigo França Silva
José Augusto Theodoro

Modalidade: Regular com Ressalvas e Determinações

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 79/2013 e posteriores alterações;

Considerando os aspectos levantados quando do exame realizado na documentação constante da Prestação de Contas;

Considerando os fatos apontados, conforme fundamentado no Relatório de Auditoria que acompanha a presente Prestação de Contas;

Certificamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES** da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Previdência do Município de Nova Friburgo - Exercício de 2023, determinando aos responsáveis a adoção de medidas necessárias para o cumprimento das Ressalvas propostas no Relatório de Auditoria, como segue:

Ressalva 01

Pela não apresentação ao Setor de Recursos Humanos da declaração de bens e rendas ano base 2023 dos servidores conforme destacado acima no tópico III – Responsáveis;

DETERMINAÇÃO

Providenciar junto aos responsáveis o envio da declaração de bens e rendimentos - ano base 2023 ao setor de recursos humanos, tendo em vista o cumprimento da Determinação TCE-RJ nº 180/94.

Ressalva 02

Não foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado referente à data-base de avaliação do exercício de 2023, conforme exigência legal prevista na Lei nº 9.717/98 e suas alterações;

DETERMINAÇÃO

Adote as medidas necessárias para sanar a pendência com vistas ao cumprimento das exigências legais.

Nova Friburgo, 25 de abril de 2024.


Kelle Barros Carvalho de Freitas
Contadora - CRC - RJ 104866/O-9
Controladora Geral Matrícula. 115.143